

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHO

COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Apreciação do pedido de registro da publicação REVISTA JURIS PLENUM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA como repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados perante o Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : PETIÇÃO Nº 166118/2005-1
INTERESSADO : EDITORA PLENUM LTDA.

Despacho:

Defiro o despacho pleiteado.

À Comissão de Documentação para as providências cabíveis.

Em 30/03/2006

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
O MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

AVISA, a quem interessar possa, que a REVISTA JURIS PLENUM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA foi registrada como Repositório Autorizado de Jurisprudência perante o Tribunal Superior do Trabalho, sob o número 29.

Brasília, 25 de abril de 2006

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente da Comissão de Documentação

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 05/04/2006 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 717138 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO AMILCAR CAMPIONI
ADVOGADO : ELIS FIDELIS SOARES
PROCESSO : RR - 734208 / 2001 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO SILVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
PROCESSO : RR - 805539 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ADVOGADO : MARIA SELMA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OSWALDO MANHÃES
ADVOGADO : NILZA PONTES DA CRUZ
PROCESSO : RR - 814932 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RECORRIDO(S) : VALTER TERRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO : AIRR - 1371 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIA SILENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA

Brasília, 24 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/04/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 170121 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : AERO SUPORTE LTDA
ADVOGADO : ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK
RÉU : MARCOS DO CARMO CALADO

Brasília, 25 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/04/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 164389 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Reclamante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima - Sinter
ADVOGADO : LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
RECLAMADO(A) : CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
TERCEIRO(A) INTERES- SADO(A) : UNIÃO

Brasília, 25 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/04/2006 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 170081 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBUS
ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
RÉU : IVONE ALVES DE ANDRADE

Brasília, 25 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/04/2006 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 170041 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTOR(A) : TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS (TRIGUEIRO FONTES)
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RÉU : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR

Brasília, 25 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Proceder o cancelamento da distribuição efetiva do Processo RR - 743.909/2001.0, em 2/5/2001, no âmbito da 2ª Turma ao Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, por força do art. 130 do RITST.

PROCESSO : RR - 743909 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : MARCIA ZANIN
RECORRIDO(S) : OTAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MAURO LANGER

Brasília, 25 de abril de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-166.682/2006-000-00-00.2

IMPETRANTE : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
IMPETRADOS : MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA, no qual figuram, como autoridade coatora, os Exmos. Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Na petição inicial, o Impetrante sustenta que a decisão do Eg. TRT da 3ª Região, em **agravo de petição**, violou a garantia constitucional da coisa julgada. Alega que, a despeito do silêncio do título executivo judicial, o Eg. Regional determinou a compensação dos valores percebidos sob a rubrica de adicional por tempo de serviço. Em relação a este tópico o Eg. Regional fundamentou:

"Nos termos do decidido no acórdão, à fl. 240, deu-se provimento ao seu apelo [do ora impetrante], no particular, "para acrescentar à condenação o adicional por tempo de serviço, conforme se apurou em razão do tempo total laborado pelo Reclamante para a empresa nos termo da fundamentação retro".

O pedido do laborista, na inicial, à fl. 6, foi de "pagamento do adicional por tempo de serviço anteriormente trabalhando, à base de 35% sobre o salário do cargo efetivo (...)". Na fundamentação da peça exordial, alegou o reclamante que "a reclamada por clara discriminação, deixou-lhe de pagar o referido adicional referente ao tempo anterior trabalhado".

Portanto, a discussão, nos autos, diz respeito ao cômputo do tempo anterior trabalhando na empresa para cálculo do ATS. Considerando-se isto é que deve ser interpretada a decisão da Corte Regional. Portanto, se a empresa, a partir de determinado período, pagou o ATS ao laborista, sem computar o tempo anteriormente prestado, o cálculo deve apurar as diferenças respectivas, no período anterior.

Exatamente nessa linha se houve o laudo pericial, dando o perito assim explicitado à fl. 469:

"O v. acórdão de fls. 237/243 dos autos, deferiu ao reclamante o recálculo do percentual pago a título de adicional por tempo de serviço, no período imprescrito, tendo em vista a soma dos períodos laborados, ou seja, a soma dos dois contratos (o 1º de 11/07/66 a 24/01/77 - 10 anos, 6 meses e 13 dias e o 2º de 17.07.84 a 25.05.96 - 11, 10 meses e 8 dias).

Em vista disto, em setembro de 1991 eram devidos 17% de ATS mensal. Somados os dois contratos, o 18º ano de serviços prestados foi atingido em 31/dezembro/1991, elevando, desta forma, o percentual para 18% mensais no ano de 1992, 19% no ano de 1993, 20% no ano de 1994, 21% no ano de 1995 e 22% no ano de 1996.

Ressalte-se que a perícia não procedeu a alegada compensação; apenas demonstrou de forma discriminada os ATS pagos e os ATS devidos (decorrentes do recálculo), sendo certo que a diferença deferida refere-se sempre um percentual fixo de 10% do salário base nos meses de agosto a dezembro e de 11% de janeiro a julho de cada ano" (Sem grifo no original, fl. 525).

Conclui o Eg. Regional em relação ao aludido ATS:

"Diante deste contexto, **correta a sentença que manteve a apuração pericial**. Ressalte-se que a pretensão do exequente implica em inquestionáveis bis in idem, favorecendo o enriquecimento ilícito.

(...)

Em sendo assim, rejeito a pretensão do exequente e, tendo em vista o disposto no **art. 17, incisos I e III e 18, parágrafo 2º do CPC**, acolho a do executado, para aplicar ao laborista [ora impetrante] a multa de 10% sobre o valor da causa, contada nos termos do art. 35 do CPC, a ser deduzida do seu crédito, ora em execução" (Sem grifo no original, fl. 526).

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso de revista, cujo seguimento o Eg. Regional denegou. Na seqüência, interpôs agravo de instrumento, no qual o C. TST negou provimento com a seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA

1. **A admissibilidade de recurso de revista, em processo de execução, supõe impugnação a decisão por ofensa direta e literal a preceito constitucional**, a teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST. Assim, não viabiliza o conhecimento do recurso a violação reflexa ou indireta a mandamento constitucional, havendo-se por tal a que exigir exame prévio de vulneração à legislação infraconstitucional.

2. A adoção do critério estabelecido na orientação jurisprudencial nº 124, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas, não implica, de modo algum, violação direta e frontal ao artigo 5º, caput e inciso XXXVI, da Constituição da República, porque dependente de ofensa, primeiro, ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Se tanto, cuida-se de violação oblíqua, o que não autoriza o manejo do recurso de revista.

3. **Agravo de instrumento não provido**" (TST-AIRR-748.748/01.6, ementa publicada no "DJU" de 11.10.2002).

Irresignado, ajuizou o primeiro Mandado de Segurança por considerar incabível qualquer outro recurso. Renova a alegação de que o Eg. TRT da 3ª Região, no julgamento do agravo de petição, desrespeitou a garantia constitucional da coisa julgada e, nesta esteira, pede seja cassado o acórdão proferido no mencionado agravo de instrumento para determinar o conhecimento do respectivo recurso de revista (fls. 14/18).

Em 12.11.2002, o Relator deste primeiro mandado de segurança, Ministro Renato Lacerda Paiva, indeferiu a petição inicial (fl. 20).

Descontente, o Impetrante interpôs **agravo regimental** (fls. 23/25). Por sua vez, o C. TST, em sessão plenária, ratificou a referida decisão monocrática, cuja ementa dispôs:

"AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA REPUTADO INCABÍVEL.

A medida extrema em questão se dirige contra acórdão proferido por Turma do TST, que negou provimento a agravo de instrumento em recurso de revista. Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os firmes fundamentos norteadores do despacho que julgou extinto o feito, sem exame do mérito, ante à existência de recurso próprio para impugnar tal decisão judicial, notadamente o recurso extraordinário para o E. STF, uma vez já esgotadas as demais vias processuais disponíveis nesta instância (arts. 102, III, "a", da atual Carta Magna, 272 do RITST, 267, VI, do CPC e 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Enunciado nº 353 do TST).

Agravo desprovido." (Sem grifo no original, TST-AG-MS-62.111/2002-000-00-00.0, ementa publicada no "DJU" de 22.04.2005).



SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Insatisfeito, interpôs dois embargos de declaração. No primeiro, o C. Tribunal Pleno prestou esclarecimento. No outro, negou provimento e condenou-o no pagamento da multa de 1% capitulada no art. 538 do CPC (fls. 34/35 e 36/37).

Ainda não convencido com a decisão do primeiro mandado de segurança, o Impetrante ajuíza o **segundo**, ora em tela. Em essência, repete a argumentação aduzida no agravo de petição, no recurso de revista, no agravo de instrumento, no primeiro mandado de segurança. Em suma, aduz que:

"**Direito líquido e certo - direito incontestável:** O v. acórdão prolatado em última instância - TST-AIRR-748.748/01-6 - não teve estereotipado a violação à letra da Carta Magna, tratando-se, apenas, de uma mera decisão processual, ou seja, obstaculizou o conhecimento do Recurso de Revista interposto de acórdão proferido em Agravo de Petição - TRT-AP-552/2000 - que ao não observar, na fase de liquidação, o que foi pedido; sentenciado; mantido pelo Juízo ad quem e transitado em julgado, tornando-se imutável, incorreu em erro conspícuo quanto ao conteúdo e à autoridade, em tese, da coisa julgada, com afronta à norma constitucional que a protege - art. 5º, inc. XXXVI.

(...)

Ilegalidade por parte da autoridade ora impetrada: À vista do exposto em linhas volvidas, d.v., o v. acórdão regimental incorreu em contrariedade estridente com os arts. 128 e 460 do CPC, ao alterar a causa de pedir, uma vez que nessa última, foi relatado que o acórdão prolatado em Agravo de Petição violou preceito constitucional - fato gerador do direito - e, o acórdão proferido em Agravo de Instrumento ao ser desprovido - direito controvertido: Violação reflexa - estava impedindo a revisão daquele julgado no recurso próprio - Revista - exaurindo as vias recursais na Justiça do Trabalho." (sic, grifo no original, fl. 06).

Com base nas alegações retrotranscritas, o Impetrante requer a "**desconstituição dos v. acórdãos prolatados em Agravo Regimental e respectivos Embargos Declaratórios**, para que outro (Agravo Regimental) seja proferido em conformidade com as regras processuais de direito" (fl. 09).

Como se sabe, deflui do inc. II do art. 5º da Lei 1.533/51 que é incabível mandado de segurança contra ato judicial, "quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção".

Consagrando esse mesmo entendimento, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 267:

"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção."

A propósito, cumpre ter presente a lição abalizada de HELY LOPES MEIRELLES:

"**Por decisões judiciais, para fins de mandado de segurança, entendem-se os atos jurisdicionais praticados em qualquer processo civil, criminal, trabalhista, militar ou eleitoral, desde que a decisão ou a diligência não possa ser sustada por recurso processual capaz de impedir a lesão, nem permita a intervenção correicional eficaz do órgão disciplinar na Magistratura, contra ela cabe a segurança.**

(...)

Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isto mesmo, a impetração pode e deve - ser concomitante com o recurso próprio (apelação, agravo, correção parcial), visando unicamente a obstar à lesão efetiva ou potencial do ato judicial impugnado." (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Malheiros Editores, 17ª ed., 1996, pág. 33 e 35, sem negrito no original).

Na espécie, o Impetrante pretende desconstituir o Acórdão proferido no TST-AIRR nº 748.748/2001-6, no qual manteve-se a denegação de seguimento do recurso de revista em agravo de petição.

Para a hipótese em tela, dispunha o Impetrante de dois remédios processuais. Um, o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Dois, a ação rescisória.

Logo, na medida em que há recurso específico e ação própria para impugnar o aludido ato judicial, incabível o mandado de segurança como sucedâneo recursal.

Em uma outra perspectiva, ressalta-se que o art. 18 da Lei 1.533/51 estabelece o **prazo decadencial de 120** (cento e vinte) dias a contar da ciência do ato impugnado para ajuizar o mandado de segurança.

Na hipótese dos autos, a ciência do ato judicial impugnado operou-se em **11.10.2002**, data de publicação, no Diário de Justiça da União, do acórdão proferido no TST-AIRR-748.748/2001-6. E o Impetrante ajuizou o presente mandado de segurança em 24.02.2006, ou seja, mais de três anos após a ciência do ato impugnado (fl. 02).

Por conseguinte, decaiu o direito do Impetrante de utilizar-se do aludido remédio constitucional.

Ante todo o exposto, indefiro, de plano, a petição inicial e **julgo extinto o processo, sem exame do mérito**, nos termos dos arts. 267, I, e 295, V, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51.

Retifique-se a autuação para que figurem como autoridade coatora os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de abril de 2006. .

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho do ano de dois mil e seis, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e Gelson de Azevedo, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bachel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, cumpriu os presentes e, em seguida submeteu à aprovação dos senhores Ministros a ata da Primeira Sessão Ordinária da Sessão Administrativa do ano de dois e seis, que foi aprovada à unanimidade. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares para manifestação. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou o início do pregão: **Processo: RMA-70142/2002-000-02-00.3**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Almaro Nogueira Mendes, Recorridos: Washington Murilo da Costa Melo e Outra, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Recorrida: Maria Nilda da Costa Melo de Oliveira, Advogado: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para, afastando a decadência, anular os atos de nomeação e recondução do Sr. Washington Murilo da Costa Melo e da Sra. Cristiane de Jesus Melo para os cargos de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e determinar a desconsideração do tempo de serviço para qualquer finalidade, especialmente aposentadoria. Vencidos, em parte, os Exmos. Ministro Gelson de Azevedo, relator, e Milton de Moura França, que determinavam a devolução dos valores recebidos pelos recorridos no exercício da magistratura classista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiodo." **Processo: RMA-1159/2004-000-03-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Lai-cer Barbosa, Advogado: Luiz Evaristo Osório Barbosa, Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RMA-70034/2003-000-02-00.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marco Antônio Batista Corrêa, Recorrida: União (TRT da 2ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. Registrada a presença na Tribuna da Dra. Márcia Luciana Dantas, Procuradora da União." **Processo: RMA-668445/2000.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Maria Cristina Coutinho da Cunha, Recorrido: TRT 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso." **Processo: RMA-4221/1994-000-14-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Francisco da Rocha Silva e Júnior, Recorrida: União (TRT da 14ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso." **Processo: RMA-3410/2002-000-01-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Onurb Couto Bruno, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para restabelecer a decisão que considerou devida a isenção do Imposto de Renda a partir do laudo lavrado pela Junta Médica do Regional, em 18/6/02." **Processo: RMA-58095/2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Brasilino Santos Ramos, Recorrida: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro relator." **Processo: RMA-59590/2002-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Márcia Campos Duarte, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrida: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-736/2003-000-14-00.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrida: Socorro de Fátima Ximenes Araújo Gomes (Curatelada por José Rodrigues de Araújo Nunes), "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: RXOF e RMA-618/2004-000-08-00.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (TRT da 8ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Mary anne Acatauassú Camelier Medrado e Outros, Advogado: Camile Melo Nunes, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: AC-147426/2004-000-00-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Autor: Nelson Soares da Silva Júnior, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Ré: União (TRT da 6ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Ré: Eneida Melo Correia de Araújo, Juíza do TRT da 6ª Região, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Ré: Josélia Moraes da Costa - Juíza do TRT da 6ª Região,

Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão cautelar. Custas pelo Autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa." **Processo: ROIJC-10173/1999-000-05-00.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Isabel Silva Pato, Advogado: Augusto Guia, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **Processo: ROIJC-734095/2001.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: José Araken Carvalho Villarim, Advogado: Humberto de Moura Cocentino, "Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, julgando procedente a impugnação à investidura de juiz classista, anular o ato de nomeação do Sr. José Araken Carvalho Villarim no cargo de Juiz Classista Titular, Representante dos Empregadores, na Junta de Conciliação e Julgamento de Goianinha - RN (Ato TRT-GP nº 496/1998) e determinar a desconsideração do tempo de serviço para qualquer finalidade, especialmente aposentadoria. Vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Milton de Moura França, que determinavam a devolução dos valores recebidos pelos recorridos no exercício da magistratura classista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo." **Processo: ROIJC-765179/2001.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Roberto Pinto da Luz, Advogado: Renato Reis Brito, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROIJC-775169/2001.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Onília de Souza Lopes, Advogado: Ruy Serravallo, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROIJC-777093/2001.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido: Antônio Cláudio dos Santos Ribeiro, Advogado: Augusto Guia, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de, julgando procedente a impugnação à investidura de juiz classista, declarar a nulidade do ato de nomeação do Sr. Antônio Cláudio dos Santos Ribeiro no cargo de Juiz Classista Titular, Representante dos Empregados, na Junta de Conciliação e Julgamento de Candeias - BA (Ato TRT-GP nº 836/1999) e de determinar a desconsideração do tempo de serviço para qualquer finalidade, especialmente aposentadoria." **Processo: RMA-317/2004-000-14-00.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Pedro Jorge Campos Prestes, Recorrida: União (TRT da 14ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RMA-92120/2003-900-07-00.1

EMBARGANTE : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL (TRT 7ª REGIÃO)
PROCURADORA : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA

DESPACHO

Esta Seção Administrativa julgou o Recurso do Requerente nos limites em que a matéria foi devolvida. Decidiu-se, assim, sobre os vícios formais apontados: ofensa ao devido processo legal; suspeição/impedimento da Relatora e comissão processante - servidor estável (fls. 863/868).

Por meio de diversas petições, o Requerente procura demonstrar a incorreção do julgado no tocante à ilicitude da acumulação de cargos, em face do que decidido nas instâncias judiciais.

Em Despacho de fls. 957/958, manifestei o entendimento de que não seria possível alterar o julgado, até porque a matéria devolvida para esta Corte teve por objeto, basicamente, vícios formais que supostamente teriam ocorrido no julgamento da matéria no âmbito do Regional.

Logo, os autos devem retornar ao Órgão de origem, para as providências cabíveis quanto ao cumprimento das decisões judiciais mencionadas pelo Interessado, naquilo que tiver pertinência com o que decidido administrativamente.

Nada a decidir, portanto, no que tange às petições apresentadas após o Despacho de fls. 957/958.

Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional da 7ª Região.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AA-92.922/2003-000-00-00.6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY
 RÉUS : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando-se que na presente ação anulatória postula-se a "declaração de nulidade da cláusula 33ª da convenção coletiva de trabalho em discussão, com efeitos ex tunc, para que não produzam qualquer lesão aos salários dos trabalhadores dela beneficiários, determinando-se, em consequência, a não-efetivação, pelo Sindicato, dos descontos" (fl. 11), e atento ao fato de que, segundo a própria petição inicial, os descontos seriam procedidos "na folha de pagamento do mês em que for pago o reajuste" (fl. 5), a partir de setembro de 2002 (fl. 13), diga o Ministério Público do Trabalho, em dez dias, se tem interesse no prosseguimento do processo.

Com efeito, não houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito nem ação cautelar que pudessem assegurar um resultado útil do processo. Daí por que eventual decisão poderá não atender à pretensão do autor.

Intime-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-46653/2002-900-12-00.3

RECORRENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
 RECORRENTE : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ
 RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LINHARES
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA
 RECORRIDA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : DR. CHARLES FERNANDO SCHROEDER
 RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANCESC E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. SAULO SANTOS
 RECORRIDO : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
 RECORRIDOS : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ
 RECORRIDA : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC
 ADVOGADA : DRA. RITA MARIZA ALVES
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADA : DRA. MARITZA REGINA VALLE DE BARROS

RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SÁPESC, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
 E ATACADISTA DE CAÇADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAQUINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO MIGUEL D'OESTE, SINDICATO
 DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS, OBRAS, SANEAMENTO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CRICIÚMA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DAS ESCOLAS DE MOTORISTAS, VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU
 SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE JOINVILLE E SINDICATO SM. COM. VAREJ
 ATAC. GEN. ALIM. PLANALTO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, considerando-se que há muito tempo ocorreu o ajuizamento do dissídio e possivelmente haverá instrumento normativo posterior, e até mesmo sentença normativa, que poderá interferir ou prejudicar o julgamento deste feito. O silêncio autorizará a sua extinção, por falta de interesse, ressalvadas as situações já constituídas.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROCESSO : RODC - 1188/2003-000-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ WALTER COELHO FILHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GÁS GLP DO ESTADO DA BAHIA - SINREVGAS

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, Relator, no rosto da petição protocolizada sob o n.º 18805/2006-7, subscrita pelo Sr. João Arthur Rêgo, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Cidade do Salvador e Outros. "J. Defiro, na forma do art.265,I, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

Em 13.03.06

GELSON DE AZEVEDO"

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às nove horas e trinta e seis minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer por motivo justificado os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou, em nome de toda a Corte, com pesar, o falecimento ocorrido em São Paulo, no dia quatorze de abril do corrente ano, do Jurista Miguel Reale o qual é considerado o maior jurista brasileiro, o maior filósofo brasileiro do século XX, entrando para o século XXI. Associaram-se expressamente à manifestação o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Dr. José Carlos Ferreira do Monte, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-A-AIRR - 1296/2002-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Maria Prates do Amaral e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento como entender de direito. Observações: 1 - Por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, os autos deverão ser reordenados para que a folha 153 fique na ordem correta; 2 - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: ED-E-RR - 581699/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nilson José Lagos, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 432/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Usina União e Indústria S.A., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Severino Marinho Bezerra, Advogado: Fernando Pereira Leão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 541812/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Maria Novaes, Embargado(a): Valdecir Zanuto, Advogado: Dante Castanho, Advogado: Abdala Calixto Abud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 593442/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisca Tereza Campos dos Santos, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos; **Processo: E-RR - 634785/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar José Luchini, Advogada: Carla dos Santos Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 529/2001-068-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Monteiro



Haddad, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 807191/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Embargado(a): Antônia Miranda Lobo, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis; **Processo: E-RR - 160/2002-741-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Leoni Maria Muller Engel, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Advogada: Fabiana Calvino Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 908/2003-112-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Moore Formulários Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Aluizio Antônio Pinto de Souza, Advogada: Laércio Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 932/2003-005-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sirlene Almeida Souza Marques, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 957/2003-021-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Afrânio Ribeiro e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-ED-AIRR - 77/1994-664-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Plaenge - Planejamento, Engenharia e Construções S.A. e Outra, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): Clovis Barato (Espólio De), Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-RR - 549668/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Raildo Silva Santos, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Advogado: João César Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 646379/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Augusto Viroli e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o 557, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 698495/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Laurindo da Silva Maia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o 557, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1; **Processo: ED-E-ED-A-AIRR - 36468/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Jaqueline Valquíria de Jesus, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa dos arts. 17 e 18 do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da causa devidamente atualizado em R\$ 10.000, 00 (dez mil reais); **Processo: A-E-ED-AIRR - 74540/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Lídia Teresa Nasser, Advogado: Antonio de Pádua S. Nogueira, Agravado(s): Stella Barros Turismo Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-E-RR - 809/1996-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Amâncio de Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso de embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 600837/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Pereira dos Santos, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$179,03 (cento e setenta e nove reais e três centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: A-E-ED-RR - 741629/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Roberto Antunes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-ED-RR - 764342/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elias do Nascimento Pereira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Battistella, Embargado(a): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamante, como entender de direito, afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1 do TST; **Processo: ED-E-ED-RR - 15844/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson Ribeiro Fagundes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: A-E-ED-RR - 527/2003-085-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Waldomiro Antunes, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 744/2003-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Alcyrônio Cândido Seckler Silva, Agravado(s): José Vicente, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-ED-RR - 944/2003-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Agravado(s): Antônio Vitorio Sandri, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-A-RR - 1032/2003-066-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Elisabete Aparecida Neves Saes, Advogada: Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 1247/2003-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Márcio Massuo Hirata, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Baptista da Silva Carvalho, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 1457/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Benedito Américo Sebastião e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Reginaldo Meneguetti, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-A-E-RR - 1556/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Paulo Cosme da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-RR - 88742/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Melzi Piazza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 780/1999-124-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo Domingues Monteiro, Advogado: Antônio Aparecido Pascotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 598543/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Supermercado Papes Ltda., Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 742487/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Luis Orsellí Gragnani, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1416/2003-039-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antonio dos Reis Filho, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1522/2003-075-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Leonardo Rosário Perri, Advogada: Denise Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade não co-

nhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1833/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Artur de Oliveira, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Embargado(a): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 712419/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alventino Marcos dos Santos e Outro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, sanando a omissão constatada, aprecie os Embargos de Declaração opostos pelos reclamantes especificamente quanto ao pedido sucessivo de promoções trienais. Prejudicado o exame do Recurso quanto aos demais temas. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 40491/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Atos Origin Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Carlos José Mogadouro, Advogado: Samir Abou Jaoude, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 408065/1997.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Mizziara, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 495296/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcos Luis Grams, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 515437/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Olivar Araújo Trindade Filho e Outros, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Rocha Leocádio dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos; **Processo: E-RR - 539239/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Marcelo Silva, Embargado(a): Tupan Paiva Ferreira de Souza, Advogado: Carlos Frederico Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 647236/2000.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Marcelo Silva, Embargado(a): Expedito Ferreira da Silva, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 705154/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Geni Bertolini, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Advogado: Itiberê E. O. Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 720010/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Luiz Neves, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-ED-E-ED-AG-ED-AIRR - 858/1993-038-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Stelios Nikiforos, Advogada: Kety Simone de Freitas, Agravado(s): João de Jesus Macedo, Advogada: Walkiria Varalta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 438339/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ariovaldo da Silva Porto, Advogado: Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-E-RR - 512995/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Denise Antunes Luparelli Magajewski, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: E-RR - 660474/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Aparecido de Avelar, Advogado: Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos; **Processo: E-RR - 695091/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Januário de Almeida e Outro, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da

Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 714726/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Augusto da Silva, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-E-AIRR - 31924/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria da Penha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 65299/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos no tema "Agravo de Instrumento - Protocolo Integrado - Tempestividade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação ao artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a multa aplicada às fls. 220; **Processo: E-AIRR - 787664/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Solange de Oliveira Campos, Advogado: Márcio Vitor Bueno Teixeira, Embargado(a): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 797699/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Embargado(a): José Edilson Rodrigues Santos, Advogado: José Célio Peixoto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1472/2002-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cristina das Neves Pereira, Advogada: Priscilla Bittar, Embargado(a): Saber - Sociedade Acadêmica Brasileira de Ensino Renovado Ltda., Advogado: Manoel Ernesto Benages, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1152/2003-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Sonia Bludzidus, Advogado: Marcflio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1321/2003-039-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Pessoa de Oliveira, Advogado: Marcelo Gonçalves, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1393/2003-024-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Celia Regina Zorzeto, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1477/2003-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Carlos Alves, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 3583/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Olávio Pereira Magalhães, Advogado: Pedro Zunkeller Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 41735/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): Clarizon Francisco Belizario, Advogada: Vanessa Cristina L. Ferreira, Embargado(a): Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1795/2001-110-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Helenice Alves dos Santos, Advogado: Ney Proença Doyle, Advogado: Lay Freitas, Embargado(a): Paulo César Marques Lopes e Outra, Advogado: Giovanni José Pereira, Embargado(a): Távola Fontana di Trevi Ltda., Embargado(a): San Remo Pizzaria Ltda., Embargado(a): Brunella Pizzaria Ltda., Embargado(a): Restaurante e Pizzaria Pinguim Ltda., Embargado(a): Telepizza Bianca - Massas Frescas Ltda., Embargado(a): Vicente Paulo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que concluiu pela fraude à execução e manteve a impropriedade do pedido formulado nos embargos de terceiros; **Processo: E-A-AIRR - 908/2000-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Zulmira da Costa Bibiano, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 702232/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Honorio Vitor, Advogada: Hiliete Olga Rotava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 725667/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat

Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Henrique dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 802010/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): Marcelo Augusto Figueirôa da Silva, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: E-A-RR - 913/2003-023-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Guimarães Toledo e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 939/2003-008-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Silvani Celestino de Souza e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 942/2003-024-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Judas Tadeu Almeida Silva, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 949/2003-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João de Assis Duarte e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários" e "multa de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: E-RR - 1100/2003-024-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Ferreira, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "multa de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 1263/2003-001-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Bacha, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-AIRR - 1280/2003-002-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Saenco - Saneamento e Construções Ltda., Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Embargado(a): Paulo Polovina, Advogado: Dimas Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 559652/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Antonio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Norma Lúcia Coelho Assumpção, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 629788/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Viviane Martins de Oliveira, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o registro do contrato de trabalho na CTPS. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos Embargos; **Processo: E-RR - 762290/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Márcio Heráclito de Abreu e Moura, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 33693/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Israel Porta Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio do seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento do recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria

da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-32/2001-024-05-00.7

EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : NILSON PINTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
DESPACHO

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Empresa, fls. 180/187.

A Reclamada ingressa com recurso de Embargos, fls. 189/204.

Tal Apelo foi subscrito pela advogada Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, que não detém poderes expressos de representação, conforme se confere dos instrumentos de procuração de fls. 45/46. Nem mesmo ficou caracterizado o mandato tácito, como se vê das Atas de fls. 33 e 70.

Pertinência do que disposto na Súmula nº 164/TST.

O recurso de Embargos apresentado pela Reclamada encontra-se ainda intempestivo.

A Certidão de fl. 188 notícia que a publicação do Acórdão proferido pela Turma ocorreu em 22/4/2005, sexta-feira. O termo final para apresentação do Recurso seria o dia 2/5/2005, segunda-feira. O recurso de Embargos foi protocolizado somente em 6/5/2005, sexta-feira, fl. 189.

Denego seguimento ao recurso de Embargos, com base no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-628.716/2000.STRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ PINTO DA CUNHA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADORA : DRA. PRISCILA CAVALIERI
DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 496/499, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante aos seguintes temas: "preliminar - negativa de prestação jurisdicional" e "diferenças decorrentes do plano de carreira".

No que tange à preliminar, a Eg. Turma não vislumbrou a literal violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Por sua vez, relativamente às diferenças decorrentes do plano de carreira, o recurso de revista encontrou óbice no item I da Súmula nº 297 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão proferido pela Eg. Quarta Turma do TST em relação ao não-conhecimento do recurso de revista interposto, mais especificamente no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional.

Assevera que o não conhecimento do recurso de revista importou em cerceamento do direito de defesa, violando os arts. 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, 458 do CPC e 832 da CLT.

A despeito da argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Pretendendo o Reclamante, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos arts. 9º, da Lei nº 5.584/70, e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-749.080/01.3 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NANJI GUAGLIARDI MEROLINO SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA E
 MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 32792/2006-9.
 2. Manifeste-se a Reclamante, ora Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.
 3. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-478.396/98.5 TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
 S.A. - CRISA
 ADVOGADO : DR. ADALGIZO SILVA FILHO
 EMBARGADO : UBIRAJARA RÉGIS DE JESUS
 ADVOGADO : DR. AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado (fls. 284/292) contra o v. acórdão da 5ª Turma (fls. 279/282), que conheceu do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e deu-lhe provimento para anular o acórdão de fl. 194/196 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamante, como entender de direito.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 283 e 284), está subscrito por procuradora do Estado de Goiás (fls.284), entretanto, não merece seguimento, porque deserto.

Com efeito, a sentença (fl. 106) fixou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O reclamado, ao interpor recurso ordinário, depositou a quantia de R\$ 1.577,39 (mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). (fl. 119)

O valor da condenação não foi alterado pelo e. TRT (fl. 163/167).

A e. 5ª Turma, no v. acórdão de fl. 279/282, conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe provimento, mas nada dispôs sobre o valor da condenação.

Por conseguinte, ao interpor o presente recurso de embargos, caberia à reclamada o ônus de fazer o depósito recursal no valor de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), teto fixado pelo ato GP 278/01, visto que ainda não alcançado o valor da condenação.

Entretanto, nada depositou, de forma que seu recurso está deserto.

Ressalte-se que o fato de estar a reclamada submetida a liquidação extrajudicial não afasta ônus processual do depósito, na forma da Súmula nº 86 do TST:

"Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/78, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)"

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 896, § 5º, e 899, § 1º da CLT, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Relator

PROCESSO Nº TST-AG-E-AIRR-51693/2001-022-09-40.0

EMBARGANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-
 LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANI-
 ZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
 ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA STOROZ
 EMBARGADOS : CLÁUDIO DA COSTA ZUBA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ROSANE LOYOLA BASSO

D E S P A C H O Por meio da Petição de fls. 572/582, o Reclamado apresenta Agravo Regimental contra o Acórdão proferido no julgamento do recurso de Embargos.

Ocorre que, de acordo com o art. 338, letra "a", do Regimento Interno deste Tribunal, o Apelo somente é cabível contra despacho, e, no caso, houve decisão pelo Colegiado, como se verifica do Acórdão de fls. 553/554.

Outrossim, não há falar em aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, pois os pressupostos intrínsecos do agravo regimental e dos embargos de declaração são notadamente distintos. Assim, por incabível, indefiro o processamento do Agravo Regimental.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.824/2002-001-02-00.2

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIÁRIOS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : ALFREDO CARLOS DE AZEVEDO MARQUES E
 OUTROS
 ADVOGADA : DRª DOROTI WERNER BELLO NOYA

D E S P A C H O

A 4ª Turma, em processo oriundo do 2º Regional, através do acórdão de fls.402-406, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

Embargos Declaratórios dos Reclamantes, às fls.418-420, acolhidos para sanar a omissão existente, às fls.423-425.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, às fls.428-434, com fundamento no art. 894 da CLT.

A Embargante alega violação aos arts. 4º da Lei nº 110/2001; 13 e 18 da Lei nº 8.036/90; 927 do Código Civil; 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

Afirma não existir possibilidade de a Embargante vir a responder pelas diferenças decorrentes de expurgos inflacionários, uma vez que o pedido tem como causa de pedir os expurgos inflacionários cometidos pela Caixa Econômica Federal.

Alega que se encontra protegida pela garantia constitucional da irretroatividade das leis.

Em se tratando de processo submetido ao rito sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal ou por violação direta à Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT).

A controvérsia decorre da interpretação das normas de política salarial sobre a atualização monetária do Fundo de Garantia, que ficou dirimida com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, o que revela que a discussão é meramente de lei ordinária, cuja análise em Recurso de Revista não é cabível por se tratar de procedimento sumaríssimo.

Não há, também, que se cogitar ofensa ao princípio constitucional assecutorio do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa, em decorrência da rescisão contratual da Reclamante, a atualização do débito em face da aplicação dos expurgos inflacionários, de qualquer modo, não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio a acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Se a multa não foi paga corretamente, seja por qual fundamento for, não se constituiu o propalado ato jurídico perfeito.

Ressalte-se, ainda, que é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, haja vista que a ele compete a obrigação de saldá-la no momento da despedida sem justa causa.

No tocante à violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, improspera o inconformismo do Obreiro, uma vez que o referido texto constitucional trata do princípio genérico da legalidade, e o excelso Supremo Tribunal Federal, mediante julgamento do processo AG-AI-157.990-1-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, DJU 12.05.95, já ter declarado a impossibilidade fática de violação literal e direta do art. 5º, inciso II, do texto constitucional, pois a lesão ao referido preceito depende, geralmente, de ofensa à norma infraconstitucional de modo que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela foi igualmente afrontada.

A decisão embargada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, que dispõe:

"FGTS, MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Em se tratando de matéria pacificada, despidianda a análise dos textos indicados à violação, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual deve ser aplicada por analogia.

Eis o teor da referida diretriz:

"EMBARGOS. RECURSO NÃO CONHECIDO COM BASE EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DESNECESSÁRIO O EXAME DAS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ALEGADAS NA REVISTA. Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações legais e constitucionais alegadas, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional."

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.036/2003-084-15-00.3

EMBARGANTE : EMBAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-
 NÁUTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES FILHO
 EMBARGADO : TARCÍSIO MAIA TORRAQUE
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES

D E S P A C H O

A 5ª Turma da Corte, em processo oriundo do 15º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.179-183, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por concluir que a decisão do Regional estava em harmonia com a jurisprudência do TST, consubstanciada nos itens nºs 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A Reclamada interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, fls.186-193, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o artigo 896 da CLT, uma vez que ficou caracterizada a ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX. Alega que está prescrito o direito de ação do Reclamante, já que a presente ação somente foi ajuizada quando já decorrido prazo superior a dois anos da data da extinção do contrato de trabalho. Transcreve aresto ao confronto de teses, bem como pugna pela inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No tocante às diferenças de FGTS, entende que se trata de ato jurídico perfeito e acabado, uma vez que já efetuado, sendo que a Lei nº 110/2001, publicada em data posterior à aludida rescisão, não tem o condão de atingir o referido ato, por restar o mesmo protegido constitucionalmente, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Aponta ofensa ao artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Razão não lhe assiste.

Por se tratar de processo submetido ao Rito Sumaríssimo, nos termos do § 6º, do artigo 896, da CLT, a pretensão está adstrita à demonstração direta e inequívoca de violação do texto constitucional e à configuração de contrariedade a Súmula desta Corte. Inviável, portanto, analisar-se a matéria sob o enfoque da violação do artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001, bem como à luz da divergência jurisprudencial colacionada.

A doutrina e a jurisprudência trabalhista reconhecem, com base no princípio da **actio nata**, que a prescrição extintiva começa a fluir do instante em que o empregado toma conhecimento da violação do direito, ou seja, exatamente no dia preciso em que ele se torna exigível.

Com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, houve o reconhecimento legal da existência de diferenças, nascendo a partir de então o direito de ação.

É este o entendimento da SBDI-1 desta Corte, consubstanciado no item nº 344 da Orientação Jurisprudencial.

Verifica-se, assim, que o início do prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, deu-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Na hipótese, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 26.06.2003 dentro, portanto, do biênio prescricional, pelo que não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Por outro lado, não vislumbro ofensa ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Autor, a atualização do débito ante a aplicação dos expurgos inflacionários não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio a acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

É inclusive o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Em face do exposto, por força do artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST- E-RR-1333/2003-006-15-00.315ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -BANES-
 PA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO OGELIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDSON TOMAZELLI

D E S P A C H O

A 1ª Turma da Corte, em processo oriundo do 15º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.141-147, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, por concluir que a decisão do Regional quanto à discussão do marco prescricional para se pleitear diferenças de FGTS advindas dos expurgos inflacionários, bem como a res-

ponsabilidade do empregador pelo pagamento das mencionadas diferenças, estava em harmonia com a atual jurisprudência da Corte, consubstanciada nos itens 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Quanto à correção monetária/época própria concluir que a tese recorrida estava em consonância com a Súmula 381 do TST.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, fls.150-152, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o artigo 896 da CLT, já que ficou caracterizada a ofensa ao artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, porque já efetuado o pagamento, à época da rescisão contratual, sendo que a Lei nº 110/2001, publicada em data posterior à aludida rescisão, não atinge o referido ato, por restar o mesmo protegido constitucionalmente. Aponta violação do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar 110/01.

Razão não lhe assiste.

Por se tratar de processo submetido ao Rito Sumaríssimo, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT, a pretensão está adstrita à demonstração direta e inequívoca de violação do texto constitucional e à configuração de contrariedade à Súmula desta Corte. Inviável, portanto, se analisar a matéria sob o enfoque da violação do artigo 6º, III, da Lei Complementar 110/2001.

Não se configura ofensa ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Autor, a atualização do débito ante a aplicação dos expurgos inflacionários não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio a acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

É inclusive o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que consagra que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

PROC. Nº TST- E-RR-1424/2003-055-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO : JOSÉ CELSO GIMENES
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

D E S P A C H O

A 1ª Turma da Corte, em processo oriundo do 15º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.136-141, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por concluir que a decisão do Regional estava em harmonia com a jurisprudência do TST, consubstanciada nos itens 341 e 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

A Reclamada interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, fls.144-155, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o artigo 896 da CLT, já que ficou caracterizada a ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX. Alega que está prescrito o direito de ação do Reclamante, já que a presente ação somente foi ajuizada quando já decorrido prazo superior a dois anos da data da extinção do contrato de trabalho. Transcreve aresto ao confronto de teses.

No tocante às diferenças de FGTS, entende que se trata de ato jurídico perfeito e acabado, já que efetuado, sendo que a Lei nº 110/2001, publicada em data posterior à aludida rescisão, não tem o condão de atingir o referido ato, por restar o mesmo protegido constitucionalmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

Razão não lhe assiste.

Por se tratar de processo submetido ao Rito Sumaríssimo, nos termos do § 6º, do artigo 896, da CLT, a pretensão está adstrita à demonstração direta e inequívoca de violação do texto constitucional e à configuração de contrariedade à Súmula desta Corte. Inviável, portanto, se analisar a matéria à luz da divergência jurisprudencial colacionada.

A doutrina e a jurisprudência trabalhista reconhecem, com base no princípio da **actio nata**, que a prescrição extintiva começa a fluir do instante em que o empregado toma conhecimento da violação do direito, ou seja, exatamente no dia preciso em que ele se torna exigível.

Com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, houve o reconhecimento legal da existência de diferenças, nascendo a partir de então o direito de ação.

É este o entendimento da SBDI-1 desta Corte, consubstanciado no item nº 344 da Orientação Jurisprudencial.

Verifica-se, assim, que o início do prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, deu-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Na hipótese, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 30.06.2003 dentro, portanto, do biênio prescricional, pelo que não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Por outro lado, não vislumbro ofensa ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Autor, a atualização do débito ante a aplicação dos expurgos inflacionários não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio a acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

É inclusive o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador. Inviável, assim, o reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Em face do exposto, com fulcro no artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao Recurso de Embargos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-2.743/2003-003-12-00.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MÁRIO CÉSAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MICHELINE LODETTI CESA

D E S P A C H O

A 5ª Turma da Corte, em processo oriundo do 12º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.207-209, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, sob o argumento de que é devida a correção dos depósitos fundiários, determinada pela Lei Complementar nº 110/2001, já que no momento da rescisão do contrato já havia o direito ao reajuste das parcelas do FGTS, posteriormente reconhecido por lei. Ressaltou que, nos moldes do item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças advindas dos expurgos inflacionários.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais, fls.150-152, com fundamento no artigo 894 da CLT. Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o artigo 896 da CLT, uma vez que ficou caracterizada a ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, porque já efetuado o pagamento, à época da rescisão contratual, sendo que a Lei nº 110/2001, publicada em data posterior à aludida rescisão, não tem o condão de atingir o referido ato, por restar o mesmo protegido constitucionalmente. Aponta violação ao artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 110/01.

Razão não lhe assiste.

Não vislumbro ofensa ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito, porque à época do pagamento da multa de 40% do FGTS pela empresa em decorrência da rescisão contratual do Autor, a atualização do débito ante a aplicação dos expurgos inflacionários não poderia ter sido objeto de quitação, tendo em vista que a matéria ainda não se encontrava superada, o que veio a acontecer somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001.

O entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, é no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador.

Assim, a decisão da Turma esta em harmonia com o item nº 341 da Orientação Jurisprudencial desta SBDI-1, o que atrai a aplicação da Súmula nº 333/TST, ficando obstatido o seguimento dos Embargos, quer por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, quer por violação ao artigo 6º, III, da Lei Complementar nº 110/2001.

Em face do exposto, por força do artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.018/2003-066-15-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : NADIR RODRIGUES CAMPIOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

D E S P A C H O

A 1ª Turma da Corte, em processo oriundo do 15º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.187-194, não conheceu do Recurso de Revista, no tocante à prescrição, com fundamento no item nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, e à responsabilidade do pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários - multa de 40% - FGTS, com fundamento no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais de fls.197-211, com fundamento no artigo 894 da CLT.

Com relação à prescrição, alega que o direito de reclamar a atualização e reposição monetária da diferença da multa rescisória, em decorrência dos expurgos inflacionários, não nasceu da decisão do STF, nem da edição da Lei nº 110/2001, mas quando da falta de atualização pela CEF, pelo que a reclamação trabalhista, ou qualquer instrumento hábil a suspender o prazo prescricional, deveriam ter sido ajuizados dentro do limite de dois anos após o rompimento do contrato de trabalho, o que não ocorreu.

No tocante à responsabilidade, afirma que o julgado recorrido, ao não considerar o pagamento da multa rescisória feita corretamente na época devida, e responsabilizar a empresa ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, violou frontalmente o ato jurídico perfeito e acabado, insculpido no art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88.

Sustenta que a Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT, uma vez que ficou caracterizada a ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

A doutrina e a jurisprudência trabalhista reconhecem, com base no princípio da **actio nata**, que a prescrição extintiva começa a fluir do instante em que o empregado toma conhecimento da violação do direito, ou seja, exatamente no dia preciso em que ele se torna exigível.

Com a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, houve o reconhecimento legal da existência de diferenças, nascendo a partir de então o direito de ação.

É este o entendimento da SBDI-1 desta Corte, consubstanciado no item nº 344 da Orientação Jurisprudencial.

Verifica-se, assim, que o início do prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, deu-se a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001. Na hipótese, a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 27.06.2003, dentro, portanto, do biênio prescricional, pelo que não se há falar em violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Com relação à responsabilidade, o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no item nº 341 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, é no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador.

Em face do exposto, por força dos artigos 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao Recurso de Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.666/2001-064-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET
ADVOGADA : DRA. MARGARETH ROSSINI

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4a Turma, em acórdão de fls. 320/322, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante, sustentando que não foram observados os ditames do art. 896, §6o, da CLT.

A Autora interpõe Embargos à SBD-1 (fls. 324/338). Afirma que o acórdão embargado viola os arts. 818 e 896 da CLT, assim como os arts. 5o, II, XXXV, XXXVI, LV, 6o, 93, IX, da Constituição da República, 333, I, do CPC e Lei n. 9658/98. Traz arestos.

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-1.320/2001-281-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
 EMBARGADO : REINALDO AUGUSTO GOMES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA FERNANDES

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 460/462, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, consignando que o acórdão regional estava conforme à Súmula nº 364, I, do TST.

O Réu interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 464/478, em fac-símile, com originais às fls. 479/493). Sustenta que o Recurso de Revista merecia conhecimento por divergência de julgados e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 280 da SBDI-1 (atualmente convertida na Súmula nº 364 desta Corte). Aponta violação ao art. 896 da CLT.

2 - Fundamentação

Embora tempestivos (fls. 463, 464 e 479) e subscritos por profissional habilitada (fls. 66 e 269), os Embargos não merecem conhecimento, porque desertos.

A sentença (fls. 362) arbitrou à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantido pelo acórdão regional de fls. 409/414, complementado às fls. 421/423.

Ao interpor o Recurso Ordinário, o Reclamado depositou o montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme comprovante de fls. 390. Quando do Recurso de Revista, demonstrou o depósito de mais R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), às fls. 437 e 438.

Considerando o valor arbitrado à condenação, o Embargante deveria, nesta oportunidade, depositar o valor integral previsto na tabela de depósito recursal - R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), o que não aconteceu.

A C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção. Somente não é exigível novo depósito, quando satisfeito o valor integral da condenação (item I da Súmula nº 128 do Tribunal Superior do Trabalho).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-473484/1998.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
 EMBARGADOS : ANGELANE IZÍDIO NETTO Y MALIZIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 151/153, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 156/159). Sustenta que o acórdão embargado viola o art. 169, §1º, da Constituição da República, na medida em que manteve o reajuste do valor do auxílio-refeição aos seus empregados. Aduz que o PCCS foi aprovado pela Secretaria Estadual de Planejamento, mas jamais contemplou periodicidade de reajuste do valor do auxílio-refeição.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

No caso dos autos, a C. Turma não conheceu do Recurso de Revista com base em exame de pressupostos intrínsecos do recurso. Aplica-se, por isso, a OJ n. 294 da SBDI-1, que apresenta o seguinte teor:

"EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROCESSO : E- ED-RR - 720.689/2001.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS STORK E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 494 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-AIRR - 394/2003-064-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOÃO JOSÉ SOARES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 107 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E- ED-RR - 1.092/2002-122-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : GILMAR PEREIRA BANDEIRA
 ADVOGADO : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 579 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 1.104/2002-099-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 EMBARGANTE : CLEMILDA RITA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BEMGE - S.A.
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 572 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-ED-RR - 1.144/2003-003-10-00.9TRT DA 10A. REGIÃO
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASILIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ALBA LAVEAS TABANEZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 274 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E- ED-RR - 1.207/2003-011-10-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 EMBARGANTE : JOÃO BATISTA PEREIRA VAZ
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 227 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 570.980/1999.6TRT DA 1A. REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
 EMBARGADO : SIDNEI SERRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 238 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : E-RR - 579.191/1999.8TRT DA 10A. REGIÃO
 EMBARGANTE : EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 342 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Lélío Bentes Corrêa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 25 de abril de 2006

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AR-721.797/2001.6TST**

AUTOR : DORGIVAL TERCEIRO NETO
 ADVOGADOS : DRS. DORGIVAL TERCEIRO NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADAS : DRAS. EMÍLIA MARIA B. SANTOS SILVA E KARINA MARA VIEIRA BUENO
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT
 ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA

D E S P A C H O

1. A pretensão deduzida nesta ação rescisória é a desconstituição do acórdão proferido nos autos do Processo nº TST-RR-210.862/95.6, pelo qual a Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, foi condenada ao pagamento de indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, por litigância de má-fé, responsabilizando-se solidariamente o advogado subscritor das razões de recurso de revista, na forma do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994. Consignou-se naquela oportunidade a seguinte fundamentação:

"In casu, está cabalmente provado que o aresto transcrito às fls. 54 foi forjado, conforme se infere da certidão de fls. 117, uma vez que inexistente. Incide, na espécie o disposto no inc. V do art. 17 do CPC.

Influi, por conseguinte, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, em favor do reclamante (CPC, art. 18, § 2º), sendo o advogado solidariamente responsável, nos termos do art. 32 da Lei 8.906/94. Determina-se, igualmente, a expedição de ofício e das peças ao órgão de classe (OAB/PB) para apuração de responsabilidade disciplinar do advogado, identificando aquela entidade da prática de infração disciplinar enquadrada no art. 34, XIV, da Lei 8.906/94 e ao Ministério Público Federal para, respeitada a **opinio delicti** da Doutrina Instituição, ajuizar ação penal em face do advogado subscritor das razões recursais, pela prática, em tese, de crime de fraude processual capitulado no art. 347 do Código Penal" (fls. 36/37).

A presente ação rescisória foi ajuizada apenas por Dorgival Terceiro Neto, advogado da então Reclamada.

Ocorre que, no caso em exame, a eventual procedência da pretensão desconstitutiva fará com que desapareça do mundo jurídico a decisão acima transcrita, o que repercutirá inevitável e favoravelmente na esfera jurídica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, haja vista que esta, no processo originário, foi condenada solidariamente com o Autor da presente ação rescisória ao pagamento da multa por litigância de má-fé.

Diante do exposto, corrigindo o equívoco da autuação, determine-se seja reatuado o processo a fim de que também a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT passe a integrar o pólo ativo da lide, haja vista a configuração da hipótese de litisconsórcio unitário necessário (art. 47 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-245/2004-000-24-00.8

RECORRENTE : RAMÃO RICARDES BRITES
 ADVOGADO : DR. MARCOS MILKEM ABDALA
 RECORRIDA : ENGEGRUZ ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo réu à decisão monocrática de fls. 290/291 - complementada pela também monocrática exarada nos embargos de declaração de fls. 298 -, a qual acolheu o pedido de desistência da ação formulado pela autora da rescisória e extinguiu o processo com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

De plano, cumpre registrar a desmedida e despropositada insistência do recorrente no prosseguimento da ação, à guisa de merecer a devida prestação jurisdicional e sob argumento de que "**restou provado nestes autos que o postulado realmente teve perda total de sua audiência nos serviços prestados para a autora (...)**" e porque há indenização por danos morais e materiais fixadas na r. sentença primeira, que devem e merecem confirmação na decisão a ser prolatada nos presentes autos" (fls. 288/289).

Com efeito, a sentença apontada como rescindenda e reprodutiva às fls. 178/185, após declarar a revelia e confissão da reclamada, bem como realizar perícia, concluiu que a surdez do reclamante decorreu do seu trabalho, ensejando o deferimento, entre outros pedidos, do de indenização por danos morais e materiais.

A desistência da rescisória manifestada pela autora, dessa forma, representa exatamente a manutenção do que fora deferido ao reclamante na sentença rescindenda e já protegido pelo manto da coisa julgada.

Não obstante, o certo é que a d. Subseção, mediante a sua Orientação Jurisprudencial nº 69, aplicada por analogia ao caso sob exame, firmou o posicionamento de que o "**Recurso Ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio da fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental**".

Nesse passo, extrai-se do Regimento Interno do TRT da 24ª Região, no seu art. 217, V, contempla o cabimento de agravo regimental, no prazo de oito dias, contra decisão do relator que extinguir o processo a ele distribuído, identificando-se a hipótese com a orientação ali sedimentada.

Do exposto e com base na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2/TST, recebo o Recurso Ordinário como Agravo Regimental e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o julgue como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRO-502/2004-000-01-40.1

AGRAVANTE : CLEIDER MARILIO BARROS PINTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADA : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DRA. DENISE BUENO VECCHI

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O recurso ordinário em agravo regimental do Reclamante foi obstado por despacho da Juíza Vice-Presidente do 1º TRT, por incabível na hipótese (fl. 109).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu recurso ordinário, por entender que o recurso ordinário é cabível, "in casu", nos termos dos arts. 247, II, do RITRT e 231, II, do RITST, ao argumento de que a concessão de liminar em sede de agravo regimental em mandado de segurança incorreu em várias nulidades (fls. 2-6).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 112), foram oferecidas **contraminuta** ao agravo (fls. 116-119) e contra-razões ao recurso ordinário (fls. 120-125), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 107), e o Agravante fez o traslado de todas as peças obrigatórias, como exigido pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, tem-se que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2**, segue no sentido de que "Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'" (grifos nossos).

A razão de ser da orientação jurisprudencial é que, no **Processo do Trabalho**, somente as decisões definitivas ou terminativas são recorríveis de imediato, as interlocutórias não. É o que dispõe o art. 893, § 1º, da CLT. No mesmo sentido, a Súmula nº 214 do TST. A decisão que concede ou nega o pedido de liminar em sede de mandado de segurança (como ocorreu "in casu") não se enquadra nem como decisão definitiva, nem como terminativa do feito. Trata-se, pois, de verdadeira decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver questão incidental.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 100 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-Roar-335/2005-000-03-00.4

RECORRENTE : ADILSON CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER OLAVO GONÇALVES
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O 3º TRT, apreciando a ação rescisória ajuizada pelo Município, calcada exclusivamente no inciso II do art. 485 do CPC, rejeitou as preliminares de falta de prequestionamento, de matéria de interpretação controversa e de inconstitucionalidade da Súmula nº 315 do TST e, no mérito, julgou-a procedente para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho (pelo fato de o Reclamante ser confessadamente servidor estatutário, decorrente de sua submissão a concurso público em face da instituição do regime jurídico estatutário pela Lei Municipal nº 1.396/98) e, por consequência, rescindir o acórdão regional. Em juízo rescisório, julgou extinta a ação trabalhista principal, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC (fls. 275-280).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os idênticos argumentos expendidos na exordial, no sentido de que:

a) a questão alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho não foi prequestionada na decisão rescindenda, de modo que a presente ação deve ser extinta sem julgamento do mérito;

b) a matéria de fundo alusiva às (férias-prêmio e ao adicional por tempo de serviço) é de interpretação controversa nos tribunais, de modo a esbarrar no óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF;

c) a Súmula nº 315 do TST é inconstitucional, pois afronta os arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF, garantidores do direito adquirido, da coisa julgada e da irredutibilidade salarial (fls. 281-287).

Admitido o apelo (fl. 288), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do desprovisionamento do recurso (fls. 291-293).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 244), e o Reclamante está isento do pagamento das custas processuais (fl. 279), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A **decisão rescindenda**, apontada na exordial da presente ação, é o acórdão da 2ª Turma do 3º TRT, proferido em 23/03/04, no processo TRT-RO-872/2003-081-03-00.7, que negou provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário do Município, mantendo incólume a sentença, que o condenou ao pagamento de férias-prêmio e adicional por tempo de serviço (fls. 141-144).

Quanto ao mérito do presente recurso, ressalte-se que **não** há que se falar em falta de prequestionamento alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho, uma vez que a alegação de incompetência absoluta pode ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 113, "caput", do CPC.

Nesse sentido, segue a **Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-2 do TST**: "na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o inciso II do art. 485 do CPC, a arguição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento", razão pela qual se mostra correta a decisão recorrida.

Assim, em face da **incompetência da Justiça do Trabalho**, resta prejudica a análise do apelo em relação aos temas alusivos à questão de fundo, quais sejam: a) o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do TST, no tocante às férias-prêmio e ao adicional por tempo de serviço; b) a inconstitucionalidade da Súmula nº 315 do TST, que, inclusive, trata da inexistência de direito adquirido ao IPC de março/90 (Plano Collor), matéria absolutamente estranha ao objeto da presente rescisória.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 124 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-599/2005-000-15-00.2

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO TAVARES DE CAMPOS

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

A **Autarquia** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-38), contra o despacho (fl. 356) proferido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis(SP), em sede de execução definitiva, na RT-817/2001-124-15-00.4, que, dando seguimento à ordem de pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 11.377/03 (fl. 349), determinou o sequestro da quantia necessária à satisfação do crédito exequendo, materializado com o bloqueio de sua conta-corrente, no valor de R\$ 5.100,00 (fl. 412), e o respectivo auto de penhora (fl. 423), posteriormente convertido no depósito judicial (fl. 442).

A **Juíza Relatora** no 15º Regional indeferiu liminarmente a petição inicial do "mandamus" e extinguiu o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), ao fundamento de que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, de modo a esbarrar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 455-456).

Contra essa decisão, a **Autarquia** interpôs recurso ordinário (fls. 461-475), que foi recebido como agravo regimental, em atenção ao princípio da fungibilidade (fl. 476), ao qual foi negado provimento pelo 15º TRT, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 482-484).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o ato coator não era passível de impugnação mediante recurso próprio com efeito suspensivo, de modo que deve ser afastado o óbice da OJ 92 da SBDI-2 do TST. No mérito, pugna pela anulação da ordem de sequestro, em face da ilegalidade da Portaria nº 33/02, suscitando ainda a inaplicabilidade das disposições da Lei nº 10.259/01 (fls. 485-504).

Admitido o apelo (fl. 505), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovisionamento do recurso (fl. 511).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo voluntário é tempestivo, a Autarquia está representada por Procurador e é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao cabimento do "mandamus", esta Corte tem admitido a impetração da segurança quando se discute o procedimento da execução em si, uma vez que o objeto da discussão não é suscetível de impugnação por nenhum outro meio processual existente na legislação. Nesse sentido, o seguinte precedente de minha relatoria: TST-RXOFROMS-77.210/2003-900-22-00.0, "in" DJ de 06/02/04.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno**, é no sentido de que há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/2002 como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, por esse prisma, na determinação de sequestro da quantia devida pelo ente público.

"In casu", tratando-se de Autarquia Estadual, o **montante** definido provisoriamente como de pequeno valor é de 40 salários mínimos (ADCT, art. 87, I), sendo que o valor do ofício requisitório, materializado com o bloqueio do valor de R\$ 5.100,00 e o respectivo auto de penhora, posteriormente convertido no depósito judicial, observou o limite previsto na Constituição Federal.

No que se refere ao procedimento para a requisição do pagamento do débito de pequeno valor, de competência do juiz da execução (CF, art. 100, § 3º), a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da aplicabilidade, por analogia, das disposições da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, os seguintes precedentes: RXOF e ROMS-340/2002-000-23-00.5, Rel. Min. Milton de Moura França, "in" DJ de 18/06/04; RXOF e ROMS-140/2003-000-23-00.3, Rel. Min. Emmanoel Pereira, "in" DJ de 10/09/04; RXOF e ROMS-20.131/2003-000-20-00.5, Rel. Min. Antônio Barros Levenhagen, "in" DJ de 1º/10/04; RXOF e ROMS-262/2003-000-23-00.0, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 11/02/05.

Logo, tendo o juiz da execução determinado a expedição de ofício requisitório, adotando o procedimento da **Lei nº 10.259/01**, culminando com o depósito judicial do valor sequestrado, não há que se falar em ilegalidade pela inobservância de regramento previsto em Portaria do TRT.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2.146/2005-000-04-00.0

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDER
 RECORRIDO : LAÉRCIO MARTINI
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

O 4º Regional negou provimento ao agravo regimental (fls. 2-5) do Impetrante, por entender que o indeferimento da liminar em mandado de segurança, que pretendia tornar sem efeito a determinação de penhora sobre numerário, não se mostra equivocado ou ilegal, à luz do que dispõe o art. 655 do CPC, de sorte que não se verifica o preenchimento dos requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 13-14).



Inconformado, o **Agravante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, por se tratar de execução provisória, ofende seu direito líquido e certo a penhora de dinheiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2 do TST (fls. 16-21).

Admitido o recurso (fl. 23), foram apresentadas contra-razões (fls. 25-30), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, o Agravante está bem representado e não houve condenação em custas, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na **Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2**, segue no sentido de que não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal "a quo".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.047/2000-000-01-00.3

RECORRENTES : PLÍNIO MOREIRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **União** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXVI, da CF, buscando desconstituir o acórdão (fls. 41-42) que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, excluindo a condenação relativa ao IPC de março de 1990 - Plano Collor, mantendo, com fundamento em direito adquirido, a sentença (fls. 35-37) que acolheu os pedidos de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão (fls. 2-13).

O **1º Regional** julgou procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo, para, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamatória (fls. 74-77).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que a matéria relativa aos planos econômicos é de interpretação controvertida, atraindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (fls. 81-84).

Admitido o recurso (fl. 88), foram apresentadas contra-razões (fls. 92-99), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do seu desprovimento (fl. 104).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, a representação é regular (fls. 52-53) e as custas foram recolhidas (fl. 85), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada no **item I da Súmula nº 83 do TST**, segue no sentido de considerar que apenas quando a matéria é infraconstitucional é que não cabe rescisão, por violação de lei, se a matéria for controvertida, pois, sendo a matéria constitucional, como na hipótese vertente (direito adquirido), não incide o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF.

Esta Corte, **interpretando** a questão relativa aos planos econômicos, firmou o entendimento de inexistir direito adquirido às diferenças dos Planos Bresser e Verão (cfr. Orientações Jurisprudenciais nos 58 e 59 da SBDI-1 do TST), donde segue que viola o art. 5º, XXXVI, da CF, por má-aplicação do dispositivo, a decisão que defere as diferenças desses planos com fundamento em direito adquirido.

"In casu", tendo a **União indicadora**, na exordial da rescisória, violação do aludido dispositivo (fl. 12), cujo conteúdo foi devidamente prequestionado, atendendo à exigência da Súmula nº 298 do TST, correto o corte rescisório do TRT, à luz do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 do TST (tratando-se de planos econômicos, o corte rescisório viabiliza-se com indicação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 383, I, e Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.241/1999-000-01-00.4

RECORRENTES : MARION RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA
RECORRIDA : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os **Reclamantes** ajuizaram ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 10 e 448 da CLT, buscando desconstituir o acórdão (fls. 30-31) que deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para excluí-la do pólo passivo da reclamatória, uma vez que não teria havido sucessão de empresas, mas fraude à execução, nos termos do art. 593 do CPC (fls. 2-7).

O **1º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que os aludidos dispositivos não foram violados pelo acórdão rescindendo (fls. 157-159).

Inconformados, os **Autores** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que, diferentemente do decidido no aresto rescindendo, houve sucessão de empresas entre a CBTU, antiga empregadora, e a Flumitrens, que é a responsável pelas dívidas trabalhistas, devendo ser reincluída na reclamatória (fls. 162-164).

Admitido o recurso (fl. 166), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu provimento (fls. 173-174).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, a representação é regular (fls. 11-14) e as custas foram recolhidas (fl. 165), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à **violação dos arts. 10 e 448 do CPC**, os referidos dispositivos não foram prequestionados na decisão rescindendo, o que atrai o óbice da Súmula nº 298, I, do TST. Com efeito, não se discutiu no acórdão rescindendo o conteúdo dos dispositivos apontados como violados (que tratam da preservação dos contratos de trabalho e dos direitos adquiridos dos empregados no caso de alteração da estrutura jurídica da empresa ou mudança de propriedade), tendo havido apenas a afirmação de que a discussão não se refere à sucessão de empresas, mas à fraude à execução.

Ademais, a questão demanda o **reexame de fatos e provas**, inviável de ser realizado nesta seara (Súmula nº 410 do TST). Isso porque, enquanto os Autores asserem ser a Flumitrens a responsável pelos débitos, o "decisum" rescindendo afasta a alegação de sucessão e, conseqüentemente, a responsabilidade da Ré da rescisória. Logo, apenas com o revolvimento do conjunto fático-probatório é que se poderia apreciar o desacerço da decisão.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 298, item I, e 410).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-163.289/2005-000-00-00.0

AUTORA : VIAÇÃO FERRAZ LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANACOMO
RÉUS : ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista a informação inserida na contestação (fl. 607), no sentido de que a advogada representa todos os Reclamantes elencados na exordial da presente ação e, ainda, ante a impossibilidade de comparecimento de alguns a seu escritório, com vistas à regularização do mandato, em face do prazo exíguo da defesa, DEFIRO o pedido de prorrogação para a juntada das demais procurações no prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.

Intime-se a Autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente da manifestação das Partes, **voitem-me os autos conclusos**.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-163.830/2005-900-02-00.3

RECORRENTE : ANA BEATRIZ PIRES CAMPOS
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
RECORRIDO : ESPORTE CLUBE BANESPA
ADVOGADO : DR. WILSON MARQUETI JÚNIOR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 3º, 9º, 818 e 832 da CLT, 458, I, II e III, do CPC, e buscando desconstituir o acórdão do 2º TRT (fls. 231-233) que negou provimento ao seu recurso ordinário, por entender que não restou caracterizado o vínculo empregatício com o Reclamado (fls. 2-13).

O **2º Regional** julgou extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência (fls. 312-315), tendo sido interposto recurso ordinário pela Reclamante (fls. 316-325), que foi provido, no âmbito do TST, por decisão monocrática de minha autoria, que, ao afastar a decadência, determinou o retorno dos autos ao Regional para que fosse julgado o mérito da presente ação (fls. 340-341), decisão contra a qual não foi interposto nenhum recurso (cfr. certidão de fl. 343).

Ato contínuo, o **2º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, ao fundamento de que, em relação à violação de lei, não restaram violados:

a) os arts. 3º e 818 da CLT, uma vez que o aresto rescindendo, ao manter íntegra a sentença quanto à inexistência da relação de emprego, entendeu que, embora a Obreira trabalhasse de forma contínua e não eventual e recebesse pagamento por serviços prestados que poderia equiparar-se a salário, não provou a dependência econômica ou jurídica, já que restou evidenciada a sua liberdade na prestação de serviços, combinando os horários das aulas com o gerente, além de perceber 50% das mensalidades. Assim, a eventual injustiça da decisão ou a errônea interpretação das provas não autorizam ao manejo da rescisória;

b) os arts. 832 da CLT e 458, I, II e II, do CPC, pois o acórdão rescindendo não padece do vício alusivo à ausência de relatório, conforme se verifica à fl. 232;

c) por fim, não procede o corte rescisório pelo prisma do erro de fato, ante a controvérsia estabelecida na lide principal e o pronunciamento judicial acerca da inexistência do liame empregatício (resultante da valoração da prova juntada aos autos com esteio no livre convencimento motivado do juiz), de modo a esbarrar no óbice do § 2º do art. 485 do CPC (fls. 352-361).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, visando à desconstituição da decisão rescindendo, com o escopo de ser reconhecido o vínculo de emprego com o Reclamado (fls. 362-376).

Admitido o apelo (fl. 364), foram apresentadas contra-razões (fls. 365-368), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 372-373).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 14 e 345-346) e foram recolhidas as custas (fl. 326), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à violação dos **arts. 3º, 9º e 818 da CLT**, tem-se que a sua análise implicaria o reexame de fatos e provas. Sustenta a Autora que há farta prova documental para caracterizar de forma inofismável o vínculo empregatício, que sempre existiu ininterrupta e continuamente, de modo que houve uma errada qualificação jurídica dos fatos incontroversos, que não se confunde com o reexame de provas.

No entanto, o **acórdão rescindendo** concluiu que a Reclamante não logrou comprovar a relação de emprego, que necessitaria de prova mais robusta, já que a prova testemunhal produzida foi frágil para tal fim. Ora, para se verificar a existência ou não de vínculo, é necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório.

Sucedendo a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Súmula nº 410**, segue no sentido de que a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindendo.

No tocante à violação dos **arts. 832 da CLT e 458, I, II e III, do CPC**, mostra-se correta a decisão recorrida que não reconheceu a existência de tal vício, uma vez que o acórdão rescindendo adotou expressamente o relatório da sentença de 1º grau (fl. 232), daí porque não há que se cogitar de prejuízo da parte de modo a ensejar a nulidade do "decisum", à luz do princípio insculpido no art. 794 da CLT.

Com relação à possível ocorrência de **erro de fato**, é fácil inferir que a questão relativa ao vínculo de emprego foi devidamente apreciada na decisão rescindendo, elidindo a possibilidade de corte rescisório com fundamento no inciso IX do art. 485 do CPC, haja vista previsão do § 2º do mesmo dispositivo, que exige, para configuração do erro de fato, que não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial, de modo a esbarrar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 do TST.

Com efeito, a rescisória não se presta a corrigir "error in procedendo", "error in iudicando" ou má-apreciação de prova, devendo a parte lançar mão da via ordinária para esse intuito.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 136 da SBDI-2 e Súmula nº 410).

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-164.569/2005-000-00-00.4TST

AUTORA : ANA VLÁDIA SOARES HISSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA
RÉUS : JOSÉ RAULINO DA SILVA E OUTROS

D E S P A C H O

Intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a relação dos Réus, com seus respectivos endereços, e cópias da petição inicial, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de aplicação do disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-166081/2006-000-00-00

AUTORA : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA

D E S P A C H O

Pela petição de fl., a autora manifesta a desistência da ação cautelar, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do CPC, requerendo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial.

Por isso, **homologo a desistência**, tal qual formulada, a fim de extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento das peças destes autos, que devem permanecer na Secretaria à disposição da autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante a substituição pelas respectivas cópias. Após, archive-se. Custas pela autora, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-166161/2006-000-00-00.6

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RÉU : CARLOS JACI VIEIRA

D E S P A C H O

Constata-se da petição inicial da ação rescisória acostada ao processado que a decisão rescindenda é, na verdade, o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista originária, em sede de recurso ordinário e remessa de ofício, documento indispensável à aferição da plausibilidade do direito invocado no processo principal e que ainda não veio aos autos.

Assim sendo, **intime-se** novamente o autor, para que emende a inicial da ação cautelar, providenciando a juntada da cópia da referida peça, além de outras de entender necessárias ao conhecimento da demanda, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-166321/2006-000-00-00.9

AUTOR : HAMILTON RAMOS MAZURKEVICIUS
ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA
RÉ : SKF DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 66 foi concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que emendasse a inicial adotando as seguintes providências: identificar precisamente a decisão que pretende desconstituir; proceder à cumulação do juízo rescisório, explicitando em que sentido ele deve ser examinado; e externar com clareza as razões de fato e de direito relativas aos motivos de rescindibilidade, consubstanciados nos incisos V e IX do art. 485 do CPC.

Em resposta, apresentou a petição de fls. 68, requerendo a prorrogação do prazo para o cumprimento das providências ali enumeradas.

Desse modo, concedo ao autor o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AC-169.301/2006-000-00-00.9

AUTORA : BATTISTELLA TRADING S.A. COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
RÉU : MIGUEL GUIMARÃES FRANCO

D E S P A C H O
1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 101/96, que tramita na 19ª Vara do Trabalho de Salvador(BA), até o julgamento final da Ação Rescisória nº 1.196/2002-000-05-00.2, ajuizada no 5º TRT e ora em grau de recurso ordinário perante o TST (fls. 2-15).

A ação rescisória, ajuizada com fundamento no **inciso V** (violação de lei) do art. 485 do CPC, com indicação de ofensa aos arts. 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal, 131, 165, 333, I, 458, II, 460 e 608 do CPC, 3º e 818 da CLT, 1º, 19, 28, 29 e 30 da Lei nº 4.886/65 e 198 do Código de Direito Internacional Privado (Decreto 18.871/29), busca rescindir:

a) o acórdão da 4ª Turma do 5º TRT, que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para reconhecer o vínculo empregatício, determinando o retorno dos autos para apreciação dos pedidos da reclamatória (fls. 307-309 e 362-364);

b) o acórdão da 5ª Turma do 5º TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Empresa, mantendo a sentença (fls. 311-316) que acolheu os pedidos relativos às diferenças decorrentes de redução salarial e comissões retidas (fls. 326-329 e 413-416).

O 5º TRT **julgou parcialmente procedente** a ação rescisória, desconstituindo em parte a decisão rescindenda para, em juízo rescisório, excluir a condenação em diferenças salariais e comissões retidas (fls. 661-665).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Esta Corte tem admitido o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução até o julgamento final de ação rescisória, desde que fiquem caracterizados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". A fumaça do bom direito, nessas hipóteses, está diretamente relacionada com a possibilidade de êxito do pedido rescisório.

A **ação rescisória** da Empresa busca a desconstituição dos arestos rescindendo por três prismas: inexistência do vínculo de emprego, impossibilidade de aplicação da legislação nacional e decisão condicional e desfundamentada.

No que concerne à alegada **inexistência de vínculo empregatício**, sob o argumento de que havia um contrato de representação comercial, os arts. 1º, 19, 28, 29 e 30 da Lei nº 4.886/65 não foram debatidos nem prequestionados nas decisões rescindendas, atraindo o óbice da Súmula nº 298, I, do TST. E ainda que tivessem sido prequestionados, em absoluto seria possível o corte rescisório sob o enfoque pretendido pela Autora, pois os referidos dispositivos tão-somente disciplinam o contrato de representação comercial.

Já quanto ao **art. 3º da CLT**, a análise de sua violação implica o reexame de fatos e provas, inviável em ação rescisória (Súmula nº 410). Com efeito, tendo a primeira decisão rescindenda reconhecido a existência de subordinação jurídica, a caracterizar a relação de emprego, somente com o revolvimento do conjunto fático-probatório é que se poderia verificar o acerto ou o desacerto do entendimento exarado.

No tocante à **inaplicabilidade da legislação nacional**, pelo fato de os serviços terem sido prestados no exterior, a atrair a incidência da Súmula nº 207 do TST, tendo o Regional rejeitado a pretensão e não tendo havido insurgência da Autora nas razões de recurso ordinário (fls. 728-744), inviável a análise do tema, em face do princípio "tantum devolutum quantum appellatum", não sendo o caso, por conseguinte, de se analisar a violação dos arts. 5º, II, da CF e 198 do Código de Direito Internacional Privado (Decreto nº 18.871/29). De igual modo, não renovou a Autora, nas razões de apelo, indicação de malferimento aos arts. 331, I, e 608 do CPC e 818 da CLT.

O terceiro prisma trazido na ação rescisória refere-se à alegação de **decisão condicional e desfundamentada**. Sustenta a Empresa que a sentença, mantida pelo acórdão rescindendo, ao reconhecer que o Reclamante não logrou demonstrar ter havido a alegada redução salarial, remetendo para liquidação por artigos a verificação de eventual redução, violou os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 131, 165, 458, II, e 460 do CPC.

Pois bem, compulsando-se a documentação do processo originário, constata-se que a **sentença** (fls. 311-316), apreciando os pedidos de diferenças decorrentes de redução salarial e comissões retidas, foi proferida nos seguintes termos:

"Não existe nos autos qualquer prova do salário ajustado e, que tenha ocorrido a redução na data apontada. Determina-se a apuração em artigos, dos valores pagos ao reclamante, a título de 'retirada mensal' fixa e comissões, assegurando-se as diferenças que venham a ser encontradas, se confirmada a redução na data apontada. As comissões retidas, apontadas no absurdo valor de **US\$ 1.800.000 - um milhão e oitocentos mil dólares**, são acolhidas em parte - serão apuradas também em artigos, afastado o pagamento em moeda estrangeira" (fl. 313) (grifos originais).

Contra a sentença, a **Reclamada** opôs embargos de declaração (fls. 321-324), sustentando contradição e obscuridade na decisão, uma vez que, não tendo sido demonstrados o salário ajustado e a redução indicada, não haveria o que ser apurado em liquidação, sendo que os embargos foram rejeitados (fls. 365-367).

Inconformada, a **Reclamada** interpôs recurso ordinário (fls. 369-396), suscitando nulidade por supressão de instância e devolvendo ao Regional a apreciação da inexistência do vínculo de emprego, PIS, seguro-desemprego, comissões retidas e repercussões.

O Reclamante também interpôs **recurso ordinário** (fls. 332-342), pleiteando que fosse definida como salário a quantia de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) e comissões no importe de 30% do lucro líquido. A Reclamada, em contra-razões (fls. 343-361), ao impugnar a questão das diferenças salariais, transcreveu a sentença na parte em que remete para liquidação a eventual redução, asserindo que "correta, nesse ponto, a decisão litis proferida em primeiro grau de jurisdição, pelo que, então, deve ser mantida" (fl. 348).

O **5º TRT**, apreciando a insurgência do Reclamante, que pleiteava a fixação do salário, decidiu que "não há, portanto, como considerar não contestado o salário fixo mensal de US\$ 5.000,00 mensais. Em consequência, é impossível reconhecer a alegada redução salarial".

Verifica-se, portanto, que a Reclamada, após o julgamento dos seus **embargos de declaração** opostos contra a sentença, conformou-se com o dispositivo sentencial relativo às diferenças de salário, não tendo se insurgido pela via do recurso ordinário, sendo que a matéria só foi apreciada pelo Regional em razão do apelo do Reclamante.

Nesse contexto, a alegada violação dos **arts. 93, IX, da Constituição Federal** e 131, 165, 458, II, e 460 do CPC nasceu na sentença. Não tendo o acórdão rescindendo debatido ou prequestionado o conteúdo dos dispositivos apontados como violados, incide, na hipótese, o óbice da Súmula nº 298, I, do TST, não sendo o caso de se aplicar a exceção do item V do aludido verbete (vício nascido na própria decisão rescindenda).

E **ainda que tivesse havido debate sobre os referidos dispositivos**, o fato é que o acórdão rescindendo não poderia os ter violado, pois estava apreciando o recurso ordinário do Reclamante, sendo inviável a reforma da sentença, no particular, por implicar "reformatio in pejus".

O que se verifica, "in casu", é o **inconformismo patronal** com a sentença de liquidação ser desviado para recair sobre o processo de conhecimento, com cujo dispositivo concordou. Se o pretenso vício surgiu na execução, contra ela é que deveria ser direcionada a pretensão rescisória.

Logo, não sendo real a possibilidade de êxito da ação rescisória, **não resta configurado o "fumus boni iuris"**, requisito indispensável para a concessão de liminar em ação cautelar.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, **INDEFIRO** a liminar pleiteada.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS
PROC. Nº TST-AIRR-1312/1988-027-01-40-0 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PROCURADOR : DR. GILBERTO GANCZ
AGRAVADO : RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. LUCI VIEIRA NUNES

D E S P A C H O

1. Constato que retornam os autos a esta Eg. Corte, sob alegação de ocorrência de equívoco na intimação do v. acórdão de fls. 61/64.

2. Efetivamente, há manifesto vício na intimação da Agravante relativamente ao aludido acórdão. Trata-se a Agravante de fundação pública, representada pela Advocacia-Geral da União -- Procuradoria Federal, cujas intimações devem ser pessoais, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 10.910/2004. Todavia, não se observou o procedimento adequado, vale dizer, a intimação pessoal da Agravante em relação ao v. acórdão de fls. 61/64.

3. Determino, assim, a intimação pessoal da Agravante da decisão proferida em agravo de instrumento, nos termos da Lei n.º 10.910/2004, restituindo-lhe, conseqüentemente, o prazo recursal a partir de sua intimação.

4. Intimem-se.

5. Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Presidente da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1287/1991-008-03-40.0
 EMBARGANTE : EDUARDO FALCÃO MIRANDA MOURA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 253/1994-004-12-00.2
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ARI DALMAS
 ADVOGADO DR(A) : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 2174/1996-205-01-40.5
 EMBARGANTE : DUCAUTO DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO FIRMO DE OLIVEIRA COELHO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO
 PROCESSO : E-RR - 606/1998-002-17-00.8
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : IRACI DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
 PROCESSO : E-RR - 469619/1998.5
 EMBARGANTE : ADRIANA BRITO HEINECK
 ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 EMBARGADO(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 PROCESSO : E-AIRR - 721/1999-102-04-41.0
 EMBARGANTE : RICARDO RODRIGUES AL ALAM
 ADVOGADO DR(A) : PAULA CASTRO TREPTOW
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES



PROCESSO	: E-AIRR - 837/1999-070-02-40.7	PROCESSO	: E-RR - 742210/2001.8	PROCESSO	: E-A-AIRR - 57089/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE	: ENITA MARIA DE SOUZA BRITTO E OUTROS	EMBARGANTE	: JOSÉ SOUZA NEVES	EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA	EMBARGADO(A)	: EDSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2197/1999-003-01-40.3	PROCESSO	: E-RR - 744887/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 3/2003-015-04-00.1
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: SÔNIA LOPES SOARES
PROCURADOR DR(A)	: CARLOS RAPOSO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: RÔMULO JOSÉ ESCOUTO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A)	: SILVIO CÉSAR SANTOS TAVARES	EMBARGANTE	: SÔNIA LOPES SOARES
PROCURADOR DR(A)	: MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
EMBARGADO(A)	: KELY ELAINE CORREIA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 747897/2001.4	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ - COLÉGIO NUNSA SENHORA DO BOM CONSELHO
ADVOGADO DR(A)	: TICIANA ROGÉRIA A. CADETE DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	ADVOGADO DR(A)	: RUI COSTA DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 534966/1999.5	PROCURADOR DR(A)	: ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCESSO	: E-RR - 339/2003-043-15-00.3
EMBARGANTE	: MOACYR JOSÉ DE ASSIS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	EMBARGANTE	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCURADOR DR(A)	: RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: MAURÍDIO GEORGE DE MOURA COSTA	EMBARGADO(A)	: PEDRO HÉLIO OSTANELLI
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
PROCESSO	: E-RR - 575264/1999.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 762386/2001.1	PROCESSO	: E-RR - 340/2003-053-15-00.5
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO VOLANTE DELUCA	EMBARGANTE	: GEORGE JOSÉ NEVES FREIRE	EMBARGANTE	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO MOREIRA MORALES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 429/2003-061-15-00.6
EMBARGADO(A)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 787075/2001.3	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 575816/1999.2	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: ELI ALVES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGADO(A)	: CLEONICE PEÇAN
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 799008/2001.2	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BOSCO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO	EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA	PROCESSO	: E-RR - 450/2003-103-15-00.9
PROCESSO	: E-RR - 618231/1999.4	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO PROJETO RONDON)	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGADO(A)	: JOHAN ALVES MOREIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: VALDOMIRO MARQUES RAMOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 804199/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 454/2003-019-15-00.4
PROCESSO	: E-ED-RR - 232/2000-007-15-00.9	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: PATRÍCIA OLIVA CAVICCHIOLI	EMBARGADO(A)	: AIRTON FADUL	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO DR(A)	: JOSEMAR ESTIGARIBIA	ADVOGADO DR(A)	: FLORIVAL DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: VANDERLEY APARECIDO CHAPARIN
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 614/2002-031-24-40.3	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BOSCO DE SOUSA
PROCURADOR DR(A)	: LAYS CRISTINA DE CUNTO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	: E-RR - 612/2003-002-04-00.4
PROCESSO	: E-A-AIRR - 626/2000-011-05-86.6	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE	: CREUZA JÚLIA DOS SANTOS COUTO	EMBARGADO(A)	: JUAZIR GÓES DE QUEIROZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: JORGE DA ROSA SILVA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-AIRR - 653/2002-016-15-40.7	ADVOGADO DR(A)	: MARINO DE CASTRO OUTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGANTE	: JORGE BRASIL PINHO	PROCESSO	: E-RR - 793/2003-121-17-00.4
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 643/2000-006-17-40.1	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE PINHO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGANTE	: MILTON FERREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA HOTELEIRA EGYTUS LTDA. - EPP E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EDUARDO CALLEGARI CENCI	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-RR - 848/2002-021-04-00.8	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO MALTA FILHO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 793/2003-006-05-40.3
PROCESSO	: E-ED-RR - 1630/2000-007-17-00.1	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER	EMBARGANTE	: CHURRASCARIA LA NOVITA LTDA.
EMBARGANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: VITÓRIA MARIA GONÇALVES MOTA	ADVOGADO DR(A)	: ELÁDIO LASSERRE
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A)	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO DE SANTANA CORDEIRO
EMBARGANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1088/2002-079-02-00.4	ADVOGADO DR(A)	: EDSON GÓES
ADVOGADO DR(A)	: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA	EMBARGANTE	: JOSÉ MARTINS DINIZ	PROCESSO	: E-RR - 832/2003-105-15-40.0
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	EMBARGANTE	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCURADOR DR(A)	: KELEY KRISTIANE VAGO CRISTO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 691249/2000.9	PROCURADOR DR(A)	: MARISA REGINA MURAD LEGASPE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SOILO SERRANO E OUTROS
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A)	: NELSON MEYER
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: JOÃO CARLOS PENNESI	PROCESSO	: E-RR - 875/2003-010-15-00.8
EMBARGADO(A)	: SILAS PEREIRA DA VEIGA	PROCESSO	: E-AIRR - 7011/2002-900-02-00.3	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO MURILO PEREIRA	EMBARGANTE	: LUIS CARLOS PEREIRA DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 719057/2000.6	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: ELISABETE APARECIDA LIMOIEIRO
EMBARGADO(A)	: PAULO SILAS GROSSI PENA	PROCESSO	: E-ED-RR - 16080/2002-900-03-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 879/2003-020-04-40.8
PROCESSO	: E-AIRR - 427/2001-025-05-40.0	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ROSE MARI CARRINHO OLIVEIRA
EMBARGANTE	: COT - CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: WAGNER DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: HUBERTO DIER
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGADO(A)	: RAYMUNDO MALTEZ FILHO	PROCESSO	: E-AIRR - 46865/2002-900-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: POLÍBIO HÉLIO LAGO	EMBARGANTE	: SÔNIA DE FÁTIMA FRADA DANILIAUSKAS	PROCESSO	: E-RR - 923/2003-033-15-00.1
PROCESSO	: E-AIRR - 2237/2001-025-15-40.3	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO FÁBIO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO DR(A)	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DUARTE
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: E-RR - 46865/2002-900-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS DUARTE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: SÔNIA DE FÁTIMA FRADA DANILIAUSKAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS DUARTE

PROCESSO	: E-RR - 933/2003-014-03-00.4	PROCESSO	: E-RR - 1126/2003-093-15-00.5	PROCESSO	: E-RR - 1686/2003-075-03-00.3
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: ALTAIR ALVES MARTINS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE PIO FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: CARLO FRATIN	ADVOGADO DR(A)	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 975/2003-005-15-00.9	PROCESSO	: E-RR - 1155/2003-001-15-00.9	PROCESSO	: E-AIRR - 1993/2003-013-15-40.7
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A)	: OSCAR DE SOUZA HADER	EMBARGADO(A)	: MARCOS ZACARIAS FARHAT	EMBARGADO(A)	: FABIO ALEXANDRE DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: DARIO PICOLI NETTO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
PROCESSO	: E-RR - 1019/2003-113-15-00.7	PROCESSO	: E-RR - 1165/2003-114-15-00.9	PROCESSO	: E-RR - 2054/2003-006-12-00.3
EMBARGANTE	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ARTUR RISSATO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO CÉSAR MOYA	EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ GOMES
ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-RR - 1042/2003-066-15-00.9	PROCESSO	: E-RR - 1194/2003-131-17-00.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 75517/2003-900-02-00.6
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA SANCHES AGUILERA
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: LUCIANO PEREIRA LIMA	EMBARGADO(A)	: R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO VALLE SOARES	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: ODAIR PURCINI	PROCESSO	: E-RR - 1206/2003-043-15-00.4	EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-A-RR - 79933/2003-900-12-00.9
PROCESSO	: E-RR - 1065/2003-071-15-00.9	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
EMBARGANTE	: CERÂMICA CHIARELLI S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉZAR ALVES	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	EMBARGADO(A)	: ADEMIR ANTONIO VITORAZZI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS TEODORO DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: ANÍBAL FIDELIS BRUM	ADVOGADO DR(A)	: ARMILO ZANATTA
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	PROCESSO	: E-RR - 123/2004-065-03-00.1
PROCESSO	: E-RR - 1075/2003-004-15-00.2	PROCESSO	: E-RR - 1313/2003-017-15-00.6	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: GERALDO DE POMPÉIA COSTA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: JAIR BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ESTEVAM BICALHO
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER	ADVOGADO DR(A)	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 410/2004-110-08-40.9
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 1338/2003-044-15-00.2	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: E-RR - 1076/2003-113-15-00.6	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: JORGE ALBERTO SEGTOWICH ANDRADE
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: RUBENS VIEIRA DE AQUINO	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 498/2004-004-20-00.9
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 1365/2003-082-15-00.1	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS ANDRADE MARQUES
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ANA LÍCIA NEVES MATOS
EMBARGADO(A)	: PEDRO MARIN E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR - 508/2004-066-03-00.5
ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRAZ DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1077/2003-113-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: VALTER FERNANDES DE MELLO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 1368/2003-044-15-00.9	EMBARGADO(A)	: GEDAIR TOSTES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ELI RODRIGUES DE REZENDE
EMBARGADO(A)	: EMERSON ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-AG-ED-RR - 654/2004-051-11-00.8
ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BRAZ DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 1077/2003-016-03-00.7	ADVOGADO DR(A)	: VALTER FERNANDES DE MELLO	PROCURADOR DR(A)	: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1368/2003-044-15-00.9	EMBARGADO(A)	: IVETE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: GERALDO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 859/2004-035-03-41.5
ADVOGADO DR(A)	: JAIRO EDUARDO LELIS	EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: E-RR - 1086/2003-092-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	: E-RR - 1397/2003-058-15-00.3	EMBARGADO(A)	: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ALLI MURAD	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 1218/2004-005-04-40.8
ADVOGADO DR(A)	: NILSON ROBERTO LUCÍLIO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: OLIDES CANTON
PROCESSO	: E-RR - 1091/2003-021-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	EMBARGADO(A)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALDO DE LIMA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO	: E-RR - 1432/2004-003-02-00.8
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BOTELHO MENDES	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO SÉRGIO PAROLIN	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 1105/2003-099-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1476/2003-101-15-00.1	EMBARGADO(A)	: SEVERINO JORGE DE MATOS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: NILDA MARIA MAGALHÃES
EMBARGADO(A)	: NELSON CUSTÓDIO JORGE	ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES	PROCESSO	: E-RR - 1571/2004-067-15-00.0
ADVOGADO DR(A)	: EDER LEONCIO DUARTE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	: E-RR - 1118/2003-114-03-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1480/2003-014-15-00.8	EMBARGADO(A)	: RAFAEL SANCHES SANCHES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
EMBARGADO(A)	: AILTON MAMEDE PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 2019/2004-070-02-40.7
ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	EMBARGADO(A)	: ADIR FERNANDES DA SILVA E OUTRO	EMBARGANTE	: WALDEMAR MARQUES FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 1125/2003-084-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-RR - 1517/2003-014-15-00.8	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS MENDES	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTÔNIO DA ROSA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO TARGINO DA SILVA E OUTROS		
		ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI		
		PROCESSO	: E-ED-RR - 1540/2003-044-02-40.0		
		EMBARGANTE	: UNIÃO		
		PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		
		EMBARGADO(A)	: LOURIVAL JACKSON DOS SANTOS		
		ADVOGADO DR(A)	: DILSON ZANINI		
		PROCESSO	: E-RR - 1543/2003-075-03-00.1		
		EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER		
		EMBARGADO(A)	: OTÁVIO ULISSES SCHMIDT MODESTO		
		ADVOGADO DR(A)	: JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI		



PROCESSO : E-RR - 8267/2005-003-11-00.7
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : TATIANA IRBER
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS DO COUTO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Brasília, 27 de abril de 2006.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-814239/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : PEDRO BARTOSKI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DAL'NEGRU CARVALHO
D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 190/197, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras e diferença de caixa.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 200/219, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras face à configuração do cargo de confiança, sob o fundamento de que, in verbis:

"O fato do autor receber a gratificação de que fala o § 2º do artigo 224 da CLT, não basta por si só para caracterizá-lo como exercente de cargo de confiança.

É necessário que se infira das atividades do autor se o mesmo detinha cargo de confiança.

Pelo conjunto probatório percebe-se que tanto a testemunha do reclamante quanto da reclamada afirmaram que o autor não era chefe de nada e que não dava ordens à ninguém.

O ônus da prova pertencia ao reclamado e dele não se desincumbiu, já que inexistia nos autos prova alguma de confiança.

Assim, conclui-se que a atividade do autor resumia-se às funções inerentes ao seu cargo, seja de caixa seja de operador de teleprocessamento" (fls. 193/194).

De tal decisão recorre de Recurso de Revista o Reclamado, sustentando que, para a caracterização da função de confiança, não são necessários amplos poderes de mando e gestão. Assim, aponta como violado o art. 224, § 2º, da CLT, contrariada a Súmula 166 do TST e transcreve arestos que entende divergentes. Sucessivamente pleiteia que os valores pagos a título de comissão do cargo sejam abatidos dos valores deferidos a título de horas extras quanto às horas trabalhadas além da sexta hora diária.

No entanto, o egrégio TRT entendeu que o exercício do cargo de confiança, além da gratificação, exige-se a fidúcia especial, que não restou demonstrada na presente hipótese. Ademais, contrariamente ao alegado, o egrégio TRT não exigiu amplos poderes de mando e gestão. Assim, decidiu em consonância com a Súmula 204, I, do TST. Portanto, não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2 - HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO

O eg. TRT também deu provimento ao Recurso do Reclamante no que se refere à prescrição, sob o fundamento de que, in verbis:

"Relativamente ao requerimento de que seja dada validade aos cartões-ponto, ainda aqui entendo que não assiste razão ao reclamado.

Tal fato se dá já partindo dos depoimentos das duas testemunhas do reclamante na medida em que declararam que não era permitida a correta anotação da jornada nos controle de frequência. Já sua segunda testemunha apenas confirmou que o horário de entrada era corretamente anotado, não o sendo o do intervalo e o de saída.

Por sua vez, a segunda testemunha do reclamado apenas aduziu que acreditava que as horas extras eram consignadas nos controles de frequência, porém, não afirmou categoricamente que isto ocorria" (fl. 194).

O Reclamado aponta divergência jurisprudencial, no sentido de que os cartões de ponto somente podem ser desconstituídos por prova robusta e segura.

Sem razão, porém.

O egrégio TRT entendeu que os cartões de ponto restaram infirmados por prova testemunhal suficiente em contrário, nos limites previstos no art. 131 do CPC. Tal situação fática já torna inespecíficos os arestos transcritos, no particular, conforme a Súmula 296 do TST.

Nego seguimento.

3 - DIFERENÇA DE CAIXA

O eg. TRT também deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à diferença de caixa, sob o fundamento de que, in verbis:

"A norma coletiva, ao dispor sobre a 'gratificação de caixa', assegura o pagamento apenas a título de gratificação, sem fazer qualquer menção à finalidade de cobrir eventuais diferenças. Portanto, apenas remunera a maior responsabilidade do empregado, mas não se destina a ressarcir prejuízos.

A previsão contratual no sentido de que o empregado deve reparar danos e prejuízo causados ao empregador também não autoriza os descontos, pois não há prova de que a diferença tivesse origem em dolo ou culpa do reclamante" (fl. 195).

Recorre de Recurso de Revista o Reclamado, alegando que a reparação de prejuízos e danos causados ao Reclamado, por desrespeito às normas internas, está previsto na Cláusula 6ª do Contrato de Trabalho, sendo, portanto, autorizado pelo art. 462, § 1º, da CLT. Transcreve arestos que entende divergentes.

Sem razão, porém.

Não há violação direta e literal do art. 462 da CLT, pois corretamente interpretado pelo egrégio TRT, ao consignar ser ilegítimo o desconto pretendido pelo Reclamado, na medida em que a gratificação de caixa não se confunde com a de quebra de caixa, uma vez que o acordo coletivo da categoria a assegurava aos empregados no exercício da função de Caixa.

Por outro lado, os arestos transcritos são inespecíficos, porque não abordam a mesma premissa fática descrita no acórdão regional, que verificou que não houve qualquer pagamento ao Reclamante, a título de quebra de caixa, não podendo, assim, haver descontos da importância alcançada a título de gratificação de função. Óbice ao seguimento do Recurso de Revista na Súmula 296 do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, restando prejudicado no que se refere ao FGTS e à multa convencional.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12258-2002-900-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho de fls. 418/420, que deu seguimento ao recurso de revista do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, e negou seguimento ao recurso de revista do Estado do Espírito Santo, determino a reatuação, para que conste a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, bem como de recurso de revista (TST-AIRR e RR-12258/2002-900-17-00.0), em que é Agravante e Recorrido Estado do Espírito Santo; Recorrente e Agravado Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP; e Recorrido e Agravado Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SINFES.

Após, remetam-se os autos novamente ao Ministério Público do Trabalho para emitir parecer sobre o recurso de revista do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, tendo em vista que no parecer de fls. 463/464 somente referiu-se ao agravo de instrumento.

A seguir, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-17.296-2002-900-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO NÉLSON NICOLAU DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ L. R. DE CAMARGO
 AGRAVADA : RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ABAGGE SANTIAGO
D E S P A C H O

Determino nova reatuação, para que conste a correta denominação do processo, a saber: AIRR e RR-17.296-2002-900-09-00.2, e a correta denominação das partes, a saber: Agravante e Recorrido: MÁRIO NÉLSON NICOLAU DOS SANTOS JÚNIOR e Agravada e Recorrente: RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-750955/2001.74ªRegião

AGRAVANTE E RECOR- : ANA BEATRIZ COPSTEIN WALDEMAR
 RIDA
 ADVOGADOS : DRª MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
 RENTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DRª CARLOS LOBUTO SIQUEIRA CASTRO
D E S P A C H O

Pelo documento de fl. 663, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e o Banerj requerem a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro, devendo o feito prosseguir somente em relação ao Banco Banerj, uma vez que esse se curvou ao entendimento reiterado dos Tribunais de que houve a sucessão do primeiro pelo segundo. Determinou-se o deferimento de prazo para que a Reclamante se manifestasse a respeito do pedido.

Às fls. 679/680, manifestou-se novamente o Banco do Estado do Rio de Janeiro pugnando para que fosse incluído na lide o Banco Itaú S/A, uma vez que sucedeu o Banco BANERJ S/A, que por sua vez sucedeu o Banco do Estado do Rio de Janeiro.

Por outra vez à Reclamante foi dada vista.

Manifestou-se a Reclamante por meio da Petição de fls. 683/684, dando anuência do pedido do Reclamado.

Destarte, como não há nos autos Recurso de Revista nem do Banco BANERJ S/A, tampouco do Banco Itaú, determino a reatuação dos presentes, já que o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro não será analisado em face de sua exclusão da lide.

À Secretaria da 2ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis, no sentido de alterar a classificação dos presentes autos, para que conste, em vez de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista (AIRR e RR), somente Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), e como Agravante Ana Beatriz Copstein Waldemar e Agravado Banco Itaú S/A (sucessor do Banco BANERJ S/A).

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-783112/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANKRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DRª JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO : JONAS LUIS MACHADO
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ
D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 159/165, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 167/172.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

1 - 15 DIAS DE SALÁRIO REFERENTE A ATESTADO MÉDICO. FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3

O acórdão regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, em decisão assim ementada: "Mantém-se a sentença, sob fundamento diverso. Tem-se que o Atestado Médico de fls. 09, é válido, considerando-se dispensável a colocação do número do CID, mesmo porque constitui invasão de privacidade do paciente. Diga-se, também que, ao contrário do alegado, o prazo do aviso prévio iniciou-se em 20.03.96 (documento de fls. 34 - carmim), não servindo aos propósitos da recorrente, o argumento de que, 'por concessão' da empresa, teria constado a data de 20.03.96, em lugar da de 18.03.96. O aviso prévio foi projetado. Entretanto, face ao lapso do atestado (15 dias) contar como tempo de serviço, repercuta nas férias, estando correta, igualmente a sentença, que considerou que a projeção do aviso prévio incide nas férias, deferindo mais 1/12 avos com 1/3. Recurso improvido" (fl. 159).

Inconformada, afirma a Reclamada que o Reclamante em 18/03/96 negou-se a assinar o recibo do aviso prévio, apenas o fazendo em 20/03/96. Aduz que, nesse período, o Reclamante não se manifestou sobre possíveis problemas de saúde, não apresentando qualquer atestado médico, fundamento de sua pretensão. Aponta divergência jurisprudencial.

O Tribunal Regional, analisando as provas apresentadas, verificou que o Reclamante foi pré-avisado em 20/03/96 e sendo válido o atestado médico por ele apresentado, de sorte a justificar a projeção dos 15 dias que esteve afastado por licença médica em seu contrato de trabalho.

Identifica-se, assim, que a pretensão da Reclamada busca o revolvimento de matéria fático-probatória, o que encontra óbice à revisão na Súmula 126 desta Corte.

Nesta esteira, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com apoio no art. 557, caput, do CPC.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, no particular, sob os seguintes fundamentos: "Na Justiça do Trabalho, o acesso das pessoas desprovidas de recurso, sem prejuízo da 'restituição in integrum', historicamente assegurado em nossa Lei Maior desde 1934, não poderia sofrer retrocessos, como sucederia se admitido que a Lei 1.060/50 deixou de ser aplicável face ao advento da Lei 5.584/70. A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados é aplicável nesta Justiça Especializada. Ademais, a prestação de Assistência Judiciária aos necessitados é garantida pela própria Constituição Federal no seu art. 5º, inciso LXXIV. Portanto, a interpretação restritiva deste preceito legal, não se coaduna com a tendência de se permitir amplo acesso a justiça daqueles que não possuem recursos" (fl. 164).

Denunciando ofensa ao art. 133 da Constituição Federal e transcrevendo arestos para confronto de teses, sustenta a Reclamada que a condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada restringe-se à hipótese prevista na Lei 5.584/70.

Não se divisa violação à literalidade do art. 133 da Constituição Federal, nos moldes exigidos pelo art. 896, "c", da CLT autorizador do Recurso de Revista, porquanto referido dispositivo limita-se a estabelecer que é o advogado indispensável à administração da Justiça.

Outrossim, é inservível a jurisprudência transcrita para cotejo de teses, por inespecífica, porquanto não está consignado no acórdão regional se o Reclamante está, ou não, assistido pelo sindicato da categoria, bem como se percebe, ou não, salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontra-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família, requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, o que atrai a incidência da Súmula 296 desta Corte.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com apoio no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22/2000-092-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GLEBER ALEXANDRE CARMELLO GAZETA
 ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR
 AGRAVADO : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5) interposto contra o r. despacho de fls. 188-189, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 171-186, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 190), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 14) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 153-156, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Do r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 2-5. Inicialmente, sustenta que o despacho regional, ao denegar o Recurso de Revista, incorreu em cerceamento de defesa. No mérito, insurge-se contra decisão que não reconheceu o vínculo empregatício. Aduz como violados os artigos 5º, LV, XXXV, e 7º, I, da Constituição Federal/88, 400 e 404 do CPC e 9º da CLT. Colaciona arestos.

Sem razão.

Conforme dispõe o § 1º do artigo 896 da CLT, o Presidente do Tribunal recorrido poderá denegar ou receber o Recurso de Revista fundamentando, em qualquer caso, a decisão. Frise-se que o Reclamante vem exercitando plenamente seu direito, não obstante as razões tecidas pelo juízo a quo serem contrárias aos seus interesses. No mérito, a matéria esbarra na Súmula 126 do TST, estando superados os arestos para o cotejo de teses.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-392/2003-042-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO DÉRCIO VARELA
 ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/04) interposto contra o r. despacho de fls. 73/74, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 65/69, por intempestividade.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 74), está subscrito por advogado habilitado (fl. 12) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 12ª Região, por meio do despacho de fls. 73/74, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Autor, porque intempestivo. Consignou que o Apelo foi transmitido via e-mail (internet), no último dia do prazo, às 19h05min, fora, portanto, do horário de expediente do Tribunal, que encerra às dezoito horas. Invocou a Lei 9.800/99 e o art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Portaria GP 190/2002-TRT-12ª Região.

Inconformado, o Recorrente interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma da decisão.

Sem razão.

No caso, como bem asseverado no despacho agravado, a Portaria GP 190/2002 daquele Regional dispõe em seu art. 11, § 2º, que a petição recebida após o horário do expediente será protocolizada no dia subsequente. Assim, o Recurso de Revista enviado no último dia do prazo e fora do horário de expediente do Tribunal a quo está de fato intempestivo.

Ressalte-se que a Lei 9.800/99, em seu art. 4º, dispõe que parte é responsável pela qualidade do material transmitido e por sua entrega ao órgão judiciário, logo, inócu a alegação de que o e-mail foi transmitido às 16 horas, já que sua recepção pelo TRT só ocorreu às 19 horas e 05 minutos.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-962/2002-103-03-00.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODÉRCIO DE PAULA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
 AGRAVADO : ALVORADA LOGÍSTICA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JÓAO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 301-309) interposto contra o r. despacho de fls. 298-300, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 294-297, sob os fundamentos de que o Apelo não atendeu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a regularidade fora recursória.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, visto que intempestivo. Senão, vejamos.

Segundo a informação contida na certidão de fl. 300, o despacho que não conheceu do Recurso de Revista do Agravante foi publicado no Diário de Justiça do dia 29-05-2003 (quinta-feira).

O Agravo de Instrumento, contudo, somente foi interposto em 10-6-2003 (terça-feira), fl. 301, além, portanto, do prazo de oito dias previsto no artigo 897, caput, da CLT, o qual teve como termo final a data 6-6-2003.

Não constando dos autos registro de dilação expressa do prazo recursal nem sendo a hipótese legal de privilégio de prazo em dobro, tem-se que este Apelo é intempestivo.

Portanto, com supedâneo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-988/2001-002-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBIO LOPES GALVÃO
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 AGRAVANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓ - ASCARP
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BINCHESKI

D E S P A C H O

Tratam-se de Agravos de Instrumento interpostos contra o r. despacho de fls. 313/315, que denegou seguimento aos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas. Por intermédio do parecer de fls. 344/346, o d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento dos Agravos.

É o breve relatório.

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE

O Recurso é tempestivo (fls. 316 e 317), está subscrito por advogado habilitado (fl. 10) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 270/286, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais. Sintetizou o entendimento na seguinte ementa: "SENTENÇA NORMATIVA E ACORDO FIRMADO EM DISSÍDIO COLETIVO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO - A sentença normativa e o acordo firmado em dissídio coletivo são aplicáveis no âmbito da representação das partes no processo. Não estando a recorrida no âmbito da representação do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Distrito Federal, a sentença normativa e o acordo firmado em dissídio coletivo suscitado contra o referido sindicato não se aplicam à recorrida. Assim sendo, não há falar em diferenças salariais e reflexos, bem como tíquete-refeição decorrentes dos instrumentos normativos mencionados" (fl. 271)

Interposto Recurso de Revista (fls. 288/297), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, consignando que "o apelo é mera repetição das razões do Recurso Ordinário anteriormente oposto (fls. 203/232), não revelando as razões do inconformismo do Recorrente" (fl. 314).

No Agravo de Instrumento (fls. 317/324), o Reclamante reitera os argumentos do Recurso de Revista, resumidos.

O r. despacho denegatório é irretocável e deve ser mantido.

De fato, nas razões do Recurso de Revista, na parte que interessa, o Agravante reiterou ípsis literis os argumentos expendidos no Recurso Ordinário, sem enfrentar os fundamentos consignados no acórdão recorrido, nos termos em que fora proposto situação que se repetiu entre o Recurso de Revista e o Agravo de Instrumento. Inteligência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

O Recurso é tempestivo (fls. 316 e 326), está subscrito por advogado habilitado (fl. 103) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 270/286, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Segunda Reclamada para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8, da CLT. Manteve a condenação subsidiária, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST.

Interposto Recurso de Revista (fls. 299/311), o primeiro juízo de admissibilidade denegou-lhe seguimento, com fundamento nas Súmulas 296 e 331, IV, desta Corte e no art. 896, § 4º, da CLT.

No Agravo de Instrumento (fls. 326/332), o Recorrente alega que não há que se falar em responsabilidade subsidiária no caso presente caso. Aponta violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 37, § 6º e inciso II, da CF/88.

Razão não lhe assiste.

O Tribunal Regional julgou em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST. Incidência do parágrafo 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 deste Tribunal.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1105-2003-008-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
 AGRAVADOS : ARNALDO DE FARIA E UNIÃO
 ADVOGADOS : DRS. LUCAS AIRES BENTO GRAF E MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 97-100, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 46-63, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e § 4º, da CLT e aplicando as Súmulas 296 e 297 desta Corte.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 109-111 e 112-115). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

Por meio do parecer de fls. 121-123 o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 101 e 02), procuração à fl. 27 e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 34-42, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, em acórdão assim ementado:

"(...)

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente de atualização monetária em face dos expurgos inflacionários." (O.J. n.º 341, da SDI, I, do TST) **2 MULTA DE 40% SOBRE DIFERENÇAS DE FGTS PROVENIENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS.** A adesão de empregado a programa de incentivo à demissão não obsta a discussão em Juízo de parcelas remanescentes decorrentes do contrato de trabalho (...) (fl. 34).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 46-63, o Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Transcreveu arestos.

Sem razão.

Preliminarmente, esclareça-se que O conhecimento do Recurso de Revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, está restrito à observância das hipóteses previstas na OJ 115 da SBDI-1 do TST (indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC, ou do art. 93, IX, da CF/1988). No caso, o Apelo encontra-se desfundamentado, pois a Recorrente não aponta como violados quaisquer dos dispositivos legais mencionados na aludida orientação jurisprudencial.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos das Orientações Jurisprudenciais 270 e 341 da SBDI-1, ambas do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no art. 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1105/2003-008-10-41.0TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : ARNALDO DE FARIA E EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GELPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fls. 84-87, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT e aplicando a Súmula 297 e as Orientações Jurisprudenciais 270 e 341 da SBDI-1, todos desta Corte.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada (fls. 95-97). Por meio do parecer de fls. 104-105, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 88 e 02), é dispensada a juntada de instrumento de procuração (OJ 52 da SBDI-1) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 36-43, negou provimento ao Recurso Ordinário da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte, ao entendimento de que é da empresa a responsabilidade pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente de atualização monetária em face dos expurgos inflacionários e, que a adesão de empregado a programa de incentivo à demissão não obsta a discussão em Juízo de parcelas remanescentes decorrentes de contrato de trabalho.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 44-54, a União, recorreu, alegando que essa decisão transgrediu os artigos 5º, II e XXIV, da Constituição Federal, 6º da LICC e 840 e seguintes do Código Civil. Transcreveu arestos.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos das Orientações Jurisprudenciais 341 e 270, ambas da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1793/2001-016-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : STARVESA - SERVIÇOS TÉCNICOS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS CASTILHO GREGOLINI
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2 e 94) interposto contra o r. despacho de fls. 92-93, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 85-90, com base na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 96-107). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento. Todas as cópias estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-28148/2002-900-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA R. GONTIJO
 AGRAVADO : JOSÉ VALTER COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE F. DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 192-196) interposto contra o r. despacho de fls. 183-184, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 165-170, aplicando as Súmulas 221, 296 e 297 deste Tribunal.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 198-203. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 184 e 192), a representação é regular (procuração à fl. 178-180 e subestabelecimento à fl. 181), e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 151-156, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, consignando a seguinte ementa: "**EMENTA: Bancário. Comissão sobre venda de seguro.** O contrato de seguro torna-se perfeito no momento do lançamento da operação, sendo defeso ao banco estornar a comissão já paga ao bancário, no caso de inadimplemento do cliente (art. 1.433/ C. Civil e Precedente 97/SDI)" (fl. 151).

Irresignado, o Banco-reclamado opôs Embargos Declaratórios, aos quais foi negado provimento, e, por terem sido considerados protelatórios, foi aplicada a multa de um por cento sobre o total da condenação, conforme decisão de fls. 162-163.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 165-170, o Recorrente alega que essa decisão transgrediu os artigos 462 da CLT, 538 do CPC e 5º, LV, da CF, bem como contraria à Súmula 297 deste Tribunal. Transcreve arestos.

Sem razão.

Não configurada violação direta e literal do art. 462 da CLT, tendo em vista que referido dispositivo apenas veda desconto no salário do empregado, excepcionado os casos em que resulte de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo, contudo, o caso em exame não se encaixa em nenhuma das referidas exceções.

O aresto trazido (fl. 169) também não enseja o conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por in específico, uma vez que não guarda identidade fática com a hipótese dos autos, na qual se analisa estorno de comissão referente à inadimplência de cliente que firmou contrato de seguro.

Por outro lado, quanto à Súmula 297 do TST e à apontada violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, correto o despacho agravado, tendo em vista que o Regional, mesmo instado, por meio dos embargos interpostos, a se pronunciar sobre o tópico "comissões pagas em adiantamentos referentes a contratos não efetivamente concretizados não são devidas", considerou o recurso protelatório, não se manifestando sobre o tema. Dessa forma, caberia ao Recorrente arguir a nulidade cabível, o que não fez, atraindo, assim, a incidência da Súmula 297 desta Corte.

No que tange ao art. 538 do CPC, está relacionado ao valor da causa. Não obstante, a matéria já se encontra superada ante à renúncia do Recorrido, neste particular, Homologada, às fls. 183-184.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33851/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 AGRAVADO : JOSÉ MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto contra o r. despacho de fl. 127, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 118/126, porque apócrifo.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer exarado às fls. 144/145, opinou pelo desprovimento do Agravo.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 128) e é dispensada a juntada de instrumento de procuração (OJ 52 da SBDI-1).

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do r. despacho de fl. 127, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, porque apócrifo. Consignou que a falta de assinatura implica sua inexistência.

No Agravo de Instrumento (fls. 02/06), a Reclamada alega que "a jurisprudência tem sido unânime em reconhecer que constitui mera irregularidade a falta de assinatura pelo advogado". Colaciona arestos.

O r. despacho agravado é irretocável e deve ser mantido.

A assinatura é requisito indispensável em qualquer ato escrito. Assim, é imprescindível, para a existência do recurso, a assinatura do advogado que o interpôs. Nesse sentido sinala a Orientação Jurisprudencial 120 da SBDI-1/TST, que dispõe: "**RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE. O RECURSO SEM ASSINATURA SERÁ TIDO POR INEXISTENTE.** Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais".

In casu, tanto a petição de encaminhamento do Recurso de Revista (fl. 118), quanto as razões recursais (fl. 126), carecem da assinatura da procuradora, não merecendo, portanto, processamento o Apelo denegado.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-52139/2002-900-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTES : WEG INDÚSTRIAS LTDA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
 AGRAVADO : EDECIO KREMER
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 183-189) interposto contra o r. despacho de fls. 180-182, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 172-178, sob o fundamento de que o Recurso encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta foi apresentada (fls. 192-193). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 182 e 183), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 34 e subestabelecimento à fl. 155) e tramitou nos autos principais.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que as Recorrentes deixaram de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do Regional está relacionado com a incidência da Súmula 126 do TST, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obistou o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53968/2002-900-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALVINO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOEL KRAVITCHENKO
 AGRAVADOS : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GOMES
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 599-608) interposto contra o r. despacho de fl. 593-594, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 582-592, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT e aplicando as Súmulas 239 e 333 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 611-620 e 621-628). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 595 e 598), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 09) e tramitou nos autos principais.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Recorrente argüi, preliminarmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 10 e 448, 468 da CLT e 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Aduz ter havido contradição no acórdão recorrido, tendo em vista que, ao mesmo tempo em que considera o Recorrente como sendo empregado na condição de bancário, a contrário senso deixa de deferir vantagens e direitos decorrentes desta função, como o labor em hora extra.

Razão não lhe assiste.

Não se configura a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o eg. Tribunal Regional expressamente emitiu tese acerca das razões que o conduziram a indeferir a pretensão do Recorrente de fixação de sua jornada legal como sendo de 6 horas diárias e 36 semanais. Assim consignou a respeito: "(...) não vislumbro o direito do reclamante à jornada especial de seis horas, porquanto resultou incontroverso que já estava sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias quando da alteração contratual em 7.7.89, ocasião em que passou a laborar para a BASTEC. Em decorrência, ausente prejuízo ou alteração contratual tendo em vista que a jornada de trabalho aplicável é a de oito horas diárias, em qualquer circunstância. Vale dizer, mesmo diante do enquadramento como bancário, em face da invocação do Enunciado n. 239 do Egr. TST, ainda assim, inexistente direito às horas extras além da sexta, porquanto o autor já tinha remuneradas as sétima e oitava horas, tendo em vista a incorporação da gratificação de função" (fl. 562) (fl. 593).

Assim, da leitura da decisão recorrida, o que se depreende é que o eg. Tribunal Regional se pronunciou, adequadamente, sobre toda a matéria, entregando satisfatoriamente a tutela jurisdicional pretendida. Incólumes, pois, os arts. 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, apontados como violados, únicos dispositivos servíveis ao conhecimento do Recurso de Revista ao argumento de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte.

Nego provimento.

2 - MÉRITO

Com efeito, quanto ao mérito, a decisão do Regional tem como fundamento o art. 896, § 4º, da CLT e as Súmulas 239 e 333 deste Tribunal. Não obstante, em suas razões de Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Na verdade, o Agravo de Instrumento, tanto no que diz respeito à preliminar argüida, quanto ao mérito, é cópia idêntica do Recurso de Revista denegado, não combatendo as razões do despacho.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-56048/2002-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª DANIELLA BARRETO
AGRAVADO : GILMAR ANDRADES COSTA
ADVOGADA : DRª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fls. 144-145, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e aplicando as Súmulas 23, 296, 297 e 337 desta Corte.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada às fls. 182-187. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 146 e 02), procuração à fl. 11 e possui regularidade traslado.

1 - PRESCRIÇÃO

Com relação ao tema, o Regional assim se posicionou:

"(...)

DA PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO

"(...)

Em segundo, por dois ângulos da análise deve ser afastada a tese da prescrição do direito de ação: a) as ações declaratórias não prescrevem. E como o que pretende o recorrido autor é que se declare a existência de vínculo de emprego em relação a período anterior ao formalmente reconhecido pela recorrente ré, essa questão não poderia estar abrangida pela prescrição do direito de ação; b) quanto às parcelas pecuniárias, da mesma forma não há se que pronunciar a prescrição absoluta, porquanto de ato único não se trata. (...) Portanto, o que foi reconhecido por esta Turma, tratando-se de questão superada, é que já a partir de 06 de fevereiro de 1980 o recorrido autor passou à condição de empregado da recorrente ré, situação que se manteve, sem solução de continuidade. Portanto, de prescrição do direito de ação, não se trata, mesmo porque, como decorrência desse vínculo no período alegado, o recorrido autor pretende o pagamento de diferenças de várias parcelas, considerada a existência de uma única contratualidade (fl. 06).

Em terceiro, nesse sentido, além da tese de que as ações declaratórias não prescrevem, o que o recorrido autor busca ver reparadas não são lesões que decorrem do ato único do empregador, mas, sim, verbas que decorrem de uma contratualidade que se projeta no tempo, mês a mês. Assim, é parcial a prescrição, não havendo que se falar em prescrição do direito de ação. Portanto, uma vez reconhecida a existência da contratualidade declinada na inicial, e como as parcelas pretendidas são projetadas no tempo, com lesões que se sucedem, de ato único não se trata.

"(...)" (fl. 116).

A Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, às fls. 123-141, alega que essa decisão transgredir o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contraria a Súmula 294 desta Corte. Transcreve arestos para o confronto.

Não configurada violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que referido dispositivo constitucional não distingue prescrição total e parcial, nem aborda a questão específica dos autos, a qual trata de ação declaratória.

Por outro lado, a Súmula 294 do TST mostra-se inapta a promover a admissibilidade do Apelo na medida em que traz hipótese em que houve alteração do pactuado, peculiaridade não abordada no caso em exame.

Ademais, a decisão está fundada em duas premissas, quais sejam, tratar-se de ação declaratória, que é imprescritível, e de verbas que se projetam mês a mês. Contudo, os arestos trazidos (fls. 130-131) não contemplam simultaneamente todos os fundamentos da decisão recorrida, hipótese que atrai o óbice consubstanciado na Súmula 23 deste Tribunal. Além disso, o segundo aresto é proveniente de Turma do TST, circunstância não contemplada pelo art. 896, "a", da CLT.

Nego seguimento, no particular.

2 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O entendimento do Regional foi assim fundamentado:

"02. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. MATÉRIA SUPERADA

"(...)

Em segundo, este Regional, através de sua 1ª Turma, julgando recurso ordinário interposto pela ora recorrida da sentença que não reconheceu a relação de emprego, cassa o comando primeiro da sentença e declara o vínculo de emprego. E a leitura desse acórdão (fls. 534/539) não legitima o comportamento da recorrente. A relação de emprego entre recorrente e recorrido autor é reconhecida, determinando-se o retorno dos autos origem para apreciação das demais questões suscitadas. Em cumprimento dessa decisão, é prolatada a sentença objeto do presente recurso. Portanto, como bem pondera o recorrido em suas contra-razões, está a recorrente pretendendo discutir questão superada nesta instância. (...)

Portanto, a tese recursal não merece ser chancelada. Muito menos se determina a incidência das regras invocadas, inclusive a do artigo 37 da Constituição Federal, mesmo porque o contrato de emprego está reconhecido e esta instância já decidiu a matéria, não mais podendo reapreciá-la. Sequer a invocação do entendimento consubstanciado no Enunciado 331 do TST tem força de alterar o decidido. (...)" (fl. 119).

A Recorrente, em suas razões de Recurso de Revista, às fls. 126-141, indica ofensa ao art. 37, II, da Constituição da República, bem como contrariedade à Súmula 331 desta Corte.

Razão não lhe assiste.

Com efeito, trata-se de questão já superada no Regional, uma vez que houve reconhecimento do vínculo empregatício em segunda instância, consoante acórdão de fls. 51-56. Não obstante, o Regional não analisou a matéria sob o enfoque de violação do art. 37, II, da Constituição da República, tampouco sob o prisma de contrariedade à Súmula 331 do TST, nem foi instado a fazê-lo via embargos declaratórios. Dessa forma, preclusa a matéria ante a incidência da Súmula 297 desta Corte.

Assim, não satisfeitas as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista, insculpidas no art. 896 da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72247/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO RAMOS DE AZEVEDO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 115-116) interposto contra o r. despacho de fls. 110-111, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 106-109, sob os fundamentos de que não houve violação do dispositivo de lei apontado, mas interpretação razoável, nos termos da Súmula 221 do TST, de que não foram prequestionados os arts. 5º, VI, e 7º, VI, da CF/88, nos termos da Súmula 297 do TST, e de que não houve afronta ao art. 5º, XXXVI da CF/88.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 121-124 e 127-129, respectivamente). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 115 e 112), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 14) e tramitou nos autos principais.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto o fundamento norteador da decisão do eg. Regional está relacionado com as Súmulas 221 e 297 do TST e com a afirmação de ausência de direito adquirido, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte simplesmente diz, de forma genérica, que atendeu os requisitos previstos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT e que o despacho recorrido não analisou adequadamente o Recurso de Revista interposto. Assim, não tratou o Recorrente de infirmar os motivos específicos que obstaram o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho agravado. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-75989/2003-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAGNER DE AQUINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 67, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 64-66, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT e aplicando a Súmula 264 deste Tribunal.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 74-80 e 81-87. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 68 e 02), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 10) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 60-62, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: "(...) Com efeito, o pedido do autor é limitado até outubro/1996. Ainda que se considerassem os cálculos apresentados simples amostragem, o fato é que não consta na vestibular pedido de diferenças posteriormente a outubro/96. (...)" (fl. 62).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 64-66, o Recorrente aduz ter havido equívoco no acórdão recorrido, tendo em vista que o pedido versa sobre diferenças na base de cálculo para cômputo das horas extras que, na prefacial, item 03, letra "a", informa que a partir de janeiro/97 passou a incorporar ao salário base o anuênio, porém, sem considerar, ainda, o abono do ACT nos demonstrativos que acompanharam a exordial.

Sem razão.

O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei, nem transcrição de julgado para comprovação de divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46565/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MEGA PLAST S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ELIEZETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 272/274) interposto contra o r. despacho de fl. 269, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 270 e 272), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 280/281) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 234/236, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, nestas letras: "**a) Equiparação Salarial**. Adoto como razão de decidir os mesmos fundamentos da sentença. Os documentos das fls. 144 a 146 (registro de empregado de Valdomiro Pereira da Silva, apontado como paradigma), são insuficientes para demonstrar de forma eficaz a inexistência de dispensa por justa causa, concessão de aposentadoria ou recebimento de indenização, fatos que impediriam o cômputo dos períodos descontínuos no tempo de serviço (CLT, art. 453) e afastariam o óbice à equiparação salarial referido no art. 461, § 1º, in fine, da CLT: tempo de serviço superior a dois anos na função. Ausente prova sólida do fato impeditivo da equiparação (maior tempo de serviço do paradigma), encargo exclusivo da ré (CLT, art. 818, e CPC, art. 333, inciso II), o direito às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e aos reflexos torna-se inquestionável" (fls. 234/235).

Embargos Declaratórios às fls. 238/240, aos quais negou-se parcial provimento, conforme acórdão de fl. 243.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 245/264, a Recorrente questiona a valoração probatória adotada pelo acórdão recorrido e alega que essa decisão transgredir o artigo 453 da CLT. Transcreve arestos.

Sem razão.

Os fundamentos do acórdão regional acerca dos temas equiparação salarial, indenização do FGTS, multa do artigo 477 da CLT, participação no lucro, horas extras e adicional noturno decorreram da análise dos elementos fático-probatórios de convicção produzidos nos autos, cujo reexame não se admite nesta instância recursal por óbice da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-732254/2001.3 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA DA SILVA GOMES

AGRAVADA E RECORRIDA : HELOISA DA SILVA GOMES

ADVOGADA : DRª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

RECORRENTES : BANCO BANERJ S/A E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES E DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO.

DESPACHO

Manifestem-se a Agravante e a Agravada e Recorrida, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 849 dos autos, onde o Banco Banerj S/A, pugna para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco Banerj é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio das partes será interpretada como concordância com o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-978/2002-002-05-00.7TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

EMBARGADOS : RAIMUNDO FERNANDO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADA : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1191/2003-009-08-00-1TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDF

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA R. CANTO

EMBARGADAS : DJANIRA FERREIRA AMORAS E OUTRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-61680/2002-900-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES

EMBARGADA : ANGELA LUZITANA MENDES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA ROZA NEVES DE ARAÚJO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-550347/1999.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JULIANO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-662089/2000.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

EMBARGADOS : ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTRO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-663133/2000.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO L. RAMACCIOTTI

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-688298/2000.5TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS

EMBARGADA : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. NORMANDO PINHEIRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-702741/2000.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

EMBARGADA : SEVERINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-723410/2001.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADOS : ACETIDES DA ROCHA BRITO E OUTROS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-756676/2001.1TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

EMBARGADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-779/2000-002-17-00.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : LUIZ BENEDITO SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-5162/2002-906-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO

EMBARGADOS : EDÉSIO RANGEL DE FARIAS JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-702744/2000.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : MÁRIO DIAS GOMES

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-728089/2001.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADA : RENILDA CALABRIO CIANCA

ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-185/2002-811-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : CARLOS SÁ AZAMBUJA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DIAS FARA
RECORRIDO : ADÃO DIAS RÚAS
ADVOGADO : DR. ELTON CARVALHO BARCELOS

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fl. 232) interposto contra o v. acórdão de fls. 227-230, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para manter no pólo passivo da lide a segunda Reclamada e afastar a prescrição quinquenal pronunciada na origem.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 245-253. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 227-230, deu-se provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: "O autor foi contratado em 12.10.1977 como trabalhador rural (capataz) e a extinção do contrato ocorreu em 12.02.2002, conforme sentença de origem (fl. 181, in fine), quando já vigente a Emenda Constitucional 28 desde maio/2000, a qual deu nova redação ao inciso XXIX do art. 7º da CF/88 acerca da regra prescricional do trabalhador rural. A incidência do dispositivo referido é imediata quando se tratar de contratos iniciados após sua promulgação. Quanto aos contratos em curso (situação dos autos), em que o trato sucessivo solidificou relações pretéritas, não são imediatamente atingidos, gerando efeitos tão-somente em 26.05.2005, quando a nova redação do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passará a abranger tanto os contratos firmados antes como aqueles firmados após a promulgação da EC 28/2000. Nos termos do art. 3º, o texto da EC 28/2000 tem aplicação e vigência imediata, não importando, contudo, na aplicação retroativa do prazo quinquenal. Neste sentido, cumpre registrar o contido no art. 6º da LICCB: 'A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.' No caso, de certo modo, tem aplicação o disposto no Enunciado nº 308 do C. TST...

(...). Por essas razões, considerando-se a natureza do contrato de trabalho firmado (rural) e que a ação foi ajuizada 26.02.2002, antes dos dois anos da extinção do contrato, não há prescrição a ser pronunciada" (fls. 228-229).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 232-237, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir os artigos 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988 e 3º da Emenda Constitucional 28/2000 e contraria a Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos.

Com razão.

O segundo aresto trazido para o confronto às fls. 236-237 mostra-se apto a promover a admissibilidade do Apelo, na medida em que consigna que a prescrição quinquenal prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para o trabalhador rural, em razão do advento da Emenda Constitucional 28/2000, incide a partir da vigência da EC.

O acórdão recorrido confronta jurisprudência pacificada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST, tendo em vista que a extinção do contrato de trabalho ocorreu após a entrada em vigor da EC 28/2000 (12.02.2002).

Portanto, com base no artigo 557, § 1º, da CPC, dou provimento ao Recurso de Revista, para declarar prescritas as pretensões relacionadas ao período anterior a 26.02.1997.

Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-31666/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EDISON LEITE PINHEIROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 419/421, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, negou provimento ao Recurso do Reclamante no que se refere à coisa julgada, em razão da transação, sob o seguinte fundamento: "Na adesão ao plano de demissão voluntária opera-se, em acerto de vontade entre as duas partes do contrato de trabalho, a concordância em torno da efetivação da ruptura do vínculo empregatício oficialmente formalizada como ato de iniciativa unilateral do empregador, mas que dependeu, na verdade, da prévia aquiescência do empregado despedido, motivado que foi pelas vantagens oferecidas pelo empregador, a que faz jus quando não se opõe à dispensa. Assim sendo, com fulcro no disposto no art. 840, do Código Civil (antigo art. 1.030), tem-se a ocorrência de transação, com efeito de coisa julgada, o que impede a apreciação judicial da presente demanda" (fl. 420).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamante, pelas razões contidas às fls. 426/435. Sustenta que a decisão contraria a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e diverge dos arestos que transcreve.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Com razão o Reclamante, pois esta Corte já sedimentou o entendimento no sentido de que a transação extrajudicial em razão da adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do TRCT, conforme a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para, afastados os efeitos liberatórios da transação, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem para apreciação do mérito da demanda, como entender de direito.

Intimem-se

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-32831/2003-001-11-00.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : PEDRO MEDEIROS DE MOURA NETO
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 308/316, complementado pelo acórdão de Embargos Declaratórios de fls. 324/325, negou provimento ao Recurso da Reclamada no que se refere às horas extras.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 328/340, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Alega que a decisão regional violou o art. 62, I, da CLT e divergiu de arestos que transcreve como divergentes, alegando que na espécie o trabalho era externo e inexistia o controle de jornada, pelo que são indevidas as horas extras. Aponta também violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal, sob o fundamento de que há norma coletiva que afasta a incidência do controle de jornada. Por fim, ainda sustenta violação do art. 818 da CLT, alegando que o Reclamante não logrou demonstrar as horas extras e destacando que suas testemunhas foram contrárias.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

Sobre a matéria, assim se pronunciou o egrégio TRT recorrido, in verbis:

"Pela análise de todas as provas documentais e dos depoimentos das partes e testemunhas arroladas nos autos, entendo ter procedência à irrisignação do recorrente quanto ao indeferimento das horas extras relativas ao período em que desempenhou a função de Motorista-Entregador. (...)

Pelo narrado, fica cristalino que a empresa demandada controlava de forma efetiva a jornada do reclamante e cobrava o cumprimento das rotas por ela designadas, o que afasta à aplicação do art. 62, inciso I, da CLT (...).

Dirijro do entendimento chegado pelo juízo monocrático por restar evidenciado, nos autos, que a jornada de trabalho do obreiro se estendia muito além da oitava hora em determinados dias e que o mero exercício de função externa não é requisito para excluir o trabalhador dos limites de duração de jornada de trabalho normal legalmente prevista, pelo que tenho como devido o pagamento das horas extras provadas nos autos. Inaplicável, nesse caso, portanto, a hipótese prevista no inciso I do art. 62, da CLT." (fls.311/312-sic).

Sem razão a Reclamada.

O egrégio TRT, com amparo nas provas dos autos, consignou que na espécie restou configurado o controle de jornada externa. Decisão diversa, especialmente para se verificar se havia ou não controle de jornada, implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível em instância extraordinária, conforme a Súmula 126 do TST. Ademais, restando configurado o controle de jornada, não há que se falar em violação direta literal do art. 62, I, da CLT.

No mesmo diapasão, são inespecíficos os arestos transcritos, no particular, pois não abordam a hipótese em que havia controle externo de jornada, conforme a Súmula 296 do TST.

Ademais, é impossível a verificação da violação dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição Federal e a divergência jurisprudencial em razão do fundamento de que há norma coletiva que afasta a incidência do controle de jornada, porquanto o egrégio TRT não examinou a matéria sob o enfoque da existência de norma coletiva que afasta a incidência do controle de jornada, nem foi argüido a tal por meio dos Embargos Declaratórios opostos. Assim, restou ausente o devido prequestionamento sob esse fundamento, conforme exigido pela Súmula 297 do TST.

Por fim, também não cabe falar em violação direta e literal do art. 818 da CLT, pois o egrégio TRT consignou que a Reclamada contestou os horários de trabalho informados pelo Autor mediante o argumento de que não havia controle de jornada, pelo que atraiu para si o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Obreiro. Ademais, as horas extras restaram consignadas em razão do exame minucioso das provas constantes nos autos.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-63538/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDESAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : PEDRO ARSÊNIO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 509/526, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à integração do abono entitulado PRANSFER e à incidência de juros de mora.

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 528/532, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS DE MORA

O eg. TRT negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à incidência dos juros de mora, sob o fundamento de que, in verbis: "Adota-se o entendimento de que os juros de mora, mesmo em se tratando de empresa em liquidação extrajudicial, são devidos nos exatos termos do disposto no artigo 39 da Lei 8.177/91, que não faz qualquer exceção. Assim, resulta sem aplicação, ao caso, a orientação inserta no Enunciado nº 304 do TST" (fl. 525).

Interpõe Recurso de Revista a Reclamada, apontando violação do art. 46 do ADCT e contrariedade à Súmula 304 do TST.

Com razão, pois a decisão recorrida contraria o disposto na Súmula 304 do TST, que determina a não-incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas das entidades submetidas à liquidação extrajudicial.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso neste tópico para excluir da condenação a incidência dos juros de mora.

2 - ABONO PLANSFER. INTEGRAÇÃO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à integração do abono PLANSFER, sob o fundamento de que, in verbis: "De fato, conforme consta da perícia contábil (questo 14 - fl. 311), a partir de julho de 1993, a reclamada passou a considerar a parcela em questão para os depósitos do FGTS e para as contribuições previdenciárias, procedimento que denota que, a partir de então, o próprio reclamado, por sua própria conta, passou a conferir 'status' de verba remuneratória ao benefício concedido. Além disso, se a empresa não estava obrigada a fornecer plano de saúde e o fez com habitualidade e por sua conveniência, adquire o empregado vantagem economicamente mensurável que se incorpora ao seu contrato de trabalho. Conclui-se, assim, que tais contraprestações pagas diretamente pelo empregador, configuram salário utilidade, a partir de julho de 1993, incorporando-se ao seu salário. Nessa senda, reconhecido o caráter salarial da parcela a partir do mês referido, são devidas as respectivas integrações" (fl. 523).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista a Reclamada, apontando como violado o art. 458 da CLT e transcrevendo arestos que entende divergentes.

Sem razão, porém.

Não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 458 da CLT, pois a própria parte conferiu status remuneratório à parcela, ao considerá-la para efeitos de depósito do FGTS e contribuição previdenciária. Ademais, os arestos transcritos são inespecíficos, pois não abordam a hipótese referida, conforme a Súmula 296 do TST. Acrescente-se também que, conforme o art. 896, "a", da CLT, são inservíveis ao confronto de teses arestos oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida.

Portanto, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, neste particular.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-73640/2003-900-02-00.2RT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDA : MARGARETE DE FÁTIMA FURLAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 269/272, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 274/295.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

1 - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, sob os seguintes fundamentos: "Não basta o pagamento da gratificação da função para que o bancário possa ser enquadrado na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, porquanto não restou provado que o reclamante possuía poderes especiais, nem autonomia no exercício de suas funções. Ao contrário, a própria reclamada afirmou que o reclamante não tinha subordinados nem assinatura autorizada (fl. 230). Todas as testemunhas ouvidas, inclusive a da reclamada (fls. 230/231), foram unân-



nimes a afirmar que a reclamante não tinha acesso a documentos sigilosos. Ressalte-se, também, que a reclamante nem sequer possuía flexibilidade de horário, estando sujeita à marcação de ponto. Destarte, faz jus às sétima e oitava horas, como extras, pois jungida à jornada normal especial de seis (6) horas" (fls. 269/270).

Sustenta o Reclamado, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento de horas extras, porquanto a Reclamante exercia cargo de confiança, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT. Aponta violação do artigo 224, § 2º, da CLT, contrariedade às Súmulas 166, 204 e 232, do TST e à Orientação Jurisprudencial 15 da SBDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão.

Em que pesem as razões recursais, o Tribunal Regional, analisando as provas, entendeu que a Reclamante não ocupava cargo de confiança nos moldes do § 2º do art. 224 da CLT. Assim, ante os termos da Súmula 102 do TST, **nego seguimento** ao Apelo, com apoio do art. 557, caput, do CPC.

2 - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, no particular, consignando que: "Afirma a reclamada que, até março/97, houve prorrogações de quinze (15), trinta (30) e sessenta (60) minutos, as quais eram anotadas nos controles de frequência. Entretanto, não é o que demonstram os documentos de fls. 150/177. Procedem, portanto, as horas extras deferidas na r. sentença, não havendo falar-se em limitação a dois dias por semana, nas duas últimas semanas de cada mês, com base no isolado depoimento da única testemunha do banco, visto que a própria reclamada admitiu genericamente as prorrogações. Quanto ao período posterior a março/98, a r. sentença acolheu a jornada registrada nos controles magnéticos, nada havendo a ser modificado, portanto" (fl. 270).

Alega o Reclamado que ficou evidenciado, notadamente por meio dos cartões-de-ponto, que as eventuais horas extras laboradas pela Reclamante foram devidamente pagas. Ademais, argumenta que a prova das horas extras é ônus da Reclamante, da qual não se desincumbiu. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e divergência jurisprudencial.

O acórdão regional, analisando as provas produzidas, considerou demonstrado o labor em sobrejornada, razão por que condenou o Reclamado no pagamento de horas extras excedente à oitava diária. Identifica-se, pois, que a pretensão do Reclamado busca o revolvimento de matéria de natureza fático-probatória, o que encontra óbice à revisão na Súmula 126 desta Corte.

Outrossim, tendo o Tribunal Regional resolvido a questão pelo exame do conjunto fático-probatório, e não pelo ângulo subjetivo da prova, não há que se falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Assim, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

3 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a condenação no pagamento dos reflexos das horas extras laboradas nos dias de sábado, tendo em vista a previsão em cláusulas normativas.

Irresignado, alega o Reclamado que, constante os termos da Súmula 113 desta Corte, o sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre sua remuneração.

Sem razão.

Inservível a indicada contrariedade à Súmula 113 do TST, por inespecífica, uma vez que o entendimento desta Corte cristalizado no referido verbete não leva em consideração a situação particular de haver previsão em norma coletiva estabelecendo o pagamento dos reflexos das horas extras nos sábados dos bancários, o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST.

Ante os termos do art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

4 - CORREÇÃO MONETÁRIA

O Tribunal Regional estabeleceu que a época própria para incidência do índice de correção monetária é o mês da prestação dos serviços (fl. 271).

Inconformado, o Reclamado sustenta que a correção monetária apenas é devida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Aponta violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal; 459 da CLT; 39 da Lei 8.177/91 e 2º do Decreto-lei 75/66; contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Com razão o Reclamado.

Os arestos transcritos à fl. 294 autorizam o conhecimento do Apelo, consoante os termos do art. 896, "a", da CLT.

A Jurisprudência desta Corte contida na Súmula 381 é clara no sentido de que se o pagamento é realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária, mas sendo esta data ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro.

Desse modo, verificando que a v. decisão revisanda encontra-se em confronto com a jurisprudência atual e predominante do TST, **dou provimento** ao Apelo, com apoio no art. 557, § 1º, do CPC, para determinar que a correção monetária incida tão-somente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-590642/1999.3TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO : WAGNER MORIYAMA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 462/484, complementado pelos acórdãos de Embargos Declaratórios de fls. 503/505 e 564/565, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras em razão da configuração do cargo de confiança, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, aos honorários advocatícios e à época própria para a incidência de correção monetária, bem como deu provimento ao Recurso do Reclamante no que se refere às horas extras em razão da validade das FIPs.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 509/526, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras em razão da configuração do cargo de confiança, sob o fundamento de que: "A situação oram em apreço não demanda maiores considerações na medida em que o depoimento do preposto bem elucida a questão. O depoimento do representante do banco às fls. 381, confirma que o autor não tinha subordinados e que não podia aplicar punições, inexistindo prova nos autos em sentido contrário. Desta feita, inviável imputar-se ao reclamante o exercício de cargo de confiança, sendo que detinha nenhuma autonomia dentro do estabelecimento bancário reclamado. Permanecem como extras as sétima e oitava horas diárias laboradas pelo reclamante" (fl. 467).

De tal decisão interpõe de Recurso de Revista o Reclamado, apontando como violado o art. 224, § 2º, da CLT e transcrevendo arestos que entende divergentes, sustentando inexistir a exigência de amplos poderes de mando para a configuração do cargo de confiança.

No entanto, o egrégio TRT recorrido, com amparo no exame das provas, entendeu que o Reclamante não tinha subordinados, poder para aplicar punições ou autonomia característica da confiança. Por outro lado, contrariamente ao alegado, não exigiu amplos poderes de mando e gestão para a configuração do cargo de confiança. Assim, decidiu em consonância com a Súmula 102 do TST. Portanto, não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento, neste tópico.

2 - HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPs

O eg. TRT também deu provimento ao Recurso do Reclamante no que se refere às horas extras em face da validade das FIPs, sob o fundamento de que: "O controle de ponto fidedigno, para o empregador que conte com mais de dez empregados, é prova preconstituída obrigatória (CLT, art. 74, parágrafo 2º), cuja ausência gera presunção relativa de veracidade da jornada alegada pelo trabalhador. Entendimento consolidado pela Súmula 338 do E. TST. No presente feito, o reclamado não acostou aos autos os cartões-ponto, resultando presunção favorável ao reclamante. As folhas de presença carreadas aos autos, tratam-se de escalas de trabalho, visto que somente consignam a jornada a ser cumprida no cabeçalho, mas não apontam para o horário de trabalho efetivamente realizado. Inválidas, pois, para o fim colimado. Assim, por aplicação da Súmula nº 338 do C. TST, entendo que a R. sentença deve ser reformada para reconhecer a validade a jornada descrita na inicial, às fls. 6/7, no período a partir de dezembro/92. Neste período a única jornada da inicial que indica o extrapolarmento a jornada contratual era quando a jornada era das 19h às 1h30, sem intervalo (em negrito). Considerando que as folhas de presença só são consideradas inválidas para fins de verificar os efetivos horários de trabalho, fixo que nos meses em que nelas constem que o horário de trabalho iniciou às 20h30, seja considerada a jornada das 19h às 1h30 do dia seguinte, sem intervalo" (fls. 472/473 - sic).

O Reclamado aponta que tal decisão viola os arts. 74, § 2º, da CLT, 131 e 368 do CPC, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e diverge de arestos que transcreve para confronto de teses.

Sem razão, porém.

Da decisão transcrita transparece que o egrégio TRT recorrido, com amparo no exame das provas, decidiu em consonância com a Súmula 338 do TST. Portanto, não cabe falar-se em violação e divergência jurisprudencial, conforme o art. 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento, quanto à matéria.

3 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à época própria para a incidência da correção monetária, sob o fundamento de que: "Apesar de possuir entendimento diverso com relação à época própria para aplicação dos índices de correção monetária, adoto o entendimento dominante nesta E. Turma no sentido de observar-se a tabela relativa ao próprio mês da prestação do serviço pelo empregado. Na hipótese do empregador não se utilizar da faculdade de que trata o artigo 459, parágrafo único, da CLT, a incidência dos índices de correção monetária deve ser sobre o mês da prestação dos serviços e pagamento dos salários. Mesmo que não seja este o procedimento, a aplicação dos índices de atualização monetária deve ser feita no próprio mês em que ocorreu a prestação do labor, sob pena de suprimir-se um mês de correção, sem qualquer fundamento plausível, com a desconsideração do índice de variação da inflação ocorrida em um mês. O parágrafo único, do art. 459, da CLT, apenas confere ao empregador a faculdade de efetuar o

pagamento, no mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. A Lei nº 8.177/91, que revogou o DL 75/66, não se refere à época própria, tanto é assim que, no seu artigo 39, faz menção expressa às épocas próprias previstas em lei. Trata, referida lei, apenas, de determinar a atualização dos débitos trabalhistas, sem adentrar na questão **sub judice**" (fls. 468/469 G.N.).

Interpõe Recurso de Revista o Reclamado, alegando que tal decisão viola o art. 459, parágrafo único, da CLT e transcrevendo arestos que entende divergentes.

Sem razão, porém.

Entendendo o egrégio TRT existir condição mais benéfica, qual seja, o pagamento de salários no próprio mês da prestação dos serviços, não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 459, parágrafo único, da CLT. Ademais, os arestos transcritos são inespecíficos, conforme a Súmula 296 do TST, pois não abordam a matéria em face da situação fática referida.

Nego seguimento neste tópico.

4 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere aos honorários advocatícios, sob o fundamento de que: "Sem razão o réu na medida em que o reclamante declarou na inicial, a impossibilidade de arcar com os custos da demanda sem causar prejuízo ao seu sustento" (fl. 470).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamado, apontando violação do art. 14, caput e § 2º, da Lei 5.584/70 e transcrevendo arestos que entende divergentes.

No entanto, o egrégio TRT recorrido consignou que a hipossuficiência do Reclamante restou demonstrada em razão da declaração de pobreza constante da inicial. Por outro lado, não proferiu tese explícita sobre a matéria quanto à assistência sindical e à necessidade de prova da hipossuficiência em razão do atestado fornecido pelo MTb, nem foi argüido a tal por meio de embargos de declaração. Assim, restou ausente o devido prequestionamento à luz dos fundamentos referidos, os quais também embasaram os arestos transcritos, conforme a Súmula 297 do TST.

Nego seguimento, no particular.

5 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho consignou ser incompetente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamado, apontando violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, que se mostra específica.

Com razão, pois a decisão recorrida contraria a Súmula 368 do TST, que consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, razão por que deve ser afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e determinados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, na forma da súmula referida.

Portanto, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista no que se refere às horas extras, aos honorários advocatícios e à época própria para a incidência de correção monetária, bem como deu provimento ao Recurso, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, determinar os descontos previdenciários, na forma do art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentava a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição, bem como os descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento nº 03/2005 da CGJT.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-734200/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERAFIM AMÉRICO GONÇALVES QUINTAN
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. KET SILVA DE AZEVEDO

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 294/296, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, deu provimento ao Recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para excluir da condenação a recuperação das perdas do Plano Bresser, sob o fundamento de que: "A Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho - 1991/92, firmado entre o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, é norma programática" (fl. 294).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamante, pelas razões contidas às fls. 300/307. Sustenta que a decisão viola os arts. 5º, II, e 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, 611, § 2º, da CLT e 85 do CCB, bem como diverge de arestos que transcreve para confronto de teses.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Na Petição 36.669/2004.0, de fls. 337/338, peticionam os Recorrentes, pretendendo a exclusão da lixe do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por reconhecerem o Banco BANERJ S.A como seu sucessor. Nos termos do art. 267, VI, do CPC, defiro o pedido de exclusão da lixe do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), prosseguindo o feito contra o Banco BANERJ S/A, sucessor.

Com razão o Reclamante quanto ao mérito, pois esta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ possui eficácia plena e imediata. Noutro sentido, a Súmula 322 deste Tribunal revela o entendimento de que os reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos são devidos, tão-somente, até a data-base da categoria, de sorte que as diferenças em razão da aplicação do caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo referido são devidas apenas nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Nesse sentido é o texto da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, durante o período compreendido entre os meses de janeiro e agosto de 1992, inclusive. Exclua-se do pólo passivo da lixe o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.(em liquidação extrajudicial).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-741606/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO : JOSÉ MARIA SILVA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 544/552, complementado pelo acórdão de Embargos Declaratórios de fls. 567/568, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à sucessão e à condenação solidária, ao pagamento das diferenças relativas ao Plano Bresser e aos honorários advocatícios.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 569/585, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - SUCESSÃO. SOLIDARIEDADE

O eg. Tribunal Regional do Trabalho deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante no que se refere à sucessão, sob o fundamento de que: "É notória a forma pela qual se deu o surgimento do BANCO BANERJ S/A. Todos os meios de comunicação noticiaram e o Judiciário Trabalhista do fato vem tomando conhecimento, no dia-a-dia das ações ajuizadas. Quase a totalidade do patrimônio do Banco do Estado do Rio de Janeiro passou a constituir o ativo do recorrente, esvaziando o primitivo BANERJ e o que dele sobrou veio a constituir o que se denominou de 'liquidação extrajudicial'. Evidentemente, com a herança do patrimônio, não poderia a recorrente ficar desobrigada integralmente do passivo, mormente do passivo trabalhista, respondendo por ele, razão pela qual mantenho o julgado em todos os seus termos quanto a este item, acrescentando-lhe as razões supra" (fl. 548).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamado, sustentando que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. continua com personalidade jurídica própria e autônoma, com seus deveres e obrigações próprios e distintos dos do Reclamado, além do que o Reclamante não tinha seu contrato em vigor. Aponta violação dos arts. 10 e 448 da CLT e transcreve arestos que entende divergentes.

No entanto, tendo o Reclamado recebido a quase totalidade do patrimônio do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., não há que se falar em violação direta e literal dos dispositivos invocados.

Por outro lado, os arestos transcritos são inespecíficos, pois não abordam a matéria sob o fundamento referido, conforme exigido pela Súmula 296 do TST.

Ademais, o egrégio TRT não prequestionou a matéria sob o fundamento de que o Reclamante não tinha seu contrato em vigor, conforme a Súmula 297 do TST.

Portanto, **nego seguimento**.

2 - PLANO BRESSER. NORMA COLETIVA

O eg. TRT confirmou a r. sentença no sentido de determinar o cumprimento da Cláusula 5ª, parágrafo único, do Acordo Coletivo 91/92, por entender que tem conteúdo econômico, e não programático.

O Reclamado aponta que tal decisão viola os arts. 5º, II, 7º, XXIX, 113 e 114, § 2º, e 37 da Constituição Federal e 678, I, "a" e "b", e 651 da CLT, contraria a Súmula 322 do TST e diverge de arestos que transcreve para confronto de teses.

O egrégio TRT recorrido não se manifestou sobre a matéria à luz do constante nos arts. 5º, II, 37, 113 e 114, § 2º, da Constituição Federal e 623, 678, inciso I, alíneas "a" e "b", e 651 da CLT, nem foi argüido a tal por meio dos Embargos de Declaração opostos. Assim, restou ausente o devido prequestionamento à luz dos fundamentos referidos, conforme a Súmula 297 do TST.

Ademais, a Súmula 322 do TST é inespecífica à espécie, porquanto o pleito é de cumprimento de obrigação normativa assumida pelo Reclamado.

Mesmo que assim não fosse, não caberia falar em violação e em divergência jurisprudencial, conforme o art. 896, § 4º, da CLT, porquanto esta Corte já firmou entendimento, consubstanciado na OJ transitória 26 da SBDI.1, no sentido de que é de eficácia plena e imediata o caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992.

Portanto, **nego seguimento** à Revista.

3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere aos honorários de assistência judiciária, sob o fundamento de que: "A sentença de 1º grau deferiu a verba honorária, reputando preenchidos os requisitos insculpidos na Lei 5584/70 para sua concessão. Em seu recurso a Reclamada salienta que o autor recebia mais de dois salários mínimos, não se enquadrando na hipótese descrita no comando legal. Destarte, a exigência insculpida no § 2º do artigo 14 da lei 5584/70 parece-nos revogada pelo dispositivo susmencionado. Por não elidida a presunção de veracidade quanto à declaração de folhas 07, correto o **decisum a quo**, pelo que o mantenho também quanto a este item, acrescentando-lhe os fundamentos supra" (fls. 551/552).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamado, alegando que o Reclamante não preenchia os requisitos constantes no art. 14 da Lei 5.584/70. Também aponta contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e transcreve arestos que entende divergentes.

No entanto, consignando o egrégio TRT a existência de declaração de pobreza à fl. 07, julgou em consonância com a parte final da Súmula 219 e a Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI.1 do TST, que determina que basta a simples afirmação do reclamante para se considerar configurada a sua situação de hipossuficiente.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-749198/2001.2TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 391/399, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à base de cálculo das horas extras, à forma dos descontos para Imposto de Renda e ao ressarcimento dos descontos por prejuízo.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 401/415, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO

O eg. TRT negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à base de cálculo das horas extras, sob o fundamento de que, in verbis:

"A exemplo do que restou decidido pelo Colegiado sentenciante, as horas extras têm como base de cálculo a integralidade da remuneração recebida pelo empregado, ou seja, todas as verbas de natureza salarial, inclusive as parcelas variáveis (art. 457, § 1º, da CLT e Enunciado nº 264 do colendo TST" (fl. 394).

Recorre de Recurso de Revista o Reclamado, apontando divergência jurisprudencial.

Sem razão, porém.

A decisão recorrida está em consonância com a Súmula 264 do TST. Óbice ao seguimento do Recurso de Revista no art. 896, § 4º, da CLT. Ademais, os arestos transcritos são inespecíficos, conforme a Súmula 296 do TST, pois na presente hipótese o egrégio TRT não emitiu tese explícita sobre as verbas de que tratam os arestos transcritos.

Nego seguimento ao Recurso de Revista.

2 - DESCONTOS PARA IMPOSTO DE RENDA. FORMA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à forma dos descontos para Imposto de Renda, sob o fundamento de que, in verbis:

"No que diz respeito ao critério para a sua realização, tendo em vista a finalidade de cada norma e a necessidade de recompor o estado de justiça quebrado com o não-pagamento das verbas trabalhistas pelo empregador, os descontos devem ser feitos de acordo com o regime de competência, ou seja, mês a mês, observando as alíquotas, as limitações e as isenções" (fl. 394).

De tal decisão recorre o Reclamado, apontando violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal; 5º da LICC; 8º da CLT; 7º e 12 da Lei 7.713/88, com as alterações introduzidas pelos arts. 3º da Lei 8.134 e 2º, II, "a", da Lei 8.218/91 e 46 da Lei 8.541/92. Transcreve arestos que se mostram divergentes e aptos a propiciar o conhecimento do apelo.

Com razão o Reclamado, pois a decisão recorrida contraria o disposto na Súmula 368, II, do TST.

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso, no particular, para determinar que os descontos para Imposto de Renda devem incidir sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT 03/2005.

3 - DESCONTOS POR PREJUÍZOS. RESSARCIMENTO

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere ao ressarcimento dos descontos por prejuízos, sob o fundamento de que, in verbis:

"Neste caso, ainda que o contrato de trabalho traga cláusula expressa (fl. 239, cláusula 6ª) no sentido de que o empregado teria, em tese, que reparar os danos e prejuízos causados ao empregador por omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, o empregador não produziu nenhuma prova, documental ou testemunhal, de que isso tenha efetivamente ocorrido. De outro vértice, há notório vício de consentimento na autorização do empregado, já que resta impossível não imaginar que eventual recusa pudesse lhe custar o próprio emprego" (fl. 397).

Recorre de Recurso de Revista o Reclamado, apontando divergência jurisprudencial.

Sem razão, porém.

Os arestos transcritos são inespecíficos, conforme a Súmula 296 do TST, pois o egrégio TRT consignou que na espécie não restou demonstrada a omissão voluntária, a negligência, a imprudência ou a imperícia do empregado.

Portanto, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-761096/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITÁU S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍGIO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VERA LÚCIA SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Esclareça-se, primeiramente, que o Recorrente BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) foi sucedido pelo BANCO BANERJ S/A, que, por sua vez, restou sucedido pelo BANCO ITÁU S/A (documentos de fls. 467/473-480). Assim sendo, regularize-se o pólo passivo da lixe para que se faça constar como Reclamado tão-somente o BANCO ITÁU S/A.

O Reclamado noticia, às fls. 455-459, a realização de transação a respeito das verbas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive as debatidas na presente ação, com exceção das diferenças do Plano Bresser, que teriam sido homologadas pelo juízo de primeiro grau.

Intime-se a Autora, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da referida petição.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-792419/2001.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO E. MARQUES
RECORRIDA : PERLA ZULEMA BIESDORF BERNHARD
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 630/648, complementado pela decisão de Embargos Declaratórios de fls. 660/663, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras, à compensação e à base de cálculo das horas extras.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 666/678, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Argüiu a Reclamada violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, além de transcrever arestos que entende divergentes, em razão da nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Destacou que o egrégio Tribunal Regional, mesmo interpelado por meio de Embargos Declaratórios, não enfrentou a alegação de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, porquanto foi indeferida a compensação admitida por cláusulas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho ou deferidos em Dissídios Coletivos.

Conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 desta Corte, o conhecimento de recurso de revista com amparo em alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional limita-se à alegação de violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Assim, o Recurso não será examinado à luz da alegação da violação dos demais dispositivos invocados e de divergência jurisprudencial.



No entanto, não há qualquer omissão a sanar, pois a matéria foi explicitamente examinada, quando o egrégio TRT consignou que inexistiam os requisitos para sua incidência e a compensação não existia de fato. Assim, não era mais obrigada a Corte embargada a fazer referência explícita ao dispositivo constitucional referido, pois já restou atendido o requisito do questionamento, conforme a Súmula 297 do TST.

Diante do exposto, não se vislumbra a violação do art. 93, IX, da Constituição da República, pelo que **nego seguimento** à Revista, quanto à preliminar.

2 - HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FIPs

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere às horas extras, sob o fundamento de que: "De pronto deve afastar-se a consideração das folhas individuais de presença para efeito de marcação de horas extras já que evidentemente manipuladas pelo empregador que não permitia a correta marcação da jornada extraordinária porventura realizada, sendo esta conclusão unânime que se pode chegar de acordo com a prova oral colhida. Assim, as folhas individuais de presença deservem aos fins colimados pelo banco reclamado pois delas não constam os horários efetivamente laborados pela autora, acusando apenas os dias em que houve prestação de serviços por parte da reclamante. Além disso, o manuseio de registros de ponto é hábito comum em situações como a presente, infelizmente" (fls. 632/633).

De tal decisão recorre de Recurso de Revista o Reclamado, apontando violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 74, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial.

Não há que se falar em violação e divergência jurisprudencial no que tange à infirmação das folhas de ponto por prova testemunhal em contrário, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, visto que esta Corte já firmou jurisprudência, consubstanciada na Súmula 338, II, do TST, no sentido de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso, neste tópico.

3 - COMPENSAÇÃO

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à compensação, sob o fundamento de que: "Não há de se cogitar na possibilidade de compensação, eis que nem formal, nem de fato existente, conforme previsto na legislação pertinente" (fl. 634).

Interpõe Recurso de Revista o Reclamado, apontando violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, sob o fundamento de que existe previsão de compensação nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Sem razão, porém.

Não há violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal quanto inexistentes os requisitos para incidência da compensação e quando verificado que esta não existe de fato.

Assim, **nego seguimento** ao Recurso, neste particular.

4 - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado no que se refere à base de cálculo das horas extras, sob o fundamento de que: "Também aqui, correta a r. sentença ao definir a base de cálculo das horas extras como sendo a remuneração da Autora, composta do vencimento padrão, o adicional de tempo de serviço, gratificação semestral, gratificação de função" (fl. 636).

Insurge-se o Reclamado contra o cômputo da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, apontando contrariedade à Súmula 253 do TST e divergência jurisprudencial.

Com razão, pois a decisão recorrida contraria a Súmula 253 do TST, que determina que a gratificação semestral não incide sobre o cálculo das horas extras. Assim, **dou provimento** ao Recurso para determinar a exclusão da gratificação semestral sobre o cálculo das horas extras.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso, para determinar a exclusão da gratificação semestral sobre o cálculo das horas extras.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-804233/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDO : IVAN VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AMILTON COSTA DE FARIA

D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 569/573, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à transação e ao enquadramento do Autor.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 575/588, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

1 - TRANSAÇÃO. COISA JULGADA

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à transação e à coisa julgada, sob o fundamento de que, in verbis: "A adesão do recorrido ao PADV deve ser analisada de outro modo, se se trata de uma relação nos moldes da CLT. É que o contrato de trabalho presuppõe uma desigualdade das partes convenientes, sendo uma delas hipossuficiente (seja ela uma pessoa de nível sócio-cultural elevado ou não, pois igualmente está sujeito ao poderio econômico da parte

adversa) e a qual merece um tratamento especial do direito, a fim de que seja assegurado o equilíbrio nessa relação. E nessa esteira de entendimento, o Direito do Trabalho repudia qualquer avença na qual se estabeleça perda de direitos indisponíveis e pagamento de forma compressiva, como é a que se está em questão. Ora, a cláusula 2ª do termo de fls. 209 é, na verdade, uma renúncia antecipada a direitos que o Reclamante, em tese, possui, não podendo subsistir, porquanto subtrai o seu titular do direito de ver a pretensão aduzida em juízo, abdicando dos mesmos em favor de uma indenização genérica. O art. 9º da CLT garante a proteção ao empregado e ela deve ser aplicada em questão, para afastar do termo de fl. 109 a cláusula que retira do Reclamante o direito de apreciação no Judiciário de quaisquer direitos trabalhistas, mantendo vivo o restante do negócio jurídico, nominado distrato, por obedecer aos requisitos de validade e por não infringir os direitos mínimos do trabalhador, sob a ótica do Direito do Trabalho. Destarte, a adesão do Reclamante não lhe retira o direito de pleitear nesta Justiça Especializada os direitos porventura existentes e advindos do extinto contrato de trabalho. As demais condições e cláusulas presentes no termo de fl. 209 e no normativo CI Caixa 548/2000 (fls. 387/391) mantêm-se. Inexistem qualquer ofensa a artigos legais e constitucionais, sendo aplicados à espécie princípio de Direito do Trabalho e o art. 9º, celetizado, os quais harmonizam-se com os dispositivos multicitados" (fls. 570/571).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista a Reclamada, sustentando que o egrégio TRT negou validade à cláusula de transação inserida no termo de adesão ao PADV. Assim, aponta como violados os arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, 444 e 477 da CLT, 1.026 e 1.030 do CCB. Transcreve arestos que entende divergentes.

No entanto, o egrégio TRT não examinou a matéria à luz do constante nos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, nem foi argüido a tal por meio de embargos de declaração. Assim, restou ausente o devido questionamento à luz dos dispositivos constitucionais invocados, conforme a Súmula 297 do TST. Ademais, mesmo que assim não fosse, não caberia falar-se em violação constitucional direta e literal, pois a decisão recorrida decorreu da interpretação da regulamentação infraconstitucional aplicável à espécie.

Por outro lado, não cabe falar-se em violação direta e literal dos arts. 444 e 477 da CLT, 1.026 e 1.030 do CCB, pois a matéria é interpretativa e é razoável o entendimento regional no sentido da invalidade da renúncia antecipada de direitos pelo Reclamante, conforme o art. 9º da CLT.

Ademais, não cabe falar-se em divergência jurisprudencial, pois os arestos transcritos tratam especificamente da validade ou não de cláusula que prevê renúncia antecipada de direitos, conforme a Súmula 296 do TST. Como tratam genericamente da quitação em razão de adesão a programa de demissão voluntária, restaram também superados pela jurisprudência desta c. Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1, que dispõe: "**PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo".

Nego seguimento.

2 - ENQUADRAMENTO

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere ao enquadramento, sob o fundamento de que: "Em princípio, é verdade que, alegando o Reclamante o direito a haver as diferenças salariais decorrentes da função exercida pelo compensador, seria seu o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Contudo, em face do documento de fl. 46, não contestado em sua essência, pelo Reclamado, que preferiu sustentar a tese de que, apesar daquela credencial, o Autor nunca teria desempenhado a função de compensador, operou-se a inversão do encargo probatório, que passou ao ora Recorrente, consoante o art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC. E, ao meu ver, o depoimento do preposto da Reclamada confirma a tese apresentada na exordial. (...). A prescrição acolhida só alcança as diferenças salariais, estando correta a data do enquadramento determinada na v. sentença hostilizada, à luz do Enunciado 275/TST" (fls. 571/572).

O Reclamado aponta que tal decisão viola o art. 5º, II, da Carta Magna, alegando que o Reclamante não logrou demonstrar seu direito. No que se refere à prescrição, aponta como violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, sob o fundamento de que, tendo sido deferido o enquadramento do Autor na função de Compensador a partir de 01.07.92 e a prescrição quinquenal, estaria prescrita a exigibilidade dos créditos trabalhistas anteriores a 05.03.96, o que afeta o cerne do direito ao reenquadramento.

Sem razão, porém.

O egrégio TRT não examinou a matéria à luz do constante nos arts. 5º, II, da Constituição Federal, nem foi argüido a tal por meio de embargos de declaração. Assim, restou ausente o devido questionamento à luz do dispositivo constitucional invocado, conforme a Súmula 297 do TST. Ademais, mesmo que assim não fosse, não caberia falar-se em violação direta e literal, pois a decisão recorrida no tocante ao enquadramento decorreu do exame de fatos e provas, no limites impostos pelos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Assim, decisão contrária, especialmente nos termos em que pretendidos pela Reclamada, implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível em instância extraordinária, conforme a Súmula 126 do TST.

Por outro lado, não cabe falar-se em violação direta e literal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, conforme o art. 896, § 4º, da CLT. Isso porque o entendimento regional no sentido de que a prescrição acolhida somente alcança parcelas salariais está em consonância com a Súmula 275, I, do TST, que dispõe: "**PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO.** (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)".

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

PROCESSO : AIRR - 2229/1993-003-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JORGE OVIDIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PRAIANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE

PROCESSO : AIRR - 51559/2002-900-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
AGRAVADO(S) : ALDO IVAN FERREIRA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GÉLSON RODRIGUES PINTO

PROCESSO : AIRR - 78348/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ELAINE CUBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 790304/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
RECORRIDO(S) : HILDENÉ ELIZABETH DA SILVA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : AIRR - 792717/2001.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

Brasília, 25 de abril de 2006

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 03 de maio de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2003-920-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA ELISA S. V. N. DE C. VIEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCESSO : AIRR-8/2005-018-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

PROCESSO	: AIRR-14/1998-028-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-184/2003-089-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-246/2004-036-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA DAUDT	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: AIRTON ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO GONÇALVES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CACILDO RICARTE
ADVOGADO	: DR(A). MAURO NEME	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-48/2005-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-249/2003-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA PATRÍCIA DE AGUIAR ABREU	PROCESSO	: AIRR-190/2000-002-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PATOS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON EDUARDO CANÇADO PACHECO
PROCESSO	: A-AIRR-63/2002-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBENS CÂNDIDO AQUINO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRACI ALVES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-283/2002-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADA	: DR(A). JOCELDA STEFANELLO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA APARECIDA QUEIROZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-208/2004-203-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
PROCESSO	: AIRR-101/2000-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: CONCREPEDRA - CONCRETO E PEDREIRAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ROSAURA MARIA FOQUES OTT
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CIRÍACO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: AIRTON AIMI
ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUOTTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA FISCH
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-214/2005-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-284/2003-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-124/2004-053-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: ARAMIS FAZZIOLI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	AGRAVADO(S)	: ADEMIR CORNÉLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA EDILENA SOARES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JANAINA MACEDO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CORRÊA LEITE
AGRAVADO(S)	: LÁZARA DA SILVA GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-218/2004-036-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TINTÓRIA S.A. BENEFICIAMENTO DE FIOS
ADVOGADO	: DR(A). LEVI LUIZ TAVARES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-305/2004-261-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-155/2004-041-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EMILIANO MEAURIO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS PERALTA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRORION S.A.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA PEK
ADVOGADO	: DR(A). GERSON RAFAEL SANCHEZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	PROCESSO	: AIRR-306/2004-561-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO	PROCESSO	: AIRR-223/1996-036-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
PROCESSO	: AIRR-162/2004-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). ISABELA CRISTINA PEDROSA BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: MARINES MULLER FERREIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: JULIÃO SUAREZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDUARDO ACÁCIO LADEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VICENTE TRENTIN
ADVOGADO	: DR(A). WALTER FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-322/1989-003-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CELESTINO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-229/2004-036-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GERSON RAFAEL SANCHEZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-177/1998-008-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVIO CANTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-338/2000-032-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ TEIXEIRA VALINHO	PROCESSO	: AIRR-184/2003-089-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO LOUREIRO (ESPÓLIO DE)
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO VASCONCELOS
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EDUARDO ACÁCIO LADEIRA E OUTROS		
		ADVOGADO	: DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA		
		PROCESSO	: AIRR-229/2004-036-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
		AGRAVADO(S)	: SILVIO CANTEIRO		
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO SERAFIM DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS		



PROCESSO : AIRR-357/1994-301-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-447/2004-101-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-561/2003-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVANTE(S) : NAZARENO BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO AMARAL MOSSATTE
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-387/2001-014-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 447/2004-6	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-447/2004-101-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-570/2004-851-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
AGRAVADO(S) : CLEBER LOPES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO H. V. V. CHAVES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : NAZARENO BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 387/2001-9	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-575/2001-010-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-387/2001-014-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 447/2004-9	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-477/2005-045-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ GLÓRIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLEBER LOPES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	AGRAVADO(S) : AGENOR MAFRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-598/2001-151-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOREIRA POUPEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA	AGRAVADO(S) : CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR-486/1991-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALTAIR PARTELI
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	PROCESSO : AIRR-615/2004-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 387/2001-1	AGRAVADO(S) : NETA DOLMIRA WITT DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-400/2005-012-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTRO DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-507/1999-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : BAUMHARDT IRMÃOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : MATEUS AISLAN MARTINS MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	PROCESSO : AIRR-625/2003-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA CORTES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SEGNORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RESIDENCIAL ALTO DE PINHEIROS	PROCESSO : AIRR-515/2005-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-402/2002-019-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VIVIANO VIEIRA DAS NEVES FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). HUGO PORTELA COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	PROCESSO : AG-AIRR-644/2003-037-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA SIMIONATO MARINHO	AGRAVADO(S) : MARIA NEUBIA DE QUEIROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALAILSON PEREIRA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : ESTEFÂNIA DA SILVA MANSO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	PROCESSO : AIRR-529/2004-005-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
PROCESSO : AIRR-428/2004-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : AIRR-646/1992-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTAIR LAURENTINO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PAULO MIGUEL NEVES DE SÁ GOUVEIA	ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA MOURA COSTA	PROCESSO : AIRR-552/2002-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-440/2003-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). INÊS T. A. SCHUCH
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR-650/2004-040-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ANDRADE FONTES	AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA TÔRRES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRY CORRÊA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DA SILVA COSTA
	AGRAVADO(S) : RML TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : GILMAR MORAIS PORTO
	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MELO	PROCESSO : AIRR-774/2004-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUVISA & LUVISA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-671/2004-040-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO : AIRR-842/2002-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MAURI PINTO DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RENÉ M. VISÃO CENOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : EDGAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-806/2004-102-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIEZER DE ABREU PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MELO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO A. S. LUCENA
AGRAVADO(S) : LUVISA & LUVISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR-863/2000-044-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-692/2005-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GABRIEL JESUS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : LIENNE SOARES CASTELO BRANCO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LAGES BEMFICA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : WAL POSTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TERCIO MAIA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
AGRAVADO(S) : WILMA VARELLA DUARTE	PROCESSO : AIRR-809/1996-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-875/2003-041-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-693/2003-015-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MORATO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : REGINALDO DA CUNHA XAVIER	AGRAVADO(S) : SALIM BACHIE DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : AMAURI MARQUES	AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-923/2000-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-810/2004-075-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIRAS SANTO ANTÔNIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ADENOR DE JESUS BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GILBERTO LAGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO LOPES
PROCESSO : AIRR-694/2000-065-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GREGÓRIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	PROCESSO : AIRR-931/2004-012-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-830/2004-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JACOB ASSIS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SHIRO ABE
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : AIRR-708/2003-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	PROCESSO : AIRR-933/2003-018-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDREA BACELLAR FALCÃO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-835/2004-004-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EVANDRO FONSECA ANDRADE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SAINODA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-715/2004-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : HARLINTON PEDRO ALEXANDRINO E OUTROS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO PEREIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR-955/2003-009-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	AGRAVADO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ESMERALDA RODRIGUES OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO : DR(A). EZILDO EDISON BUENO DE GODOY	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	AGRAVADO(S) : RENATA D'ABADDIA SILVA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-769/2004-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-842/2001-751-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA BAIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-987/2003-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : EDELA PRIEBE BERTRAM	AGRAVADO(S) : GENI JURACH	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		AGRAVADO(S) : NEWTON SHUITI NARAHARA
		ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES



PROCESSO : AIRR-992/2002-001-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.110/2003-073-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.183/2003-401-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELMA NÉLIA DUARTE	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVANTE(S) : TRANS-VIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH
AGRAVADO(S) : CLÍNICA PRONEFRON LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO APARECIDO SABINO	AGRAVADO(S) : ORACI MANOEL COELHO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE MEDEIROS AGRA	ADVOGADA : DR(A). SUELI CRISTINA VILLA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO
PROCESSO : AIRR-995/1996-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.111/2002-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS CORREIA RAMOS	PROCESSO : AIRR-1.204/2001-006-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO WALDOMIRO JULIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDOLI NUNES DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.013/2003-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.111/2004-091-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO PROSPER S.A.	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA SESQUINI BOMPEAN	PROCESSO : AIRR-1.209/2003-006-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA NEIDA CHAVES PORTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO	PROCESSO : AIRR-1.125/2003-001-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PAIM VASQUES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S) : EIVALDO DA SILVA MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NICOLAU SALZANO MEZES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.229/1997-008-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA DOS REMÉDIOS VIANA CUNHA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) : JORGE EDUARDO DE BARROS MALTA
PROCESSO : AIRR-1.015/2001-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.136/1994-206-01-41-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COSME MILHONICO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : PINHEIRO TINTAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). GLAUCE CORRÊA SCHITTINO
AGRAVADO(S) : OSWALDO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.229/2000-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JANAINA SIQUEIRA PAES	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.066/2003-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/1994-0	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS PANTONI
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.136/1994-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA MELO FORT
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : INALDO JOSÉ PIRES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.249/2000-492-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.066/2003-002-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1136/1994-2	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.142/2000-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : NORMA LÚCIA FONTES SILVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSELITO CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO MUSEU FERROVIÁRIO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.297/1999-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILO ALBERTO S. JAGUAR DE SÁ	AGRAVADO(S) : PRISCILA LOURENÇO ROSSI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.076/2003-101-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES NUNES RIBEIRO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.152/2004-031-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA L.S. MASCARENHAS
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA LEAL POLITO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA DO AMARAL FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). AMARO MARIN IASCO	AGRAVANTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIO KALID ANTONIO	PROCESSO : AIRR-1.298/2001-012-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : GIZELE ZANELLA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.089/2003-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.142/2000-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANA MARIANA PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVANTE(S) : USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MANOEL CUSTÓDIO DOS ANJOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIO KALID ANTONIO	
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S) : GIZELE ZANELLA	
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	

PROCESSO : AIRR-1.298/2003-002-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.353/2000-072-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.533/2003-041-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO VIEIRA BARROS	AGRAVANTE(S) : ENI SAMPAIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO APARECIDO SCARBELINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A)	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TOSHIMI TAMURA
PROCESSO : AIRR-1.311/1999-044-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.359/2003-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.537/2000-046-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DE ASSIS MIESTERO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RHYTHMUS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GEILDA DA COSTA LIMA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.312/1992-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.406/2003-001-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.574/2003-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS JARDEL COUTINHO NUNES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO
AGRAVADO(S) : ELYNITA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). LIA MARCOLINI PINAUD	ADVOGADA : DR(A). ALICE LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RENATO OSWALDO FLEISCHMANN
PROCESSO : AIRR-1.318/2004-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.579/2003-008-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.435/2002-051-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARGARETH DA SILVEIRA LIBÓRIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MARIVALDO FLORÊNCIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : EVERTON AGUIAR DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA - CELB
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA LIBÓRIO	AGRAVADO(S) : DÁLIA ESTEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : AIRR-1.335/2001-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR-1.580/2003-008-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.489/2003-122-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CGC COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARGARIDA PACHECO LIEBIG GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO ZAGO	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : NILZA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ BREVI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	PROCESSO : AIRR-1.581/2002-010-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR-1.522/2001-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : VERÔNICA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : AIRR-1.347/2002-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-1.593/2004-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELSA ARRUDA FEIJÓ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MONDAINI CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO MOLEQUE TRAVESSO DE JUNDIAÍ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	ADVOGADO : DR(A). ALMIR MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO VENERE MURATA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.525/1998-089-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO GANDOLPHO
ADVOGADO : DR(A). ELIO NUNES FERRAZ	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDREA FERREIRA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL JOHANNSEN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.605/1999-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.349/2001-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AMARAL GARCIA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO APARECIDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ÉLIO TERERAN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TERTULIANO PAULO	ADVOGADA : DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.529/1999-052-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : PREMIER HOTEL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SOUTO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.645/2003-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EDNA LÚCIA TELES DO COUTO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.900/1992-013-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.210/2004-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOEL LOPES GALVÃO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.679/2003-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RUY SERGIO DEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MAYRA LANDIM RICCI	AGRAVADO(S) : ALICE DE LIMA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO	ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DALLE NOGARE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.978/2000-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.256/2001-011-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : PAULO EDGARD DOMINGUES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA CRISTINA VIANA MENDES E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.687/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S) : JURANDIR GOMES COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENTO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.996/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.315/1997-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : A SERRANA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTUNES DE BRITO CRISÓSTOMO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : INTEGRAL - TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIO BARBOSA LINS	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA
AGRAVADO(S) : MÁRIO HONÓRIO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : HERMÍNIA MARIA CASSÃO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE
AGRAVADO(S) : ISMAEL FARIAS COUTINHO	PROCESSO : AIRR-2.001/2004-002-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.657/2000-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DANIEL FARIAS COUTINHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS IRMÃOS COUTINHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : AIRR-1.742/2003-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TÊRCIO MAIA DANTAS	ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MILTON ROBERTO GANDUZIOR DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.023/2002-059-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.003/1999-263-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON GARDIZANI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MILENA DE LUCA D'ONOFRIO	AGRAVANTE(S) : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.751/2000-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BOTANA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARBOZA NEVES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DO CARMO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LOPES DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com RR - 2023/2002-1	PROCESSO : AIRR-3.308/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-RR-2.059/1999-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-1.760/2004-005-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE MELLO SARTORI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LORIS AUGUSTO CARLOS BIBIANE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.151/2004-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.812/2001-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-1.823/1996-101-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO AURÉLIO DE GÓES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PEDROSA GOMES
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.191/2000-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VIDA E SAÚDE LAR PARA IDOSOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). HERALDO CÉSAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-5.674/2005-005-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.839/2003-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID JOSÉ ALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). TEREZA CRISTINA DE SOUZA BORMANN CELIN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARRETO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.996/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAZ PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MENDES EVANGELISTA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JUCICLEIDE DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	

PROCESSO	: AIRR-6.878/2002-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-24.754/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-42.407/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: GIANCARLA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SALMORIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO BURKNER	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RENIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL OGANDO NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: AIRR-7.589/2003-014-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.111/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.532/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SCHMIDT PEDRAS BRASILEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MANUEL IDONORIO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MARCONDES BRINCAS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S)	: MICHELE GOLO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ VICENTE FILHO	AGRAVADO(S)	: SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-7.609/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.002/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.024/2004-325-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO RIBEIRO QUEIROZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SABARÁLCOO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO	: DR(A). COARACI PAULO TEIXEIRA OTT	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO JÚLIO SARMENTO
PROCESSO	: AIRR-8.175/2004-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.894/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.255/2003-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONAP - COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	AGRAVANTE(S)	: BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DAVID ALVES DE MELLO NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO SANTOS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: LINDA AIR ANTÔNIA MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO
PROCESSO	: AIRR-12.019/2002-008-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-33.904/2004-007-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.525/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO RICETO DO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO BARROS CORREA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: NILZA PEREIRA SARMENTO (RMM FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CIRILO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE AGUIAR ROSAS	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	: AIRR-12.690/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.519/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.937/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALMIR MARQUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-13.751/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-37.074/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.823/2003-012-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: MARGARETE MAGNO
AGRAVANTE(S)	: HEITOR CÉSAR MACHADO FRANCO	AGRAVADO(S)	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE NAVARRO BORJA NETO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: AIRR-56.827/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-41.496/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-19.708/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR FIDELIS
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NEWTON PASSONI
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ GARCIA REIS MODOLO
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-58.520/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-21.217/1997-007-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA GERCY COLLA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO BATISTA DA GRAÇA SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GERCY COLLA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
AGRAVANTE(S)	: SUELI RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA GERCY COLLA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO(S)	: JET LIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.				



PROCESSO : AIRR-58.774/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.491/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-739.955/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN
PROCESSO : AIRR-60.938/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.224/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741.977/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : APARÍCIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO RODRIGUES DE BAIROS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE AZEREDO	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-62.812/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-747.376/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-97.758/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JUSSARA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : APARECIDO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADIR MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : A-RR-756.445/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-65.017/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.019/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ADÃO PONCIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE MELLO
AGRAVADO(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA
ADVOGADO : DR(A). BRÁS RICARDO COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MUSSOI MOREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-767.603/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RESENDE NUNES	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CHAVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN
ADVOGADO : DR(A). ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO : AIRR-98.236/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANDRÉA MARA EBELING JUDICE
PROCESSO : AIRR-65.918/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR E RR-785.994/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVANTE(S) : ALÍRIO DE FREITAS FERRO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IVANILDA MOREIRA LOPES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 65920/2002-8	PROCESSO : AIRR-99.476/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR-65.920/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-787.450/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : WALDIR TESSUTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CBPO/CNO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MATTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	PROCESSO : AIRR-115.105/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 65918/2002-9	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : A-RR-796.978/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-81.809/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : VINÍCIUS DIAS CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : FERMINA TOLEDO DE NAPOLI	ADVOGADO : DR(A). MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). ILO DIEHL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FLORES P. DAS NEVES	AGRAVADO(S) : MIRIAN COUTINHO
AGRAVADO(S) : SFOGGIA S/C - ADVOGADOS ASSOCIADOS	PROCESSO : AIRR-120.373/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR(A). UBAJARA A. CARVALHO SFOGGIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	
	ADVOGADO : DR(A). TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO	
	AGRAVADO(S) : MAURO AZEVEDO FILHO E OUTRO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCAS DA SILVA	

PROCESSO	: AIRR E RR-809.067/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-322/2004-331-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.124/2000-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOÃO JÚLIO ROSA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADILSON RAMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LOPES DA SILVA
PROCESSO	: A-RR-810.650/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: N. S. ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-1.186/2001-046-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS LINS DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR-420/2001-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAA - CORRETAGEM E CONSULTORIA PUBLICITÁRIA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ANA ROSA ALVES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S)	: ISMAR PFALTZGRAFF BRASIL NETO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA NEGRÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). GIORGIO VILELA SANTONI
PROCESSO	: AIRR E RR-813.234/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NEUDO MAGNAGO HELEODORO	PROCESSO	: RR-1.217/1997-007-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ACESITA S.A.	PROCESSO	: RR-545/2001-029-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PAULO MARQUES VALADARES	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA FELIZ DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CECÍLIA RAUPP
PROCESSO	: RR-28/2004-010-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LANCHERIA E RESTAURANTE ZANNATTA LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDNILSON BOMBONATO	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR ARSENO F. MACHADO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-702/2000-006-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.278/2004-311-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: MARLENE SANTANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: CREUZA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GUILHERME ARAGÃO	PROCURADORA	: DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). AGEU MARINHO
PROCESSO	: RR-122/2004-041-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIANA FERRAZ WOLPAGEL	RECORRIDO(S)	: AGRESTE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO HENRIQUE CASÉ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-848/2000-120-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.299/2001-003-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADORNES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ HERMÍNIO FURLANETTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S)	: INDUSTRIAL MADEIREIRA VACARIENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S)	: JOÃO RIBEIRO CAMPOS
PROCESSO	: RR-160/2002-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-881/2003-662-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.314/1999-531-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S)	: NILTON MENESES PIMENTEL	RECORRIDO(S)	: GILMAR RAFAEL WEISS	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO DE JESUS MARTINS
PROCESSO	: RR-256/2004-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADÃO CESÁRIO CIDRA	PROCESSO	: RR-1.344/2003-003-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ORO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CÉSAR SAGGIORATO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-1.015/2002-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). SELMA CRISTINA FLORES CATALAR
PROCESSO	: A-RR-810.650/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON LIMA FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	PROCESSO	: RR-1.360/2003-411-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.071/1997-161-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ANA ROSA ALVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA NEGRÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA	: DR(A). RISONI DE GONÇALVES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR E RR-813.234/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES	RECORRIDO(S)	: ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SAULO RAMOS COELHO MORORO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANA ROSA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA NEGRÃO				



PROCESSO	: RR-1.376/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.986/1998-001-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.951/2002-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SÉDUC	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ORLANDINA COELHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ DA CUNHA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). NORMA BARBOZA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RECORRIDO(S)	: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	PROCESSO	: RR-2.023/2002-059-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA GIUL LTDA. - N/P ALZEMAR BORGES ALMEIDA
PROCESSO	: RR-1.394/2000-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-24.324/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ISABELLA BOTANA	RECORRIDO(S)	: JOÃO AFONSO LORENA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TEMPORINI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2023/2002-6		ADVOGADO	: DR(A). RUI RANDER P. GUIMARÃES
PROCESSO	: RR-1.525/1999-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.107/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-27.492/1999-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: NILZA ASSUNÇÃO NUNES DE CARVALHO SOUTELLO	RECORRIDO(S)	: MARIA RITA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: ELOIR ADÃO ZYLA
ADVOGADO	: DR(A). PÉRSIO ROBSON NUNES	ADVOGADA	: DR(A). RITACLEY LEOTTY	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR-1.529/2003-018-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.341/1997-038-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-51.446/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TEDESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR COELHO DE LOIOLA
RECORRIDO(S)	: PEDRO ALCÂNTARA GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: BELISÁRIO GILERTO MUNSI	RECORRIDO(S)	: JAIR ZAMBÃO JESS
ADVOGADA	: DR(A). MARIAN DONATO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA.	PROCESSO	: RR-3.084/2001-101-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.346/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.587/2000-006-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REYNALDO PEREIRA BROTTTO	RECORRENTE(S)	: EUGÊNIO CELSO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN FRANCISCO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	RECORRIDO(S)	: BELMIRO TRARBACH E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-3.885/2001-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-63.268/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.683/1999-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: ÁUREO LUIZ JAEGER
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR COELHO DE LOIOLA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MALOMAR GREGÓRIO
RECORRENTE(S)	: JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO GONSALVES	RECORRIDO(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT
RECORRIDO(S)	: ADENILDO FIGUEIREDO SANTOS	PROCESSO	: RR-4.287/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-93.222/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODMAR JOSMEI JORDÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.736/2003-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - IMT-AM	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	: DR(A). RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: ANA PENA	RECORRIDO(S)	: ELISEU PEREIRA LISBOA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S)	: EDUARDO MOTA DA SILVA	PROCESSO	: RR-6.731/1999-018-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-95.294/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO RIBEIRO DE MACEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: DANTAS E COSME LTDA.	RECORRENTE(S)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SOKOLOWSKI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: RR-1.769/2002-006-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALBERTO VICENTINI	RECORRIDO(S)	: AGNALDO SÁVIO DOS PASSOS DIAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CREMONEZI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RR-8.631/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.051/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR GUILHERME DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL DE CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR-1.769/2002-006-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: EDSON PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR GUILHERME DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR		

PROCESSO	: RR-634.723/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-666.629/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS	
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: MÁRIO IMO BARALDI	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	
PROCURADOR	: DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	PROCESSO	: E-RR - 2680/1990-008-05-00.5
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS BEZERRA	RECORRIDO(S)	: DIRCE GONÇALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ALZIRA TEREZINHA DA HORA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	: RR-638.707/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSCAR ARROYO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-716.523/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: APARECIDA DE CAMPOS FREITAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: E-RR - 1067/1997-161-18-00.3
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: WILSON SCHEFER DELATRE	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.
PROCESSO	: RR-647.799/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMBARGADO(A)	: ESPEDITO SANTANA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SAULO MEDEIROS JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR - 3389/1997-032-02-40.5
RECORRIDO(S)	: CELSO NUNES	PROCESSO	: RR-742.267/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAUL JOSÉ ADÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: RR-647.816/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LOURDES MARINHO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: LUÍS CLÁUDIO MIRANDA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: E-RR - 811/1998-108-15-00.0
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	EMBARGANTE	: MANOEL ANTONIO DE MELO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	PROCESSO	: RR-746.652/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
PROCESSO	: RR-647.841/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). FABIA MÉDICE DE MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRIDO(S)	: IDALICE DIAS DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR - 722/1999-093-09-00.3
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BRESSAN JÚNIOR	PROCESSO	: RR-769.564/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-653.038/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA MONTEZ SOARES GONÇALVES	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR RIBEIRO AFONSO	ADVOGADO	: JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE MORAES FILHO	PROCESSO	: RR-777.687/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1949/1999-008-02-00.0
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	EMBARGANTE	: NAIR MARTINHO THOMÉ E OUTROS
PROCESSO	: RR-663.127/2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: GUSTAVO DABUL E SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR(A). SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 553595/1999.1
RECORRIDO(S)	: MARLY DIAS DE OLIVEIRA E OUTRAS	PROCESSO	: RR-779.263/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: DEVANIR GARBELINI
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
		RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
		RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: OS MESMOS
		PROCESSO	: RR-798.031/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 593698/1999.7
		RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: FRANCISCO TUIUTI CAMARGO
		ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO
		RECORRIDO(S)	: LEONEL SANTOS DUTRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA
		Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.			
		JUHAN CURY Diretora da Secretaria da 2ª Turma			



PROCESSO : E-ED-RR - 2469/2000-013-05-00.0	PROCESSO : E-RR - 689354/2000.4	PROCESSO : E-ED-RR - 1385/2001-071-15-00.7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : UNIÃO	EMBARGANTE : AUGUSTO MIGUEL GILENO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI	PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA HELENA MONTEIRO DE CASTRO RAMOS	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
EMBARGADO(A) : TEREZINHA CELESTE MANDARINO BARRETO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : SILAS RENATO PARENTI
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 693264/2000.2	PROCESSO : E-AIRR - 1533/2001-042-03-40.8
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	EMBARGANTE : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
DR(A)	PROCURADOR : GISLAINE M. DI LEONE	ADVOGADO : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR - 631221/2000.7	EMBARGADO(A) : ODETE DA SILVA BESCKOW	DR(A)
EMBARGANTE : JUAREZ PENATI	ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	EMBARGADO(A) : EDMAR CURTO ALBERTO
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO : E-ED-RR - 694440/2000.6	ADVOGADO : FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR
DR(A)	EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS	DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DR(A)	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : E-AIRR - 51696/2001-322-09-40.9
PROCESSO : E-ED-RR - 653894/2000.0	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	DR(A)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : ITARO FUJIMOTO E OUTRO
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 698954/2000.8	ADVOGADO : ROSANE LOYOLA BASSO
EMBARGADO(A) : NATAL DOS SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	DR(A)
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 720685/2001.2
DR(A)	EMBARGADO(A) : JOÃO PINTO D'ASSUMPTÃO FILHO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : E-ED-RR - 654559/2000.0	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR - 701711/2000.6	EMBARGADO(A) : FERNANDO CELSO DE MAGALHÃES LAGE
DR(A)	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
EMBARGADO(A) : AÉCIO CAMPAGNOLI	PROCURADOR : IDALINA DUARTE GUERRA	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	PROCESSO : E-RR - 724627/2001.8
DR(A)	PROCURADOR : EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : AÉCIO CAMPAGNOLI	EMBARGADO(A) : ANTONIA ROSA DE MEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : CID FERNANDES DE MAGALHÃES	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 703962/2000.6	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 663056/2000.2	EMBARGANTE : UNIÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	DR(A)
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A) : IVONE LUCIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO APARECIDO SOUZA SANTOS
DR(A)	ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	PROCESSO : E-ED-RR - 717551/2000.9	PROCESSO : E-RR - 734164/2001.5
ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	EMBARGANTE : VITOR ANTÔNIO GUERRA	EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DR(A)	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
PROCESSO : E-RR - 664846/2000.8	EMBARGADO(A) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	DR(A)
EMBARGANTE : ALDORI BELARMINO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ YSNALDO ALVES PAULO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : E-RR - 719180/2000.0	ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DR(A)
EMBARGANTE : ALDORI BELARMINO DA SILVA	PROCURADOR : ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS	PROCESSO : E-ED-RR - 737950/2001.9
ADVOGADO : ROGÉRIA DE MELO	EMBARGADO(A) : MARIA ZULEIDE SOARES DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 282/2001-007-15-00.7	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : MIRELA BRAZ RIBEIRO CONES	DR(A)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JANET OSHIRO
DR(A)	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PAULETE TAMIKO SHIMA
PROCESSO : E-ED-RR - 668169/2000.5	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	DR(A)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-RR - 1276/2001-011-04-00.6	PROCESSO : E-ED-RR - 738797/2001.8
PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	EMBARGANTE : MOACIR JOSÉ GRIPPA
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : DACI LEITE FEITOSA	EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR FLORES CASTRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 1279/2001-004-17-00.0	DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 677169/2000.6	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 742236/2001.9
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : PAULO DIAS DE SOUZA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	DR(A)	ADVOGADO : ADÉLIA APARECIDA DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : E-ED-RR - 753741/2001.6
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 677169/2000.6	EMBARGADO(A) : PAULO DIAS DE SOUZA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : CRISTIANO LEONARDO CANDEIAS DA SILVA
EMBARGADO(A) : DEMERVAL SARDINHA DOS SANTOS	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
PROCESSO : E-ED-RR - 688301/2000.4	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : PAULO DIAS DE SOUZA	
PROCURADOR : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : ALCIONE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO		
PROCESSO : E-RR - 688433/2000.0		
EMBARGANTE : LÚCIA VIRGÍNIA GOMES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO		
DR(A)		
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ		
DR(A)		

PROCESSO : E-AIRR - 754873/2001.9	PROCESSO : E-RR - 4/2002-361-02-00.1	PROCESSO : E-RR - 20090/2002-011-11-00.9
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO ALCORINTE PAGANELLI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR DR(A) : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : PEDRO RAMOS DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : BATERFLAY PERFURAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : VALDEMIR TEODORO DE FREITAS	EMBARGADO(A) : GLEUSON DOS SANTOS RODRIGUES
PROCESSO : E-ED-RR - 768106/2001.2	EMBARGADO(A) : COMÉRCIO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO BIA LTDA E OUTRO	PROCESSO : E-AIRR - 23057/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 208/2002-016-10-00.0	EMBARGANTE : JOSÉ DE ANCHIETA BEZERRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : VANDER COUTINHO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : MARCÉLIO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : OLAVO JOSÉ VIANA	PROCESSO : E-RR - 24147/2002-900-04-00.7
ADVOGADO DR(A) : JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	PROCESSO : E-ED-RR - 721/2002-911-11-00.7	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : E-ED-RR - 770212/2001.4	EMBARGANTE : UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS)	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO EVANGELHO HERNANDEZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : LEOVEGILDO SOARES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA	PROCESSO : E-RR - 26559/2002-011-11-00.3
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-ED-RR - 1013/2002-074-15-00.0	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO MENEZES	EMBARGANTE : CLAUDIONOR MEDOLA	PROCURADOR DR(A) : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA E OUTROS	EMBARGADO(A) : MICHEL CAMUÇA
PROCESSO : E-ED-RR - 777807/2001.5	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-RR - 31710/2002-900-01-00.0
EMBARGANTE : JOÃO CARMINO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	PROCESSO : E-RR - 1530/2002-073-03-00.9	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	EMBARGADO(A) : FLORISVAL FLORIANO ALEXANDRE
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 778956/2001.6	EMBARGADO(A) : BENEDITO LUIZ DE JESUS E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR - 35230/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : NOÉ RIBEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGANTE : RUBENS PAULO TAMBURI FAVA
ADVOGADO DR(A) : WAGNER LACERDA DE MATOS	PROCESSO : E-RR - 1623/2002-058-15-85.8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ	EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 779595/2001.5	EMBARGADO(A) : JOSÉ LIMA	PROCESSO : E-ED-RR - 42147/2002-900-04-00.9
EMBARGANTE : KEIPER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : MARILDA IZIQUE CHEBABÍ	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 1725/2002-009-11-00.2	ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : ALCEMÁRIO QUADROS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEDRO MONTEIRO	PROCURADOR DR(A) : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO : E-ED-RR - 785249/2001.2	EMBARGADO(A) : IZAIAS BATISTA DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 44891/2002-900-11-00.0
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : MARIA MOTA ACIOLY	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : G. NOGUEIRA ROCHA	PROCURADOR DR(A) : SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-RR - 2481/2002-020-09-00.3	EMBARGADO(A) : ROSALENA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : PAULO MENEGUETTI E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 51111/2002-900-11-00.8
EMBARGADO(A) : LAURO GOMES PARAGUAI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO DR(A) : INDALECIO GOMES NETO	EMBARGANTE : UNIÃO (DNER)
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A) : JOÃO ZANOTTO	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 796874/2001.4	ADVOGADO DR(A) : IRACI DA SILVA BORGES	EMBARGADO(A) : WALTER DA COSTA PALMEIRA E OUTRO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 3830/2002-201-02-01.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-AIRR - 52146/2002-900-02-00.3
EMBARGADO(A) : JONAS DOS REIS BARBOSA	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE : JORGE PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO	EMBARGADO(A) : JOAQUIM VAZ DA CUNHA	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 810825/2001.7	ADVOGADO DR(A) : JURACI GOMES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.	EMBARGADO(A) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	PROCESSO : E-AIRR - 57774/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : BANCO BANE S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 9763/2002-900-03-00.3	EMBARGANTE : LUIZ SILVA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : IVONE DE SOUSA BONFIM	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : MARCOS WILSON FONTES	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-ED-RR - 58920/2002-900-11-00.0
	EMBARGADO(A) : WANDERLEY GARCIA PIMENTA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SÉDUC
	ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
		EMBARGADO(A) : RANULFO CARNEIRO DA SILVA



PROCESSO : E-AIRR - 64406/2002-900-02-00.3	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	PROCESSO : E-ED-RR - 141136/2004-900-01-00.2
EMBARGANTE : MARIA IVONE SALES GALLO	DR(A)	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : ANA MARIA MELO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
DR(A)	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	DR(A)	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-RR - 14928/2003-009-11-00.0	PROCURADOR : INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA
DR(A)	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DR(A)
PROCESSO : E-AIRR - 5/2003-921-21-40.8	PROCURADOR : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : SÍLVIA MORAES DE MATOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	DR(A)	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARRANHÃO
PROCURADOR : LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA	EMBARGADO(A) : HABITEC - HABITAÇÃO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	
DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO COSTA OTAVIANO	DR(A)	
ADVOGADO : MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	EMBARGADO(A) : WASHINGTON CAVALCANTE DE QUEIRÓZ	
DR(A)	ADVOGADO : WILSON COSTA ARAÚJO	
PROCESSO : E-RR - 693/2003-006-15-00.8	DR(A)	
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : E-AIRR - 95257/2003-900-04-00.4	
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE : MARCOS JOÃO DE OLIVEIRA	
DR(A)	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA BARBIERI MANTOANELLI	DR(A)	
ADVOGADO : ANTÔNIO OSMIR SERVINO	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : E-RR - 811/2003-042-03-00.7	DR(A)	
EMBARGANTE : HUGO DE CARVALHO RAMOS MAGALHÃES	PROCESSO : E-ED-RR - 98176/2003-900-04-00.6	
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	
DR(A)	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	
EMBARGANTE : HUGO DE CARVALHO RAMOS MAGALHÃES	DR(A)	
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	EMBARGADO(A) : MAURO SCHUNKE	
DR(A)	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
EMBARGADO(A) : UIRAPURU IATE CLUBE	DR(A)	
ADVOGADO : JARBAS DE FREITAS PEIXOTO	PROCESSO : E-AIRR - 63/2004-021-04-40.1	
DR(A)	EMBARGANTE : ELTON SILVA DA SILVA	
PROCESSO : E-RR - 913/2003-005-03-00.2	ADVOGADO : GILNEI KASPER	
EMBARGANTE : ACESITA S.A.	DR(A)	
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.	
DR(A)	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	
EMBARGADO(A) : OSCAR CURCINO MARIANO FILHO	DR(A)	
ADVOGADO : HAROLDO JACKSON SANTOS	PROCESSO : E-RR - 310/2004-003-03-00.9	
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
PROCESSO : E-RR - 931/2003-064-03-00.1	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	DR(A)	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GERALDO LACIR	
DR(A)	ADVOGADO : ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI	
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO FERNANDES E OUTROS	DR(A)	
ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 877/2004-026-03-00.9	
DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
PROCESSO : E-RR - 945/2003-092-03-00.4	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	DR(A)	
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
DR(A)	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	
EMBARGADO(A) : ARNALDO ALVES COSTA	DR(A)	
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : GERALDO PAULINO DE FARIA	
DR(A)	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	
PROCESSO : E-ED-RR - 949/2003-089-15-00.4	DR(A)	
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : E-AIRR - 1136/2004-013-03-40.3	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
DR(A)	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PAULO PARELLI JÚNIOR	DR(A)	
ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	EMBARGADO(A) : ALFREDO RIBEIRO FILHO	
DR(A)	ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	
PROCESSO : E-ED-RR - 1121/2003-003-08-00.5	DR(A)	
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA JÚNIOR	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A) : ACTA ENGENHARIA LTDA.	
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	PROCESSO : E-RR - 1141/2004-112-03-00.3	
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
EMBARGADO(A) : PERÁCIO GAMA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : RICARDO ERIVELTO DE FREITAS	
PROCESSO : E-RR - 1391/2003-025-05-00.0	ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO	
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	DR(A)	
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	PROCESSO : E-AIRR - 1214/2004-007-18-40.6	
DR(A)	EMBARGANTE : MMC - PLANEJAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA.	
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PI-NA GOMES MELLO	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA DA SILVA VALERIANO	
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES	
	DR(A)	

Brasília, 25 de abril de 2006.

Juhán Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 274/2001-080-03-00.0

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO DORNELES DE ARAUJO

ADVOGADO : DR. VIVIANI BUENO MARTINIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 337/2003-251-02-40.0

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ SIMÕES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. NILZA COSTA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 853/1998-066-15-00.4

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AMARETTO PIZZAS LTDA.

ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

AGRAVADO(S) : CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RENATO COSTA QUEIRÓZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 992/2003-004-14-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : FLÊMENGO JORGE ROCHA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1587/1999-031-01-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DROPS DE ANIZ CONFECCÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARCELO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1744/2003-005-21-41.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSIVAN SANTOS DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 64005/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 77310/2003-900-02-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROLIM DE GÓES
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 77660/2003-900-02-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

AGRAVANTE(S) : PORFÍRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 759595/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : EMERSON ROJAS DE AQUINO
ADVOGADO : DR. GILSON MAURO BORIM
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 794688/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO TOZATO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DIONÉZIO APRÍGIO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-716424/2000.4

AGRAVANTE : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO S. CASTRO E RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, foi exarado o seguinte despacho da lavra da Exmo Sr. Ministro Alberto Bresciani, relator: "Sobre o despacho de fls. 394/396, manifestem-se Agravante e Agravados, em 10 (dez) dias, sob pena de se presumir a concordância.

Publique-se.
Brasília, 07/04/06 "

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1645/1994-041-01-40.3
EMBARGANTE : CONSULADO GERAL DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
EMBARGANTE : CONSULADO GERAL DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROBSON LACERDA DUTRA
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA AMARAL GOMES
PROCESSO : E-ED-RR - 90/1995-001-22-00.5
EMBARGANTE : CEZAR AUGUSTO SOTERO GOMES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1115/1996-492-02-40.7
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGADO(A) : MARCELO APARECIDO DAMASCENO
ADVOGADO DR(A) : EDU MONTEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 1305/1998-026-04-40.7
EMBARGANTE : RENÉ ANTÔNIO GUTERRES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-AIRR - 1685/1998-043-15-00.0
EMBARGANTE : FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 1719/1998-012-15-00.9
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : SANDRO MORETTI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RENATO BONFIGLIO
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 1914/1998-046-15-00.6
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : ADEMILSON ROGÉRIO ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 2090/1998-481-01-40.2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MACAÉ
ADVOGADO DR(A) : ELZA MARIA GOMES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE MACAÉ - SINDSERVI
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO RODRIGUES CORREIA
PROCESSO : E-AIRR - 3794/1998-024-09-40.1
EMBARGANTE : ERIVELTO GANCEDO
ADVOGADO DR(A) : OLGA MACHADO KAISER
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO THOMAZINHO COMAR



PROCESSO	: E-RR - 1/1999-028-04-00.1	PROCESSO	: E-RR - 657737/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 706797/2000.6
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: JOELI DAMIÃO DO NASCIMENTO
PROCURADOR DR(A)	: YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO DR(A)	: BERENICE BERWANGER FUTURO	ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A)	: CHARLES LARRI PEREIRA FÉLIX	EMBARGADO(A)	: CARMEM LUCIA VARGAS VIVIAN	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 249/1999-114-15-00.8	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 662302/2000.5	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE	: JORGE OLECIR FERREIRA	EMBARGANTE	: MÁRIO ALBERTO ZARDINI PEIXOTO	ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR MATOS MARIALVA	ADVOGADO DR(A)	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: E-ED-RR - 713078/2000.0
EMBARGADO(A)	: CORREIO POPULAR S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 2253/1999-038-02-40.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 664454/2000.3	EMBARGADO(A)	: REINAN ANTÔNIO PLOTTEGHER
EMBARGANTE	: PAULO SUZUKI	EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 714745/2000.0
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGADO(A)	: JURAIR CORRÊA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-AIRR - 2284/1999-065-02-40.1	PROCESSO	: E-RR - 667977/2000.0	EMBARGANTE	: NELSON MOREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: WILHELM HERMAN BACOVSKY	EMBARGANTE	: AFONSO MORAIS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	: AFONSO MORAIS DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 720370/2000.6
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	EMBARGANTE	: JURANDYR FÁTIMO RAMIRES GRACIANO
PROCESSO	: E-AIRR - 2718/1999-051-15-00.5	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO DR(A)	: RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE	: MARIA HELENA RODRIGUES DA CUNHA	PROCURADOR DR(A)	: LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR - 677824/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 335/2001-008-04-40.0
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR DR(A)	: LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	EMBARGANTE	: EDSON DANIA NERVA
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 142/2000-085-15-00.3	EMBARGADO(A)	: BENEDITO DE PAULA FRANCO E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: RÉGIS ELENO FONTANA
EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CID FERNANDES DE MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MÁRIO VENÂNCIO	PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GONÇALVES BICALHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 677833/2000.9	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 715/2000-012-02-40.4	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 378/2001-023-01-00.0
EMBARGANTE	: OSÓRIO SOARES DE JESUS FILHO E OUTROS	PROCURADOR DR(A)	: LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO LAPENDA
ADVOGADO DR(A)	: DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: PAULO CÉSAR DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO RAYES	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO CARDOSO VALLE
EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCURADOR DR(A)	: HERALDO MOTTA PACCA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO	: E-ED-RR - 680978/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 939/2000-002-17-00.2	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 417/2001-041-15-00.5
EMBARGANTE	: MARIA DO CARMO MUNIZ	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: TAKAO YONEMURA
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: TARCIZO ALEXANDRE MENEGHEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ NALESSO SANTOS
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	ADVOGADO DR(A)	: JOEL RIBEIRO BRINCO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO DR(A)	: MILTE HELENA BARBARIOL	PROCESSO	: E-RR - 689411/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS BONINI
PROCESSO	: E-ED-RR - 625389/2000.7	EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1304/2001-444-02-40.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	EMBARGADO(A)	: CLÉA MARTINS LANDIM E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	EMBARGADO(A)	: MÁRIO LUIZ VICENTE
ADVOGADO DR(A)	: NILO EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	PROCESSO	: E-RR - 691238/2000.0	ADVOGADO DR(A)	: VALTER TAVARES
PROCESSO	: E-RR - 627313/2000.6	EMBARGANTE	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2217/2001-043-02-40.5
EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS SANTORO NETO	EMBARGANTE	: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A)	: BOANERGES RAPOSO TAVARES	ADVOGADO DR(A)	: LINCOLN DE SENA MOURA	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA KLEPACZ LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR - 691256/2000.2	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO BOBROW
PROCESSO	: E-ED-RR - 637030/2000.5	EMBARGANTE	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARANDA DO PACAEM-BÚ
EMBARGANTE	: EVILÁSIO MENDES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: OLIVEIROS FURBINO DE GODOY	PROCESSO	: E-ED-RR - 2855/2001-043-02-00.1
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO DR(A)	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	EMBARGANTE	: INMIND TREINAMENTO S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 691298/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: CAMILO RAMALHO CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 640687/2000.9	EMBARGANTE	: GILBERTO PAULO COELHO	EMBARGADO(A)	: VIVIANE MEDEIROS TOMAZ
EMBARGANTE	: DIMAS ARI REICHERT E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO DR(A)	: FABIANO CARDOSO ZILINSKAS
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 51686/2001-322-09-40.3
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 700965/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA APARECIDA STOROZ
PROCESSO	: E-RR - 640719/2000.0	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JURANDIR D'ASSUNÇÃO PEREIRA E OUTRO
EMBARGANTE	: ISOLINDA OLÍMPIA DOS SANTOS FERNANDES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO MANENTI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO DR(A)	: ELIANA MESQUITA	ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: E-ED-RR - 737190/2001.3
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: E-ED-RR - 701445/2000.8	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 649970/2000.2	EMBARGANTE	: REGINA NICOLA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ SCARPAT
EMBARGANTE	: IVONE RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: ALVARO CEZAR DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: TICKET SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 737625/2001.7
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO TAGLIEBER	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 704353/2000.9	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 655018/2000.7	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ BONIFÁCIO
EMBARGANTE	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.		
EMBARGADO(A)	: MARIA TEIXEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	EMBARGADO(A)	: NELSON SLIWINSKI		
		ADVOGADO DR(A)	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA		

PROCESSO	: E-ED-RR - 741432/2001.9	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 728/2002-114-03-00.6	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1508/2002-028-02-40.4
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE	: MARCELO CORREIA DE MOURA BAPTISTA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
EMBARGADO(A)	: JOSÉ INALDO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA HALLACK		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	: E-ED-RR - 742341/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 852/2002-446-02-00.6		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGADO(A)	: AFONSO POLLY JÚNIOR - ME
EMBARGADO(A)	: GIOVANNI TRAVEZANI DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: VALMIR FLORENCIO	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1739/2002-065-02-40.8
PROCESSO	: E-ED-RR - 745271/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 854/2002-445-02-00.9	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR DE GOIS MACIEL
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AMILTON CÂNDIDO DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
PROCURADOR DR(A)	: MAURÍCIO PESSÕA LIMA	ADVOGADO DR(A)	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL		
PROCESSO	: E-ED-RR - 762135/2001.4	PROCESSO	: E-AIRR - 943/2002-066-15-40.7	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2376/2002-056-02-40.7
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO BATISTA FERREIRA		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	: E-AIRR E RR - 772051/2001.0	EMBARGADO(A)	: TELESP CELULAR S.A.		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-RR - 994/2002-083-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: ROTISSERIE E GRELHADOS MANO'S LTDA.
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO SCHLICHTING	ADVOGADO DR(A)	: CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO DR(A)	: GENTIL COSTA DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	EMBARGADO(A)	: CLÓVIS GONÇALVES FRANCISCO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2456/2002-051-02-40.0
PROCESSO	: E-ED-RR - 777448/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
EMBARGANTE	: PAULO CESAR REHEN E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: RESINTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: E-RR - 1058/2002-125-15-00.3		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR E RR - 781041/2001.7	EMBARGADO(A)	: LUIZ BATISTA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	EMBARGADO(A)	: AS NOVIÇAS CAFÉ COLONIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 1066/2002-084-15-40.3	ADVOGADO DR(A)	: E-A-AIRR - 2621/2002-075-02-40.4
EMBARGADO(A)	: CLEIDE BREGUNCE	EMBARGANTE	: SOLECTRON BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO	: E-RR - 816221/2001.8	EMBARGADO(A)	: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A)	: GENTIL GUSTAVO RODRIGUES		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 1143/2002-741-04-41.7		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO FERNANDO DA SILVA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: AS NOVIÇAS CAFÉ COLONIAL LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 45/2002-028-04-00.8	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO VILMAR SCHOPPAN	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2621/2002-075-02-40.4
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO CACENOTE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1180/2002-081-15-00.0		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
EMBARGADO(A)	: FLÁVIO BOTTINI CORDEIRO	EMBARGANTE	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO DR(A)	: HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGADO(A)	: QUALIFIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: BENEDITO APARECIDO DAVID		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 311/2002-048-02-40.2	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO	: E-AIRR - 1246/2002-040-02-40.1	EMBARGADO(A)	: MOLINARO'S BAR LTDA.
	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	EMBARGANTE	: RUBENS RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO DR(A)	: SAMANTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 4504/2002-026-12-40.0
	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	EMBARGADO(A)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	EMBARGANTE	: MOEMA RIBEIRO COMICHOLI
	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1311/2002-042-03-40.6	EMBARGANTE	: MOEMA RIBEIRO COMICHOLI
EMBARGADO(A)	: PADARIA MONTENEGRO LTDA.	EMBARGANTE	: JOÃO RONCOLATO	ADVOGADO DR(A)	: PERLA ALVES DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: DANIELLA FERREIRA BARBUY	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	EMBARGADO(A)	: BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 425/2002-019-01-00.8	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO LUIZ CARDOSO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1320/2002-035-02-40.4	PROCESSO	: E-AIRR - 4674/2002-018-09-40.7
ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	EMBARGANTE	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: FLORINDA DO NASCIMENTO FERNANDES		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL ROCHA MENDES		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SIDNEI APARECIDO SANITA
PROCESSO	: E-AIRR - 428/2002-019-01-40.6	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
EMBARGANTE	: ROSA MARIA ROMANELLI PEREIRA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: BAR SP RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 25830/2002-900-09-00.4
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO BARRETO	EMBARGANTE	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: E-AIRR - 1463/2002-021-02-40.3	ADVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: VALDIRA SPINARDI BRUDER
PROCESSO	: E-RR - 513/2002-261-06-00.4	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGANTE	: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: MASSAKATSU KUBO	PROCESSO	: E-ED-RR - 26564/2002-900-14-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CLIDENOR BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: RAMIRO LAURENTINO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 1486/2002-042-02-40.9	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO JOSÉ BANDEIRA	EMBARGANTE	: VICENTE CONCEIÇÃO BERTOLANI	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 714/2002-125-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ HERALDO DE SOUSA
EMBARGANTE	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: UNIÃO
ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTONIO RODRIGUES GOMES				
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO BRUNO BOMBONTO				



PROCESSO	: E-ED-RR - 37893/2002-900-04-00.0	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 500/2003-261-02-40.2	PROCESSO	: E-RR - 1279/2003-002-05-00.5
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	EMBARGANTE	: LAÍS FAGUNDES OREB	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GOUVÊA LOPES JARDIM	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: DEUCI MAURÍCIO FAGUNDES SEVERO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	EMBARGADO(A)	: JECIVALDO SOUZA RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ERNANI SENER	PROCURADOR DR(A)	: SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 45306/2002-902-02-40.5	EMBARGADO(A)	: IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1315/2003-055-15-40.6
EMBARGANTE	: JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 661/2003-019-10-00.6	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGANTE	: JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ANTONIA PASTORELLI E OUTRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	EMBARGADO(A)	: JACKSON ARTAXERXES MATOS E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FREIRE FILHO
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1337/2003-024-15-40.8
PROCURADOR DR(A)	: CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 810/2003-015-03-40.4	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO	: E-ED-RR - 45686/2002-900-02-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: LAURINDO PANELLI
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: JORGE TAKITA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FREIRE FILHO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EVANGELISTA DE MEDEIROS	ADVOGADO DR(A)	: KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	PROCESSO	: E-AIRR - 1346/2003-015-05-40.2
ADVOGADO DR(A)	: MACIEL JOSÉ DE PAULA	PROCESSO	: E-AG-ED-RR - 869/2003-011-18-00.0	EMBARGANTE	: ESTADO DA BAHIA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 48054/2002-902-02-40.6	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS	PROCURADOR DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
EMBARGANTE	: EGYDIO BISCALCHIM E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ROSIVALDO DOS ANJOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANÁ	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	PROCESSO	: E-RR - 1346/2003-002-18-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 893/2003-083-15-40.4	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 56512/2002-900-02-00.3	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JESUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO PEREIRA MARTINS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS BRITO	ADVOGADO DR(A)	: VLADIMIR CORNÉLIO	EMBARGADO(A)	: TELEFONIA DE REDE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ROSELLA	EMBARGADO(A)	: ANTONIO FIALHO NETO E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1396/2003-463-02-40.2
PROCESSO	: E-AG-ED-RR - 58816/2002-900-11-00.6	ADVOGADO DR(A)	: FABIANO JOSUÉ VENDRASCO	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	PROCESSO	: E-A-RR - 918/2003-010-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
PROCURADOR DR(A)	: SIMONETE GOMES SANTOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	EMBARGADO(A)	: WALDIR RIEDTMANN E OUTROS
EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCURADOR DR(A)	: R. PAULO DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: OLGA VITTI SECCO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1480/2003-010-15-40.7
EMBARGADO(A)	: MANOEL DOCE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	EMBARGANTE	: GILBERTO BÊGO
ADVOGADO DR(A)	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 946/2003-008-17-40.0	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 60062/2002-900-08-00.0	EMBARGANTE	: PLÍNIO ALVES MOTTA	EMBARGADO(A)	: NELSON APARECIDO BERGAMIM
EMBARGANTE	: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FIORINI
ADVOGADO DR(A)	: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	EMBARGADO(A)	: TELEST CELULAR S.A.	EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A)	: ROSINELI FREITAS DO PRADO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO FRANZOTTI	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: E-A-RR - 987/2003-012-18-00.5	EMBARGADO(A)	: BRASIL FERROVIAS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 61391/2002-900-04-00.0	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1482/2003-014-15-00.7
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MARTINHO TAVARES DE SOUSA	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
EMBARGADO(A)	: ETISON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: ANA ELISA VITALE	PROCESSO	: E-RR - 994/2003-101-15-00.8	EMBARGADO(A)	: AILTON CLÁUDIO E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 122/2003-271-06-00.8	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
EMBARGANTE	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-A-RR - 1494/2003-003-12-00.4
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO FRAQUETTO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
EMBARGADO(A)	: LUIZ LUCINDO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: MAURO MARCOS	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO DR(A)	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1018/2003-006-18-40.4	EMBARGADO(A)	: ANÍBAL DUARTE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 134/2003-036-12-00.6	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS	ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGANTE	: CLAUDIR NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 1499/2003-101-15-00.6
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO MOREIRA DE SOUZA	EMBARGANTE	: JOSÉ SEBASTIÃO DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO DR(A)	: NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: E-A-RR - 1088/2003-066-15-00.8	EMBARGADO(A)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: E-A-AIRR - 329/2003-025-02-40.1	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELLESP	ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR - 1599/2003-008-08-00.7
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: DEJAIR RAPOUSO DO COUTO E OUTROS	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAT SERVICE MONT CLAIR	ADVOGADO DR(A)	: RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS CARMELO BALARÓ	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: DARIMBERG MORAES CARVALHO
PROCESSO	: E-AIRR - 359/2003-009-18-40.1	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGANTE	: LAERTE PINTO ALVIM	PROCESSO	: E-AIRR - 1136/2003-003-13-40.0	PROCESSO	: E-AIRR - 2018/2003-042-03-40.7
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIA DOS REIS REZENDE	EMBARGANTE	: ANA LÚCIA BEZERRA FLORENTINO	EMBARGANTE	: RONALDO GERALDO DE MELO
EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: PARAIBAN - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
PROCESSO	: E-ED-RR - 407/2003-006-08-00.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: E-AIRR - 1218/2003-105-03-40.0	PROCESSO	: E-RR - 2123/2003-002-08-00.5
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: BENEDITA MARIA ALVES PAMPLONA
EMBARGADO(A)	: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: PAULA FRASSINETTI MATTOS
ADVOGADO DR(A)	: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO CUSTÓDIO VIEIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARRÓS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA			EMBARGADO(A)	: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

PROCESSO	:	E-A-RR - 76190/2003-900-01-00.5
EMBARGANTE	:	SÉRGIO ROBERTO BAZÍLIO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES
EMBARGANTE	:	SÉRGIO ROBERTO BAZÍLIO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA PINA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ SCALFONE NETO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 77948/2003-900-08-00.4
EMBARGANTE	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	EDMUNDO SARAIVA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 93850/2003-900-02-00.7
EMBARGANTE	:	JOSÉ MARCOS VITO LOPES
ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	E-AIRR - 96100/2003-900-01-00.2
EMBARGANTE	:	LIMDEMBERG DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉA AMADO DE MATOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 96957/2003-900-04-00.6
EMBARGANTE	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	LEOPOLDO OSCAR RAYMUNDO
ADVOGADO DR(A)	:	JAIRO NAUR FRANCK
PROCESSO	:	E-ED-RR - 97605/2003-900-04-00.8
EMBARGANTE	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	:	MANUEL ARISTIDÔNIO DE JESUS
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
PROCESSO	:	E-AIRR - 134/2004-255-02-40.0
EMBARGANTE	:	OSVALDO PAIVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	FERNANDO PIRES ABRÃO
EMBARGANTE	:	OSVALDO PAIVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	:	LUCIANO JESUS CARAM
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	:	E-AIRR - 573/2004-011-06-40.0
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO AIRES
ADVOGADO DR(A)	:	RENATA CARNEIRO RABELO
PROCESSO	:	E-AIRR - 635/2004-331-02-40.5
EMBARGANTE	:	DIVIFLEX DIVISÓRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	:	RENATO LÚCIO DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 722/2004-006-10-40.4
EMBARGANTE	:	OLGA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	:	LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRA-CAP
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1481/2004-110-08-40.9
EMBARGANTE	:	JUCELINO DANTAS LIVINO
ADVOGADO DR(A)	:	WESLEY LOUREIRO AMARAL
EMBARGANTE	:	JUCELINO DANTAS LIVINO
ADVOGADO DR(A)	:	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	:	DÉCIO FREIRE
PROCESSO	:	E-ED-AC - 148125/2004-000-00-00.4
EMBARGANTE	:	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE
ADVOGADO DR(A)	:	MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO
EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRCIO GONTIJO

Brasília, 19 de abril de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 03 de maio de 2006 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-8/1998-101-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S)	:	TERESA GUARNIER BOTELHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	:	AIRR-9/2002-055-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-10/2002-067-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO ADALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHA-MON
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
PROCESSO	:	AIRR-31/1998-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇAL-VEZ
AGRAVADO(S)	:	DELFINA DA SILVA MARINS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-40/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	TIAGO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO DOS SANTOS ZAGAGLIA
PROCESSO	:	AIRR-52/1993-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TURISMO UEMATSU LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO RUSSO NETO
AGRAVADO(S)	:	IWAO ARAMAKI
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI GAETA
PROCESSO	:	AIRR-54/2004-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	RBR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). YOLANDA GRAMISCELLI DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARIA AMBRÓSIO
ADVOGADO	:	DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEI-RA
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE TOP GRILL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-58/2003-001-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	R. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ESSIR
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON ADORNO RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
PROCESSO	:	AIRR-66/2002-059-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALVIM PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUÍZA ANDRÉA SAFE DE ANDRADE CAR-NEIRO
PROCESSO	:	AIRR-81/1990-024-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES

PROCESSO	:	AIRR-104/2002-018-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	DIVINO EMILIANO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CLUBE DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-107/2004-920-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRR-108/2003-097-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	PABLO CRISTIANO DA SILVA DUQUE
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO LOBATO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
PROCESSO	:	AIRR-113/2002-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES
PROCESSO	:	AIRR-119/2003-003-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COLEGIO SANTA MARIA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JURANDIR GOMES PILAR
PROCESSO	:	AIRR-137/2002-110-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO
AGRAVADO(S)	:	DAVIDSON RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR-148/2002-088-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO(S)	:	MAIR REZENDE MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). RONILTON A. PEREIRA EGG
PROCESSO	:	AIRR-152/2003-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NE-VEZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO DE PAULA ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-154/2002-108-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RUBEN SANTOS DEZINCOURT
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	:	AIRR-156/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANDERSON COIMBRA NEPOMUCENO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA SOARES VIDAL TERRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-157/2004-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE PAULO MIRANDA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL MARCONDES



PROCESSO	:	AIRR-161/2005-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-275/2004-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	F.A. POWERTRAIN LTDA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VANDERLEI KEMP	
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	:	AIRR-369/2004-071-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	PAULA MÁRCIA BELLAVINHA	AGRAVADO(S)	:	PAULO DA COSTA CHAVES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
PROCESSO	:	AIRR-168/2001-002-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DE LIMA	
AGRAVANTE(S)	:	MORYA PLASC - PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNIDADE	PROCESSO	:	AIRR-285/2002-003-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROMILDO ALEIXO	
ADVOGADO	:	DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MOGI GUACU LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	MARIA ELIETE FERREIRA TOMAZ	AGRAVANTE(S)	:	CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORA-ÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON BONETTI	
ADVOGADA	:	DR(A). ROSA MARIA MONTEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR-372/2002-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-173/2003-071-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CHAVES DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM	
AGRAVANTE(S)	:	ADELCI LÚCIO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-291/1997-047-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA BARGA SALATINO	
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CÉSAR PORTELLA NETO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO DOS SANTOS	
AGRAVADO(S)	:	TERRENA AGRONEGÓCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA	
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-374/2000-281-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-176/2003-026-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	PROCESSO	:	AIRR-296/1993-027-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE ARAÚJO DE AZEVEDO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	
AGRAVADO(S)	:	CARLOS MARCELO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ RUPOLO GOMES	AGRAVADO(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-178/2005-052-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALBANI EMILIA FIRMINO RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR-374/2001-024-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS MAY	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OU-TROS	PROCESSO	:	AIRR-301/2004-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU-NIDADE - COLÉGIO CENECISTA SÃO JOSÉ	
ADVOGADO	:	DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRA-SIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARLI JUNCTUM	
ADVOGADO	:	DR(A). RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA ALVES	
PROCESSO	:	AIRR-202/2003-053-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALDEVINO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-383/2000-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA REGINA PERETTO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	PROCESSO	:	AIRR-315/2003-102-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AIRTON LOPES VALE	
PROCURADORA	:	DR(A). JANAÍNA MACÊDO COELHO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S)	:	INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). LEVI LUIZ TAVARES	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEI-RA	
PROCESSO	:	AIRR-212/2001-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA COSTA FILHO (ESPÓLIO DE) E OU-TROS	PROCESSO	:	AIRR-389/2005-097-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-331/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA	
AGRAVADO(S)	:	ARIVALDO APARECIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	WILSON ROBERTO LAUTENSCHLAGER	AGRAVADO(S)	:	UNIELSON DE OLIVEIRA SIMÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI	ADVOGADO	:	DR(A). LEONIDES DE CARVALHO FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). NERI RUTE FERRAZ MACHADO	
PROCESSO	:	AIRR-230/2002-049-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVAS-CULARES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CONAPE SERVIÇOS LTDA.	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR-345/2000-101-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-416/2003-016-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE IBER-TIOGA	AGRAVANTE(S)	:	PROCTER E GAMBLE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	NILTON DE LIMA LINCHER	
ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	
PROCESSO	:	AIRR-239/2003-090-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DÁRIO SALVADOR FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HO-RIZONTE - CDL/BH	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	
AGRAVANTE(S)	:	MOIZÉS DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR-358/2002-040-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 416/2003-2	PROCESSO	:	AIRR-416/2003-016-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS CEDRO E CA-CHOEIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HO-RIZONTE - CDL/BH	
AGRAVADO(S)	:	EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAMILO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA HELENA FERREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	:	NILTON DE LIMA LINCHER	
PROCESSO	:	AIRR-270/2002-057-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-367/2005-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 416/2003-5	PROCESSO	:	AIRR-440/2004-047-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PNEURODA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). EVERTON DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO FERNANDES DIAS (FAZENDA RINCÃO DO TAQUARI)	
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO CORGOSINHO	AGRAVADO(S)	:	EMERSON DE FREITAS FRIAS	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). VINICIUS DO COUTO LAUAR	ADVOGADO	:	DR(A). FELÍCIO BADIÁ	AGRAVADO(S)	:	ALCEU DOMINGUES FERREIRA JÚNIOR	
			PROCESSO	:	AIRR-368/2004-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DHAIANNY CANEDO BARROS	
			RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	VALDIR APARECIDO DA CRUZ	
			AGRAVANTE(S)	:	MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARIA VIEIRA	
			ADVOGADO	:	DR(A). THAÍS FERREIRA LIMA				
			AGRAVADO(S)	:	SÔNIA APARECIDA AFONSO DE MOURA				

PROCESSO : AIRR-459/2001-024-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/1995-053-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-754/2002-141-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALDENORA SILVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOZILANE MARIA CAETANO PEREIRA LOPES CA-SOTTI
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR-462/2003-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-697/2003-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-781/2002-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS)	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ALAILTON FERNANDES BASÍLIO	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE ALVES FARIA E OUTROS		AGRAVADO(S) : GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO : AIRR-496/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-715/1996-018-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-816/2000-092-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MACCEO
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : VERÔNICA DE MELO MENEHTE	AGRAVADO(S) : CARMEN SILVIA ABBOTT	AGRAVADO(S) : FIELTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO BORBA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI	ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
PROCESSO : AIRR-538/2003-042-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTONIO LUCAS CAMARGO	PROCESSO : AIRR-818/2001-055-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-720/2004-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : DINÍLSON LIBERATO LAPA
AGRAVADO(S) : BLAUT ULIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA ORESTES LOPES DE CA-MARGO LTDA.	AGRAVADO(S) : GLÁUCIO DOS RAMOS FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-838/2001-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-540/1998-004-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725/2001-070-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MAURO DA CRUZ BERNARDO
AGRAVANTE(S) : SANKO SIDER - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES FERREIRA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). TATIANA BOSCHIM PANNO LOMBARDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-847/2000-025-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARMANDO ALCAYDE	AGRAVADO(S) : MARIA SÍLVIA REIS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO	ADVOGADO : DR(A). DENER SERAFIM MATTAR	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR GREGÓRIO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-540/2002-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-742/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR-862/2001-017-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IRACI MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON GUIDA BRILHANTE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-561/2003-009-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ADRIANA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SELMO FERREIRA CAMPOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-877/2000-109-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : EDINEUZA MARIA TORRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : LETÍCIA ALVES SALLES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-748/2003-087-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-583/2001-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-878/2001-014-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVADO(S) : GERALDO CARLOS MESQUITA	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO ALVES VILLELA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-751/2000-312-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALTEMIR DOS ANJOS GALVÃO
PROCESSO : AIRR-606/2002-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : ALMIR CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-899/2002-141-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MO-RAES	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS JOÃO MAGGION S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚLIA FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SILVIO PAULO LIRA ATAIDE	ADVOGADO : DR(A). ELIFAS PATHEIS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO
ADVOGADA : DR(A). NADIA OSOWIEC	PROCESSO : AIRR-754/2001-020-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO : AIRR-652/2002-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDA-DE LTDA.	PROCESSO : AIRR-899/2003-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : CELSO BENÍCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE		AGRAVADO(S) : ADILSON MOREIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES		ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS



PROCESSO	:	AIRR-959/2002-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.143/2000-005-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.321/2002-041-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOS PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO	:	DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO APARECIDO VIEIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GALI SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	ADVOGADO(S)	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-995/2002-261-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.182/2003-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.324/2002-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	USINA ESTRELIANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOLCIM BRASIL S.A.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI	AGRAVANTE(S)	:	MOACIR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ABELARDO NUNES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
PROCESSO	:	AIRR-1.011/2002-005-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.226/2003-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.351/2002-009-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ DALVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO LESSA DE MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
ADVOGADA	:	DR(A). MARLISE SEVERO	ADVOGADO	:	DR(A). EDMAR ROMANO AMBRÓSIO	AGRAVADO(S)	:	EDNO OLÍMPIO DO NASCIMENTO E OUTRO
PROCESSO	:	AIRR-1.018/2003-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.241/2003-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.361/2003-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	OTACÍLIO CORREA LEITE	AGRAVANTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DOS ANJOS	ADVOGADA	:	DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
AGRAVADO(S)	:	TUT TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	WELLITON EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.034/2002-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.247/2004-315-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JAR-DIM
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-1.363/2002-013-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMEN-TO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉ-TRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	:	ADÃO SANTANA KUSMA
AGRAVADO(S)	:	DÁRIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO DA SILVA RAMOS	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ISAC FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCESSO	:	AIRR-1.036/2001-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.259/1998-001-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA LOUIS
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1363/2002-1		
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA MINAMI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUI-DAÇÃO)	PROCESSO	:	AIRR-1.363/2002-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTI-NHO	PROCURADOR	:	DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VALTER DA SILVA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	:	DR(A). EDER VINICIUS PENIDO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MACHADO MENDES	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA LOUIS
PROCESSO	:	AIRR-1.071/2003-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.290/2000-669-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADÃO SANTANA KUSMA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVANTE(S)	:	HOLCIM (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.378/2004-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	DÉLCIO MARQUES	AGRAVADO(S)	:	VIRGULINO INÁCIO	AGRAVANTE(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADA	:	DR(A). ESTER DE MELO	ADVOGADO	:	DR(A). DARCI FELTRIN
PROCESSO	:	AIRR-1.110/2002-027-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.296/2002-062-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIAS LÁZARO CARNEIRO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). NEUZA APARECIDA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	:	AIRR-1.385/1999-028-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE LOURDES ZAMARA	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO HENRIQUE SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO EDMUNDO VITÓRIA	ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR-1.116/2004-069-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALVORADA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GERALDO HIPÓLITO CAMPOS
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). MEIRE JANE LOPES MAIA	ADVOGADO	:	DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.394/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO SCHWARTSMAN	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ANTÔNIO ALVES	PROCESSO	:	AIRR-1.306/1999-022-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RUY CELSO CORREA RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.123/2003-003-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	PROCESSO	:	AIRR-1.422/2002-143-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DIRCEU COUTINHO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO UBIRAJARA ARGOLLO SACRAMENTO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOU-RA	AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL-S.A.- ELETRONORTE	PROCESSO	:	AIRR-1.316/2002-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS GATTO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO LEONARDO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.124/2002-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	:	AIRR-1.426/1999-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE AME-RICANO - ICBNA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO PAIVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRA-ÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA TERESINHA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE-GIÃO
					PROCURADORA	:	DR(A). ERICKA RODRIGUES DUARTE	

PROCESSO	:	AIRR-1.433/1999-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.692/2001-044-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.053/2004-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS THADEU BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BENTO DE LIMA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS SOUSA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA COSTA FORTES	ADVOGADO	:	DR(A). CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR-1.462/2003-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.694/2002-073-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.197/2001-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MONTEPINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS PEREIRA ALVARENGA	AGRAVADO(S)	:	DENEY SILVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS ANTONIUS STORINO	ADVOGADO	:	DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). HEBER EDUARDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.477/2004-361-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.213/1999-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-1.771/2001-007-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CÉLIA DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	BOX 3 VÍDEO,PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROSELI ALVES MOREIRA FERRO	AGRAVANTE(S)	:	KHATTY JOHANNY HUMBELINA AVELLAN NE-VES	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA LEMOS CURIATI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTONIO CURY GALEBE
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA STRINGASCI A. C. A. MORAIS	AGRAVADO(S)	:	NÚCLEO DE MEDICINA GERAL DA FAMÍLIA S/C LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA LEMOS CURIATI
AGRAVADO(S)	:	VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	DANIELA BRAZ PARADELLA
PROCESSO	:	AIRR-1.492/2002-011-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.793/2001-112-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.257/1998-001-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ZACARIAS CÍCERO DANTAS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	:	DR(A). ROGER BRUNO CRUZ DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO MARCOLINO E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	MAURÍLIO HONÓRIO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.496/1998-054-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LINDA MIRTES MALUF AFONSO	ADVOGADO	:	DR(A). TARCISO BUENO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-1.799/2001-032-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.277/2003-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGI-LÂNCIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA	AGRAVADO(S)	:	PIEDADE NATIVIDADE GOMES	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA AUTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CAROLINA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SARAVAL
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS	PROCESSO	:	AIRR-1.822/2003-083-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.279/1999-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.504/1999-011-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	HAROLDO CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MAROCELLI	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	:	MARIANGELA PASSARELLI
AGRAVADO(S)	:	EDSON BALBINO	ADVOGADO	:	DR(A). ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA SICOLIN
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO SABINO	PROCESSO	:	AIRR-1.843/1985-003-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.280/1996-281-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.552/2001-068-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)	AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO JOÃO (B LYSANDRO) S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO	:	DR(A). SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	ARISTÓTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	MOABIO DA SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	ADILSON FAUSTO	ADVOGADA	:	DR(A). LILLIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). ALUISIO TAVARES
ADVOGADA	:	DR(A). CINTIA DI NAPOLI	PROCESSO	:	AIRR-1.869/2001-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.589/2001-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.621/2001-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	:	RGS PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S)	:	EDNA DE JESUS MARQUES DIAS	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE MORAIS BEZERRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	ROSANA FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE FLORESTA DE MORAES SARMEN-TO	PROCESSO	:	AIRR-1.970/2001-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR-1.625/2002-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.629/1998-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	IEDA RAMOS AMARAL	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	SISTHEMICA CONTADORES ASSOCIADOS S/C E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO ZIMMERMAN	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA
ADVOGADO	:	DR(A). EMANOEL MESSIAS ROCHA	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA CABRAL MACEDO	ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S)	:	VITOR ALBERTO SMITH FREIRE	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE AN-DRADE	AGRAVADO(S)	:	ULISSES NATALINO JARDIM RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.974/2000-050-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S)	:	DATACON S/C LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.656/2003-004-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.680/1999-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCURADORA	:	DR(A). VERA PASQUINI	AGRAVANTE(S)	:	SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). FATIMA BONILHA	AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO LOPES ANDRÉ
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-2.000/2004-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO BERTONCELLO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). VERA PASQUINI
PROCESSO	:	AIRR-1.680/1999-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO SALLES	Complemento: Corre Junto com RR - 2656/2003-4		
AGRAVANTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LUIZ SAMPAIO RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR-2.675/2001-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA			AGRAVANTE(S)	:	IRENE ALVES DOS SANTOS LOPES	
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO BERTONCELLO			ADVOGADO	:	DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	
					AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
					PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	



PROCESSO : AIRR-2.695/1996-058-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.604/2002-652-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.862/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IDELSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VILMAR PAULINHO RACHELLE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PARATODOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : LEONARDO TURCO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
PROCESSO : AIRR-2.747/2001-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.152/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.319/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : MARCELO GARCIA FRAGOI	AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DORIVAL DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RENÉE WAJSBERG
PROCESSO : AIRR-2.868/2001-021-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.549/2002-006-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BADRA S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MJB PROJETOS E OBRAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.	PROCESSO : AIRR-31.102/1999-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PRACIANO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALDEMIR RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : MARIA ELOISA SALVIATO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	ADVOGADA : DR(A). GILDA DISSENHA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	PROCESSO : AIRR-16.605/1999-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : AIRR-2.871/2000-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	PROCURADOR : DR(A). ROLAND HASSON
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE JESUS PORTELLA MANCINI	PROCESSO : AIRR-37.226/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA DE FREITAS BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE SATLER FAGUNDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE CARVALHO VIEIRA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-17.885/2001-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BJLN VAREJISTA DE MODA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.933/1999-008-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : VB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BALBINA FERREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA CELESTINO
ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX	AGRAVADO(S) : FELISBINO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIDE BULA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODA LTDA.
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-40.548/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-18.127/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.032/2003-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : BELLO BELLO RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	AGRAVADO(S) : PORTO MARISCO BAR E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON EITI UTIYAMA	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO DUCATTI	PROCESSO : AIRR-47.272/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO : AIRR-19.378/2003-003-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.107/1999-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS SALVIANO MACHADO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : CARLOS NOGUEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-50.216/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUEDES MANSO	PROCESSO : AIRR-20.291/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-4.399/2001-028-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO
AGRAVANTE(S) : VITOR GUILHERME DUMKE	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	AGRAVANTE(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA PORTELA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). AILTON FERREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	PROCESSO : AIRR-20.325/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.646/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.225/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BIBIANO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE VERÍSSIMO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-22.138/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-56.626/2004-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.877/2001-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TVA - SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	AGRAVANTE(S) : DIRCEU ALBERTO LAZZAROTTO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLA MARIA LUCIANO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	ADVOGADA : DR(A). ANDREA COUTINHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS REBUSSI	PROCESSO : AIRR-23.243/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	AGRAVANTE(S) : PETRO-RIOS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVANTE(S) : JUDIVAN SEVERINO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO	: AIRR-58.477/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-83.931/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-91.798/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LÉLIA DE FÁTIMA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARNO FERREIRA MULLER	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: PAULO MENDES TIMÓTEO	AGRAVADO(S)	: VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON IMOTO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-60.738/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.816/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-92.577/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO AMAURY RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO TOME	AGRAVADO(S)	: ZILMAR BANDEIRA DUARTE	AGRAVADO(S)	: ZELMA SOARES SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR-62.148/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.033/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.033/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	PROCESSO	: AIRR-94.680/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO XAVIER DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-64.352/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.338/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: CARMEN REJANE BARBOSA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDE-MIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S)	: MANOEL PEREIRA VIANA	ADVOGADO	: DR(A). ERONI NASCIMENTO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-95.369/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚ-S-TRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TAVARES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-76.747/2003-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.354/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA MARIA ALVES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RENATO LUIZ GOMES CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLÚCIO L. DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-97.730/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: DALLAS SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIO-NAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-77.282/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-86.265/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VANDA LÚCIA TEIXEIRA ANTUNES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: REGIANE MARQUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TAMARA RÉGIS CARVALHO DE FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA OLIVEI-RA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-99.016/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARLENE DE GOYS COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ERALDO XAVIER NUNES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-77.791/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-87.408/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR JOÃO SINI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). EDIMAR ELIAS DUMONT	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS REZENDE CHEIBUB E OU-TRO	AGRAVADO(S)	: MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-715.532/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: AIRR-81.038/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-90.212/2002-062-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO TORQUATO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE(S)	: HUGO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PONTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR WALLACE B. VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO TAVARES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-753.912/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: WELERSON ANTÔNIO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-81.822/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-90.405/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OSS ESMER SOBRINHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA DELGADO TAVARES
AGRAVANTE(S)	: GALILEO GALILEI PERCOVICH LOPEZ	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS GOMES LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DI COSTA ACOCCELLA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE AN-DRADE
AGRAVADO(S)	: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	ADVOGADO	: FÁBRICA DE MÁQUINAS FAMASA LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FREDERICO DONNICI SION	ADVOGADO	: DR(A). BERARDINO FANGANELLO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-83.742/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER	PROCESSO	: AIRR-754.233/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA CARLA L. BARBIERI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEI-RO - CERJ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA TOSCANO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO AFONSO NERVO	PROCESSO	: AIRR-90.475/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS IGNÁCIO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
PROCESSO	: AIRR-83.924/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSANA BATISTA DUTRA	PROCESSO	: AIRR-759.252/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA BENÍCIO DE MELO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S)	: OGMA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-91.775/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA METROPOLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)		
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
		AGRAVADO(S)	: ALDOÍNO FLORES		
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER		



PROCESSO : AIRR-766.424/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-164/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-522/2003-333-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LT-DA.	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRCIO AUGUSTO TELES DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : JIDENALDO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO	RECORRIDO(S) : EVA EBERTZ SOARES	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN SÍLVIA PORTO FREIBERGER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-786.969/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-168/2002-055-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-556/2003-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAFÉ NACIONAL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES CARREIRA COUTINHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : GILDO CAMELO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : DARK'S LANCHES LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON PINHEIRO DE SOUZA GASPAR	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO : AIRR-787.699/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMANO DA SILVA	PROCESSO : RR-609/1995-026-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SILVANA MARIA FABRIS	PROCESSO : RR-181/2003-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARIA ANDRÉA NALMI LOPEZ
PROCESSO : AIRR-788.527/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILTON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). HELENA PEDRINI LEATE	PROCESSO : RR-633/2002-314-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA KIMINO ICHISE PEREIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP	PROCESSO : RR-279/2004-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-788.535/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIRIO ALBINO HEBERLE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	PROCESSO : RR-652/2001-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ROSA	PROCESSO : RR-292/2003-441-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : DENISE MARIA DE TOLEDO MORAES
PROCESSO : AIRR-796.212/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-753/1998-095-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : VALTER PINTO LEITÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BRASIL NETO	RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : EDIGAR ELSON GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUSTODIO COSTA	RECORRIDO(S) : EUNICE LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-805.920/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-315/2004-191-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO POLI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-915/2003-014-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CARLON LUIZ GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CLARINDO BATISTA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : FORMATEX REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-811.420/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JACKSON MENDONÇA BAHIA	RECORRIDO(S) : LEONOR CRISTINE SCAURI RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-339/2002-501-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DO VALE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-965/2004-025-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARGARIDA ADEMI KONDO STRAPASSON	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : SPEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-815.278/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GRAND HOTEL TABOÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FITTIPALDI GROSSI	RECORRIDO(S) : OTTO JOSÉ WALTER SCHNEIDER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ANTONIO EPIFANIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDNA ALVES	PROCESSO : RR-996/2003-041-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : RR-357/2002-332-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PERES E OUTRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : IVONE INÁCIO DELPIZZO
PROCESSO : RR-94/2003-073-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALUISIO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BOULUS ISSA MUSSI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA	PROCESSO : RR-1.002/2004-372-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROQUES SEVERINI	RECORRIDO(S) : LIN KU FONG CHEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL ZARPELON	ADVOGADO : DR(A). FABIANO SALINEIRO	RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : RR-445/2002-332-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : LILI ALEXANDRE
PROCESSO : RR-126/2003-171-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.048/2003-010-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA ELIANE FÁVERO	RECORRENTE(S) : FÁBIO SCUCATO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PALMEIRAS	RECORRIDO(S) : THIAGO RASSATI CANDIDO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILSON PAVÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VIANNA HAMMEN	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	PROCESSO : RR-452/2004-331-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LESLEY MARA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	
	RECORRIDO(S) : SANDRO VALMOR SILVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE LA TORRE DIAS	

PROCESSO	: RR-1.194/2004-009-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.246/2001-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-13.649/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: HELVÉCIO MÁRCIO MILAGRES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: LEVY BARATELA
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMEN-TO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: RR-1.310/2003-018-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: S. F. C. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.	PROCESSO	: RR-13.907/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FRANCISCO FETT JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR-2.270/2001-021-05-86-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: EDINALVA DA CRUZ BELLO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: IVANA MATTES PEDROSO
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADA	: DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-1.324/2004-022-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR-22.237/1998-010-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: WALDEMAR MARCOS E OUTROS	PROCESSO	: RR-2.436/2002-062-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-1.505/2001-011-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVI DOS SANTOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL HILGENBERG GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RICARDO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CALÇADOS BEHISNELIAN LTDA.	PROCESSO	: RR-29.884/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADA	: DR(A). ANITA TENÓRIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: LUCIMÁRIO DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: RR-2.458/1999-016-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSUÉ JOSÉ CARDONA
ADVOGADO	: DR(A). ADIB MIGUEL ELIAS TEMER	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S)	: LANCHONETE MARY DOG LTDA.	RECORRENTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	RECORRIDO(S)	: ECHLIN DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LUIZ BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO	: RR-1.515/2001-069-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES	PROCESSO	: RR-36.322/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MONICA MELLO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN	PROCESSO	: RR-2.484/2002-055-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENNING	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MARCOS PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR TERTULINO DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.550/2001-057-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: MARESOL AIDÉ CALDEIRA BRANT TEIXEIRA PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENA
RECORRENTE(S)	: MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA FERREIRA	PROCESSO	: RR-45.611/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURI	RECORRIDO(S)	: DETALHES MHR PROMOÇÕES S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSUEL MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDISON GONÇALVES PAIVA	PROCESSO	: RR-2.656/2003-004-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-1.921/2001-315-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: AGUINALDO LOPES ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	PROCESSO	: RR-52.703/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: PLÁSTICOS DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ANNA ROSA LUPO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2656/2003-9		PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: SANDRA MARA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-3.360/1999-202-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALMIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA VIANA ANDRADE
PROCESSO	: RR-1.928/2004-001-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: CALDERMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	ADVOGADO	: DR(A). ELIDIEL POLTRONIERI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SANKIO PHARMA BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-73.835/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALFREDO FONTENELE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SUDÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: RR-2.126/2002-077-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ROT KLIM S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA RODRIGUES CATALÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-5.905/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE AGUIAR MELO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-129.822/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: CLOVIS FERREIRA FILHO	PROCURADORA	: DR(A). LÚCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). MARIA LÚCIA COELHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S)	: OFICINA CRUZ AZUL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL REIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VERA TEREZINHA PORTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD	RECORRIDO(S)	: QUITANDA CANAÁ	ADVOGADA	: DR(A). EMILIA RUTH KARASCK
PROCESSO	: RR-2.160/2002-003-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR SANTOS CORREIA	PROCESSO	: RR-547.372/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-11.845/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EDGAR BATISTA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAMILE MELO HAGE	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (SUCESSORA DA TELEBAHIA)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ALMEZINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EDMILSON JOAQUIM DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		



PROCESSO : RR-561.164/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-697.686/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734.914/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : THERESINHA MACLUF LOPES E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CIRIACO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). HILIE TE OLGA ROTAVA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN- GEL
		ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA
PROCESSO : RR-677.828/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-702.374/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.045/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INÊS SANTIAGO MOTA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN- DEPE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : VLADIMIR ALMEIDA MARQUES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDE- RAL - FEDF	RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCURADOR : DR(A). FLORÍPES FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
PROCESSO : RR-688.366/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-709.886/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-743.840/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITÓRIO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RIZZO	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : DR(A). THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	RECORRIDO(S) : HELIOMAR NEVES	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	
PROCESSO : RR-689.561/2000-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-714.719/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753.775/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA FOLGOSI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PEDRO PINTO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : GELSON DO AMOR DIVINO	RECORRIDO(S) : ACIR JOSÉ LINS
ADVOGADO : DR(A). ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE DE SOUZA LOBATO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : RR-689.565/2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.084/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754.806/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : MAURO DE OLIVEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : ALZIRA MORAN XIMENES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSEFINA DA CRUZ COELHO	RECORRIDO(S) : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANÁA, AÇÚ- CAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULIS- TA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GASBARRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
		ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
PROCESSO : RR-692.055/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.720/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-764.280/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MENDES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOA- RES GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ	RECORRIDO(S) : LÍDIA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : DALVINO ANTONIO CAZOTTO		
PROCESSO : RR-695.423/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.725/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-779.626/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULIS- TA S.A. - FEPASA)
PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE FÁTIMA LEOBACK GIMENES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSELAINÉ MACHADO DA SILVA PERES	RECORRIDO(S) : WELLINGTON COELHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIDORI KOSAE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN- TEC		
ADVOGADA : DR(A). YASSADARA CAMOZZATO		
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI		
PROCESSO : RR-695.555/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.916/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-784.951/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ODIR BENVENUTTI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	RECORRENTE(S) : AMENAIDE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADA : DR(A). LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MIVALDO OLIVEIRA ALVES
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES LEITE TIOTI	RECORRIDO(S) : TRITON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LT- DA.
ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		
PROCESSO : RR-695.556/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.189/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788.272/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ODIR BENVENUTTI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : RENILZE REICHERT	RECORRIDO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		
PROCESSO : RR-695.556/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.217/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.888/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ FLÁVIO REINERT	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE- PAR
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALÉRIA DOS SANTOS FORMENTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). NEIDIVO AFONSO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS		
PROCESSO : RR-695.888/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.245/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-796.733/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUCILENE GILA FONTES	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ CORRÊA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO CARNEIRO FORTUNA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LT- DA.	RECORRIDO(S) : DURVAL MARTINS JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
PROCESSO : RR-695.888/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.248/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-796.733/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUCILENE GILA FONTES	RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS DUARTE TAVARES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.	RECORRIDO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : DURVAL MARTINS JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

PROCESSO	: RR-803.718/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BO-NILHA
RECORRIDO(S)	: CEZÁRIO CASSEMIRO
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO
PROCESSO	: RR-809.620/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: DEOLINDO DE DEUS AMBRÓZIO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-810.865/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BO-NILHA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO
PROCESSO	: RR-813.583/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR(A). DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CERQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
PROCESSO	: RR-814.817/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARISSOL J. FILLA
RECORRIDO(S)	: JUSSEMARA INÊS ZAGO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
PROCESSO	: A-AIRR-145/2004-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
AGRAVADO(S)	: NORBERTO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARA SOUZA LOPES
PROCESSO	: A-AIRR-287/2001-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: A-RR-682/2003-078-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). JANE APARECIDA PIRES
PROCESSO	: A-AIRR-825/2003-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: GILKA DE MELO MARIANO
ADVOGADA	: DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES
PROCESSO	: A-RR-1.262/2002-009-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: PAULO JORGE DINIZ COSTA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADA	: DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
PROCESSO	: A-AIRR-1.302/2003-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON SZNICK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO	: A-AIRR-1.518/2003-464-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR ADEMIR FRANZOI
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NUYIKOS

PROCESSO	: A-RR-1.649/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLI-NI
AGRAVADO(S)	: RUY BENEDET
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do TST, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria de Fátima Rosa Lourenço e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Milton de Moura França. O Exmo. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen comunicou a ausência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Turma, em razão do falecimento da mãe de Sua Excelência, a senhora Teodora Prudente de França, acrescentando que no dia anterior, na sessão da SDI-2, já tinha tido oportunidade de externar votos de condolências à família enlutada. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho reiterou a homenagem póstuma já proferida na SDI-2 e as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a representante do Ministério Público do Trabalho e o senhor Ricardo Quintas Carneiro, pelos advogados, associaram-se à manifestação de pesar. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 257/1991-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubem de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Nogueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55/1992-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Marcos Antônio Costa da Rocha, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/1995-317-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. João de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053/1997-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Advogado(s): Lúcia Machado Telles e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2049/1997-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Transporte Coletivo do Estado do Rio de Janeiro - CTC, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Agravado(s): Devanete da Silva Diogo, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/1999-046-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Passarelli Filho e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): Maria Aparecida Otte de Lima e Outras, Advogado: Dr. Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Agravado(s): Lucival Passarelli, Agravado(s): Miguel Passarelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335/1999-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Osmar Ferreira das Mercês, Advogado: Dr. Se-

rafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2000-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Edigson Souza Carvalho, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2000-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): José Roseira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902/2000-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Agravado(s): Antônio Carlos Thiesen, Advogada: Dra. Andréa Markus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2000-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): Anderson de Oliveira Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Pereira Rodrigues Litig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1336/2000-025-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Julio César Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Carlos Herculano, Advogado: Dr. Edimaré Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2001-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Renato Quadros Stallone, Advogada: Dra. Maysa Maria A. Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541/2001-015-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Agravado(s): Juracy Adelaide Bragança, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2001-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STÉ Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Agravado(s): Evandro Daniel Petry, Advogado: Dr. Ademir Costa Compana, Agravado(s): Brita Rodovias S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2641/2001-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22604/2001-008-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR-22604/2001-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Analina Francisca Batista Carrilho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755474/2001.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Passos Siqueira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Nilo Ferreira Macêdo, Agravado(s): Transbotijões Serviços de Destrocas de Botijões Ltda., Advogado: Dr. João Afonso Gasparly Silveira, Agravado(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Otônio Mesquita Carneiro, Agravado(s): Onogás Engarrafadora e Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Luiz Francisco Caetano Lima, Agravado(s): Petrogaz Distribuidora S.A. (Shell Gás do Brasil), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759002/2001.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-759003/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Juez Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759003/2001.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-759002/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Juez Alves dos Santos, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764863/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Edson Batista Vieira, Advogada: Dra. Sheila Ma-



ria Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765807/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): José Francisco Moreira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766024/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilso Seemann, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766025/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Federação Catarinense de Futebol, Advogado: Dr. Rodrigo Goeldner Capella, Agravado(s): Valtér João Marcelino da Costa, Advogado: Dr. Moacir João Daldon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766531/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metalvisão Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Lauro Ferreira, Agravado(s): Natan Leite, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768718/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Sanches Guirado, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768718/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aparecido Galvão, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768721/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Takeshi Hernandez Nacamura, Advogado: Dr. Sérgio Bossam, Agravado(s): Grammer do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768810/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Moacyr Batista Prates, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769292/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Carlos Macedo de Oliveira, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807185/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Jaimes Batista dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2002-017-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdesônia Batista dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Moreira da Silva, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2002-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CEOBRA - Centro Odontológico de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Agravado(s): Luciana Pereira Aucélio, Advogado: Dr. Sandro Pereira Aucélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2002-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ludmer, Agravado(s): João Batista Dornelas de Andrade, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2002-103-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Denoir Adão Reinhardt e Outro, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Concretos Carvalho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Agravado(s): RL - Construções Ltda., Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Agravado(s): Veja Engenharia - Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. André Branco de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2798/2002-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Severino Gomes de Sá, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21322/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Rosângela Correia Napolitano Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 25123/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Isidoro Carrard, Agravado(s): Terezinha Rubin dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**

34068/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Afílio Santana Carneiro, Advogada: Dra. Tânia Garfiso Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 35289/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pilot Pen do Brasil S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): Enaldo Pereira de Moura, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35301/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joanizete de Lourdes Santos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 36463/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Assunção da Silva Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Jotas Hamburger Lanches Ltda., Advogado: Dr. Raphael Jacob Brolio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42210/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ribeiro & Pereira Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Castro Tirapelle, Agravado(s): Antônio Neto Pereira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 48091/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecido de Jesus Milanez, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48625/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Agravado(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51660/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Restaurante Ítalo Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Oniel da Rocha Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57325/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Janildo Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Caçõs Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57617/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Malina Tolpolar Cohen, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57626/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Pereira de Lemos, Advogada: Dra. Sueli Chierighini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61728/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Agravado(s): Raquel Santos Souza Nunes, Advogado: Dr. Otavio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70291/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): José Bertolino Medeiros Neto, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2003-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transpiotto Logística e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Agravado(s): Edson Luiz Batista Júnior, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2003-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alemanha Veículos Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Raimundo José Nunes Sousa, Advogado: Dr. Celso Martins Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2003-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Olívio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2003-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da

Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2003-201-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Eduardo Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Massa Falida de Paulo Palm ME, Advogada: Dra. Rosane Maina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 818/2003-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento, Advogado: Dr. Carlos Stechman Costa, Agravado(s): Francisco Domingos Cavalleri, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2003-058-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jorge Silveira Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023/2003-002-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Rafael Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2003-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laboratório Sedabel Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Valdir da Costa Farias, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2003-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Julio Cesar Degenario Nascimento, Advogado: Dr. Josué Degenario do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207/2003-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): Deni Isomura e Outros, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461/2003-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Elvani Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594/2003-103-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1594/2003-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2003-103-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1594/2003-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2471/2003-661-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, Agravado(s): Edson Freitas Luiz, Advogado: Dr. Paulo Shiro Yamashita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215/2003-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Magno Andrioli Bittencourt, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74522/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Mauro Pereira da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81436/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Weidson Francisco Gonçalves Dantas, Advogada: Dra. Graziela de Souza Junqueira, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86603/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Thyssenkrupp Elevadores S.A., Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Clóvis Bitencourt, Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88602/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agra-

vante(s): Alessandra Reale Isaac, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): Casa de Saúde República Croácia, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113461/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Daura Teresinha Blaschke Garcia, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 61/2004-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Nível Superior da Saúde do Triângulo Mineiro Ltda. - UNICRED, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Advogada: Dra. Maria Helena Lopes Zeredo, Agravado(s): Meire Luce Neves da Mota, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2004-023-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Fátima Rocha, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/2004-042-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aduato Francisco do Amaral, Advogada: Dra. Ariete Gonçalves Miziara, Agravado(s): AVEC - Associação dos Veículos de Comunicação de Uberaba, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2004-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Plínio Vilalva, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122112/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ângela Maria Braga Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 918/1998-072-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Gisele Eulálio dos Santos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à legalidade da despedida imotivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na parte que indeferiu o pedido do autor de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens daí decorrentes. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da agravada e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da agravada e recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da agravante e recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da agravante e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 2139/2000-002-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Barbosa, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2186/2000-002-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): João Pereira Campos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2223/2000-002-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): João Pereira Campos, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2616/2000-002-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio César dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Observação: Presente à sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona dos agravados e recorrentes. **Processo: AIRR e RR - 673986/2000.2**

da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ozanan da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto aos seguintes tópicos: participação nos lucros, por violação a preceito constitucional, dando provimento ao apelo, no mérito, para afastar a incidência das horas extraordinárias na parcela em comento; também conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação legal, provendo a revista patronal, no mérito, para determinar que, na apuração das horas extras, sejam considerados os intervalos de quinze minutos referentes aos intervalos concedidos. **Processo: AIRR e RR - 690784/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Leila Barbosa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. **Processo: AIRR e RR - 49/2001-005-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s) e Recorrente(s): Edileusa Alves Rios Neves da Rocha, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 733737/2001.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Dalva Ana Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos descontos fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 747974/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Jairo Augusto de Paula, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s) e Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos fiscais, por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST; conhecer do recurso de revista da reclamada relativamente às horas extras deferidas em virtude do reconhecimento do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir a parcela da condenação, nos termos da fundamentação, julgando prejudicado o apelo da reclamada quanto ao pagamento apenas do adicional de horas extras e quanto ao divisor 180, porquanto excluída da condenação a jornada especial questionada. **Processo: AIRR e RR - 769188/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderci de Melo Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja deferido o pagamento ao empregado horista das horas extras além da sexta, acrescidas do adicional correspondente, tendo-se por consequência natural a adoção do divisor 180 para o cálculo do salário-hora. **Processo: AIRR e RR - 781687/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Belém Figueiredo, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 805866/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s) e Recorrente(s): Cleci Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 406/2002-106-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Agravado(s) e Recorrido(s): Romeu Cicoti, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada FORLUZ, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de declaração, e, por injunção lógica, escoimar a multa aplicada na contramão do artigo 538, parágrafo único, do CPC, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, apreciando expressamente as questões neles ventiladas e aqui nomeadas, ficando sobrestado o exame dos demais temas. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEMIG. **Processo: AIRR e RR - 19442/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Eliane Martins de Oliveira, Ad-

vogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 27454/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângelo Mantovani Neto, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o adicional de transferência; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos descontos fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST. **Processo: AIRR e RR - 35482/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Danilo Vassoli de Mattos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Regiane Maria da Silva Moura, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. **Processo: RR - 12881/1989-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Eduardo Winter e Outros, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1103/1997-032-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Recorrido(s): José Maria Contreras da Fonseca, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro.

Processo: RR - 224/1998-331-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Aginaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do primeiro recorrido. **Processo: RR - 566/1998-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Cioffi do Prado, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à devolução das diferenças de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da primeira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. **Processo: RR - 941/1998-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Valmir Geraldo Sebastião, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 191, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 2308/1998-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Thornton Inpec Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Higinio Emmanoel, Recorrido(s): Edmundo Matheus Filho, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas de sobreaviso - uso do bip, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior contido na Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI-1, excluir da condenação as horas de sobreaviso com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 2845/1998-431-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Sebastião Marques Maximiano dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 474/475, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido prazo à embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, posteriormente, seja proferido novo julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 21719/1998-**



006-09-00.6 da 9a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roseli Aparecida Luciano, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Bastec e Banco Bamerindus, apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas que extrapolaram a jornada diária normal de trabalho; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado HSBC Bank Brasil Banco Múltiplo, por irregularidade de representação processual. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do segundo Recorrente. **Processo: RR - 18/1999-035-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Orosrato Olavo Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Rubens Dias, Recorrido(s): José Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351/1999-811-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): Júlio Cezar Andrade Rieffel e Outros, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da All América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: RR - 794/1999-049-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edson Aparecido Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Alessandra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 5º, LV e XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo-se juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de recurso ordinário. **Processo: RR - 1197/1999-020-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edna Benedita Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Vladimir Lopes Rosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juliana Soares Silva Carvalho, Recorrido(s): GEMTEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento deste TST (Súmula nº 331, item IV), restabelecer a sentença de primeiro grau que declarou a responsabilidade subsidiária do Banco BANESPA pelos débitos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1452/1999-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Evani Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo - multa do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios, restabelecendo-se, no pertinente, a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1469/1999-011-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Marisa Miz Lima, Advogada: Dra. Isoliana Miz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à isenção de custas, por violação ao art. 15º da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas. **Processo: RR - 1567/1999-064-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manuel Fernando Guedes Vicente, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 1905/1999-061-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Santana de Alcântara, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 275 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, decretar a prescrição parcial do direito de ação para reclamar diferenças salariais provenientes do desvio funcional, observado o período imprescrito correspondente ao quinquênio anterior à propositura da ação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que profira outra decisão, examinando o mérito do pedido de pagamento de diferenças salariais oriundas do alegado desvio funcional. **Processo: RR - 2263/1999-048-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Francisco Eduardo Macedo, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28343/1999-652-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Leônicio Portes Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, item III,

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao adicional respectivo; e descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, expressamente invocada nas razões recursais e atualmente convertida na Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 368 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da primeira recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do segundo recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 367/2000-038-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Recorrido(s): Ivan Paiva Tavares, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, manter o despacho monocrático quanto ao intervalo intrajornada parcialmente fruído e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1511/2000-031-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): João Batista Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2036/2000-302-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Júlio Ricardo Isuka Bento, Advogado: Dr. André Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2731/2000-038-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Willian Roberto Tadeu Guarneri, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2851/2000-021-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Angélica Grill Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Recorrido(s): Valdecir Luís Stochero, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 14794/2000-013-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Renato Neumann, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 25519/2000-002-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Christian Jacques Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema abatimento de horas extras pagas - critério, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras pagas. Observação: Presente à sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do recorrido. **Processo: RR - 637571/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Célio Félix Santos, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 668075/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Recorrido(s): Odilon Zamperete Sesti, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver os reclamados da condenação no pagamento das horas extras relativas aos plantões de sobreaviso. **Processo: RR - 690767/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Lúcio Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação legal, no que diz respeito à concessão parcial do intervalo intrajornada, dando provimento ao apelo, no mérito, para deferir o pagamento do adicional previsto no art. 71, § 4º, da CLT, já que inobservado o regular intervalo para repouso e alimentação, salientando que tal parcela apresenta cunho indenizatório e não irá repercutir nas demais verbas devidas ao obreiro; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 719247/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo

Leite Neto, Recorrido(s): Mamédio Feres, Advogado: Dr. Aldo Guran Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva, julgar improcedente a ação, restando, destarte, prejudicado o exame do pleito alusivo aos honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pelo reclamante, das quais se isenta de pagar. Falou pelo recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 262/2001-069-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Recorrido(s): Osmar Bedinatti de Lima, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 276/2001-653-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Recorrido(s): Luiz Kasai, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema transporte de numerário - bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a um piso salarial, em meses alternados até fevereiro de 1997, em face do transporte de malotes; conhecer da revista em relação ao tema horas extras - divisor, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 377/2001-102-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Danka do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Simone Borges do Nascimento, Advogado: Dr. Célio Eduardo Guimarães Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dessa multa. **Processo: RR - 449/2001-014-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Leila Lourenço Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - julgar prejudicado o recurso de revista no tocante à sucessão de empregadores. Falou pela recorrida o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 459/2001-002-16-00.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Almir Luiz Pereira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 670/2001-421-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrido(s): Edival Jorge Duarte Caldas, Advogado: Dr. Pedro Augusto Vivas Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema multa por embargos declaratórios procrastinatórios - incidência sobre o valor da causa, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% pela interposição de embargos de declaração prolatatórios incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 872/2001-065-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Arnaldo de Souza, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 953/2001-653-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Fabrício Luís Akazaka Torii, Recorrido(s): Ismael Estevão, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o referido adicional incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1158/2001-071-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helio Precoma, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional. **Processo: RR - 1462/2001-670-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto de Godói Gomes, Advogado: Dr. Alessandro de Macedo Nogueira, Recorrido(s): Auto Mecânica 21 Ltda., Advogado: Dr. Roberto Antônio Reisdorfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470/2001-087-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adão Aparecido Moraes, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1753/2001-017-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Batistele de Melos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2088/2001-034-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edno David Musa, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2272/2001-381-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Regiane Paula Camargo, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas deferidas e não conhecer do recurso da reclamante quanto ao tópico horas extras - jornada 12x36, ficando prejudicado o exame dos demais temas, em face do provimento dado ao recurso do Município de Osasco, bem assim que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2838/2001-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Teresa Francisca Mauric Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3729/2001-020-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angelo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22604/2001-008-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-22604/2001-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Analina Francisca Batista Carrilho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ nº 228 da SBDI-1 (convertida no item II da Súmula nº 368/TST) e violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o adicional de transferência; e II - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, incluídos a correção monetária e os juros de mora. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 755682/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Kleber Anderson Figueiredo Leal, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e aos parágrafos 1º e 4º do art. 899 Consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prejudicadas as demais matérias articuladas. **Processo: RR - 773897/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Emiliano Ortega, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Recorrente(s): Viação Leme Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante, com ressalvas da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, quanto à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Falou pela segunda recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 808536/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): João Antônio Brito Carvalho, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros quanto ao tema ação declaratória - complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo-se a r. sentença de primeiro grau. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas. Prejudicado o exame do recurso da Petrobrás. **Processo: RR - 180/2002-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Aparício Botassini, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum,

Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 660-668, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a matéria relativa ao pedido de diferenças salariais com base na redução do divisor de horas, de 220 para 180, sob a ótica de que a reclamada observava as normas coletivas que versavam sobre a forma da remuneração do reclamante nos períodos em que laborava em turnos ininterruptos de revezamento, articulada nos embargos de declaração de fls. 638-645, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas recursais e sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 273/2002-461-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Vitelmo Kraemer Moreira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 627/2002-361-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gislene Aparecida Correia, Advogada: Dra. Elisabete de Lima Tavares, Recorrido(s): Frigorífico Larissa Ltda., Advogada: Dra. Juliana Maria Vaz Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687/2002-022-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Marlene da Penha Vicente, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - reputar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 797/2002-008-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Isis Barbosa Penner, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Garcia Tatim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas desta Corte, e à repercussão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da gratificação semestral da base de cálculo das horas extras e as diferenças da complementação de aposentadoria pela integração das horas extras, bem como para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 806/2002-019-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): João Sérgio Targanski, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827/2002-900-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Recorrido(s): Elizabeth Toledo Felipe, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 858/2002-142-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Polimix Concreto Ltda., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Josiel da Silva Castro, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 997/2002-056-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Seiji Tsuda, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%; e II - conhecer da revista do reclamado apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381 desta mesma Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1111/2002-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão da Silva Muniz, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à

interrupção da prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da primeira recorrida. **Processo: RR - 1401/2002-026-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amir Crênio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, incluso o valor dos descontos fiscal e previdenciário; não conhecer do recurso de revista do reclamado, integralmente. **Processo: RR - 1528/2002-033-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Auria Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamado, especialmente no que se refere aos prejuízos sofridos e a discriminação das perguntas indeferidas pelo Juízo de primeiro grau a derrubar a tese de recurso genérico quanto ao cerceamento de defesa. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas alusivos à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e às horas extras, e sobrestadas as demais questões remanescentes. **Processo: RR - 1773/2002-011-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Helder Lavigne, Recorrido(s): José Marcelo Barbosa Bonfim, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 1807/2002-015-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivo Guagneli, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1915/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Alberto Pessoa de Siqueira, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4370/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Sucessora de Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Graçildo Gérson de Castro Lima, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro de Paula Machado, patrono da recorrente. **Processo: RR - 9376/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Itamar Donizete da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9443/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall' Agnol, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Daniel Júnior de M. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - contratação de servidor de empresa integrante da Administração Pública Indireta sem prévia aprovação em concurso público, por violação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao item II da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do decreto condenatório todas as verbas deferidas pela instância ordinária, exceção feita aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 10988/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Urnauer & Boes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogado: Dr. Elizio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta ao artigo 114 da Carta Republicana e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 11051/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Neomia Aurea Gervásio e Outros, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11110/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Dias Barbosa Sobrinho, Advogado: Dr. Terival Spinel de Brito, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Sandra Mirelly de S. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o direito ao benefício da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a deserção decretada, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11830/2002-900-**



03-00.0 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Elce Maria Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Alcione Soares Sousa Leres, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema empregada doméstica - dispensa sem justa causa - férias proporcionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11834/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Laurentino Francisco Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da egrégia SBDI-1. **Processo: RR - 16098/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Benedito Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo à participação nos lucros e resultados do ano de 1998, por violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir tal parcela da condenação, restabelecendo-se o decisório de primeiro grau que concluiu pela completa improcedência do pedido inicial. **Processo: RR - 16630/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Honildo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação acolhida na 1ª Instância e mantida pelo TRT de origem, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1 do TST, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para prosseguir na análise dos pedidos. **Processo: RR - 18847/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Helvécio Diniz Siqueira e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Recorrido(s): Eloísio Eustáquio Dornelas, Advogado: Dr. Paulo Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 19033/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. - COODETEC, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Giani Bonadiman Blanco, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, determinando que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo, julgar improcedente a pretensão de condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da utilização da remuneração como base de cálculo. **Processo: RR - 20096/2002-900-20-00.7 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ubraí Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Eujácio José dos Reis Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23846/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Recorrido(s): Anizio Correia da Silva, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36201/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Teodósio de Andrade Figueira Neto, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por supressão de instância, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que sejam examinados os pedidos elencados na inicial. Resta prejudicada a análise dos demais temas propostos na revista. **Processo: RR - 36226/2002-900-16-00.5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rosato, Recorrido(s): Juscelino Nunes Costa, Advogado: Dr. Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37728/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Batista, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Recorrido(s): Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema prescrição quinquenal - rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40867/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): João Carlos da Silva Figueiró, Advogado: Dr. Alexandre Vitorino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

Processo: RR - 40870/2002-900-04-00.3 da 4a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Neudy Elizeu Nicodem, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44865/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Roseli Aparecida da Silva Lopes, Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade - observância ao princípio da devolutividade, por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, passando ao julgamento imediato da lide conforme previsto no § 3º do art. 515 do CPC; conhecer da revista em relação ao tema intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada do respectivo período. **Processo: RR - 45020/2002-900-20-00.4 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Município de Canhoba, Advogado: Dr. Marcos Torres de Brito, Recorrido(s): Edileuza Silva de Matos, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais devidas à reclamante observem o salário mínimo proporcional à sua jornada de trabalho. **Processo: RR - 45024/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Antônio Bezerra e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45531/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Francisco Xavier, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45721/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ivanor Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): Condomínio Edifício Colibri, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45724/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): Leonel Romero, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação e descontos fiscais - incidência sobre o valor total da condenação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras que ultrapassaram a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, limitar o pagamento ao adicional do trabalho extraordinário e determinar que o desconto para o Imposto de Renda deverá incidir sobre o valor total da condenação, e ser calculado ao final, mantendo inclusos a correção monetária e os juros de mora. **Processo: RR - 59027/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Helenice dos Santos Conceição, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Jarbas Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema jornada de trabalho no regime 12x36, por violação aos arts. 59 da CLT e 7º, inciso XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras excedentes à oitava hora diária, no período posterior a agosto de 1996, limitadas, no entanto, à percepção do respectivo adicional, nos exatos termos da Súmula nº 85 do TST. **Processo: RR - 49/2003-101-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Danny França Costa, Advogado: Dr. José Gerardo Ximenes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST; e quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 725/2003-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Recorrido(s): Júlio Cesar de Lima Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1027/2003-001-13-00.6 da 13a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sônia Maria Onofre Marinho, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1056/2003-008-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Alberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas honorários advocatícios e correção monetária - época pró-

pria, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. **Processo: RR - 1074/2003-004-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Suely da Silva Oliveira Abreu, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão formulada na inicial, determinar o retorno dos autos ao TRT da 23ª Região para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame das outras matérias. **Processo: RR - 1119/2003-001-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Clementina Rodrigues de Macêdo, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 1438/2003-018-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Recorrido(s): Abílio Lemes Gonçalves, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, de forma simples e os depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pelo reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1525/2003-003-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Recorrido(s): Lídia Nunes de Ávila, Advogado: Dr. Marcus de Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - agente de aeroporto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1662/2003-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer - anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1684/2003-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1703/2003-099-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1712/2003-099-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1793/2003-911-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Vilma Ferreira Cinqui, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5772/2003-036-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Junna Celeste Teixeira Felipe Dutra, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; e deserção do recurso ordinário - litigância de má-fé, por violação do artigo 789 e inciso II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 12915/2003-651-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s):

Fundação de Estudos de Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - FUNEF, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Maria Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Maurício Dal'Negro Carvalho, Recorrido(s): IGASE - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da jornada diária trabalhada até o limite de 36 (trinta e seis) semanas, permanecendo devidas como extras, com os adicionais cabíveis, as horas que ultrapassarem a jornada semanal, e excluir da condenação os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 76844/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Pericola, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81386/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Carlos Getúlio Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da co-reclamada Silvestre Administração e Serviços Ltda. e, pela mesma votação, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da sanção jurídica. **Processo: RR - 87728/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Divam Noé Estivallet, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 118898/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cecília Aparecida de Almeida Freitas, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93/2004-019-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Othoniel Souza Silva, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro Santos Júnior, Recorrido(s): Construtora Areense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 236/2004-021-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Recorrido(s): José Luiz Azambuja Rodrigues, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 241/2004-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Recorrido(s): Sueli Regina Soares Santos, Advogada: Dra. Valquíria Lopes de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o seu recolhimento incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e seja calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 1/96. **Processo: RR - 662/2004-099-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer - anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária pela falta de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2432/2004-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Recorrido(s): Vitor Bandeira Neto, Advogada: Dra. Débora Veríssimo Lucchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127494/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Re-

corrido(s): Maria de Lourdes Sleiman da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto aos temas complementação de aposentadoria - ADI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-1 do TST, e férias-antiguidade e abono-assiduidade - prescrição total, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria e reflexos e para pronunciar a prescrição das parcelas férias por antiguidade e abono-assiduidade; e II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul integralmente. **Processo: RR - 129840/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Recorrente(s): Carlos Alberto Galhardo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Falou pela primeira recorrente a Dra. Virgínia de Lima Paiva. **Processo: RR - 135456/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Cláudio Luiz Gruner, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 143537/2004-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sebastiana de Alcântara Lopes, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 56 da SBDI-1 Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os efeitos financeiros devidos sejam contados a partir do efetivo retorno à atividade. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: A-AIRR - 1081/1989-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sulimar Ferraz Mineli Cruz, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1144/1992-003-17-42.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - Sindienfermeiros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do agravado. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado. **Processo: A-AIRR - 1091/1994-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Schroeder Valente (Espólio de), Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada Fundação Banrisul, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 78,82 (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 230/1998-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Fernando dos Santos Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 377/2001-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lindalva Mauro Campos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 983,45 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. Por ser beneficiária da justiça gratuita, está dispensada do recolhimento prévio da multa em caso de novo recurso, devendo vir a ser paga somente ao final do processo. **Processo: A-RR - 577/2001-011-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jacionete Luizete Proto de Moraes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 983,45 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 735/2001-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Nelson Alves Mariano, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 123/2002-669-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Valdevino da Silva, Advogado: Dr. Mauro

Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): Casa de Saúde Rolândia Ltda. S/C, Advogado: Dr. Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo, ante sua manifesta intempestividade. **Processo: A-AIRR - 186/2002-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nortpar Concessionária de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Ademir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 378/2002-019-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Orlando do Nascimento de Souza, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.411,24 (mil quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1568/2002-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Agravado(s): Maria Cristina de Carvalho, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamado para consignar que se dá provimento ao recurso de revista, a fim de se julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, salientando, no entanto, que a Vara do Trabalho deferiu à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Destarte, prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios. **Processo: A-RR - 2399/2002-042-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Everaldo de Souza, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.039,29 (mil e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 32449/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sebastiana Benedita Laira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 36570/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Zizelda Filgueira Tomaz, Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para modificar a decisão de fls. 99, passando-se à apreciação do agravo de instrumento para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 53826/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Manuel Madeira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 642/2003-012-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington Souza Lima, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.772,20 (mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 716/2003-132-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Química Geral do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ademo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Arnor de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 730/2003-008-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Julio Cesar Cerqueira Soares, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-A-AIRR - 831/2003-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Naurício Severo Bezerra, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1231/2003-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Paulo Alcântara da Silva, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1318/2003-019-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Edilson Emílio Ribeiro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.192,93 (mil cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1497/2003-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Marlene Tavares Kaster, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimi-



dade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 115,46 (cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1501/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Francisco Coelho de Andrade, Advogado: Dr. Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1661/2003-291-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Osmar Pinto, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.112,98 (mil cento e doze reais e noventa e oito centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 4697/2003-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivanir Anjul Elchemer, Advogado: Dr. Tales Banhado, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. Observação: Presente à sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da primeira agravada. **Processo: A-AIRR - 278/2004-101-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vera Lúcia Mateus Pellin e Outro, Advogada: Dra. Vanessa Cabrini Morgato Graniero, Agravado(s): João Gare, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 384/2004-061-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mailza Bezerra Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Agravado(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 793,12 (setecentos e noventa e três reais e doze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 495/2004-034-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Paulo César Drumond Linhares, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.718,12 (três mil setecentos e dezoito reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 532/2004-009-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carlos Pedro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 827/2004-007-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Cláudio Coelho Viana, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1302/2004-171-06-40.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Severino Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1341/2004-006-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGECOM - Agência Goiana de Comunicação, Advogada: Dra. Lúcia Verschoore F. da Costa, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Rabelo, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (Em Liquidação), Advogada: Dra. Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.084,26 (mil e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1542/1990-001-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Iguassiná de Souza Campos e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122/1991-004-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Margarete Oliveira Barros Del Lama, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1015/1992-022-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Bozano e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos reclamados e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2446/1993-003-17-00.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Maria da Penha Rocha de Oliveira e Outros, Advogado:

Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 2143/1997-029-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Elídio Silva de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1430/1998-040-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ayres Joaquim Pereira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Sérgio da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1786/1998-654-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): Lauro da Silveira Pinto, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-AIRR - 2388/1998-058-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogada: Dra. Adriana C.F.L. Carvalho, Embargado(a): Mauri Brum Sprenger, Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1203/1999-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisco Ramos da Silva, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-AIRR - 1776/1999-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Adriano Busetti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): Daniel Mendes, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-ED-RR - 627/2000-017-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rosa Angelina Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade para, prestando esclarecimentos adicionais, assentear que o adicional de periculosidade deferido reflete sobre as horas extras. **Processo: ED-RR - 2587/2000-383-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Osmar Moura de Melo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 643467/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Fernando Monteiro de Sá, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimaraes Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 650033/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 653974/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Fininvest S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elmo Benjamim da Fonseca, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, sanando a omissão verificada e mantendo, contudo, o entendimento asseverado na decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 687955/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Miguel Couri Gabriel da Cunha, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2349/2001-451-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jorge Barbosa Martins, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Embargado(a): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16679/2001-003-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Toshio Tokunaga, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Marilúia Razente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 726858/2001.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Milton Rodrigues Adorno e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos

de declaração para prestar os esclarecimentos que constam do corpo do voto. **Processo: ED-ED-RR - 727562/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Pitoli, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 729102/2001.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Walmir Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 729762/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Leila Santos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Banco do Estado do Rio de Janeiro para crescer ao acórdão embargado que, reconhecida a sucessão operada pelo Banco Banerj, seja aquele excluído da presente lide, remanescente no pólo passivo apenas este último. **Processo: ED-RR - 739682/2001.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ubirajara Ferreira Borges, Advogado: Dr. Ronaldo Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 740909/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: White Martins Administração e Investimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Giselda Baptista, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 757856/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargante: Manoel Costa Leite, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; e II - acolher os embargos declaratórios do reclamante para, sanando a omissão, crescer à parte dispositiva do julgado que se encontra prejudicado o exame dos demais temas suscitados na revista. **Processo: ED-RR - 761211/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Vera Lúcia Agostinho de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 778603/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivete Maria Ramos Garcia e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 785412/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Enea - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Embargado(a): Júlio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, ante sua intempestividade. **Processo: ED-RR - 795957/2001.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cirino Guterres de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 804004/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postal, Telegráfica e Similares de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804005/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo de Melo Alvim Filho, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 79/2002-332-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Edilberto Lima Falleiros, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Município de Embu-Guaçu, Advogada: Dra. Rosemary da Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 434/2002-015-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Luiz Robert, Advogada: Dra. Antônia Maria Tiesca Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 543/2002-097-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aguiar Quiozini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Embargado(a): Município de Vinhedo, Advogada: Dra. Neuci Giselda Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de

1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 593/2002-010-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-593/2002-4 e RR-593/2002.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Fernando Garcia da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado, prestar esclarecimentos sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 698/2002-033-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Maria Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Dra. Márcia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR e RR - 1241/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Embargado(a): Geraldo Pita Santos, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, apenas quanto ao direito às promoções, como entender apropriado, afastando-se a prescrição total pronunciada quando do julgamento do apelo patronal. **Processo: ED-RR - 7823/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Carlos José Seixas Viegas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 15702/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Ricardo Wagner de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios e conferir-lhes efeito modificativo, conhecendo do recurso de revista patronal quanto à jornada de trabalho desempenhada pelo autor, por divergência jurisprudencial e violação legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e seus reflexos, declarando-se a completa improcedência do pleito inicial. O exame do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais fica assim prejudicado, devendo ser observada a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 18559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adriana Galvão de Araújo, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 27330/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Antônia das Graças Alves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios e conferir-lhes efeito modificativo, determinando o retorno dos autos à origem para que seja retomado o julgamento do recurso ordinário patronal, superada a questão preliminar relativa à prescrição, apreciando-se a argumentação de que os salários dos empregados foram convertidos e pagos segundo as diretrizes lançadas pela Lei nº 8.880/94. **Processo: ED-RR - 27725/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Nelci Pedroso, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, mantendo-se, contudo, a decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 32147/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Aurora Maria Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44734/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Domingos, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 216/2003-027-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Irineu Franco e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 428/2003-048-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 457/2003-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hilton Pinheiro Filho, Advogado: Dr. José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 759/2003-056-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Joaquim Teixeira de Almeida e Outra, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1041/2003-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lúcio Flávio Correia, Advogado: Dr. Francisco José Matos Teixeira, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 1200/2003-005-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ariane Ribeiro Pinho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): TCO - Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-ED-RR - 1202/2003-003-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Zilmar Aires do Rego e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 1260/2003-014-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1260/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valdeia Oliveira Matias, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 1386/2003-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gilvan Gross, Advogada: Dra. Ana Silvia Voss, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1543/2003-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldo de Freitas Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco José P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1557/2003-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: José Alfredo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1894/2003-016-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com RR-1894/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Augusto de Belmont Fonseca, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10048/2003-008-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Texaco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacir Alberti, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 99092/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Josefina Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 101473/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sonia Regina Boesch Alves dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 298/2004-009-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Almir Freire Lima, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 445/2004-110-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Winston Charles Mendes Rocha, Advogada: Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da

causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 545/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Hamilton Rodrigues Soriano, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 595/2004-014-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Embargado(a): Israel Assis Costa, Advogada: Dra. Elan Cristina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1093/2004-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilberto Pires Lage, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 2496/1996-670-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo César Barros, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 16008/2000-016-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): Dilson Luiz Perico, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lúcia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela primeira recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Lúcia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 703185/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Carlos Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 769668/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José das Graças Melaninho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Falou pelo recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 919/2004-009-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erico Wolf Júnior, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da petição de nº TST - Pet - 34.280/2006.7 e determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em Exercício, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente em Exercício da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-96/2001-465-02-00.2 trt - 2ª região

EMBARGANTE	:	WAGNER FELIZATTI
ADVOGADO	:	DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADA	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

INTIMADA

Fica intimada a reclamada, ora embargada, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., na pessoa de seu patrono, Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 560 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, diga a recorrente, em 5 dias.

Em 7/4/06."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-248/2003-906-06-00.0**

EMBARGANTE : SÍLVIA MARIA CHAVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS
 EMBARGADA : ELIANE MARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE GALDINO
 EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Sustenta a reclamada a existência de erro material no acórdão que não conheceu dos seus embargos de declaração, por intempestivos.

Alega que os embargos de declaração foram interpostos por fac-símile no prazo alusivo à Lei nº 9.800/99, tendo sido recebidos os originais em 23/11/2005 pela Sra. Maria Vieira, conforme prova a cópia do aviso de recebimento juntada aos autos, constando em 24/11/2005 o registro na subsecretaria de cadastramento processual com a observação "para exame".

Afirma que o término do quinquídio legal para a interposição dos embargos declaratórios ocorreu em 18/11/2005 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do quinquídio legal a partir do dia 21/11/2005 (segunda-feira) e exaurindo-se no dia 25/11/2005, por força do art. 184, § 2º, do CPC e da Súmula 310 do STF.

O acórdão que julgou os embargos de declaração, consignou às fls. 471/472:

"O acórdão que julgou o recurso de revista foi publicado, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 11/11/2005 (sexta-feira), começando a fluir o quinquídio legal para a interposição dos embargos de declaração em 14/11/2005 (segunda-feira), expirando em 18/11/2005 (sexta-feira).

A embargante interpôs seus declaratórios, via fac-símile, dentro do prazo, ou seja, em 18/11/2005 (fls. 459) e, nos termos da Lei nº 9.800/99, tinha que apresentar o original do recurso até cinco dias após o seu término. No caso, 23/11/2005 (quarta-feira).

Contudo, o original só foi protocolado em 24/11/2005 (quinta-feira), extemporaneamente.

Vale destacar o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/1999, que regulamenta a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, in verbis:

"A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término" (grifo nosso).

O fato de o recurso ter sido enviado por correio eletrônico ao relator desse processo no dia anterior ao seu protocolo no Tribunal não elide a intempestividade dos embargos de declaração, visto que imputado à parte o risco do procedimento.

Não conheço dos embargos de declaração, pois intempestivos".

Desse trecho percebe-se que o acórdão recorrido foi conclusivo de terem sido os originais dos embargos de declaração apresentados quando já extrapolado o quinquídio a que alude o art. 2º da Lei nº 9.800/99, que findaria em 23/11/2005.

Isso porque, nos termos da Súmula nº 387/TST, item III, **"não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dias a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado"**.

Assim, o término do prazo recursal se deu em 18/11/2005 (sexta-feira), cujo quinquídio para apresentação do original começou a fluir no dia seguinte, 19/11/2005 (sábado), e findara no dia 23 do mesmo mês, antes da data em que foram juntados na espécie, 24/11/2005.

Acrescente-se que a data da protocolização dos embargos é que certifica a sua tempestividade, revelando-se impróprio o exame pelo Judiciário das datas do aviso de recebimento ou da apresentação dos originais na subsecretaria de cadastramento processual para a aferição do cumprimento do prazo recursal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-439/2004-009-10-40.1

EMBARGANTE : MARIA LUIZA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-541/2000-022-09-00.4

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADA : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 11 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1527/1998-048-01-40.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO : MARIA ANGELA LEMOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2196/2002-028-12-00.7

EMBARGANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO : RAINVALD KNOTT
 ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS MERICO

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 392/393, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula/TST nº 278, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8415/2001-004-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVERTON DISTEFANO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 EMBARGADO : BANCO BANESTADO S.A
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamante - EVERTON DISTEFANO RIBEIRO - a fls. 200-205, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-I do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-42112/2002-900-09-00.2

EMBARGANTE : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADOS : JAIR SPONHOLZ ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JACKSON SPONHOLZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-44498/2002-900-04-00.4

EMBARGANTE : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MAURO MACHADO CHAIBEN
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSOFUNDO
 ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ANNES DA SILVA CAMARGO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-76482/2003-900-01-00.8 trt - 1ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : AURICAN VIEIRA LAGE
 ADVOGADO : DRA. NILZA GOMES ROCHA

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o reclamante, ora embargado, AURICAN VIEIRA LAGE, na pessoa de sua patrona, Dra. Nilza Gomes Rocha, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 197 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos EDS, diga o recorrido, em 5 dias. I.

Em, 7/4/06."

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-769662/2001.9 trt - 1ª região

EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
 EMBARGADO : GERSON MARTINS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-RR-782305/2001-6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : VILMA CYSNE VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Vistos.

Manifestem-se as partes contrárias sobre o teor da petição de fls. 658; sobre os Embargos de Declaração de fls.674/677; e sobre a petição nº 32716/2006-3.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 05 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio lazarim
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-783212/2001.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 EMBARGADO : RONALDO VIEIRA DA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-788296/2001.3 trt - 1ª região

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ALCYR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ALLÓ BARROS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-790345/2001.9 trt - 7ª região

EMBARGANTES : FRANCISCO EDSON CUNHA DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
EMBARGADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOPORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO UCHÔA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-794113/2001.2 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO
EMBARGADO : ISMAEL FRANCISCO PIVOTTO
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-795537/2001.4 trt - 9ª região

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : LUIZ CARLOS ADAMO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-798112/2001.4 trt - 9ª região

EMBARGANTE : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERAL SUL
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
EMBARGADO : VILSON PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1851/1992-017-03-00.2
EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : PETRÔNIO DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 975/1998-101-04-40.8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A) : TATIANE MATIOS FRANÇA
EMBARGADO(A) : NELSON GARCIA
ADVOGADO DR(A) : MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL

PROCESSO : E-AIRR - 257/1999-103-04-40.5
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A) : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR DR(A) : DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
EMBARGADO(A) : MARIA LEDA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CHAPPER
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1125/1999-021-04-42.0
EMBARGANTE : HOLDING BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ RENATO GONÇALVES CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SEBEN
ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES LÍRIO
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HALLE DE ABREU
EMBARGADO(A) : CARBO - ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1348/1999-035-15-00.0
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDMAR BERALDO
ADVOGADO DR(A) : WEBER GASATI M. FRANCISCO

PROCESSO : E-RR - 1877/1999-023-01-00.0
EMBARGANTE : NOVASCOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA
ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES
PROCESSO : E-RR - 1998/1999-025-15-00.8
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DELOMO
ADVOGADO DR(A) : LUIS MARCOS BAPTISTA
PROCESSO : E-RR - 3216/1999-044-02-00.4
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
EMBARGADO(A) : CIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BERTONI
PROCESSO : E-ED-RR - 7081/1999-004-09-00.9
EMBARGANTE : BILHARES PALÁCIO DOS ESPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO PIRES MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 23415/1999-009-09-00.3
EMBARGANTE : ÉRICO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELOS

EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-RR - 13145/2000-652-09-00.8
EMBARGANTE : LEILA DE OLIVEIRA FATUCH
ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE LIPKA
PROCESSO : E-RR - 692/2001-068-09-00.0
EMBARGANTE : SÁDIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : NELI DE LARA
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-ED-RR - 729/2001-252-02-00.0
EMBARGANTE : ALDUINO DANTAS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO : E-RR - 992/2001-069-01-00.0
EMBARGANTE : CHIARA MARTINS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
EMBARGADO(A) : DURVAL LUCIANO CRUZ
ADVOGADO DR(A) : GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

PROCESSO : E-RR - 1173/2001-016-04-00.8
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO FERRAZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARGIT KLIEMANN FUCHS
PROCESSO : E-AIRR - 1350/2001-433-02-40.0
EMBARGANTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUÍS ALIBONI
ADVOGADO DR(A) : NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
EMBARGADO(A) : GLM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : E-ED-RR - 91101/2001-018-09-00.0
EMBARGANTE : IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO
PROCESSO : E-RR - 738455/2001.6
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : E-ED-RR - 738714/2001.0
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 748548/2001.5
EMBARGANTE : LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BIZARRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADVOGADO DR(A) : ÉLCIO APARECIDO VICENTE
PROCESSO : E-ED-RR - 769783/2001.7
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : OLÍVIA MENDES
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 129/2002-007-12-00.7
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DANILO TAGLIARI FERRO
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 282/2002-002-22-00.8
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 410/2002-203-01-00.0
EMBARGANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : EDUARDO RAMOS ROCHA
ADVOGADO DR(A) : RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 543/2002-007-17-00.9
EMBARGANTE : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A) : EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉIA GIÓRGIA PAGANINI LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 814/2002-061-03-00.8
EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE DA ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 981/2002-028-03-00.4
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILBERTO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 10419/2002-002-20-85.6
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : RENATO SOARES CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 35167/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE : MARIA NOGUEIRA TOLENTINO
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : E-RR - 44405/2002-900-11-00.3
 EMBARGANTE : GILSON NUNES COELHO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 68794/2002-900-02-00.1
 EMBARGANTE : JOSÉ MANOEL ZANUTI
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR - 181/2003-015-10-00.0
 EMBARGANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MACIEL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 399/2003-181-17-00.0
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : JOSIANE LIRA DE ANDRADE MOSCHEN
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-RR - 543/2003-601-04-00.1
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
 ADVOGADO DR(A) : LAURO ANTÔNIO PASCHE
 EMBARGADO(A) : VALDIR ALCÂNTARA
 ADVOGADO DR(A) : ILDO DA SILVA GOBBO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 700/2003-020-04-40.2
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MÁRIO ANTÔNIO MENDES MAIA
 ADVOGADO DR(A) : EDEGAR PREICHARDT
PROCESSO : E-RR - 729/2003-029-04-00.7
 EMBARGANTE : RENATO HENKES
 ADVOGADO DR(A) : IVONE DA FONSECA GARCIA
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : E-ED-RR - 920/2003-431-02-00.9
 EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : LAÉRCIO ZANINI
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO GOES
PROCESSO : E-RR - 955/2003-113-03-00.6
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 EMBARGADO(A) : CARMEN MARIA PACHECO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : E-A-RR - 984/2003-445-02-01.5
 EMBARGANTE : WILSON FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO JESUS CARAM
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : E-RR - 1460/2003-003-12-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
 EMBARGADO(A) : RUI DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 83669/2003-900-04-00.1
 EMBARGANTE : SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EUCLIDES BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : ENERI JOSÉ SCHÄFER
PROCESSO : E-RR - 559/2004-261-04-00.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BECKER
 ADVOGADO DR(A) : JUREVA DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 659/2004-011-15-40.4
 EMBARGANTE : LOURDES APARECIDA HUNGRA
 ADVOGADO DR(A) : RENATO VIEIRA BASSI
 EMBARGADO(A) : ARISTEU DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MELO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 677/2004-731-04-00.3
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS SILVEIRA SOARES
 ADVOGADO DR(A) : ÁUREO LUIZ JAEGER

PROCESSO : E-ED-RR - 1180/2004-020-03-00.7
 EMBARGANTE : ELISABETH ANHEL E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO : E-AIRR - 1411/2004-008-18-40.1
 EMBARGANTE : A G E C O M - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
 EMBARGADO(A) : JOSIEL SANTOS MENESES
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
 EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1993/2004-004-08-00.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : PAULO MARINHO D'ANTONA
PROCESSO : E-RR - 2191/2004-042-03-00.1
 EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : ROMEU PLÁCIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : E-RR - 5227/2004-035-12-00.1
 EMBARGANTE : JOSUÉ SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 138097/2004-900-01-00.1
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
 PROCURADOR DR(A) : MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
 EMBARGADO(A) : RONALDO FERNANDES MORAIS
 ADVOGADO DR(A) : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
 EMBARGADO(A) : FUSÃO CONSERVADORA LTDA.

Brasília, 27 de abril de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1851/1992-017-03-00.2
 EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PETRÔNIO DE BARROS E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 1907/1995-012-06-41.0
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
 ADVOGADO DR(A) : HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : BRENO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1319/1997-007-04-40.1
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : PAULO GILBERTO POHLMANN
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 513/1998-254-02-40.5
 EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : TAÍS BRUNI GUEDES
 EMBARGADO(A) : DIRCEU FLORENTINO MARTINS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : ARNALDO VALENTE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 975/1998-101-04-40.8
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR DR(A) : TATIANE MATTOS FRANÇA

EMBARGADO(A) : NELSON GARCIA
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PELOTAS LTDA. - COOTRAPEL
PROCESSO : E-AIRR - 257/1999-103-04-40.5
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR DR(A) : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR DR(A) : DANIEL ÁVILA ZANOTELLI
 EMBARGADO(A) : MARIA LEDA RODRIGUES TEIXEIRA
 ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CHAPPER
PROCESSO : E-RR - 928/1999-481-02-00.4
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1125/1999-021-04-42.0
 EMBARGANTE : HOLDING BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ RENATO GONÇALVES CRUZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO SEBEN
 ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 EMBARGADO(A) : LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES LÍRIO
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HALLE DE ABREU
 EMBARGADO(A) : CARBO - ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 1291/1999-011-15-40.3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA KANDA IKUMA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1348/1999-035-15-00.0
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EDMAR BERALDO
 ADVOGADO DR(A) : WEBER GASATI M. FRANCISCO
PROCESSO : E-RR - 1877/1999-023-01-00.0
 EMBARGANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA GOMES DA MOTA
 ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES
PROCESSO : E-RR - 1998/1999-025-15-00.8
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DELOMO
 ADVOGADO DR(A) : LUIS MARCOS BAPTISTA
PROCESSO : E-RR - 3216/1999-044-02-00.4
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
 PROCURADOR DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 EMBARGADO(A) : CIRO ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BERTONI
PROCESSO : E-ED-RR - 7081/1999-004-09-00.9
 EMBARGANTE : BILHARES PALÁCIO DOS ESPORTES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO PIRES MEDEIROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 23415/1999-009-09-00.3
 EMBARGANTE : ÉRICO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-RR - 162/2000-121-17-00.2
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MIGUEL ÂNGELO DEVENS
 ADVOGADO DR(A) : HELBER ANTÔNIO VESCOVI
PROCESSO : E-AIRR - 1378/2000-083-15-00.4
 EMBARGANTE : DJALMA EDSON DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 2372/2000-060-02-00.1
 EMBARGANTE : JONATAS DE SOUZA VASCONCELLOS
 ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: E-ED-RR - 2856/2000-431-02-00.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 91101/2001-018-09-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 981/2002-028-03-00.4
EMBARGANTE	: R. DUPRAT R. S.A.	EMBARGANTE	: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA MARTINS SANCHEZ	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	EMBARGADO(A)	: GILBERTO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	ADVOGADO DR(A)	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO DR(A)	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGADO(A)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LT-DA.	PROCESSO	: E-RR - 735002/2001.1	PROCESSO	: E-RR - 1147/2002-012-06-00.4
PROCESSO	: E-RR - 13145/2000-652-09-00.8	EMBARGANTE	: VINICIUS COUTINHO GOMES DE FREITAS	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE	: LEILA DE OLIVEIRA FATUCH	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO CÉSAR SIQUEIRA GARCIA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA PEREIRA (ESPÓLIO DE)	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE LIPKA	PROCESSO	: E-RR - 738455/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 1272/2002-009-04-00.2
PROCESSO	: E-RR - 13975/2000-003-09-00.6	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.	EMBARGANTE	: LUIZ HENRIQUE MANGEON
EMBARGANTE	: SUZETE DO ROCIO SBALQUEIRO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO TELEPAR	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCURADOR DR(A)	: PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: IRINEU MAZZAROTTO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 738714/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 1352/2002-005-04-00.2
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGANTE	: LEONILDA BORGES BRINGHENTI
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO DR(A)	: DINO ARAÚJO DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCURADOR DR(A)	: GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR - 659554/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 747845/2001.4	PROCESSO	: E-RR - 10419/2002-002-20-85.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A)	: EDVALDO CAMPIDELLI	EMBARGADO(A)	: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: RENATO SOARES CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO	: E-RR - 717521/2000.5	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 748548/2001.5	PROCESSO	: E-AIRR - 35167/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE	: ELIANA LEECO KAWASAKI SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: LOJAS TANGER LTDA.	EMBARGANTE	: MARIA NOGUEIRA TOLENTINO
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BIZARRA	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO DR(A)	: ÉLCIO APARECIDO VICENTE	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 105/2001-072-09-00.2	PROCESSO	: E-RR - 762354/2001.0	PROCESSO	: E-AIRR - 36057/2002-902-02-00.2
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO GIRARDI	EMBARGADO(A)	: CLEMENTE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LÍDIO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
PROCESSO	: E-RR - 315/2001-002-07-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ROMERO DOS SANTOS SALLES	PROCESSO	: E-RR - 36976/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCESSO	: E-ED-RR - 769783/2001.7	EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDO GÓIS GOMES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO PINHEIRO MAIA	EMBARGADO(A)	: OLÍVIA MENDES	ADVOGADO DR(A)	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO	: E-RR - 692/2001-068-09-00.0	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ AMARO DE SANTANA
EMBARGANTE	: SADIÁ S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 790808/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA MARIA GAIA
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: MARIA ALICE CURSINO FORTES E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 44405/2002-900-11-00.3
EMBARGADO(A)	: NELI DE LARA	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: GILSON NUNES COELHO
ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-ED-RR - 729/2001-252-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE	: ALDUINO DANTAS	PROCESSO	: E-RR - 804051/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 45015/2002-900-20-00.1
EMBARGADO(A)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: MAX KREMPSEER
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMAR SILVA	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 992/2001-069-01-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ROBERTO SILVA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
EMBARGANTE	: CHIARA MARTINS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 129/2002-007-12-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 68794/2002-900-02-00.1
EMBARGADO(A)	: DURVAL LUCIANO CRUZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JOSÉ MANOEL ZANUTI
ADVOGADO DR(A)	: GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: E-RR - 1173/2001-016-04-00.8	ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	EMBARGADO(A)	: TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 410/2002-203-01-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGANTE	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 68/2003-006-04-40.0
EMBARGADO(A)	: LUIZ AUGUSTO PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: COMPANHIA HERING
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO FERRAZ	EMBARGADO(A)	: EDUARDO RAMOS ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: GUNNAR CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO	: E-ED-RR - 543/2002-007-17-00.9	ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES
PROCESSO	: E-AIRR - 1350/2001-433-02-40.0	EMBARGANTE	: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 144/2003-001-12-00.8
EMBARGANTE	: SOLVAY INDÚPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO LUZ MENDONÇA
ADVOGADO DR(A)	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	EMBARGADO(A)	: EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUÍS ALIBONI	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA GIÓRGIA PAGANINI LOPES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 814/2002-061-03-00.8	ADVOGADO DR(A)	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: GLM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LT-DA.	PROCESSO	: E-RR - 181/2003-015-10-00.0
PROCESSO	: E-RR - 1705/2001-061-02-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE DA ALMEIDA CARDOSO	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
EMBARGANTE	: SHIKÓ SUGINO	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CARLOS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MACIEL JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	PROCESSO		ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE		PROCESSO	: E-RR - 399/2003-181-17-00.0
PROCESSO	: E-ED-RR - 14795/2001-008-09-00.4	ADVOGADO DR(A)		EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A)		ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)		EMBARGADO(A)	: JOSIANE LIRA DE ANDRADE MOSCHEN
EMBARGADO(A)	: ISABELLA FANAYA DE SOUZA MAYRHOFFER	PROCESSO		ADVOGADO DR(A)	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	EMBARGANTE			
PROCESSO	: E-RR - 22602/2001-004-09-00.3	ADVOGADO DR(A)			
EMBARGANTE	: ERNANI FRANCISCO SERPE	EMBARGADO(A)			
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)			
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)			
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO				



PROCESSO	: E-RR - 460/2003-003-17-00.5
EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: ATELMA MARIA PEZZIN E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
PROCESSO	: E-RR - 543/2003-601-04-00.1
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
ADVOGADO DR(A)	: LAURO ANTÔNIO PASCHE
EMBARGADO(A)	: VALDIR ALCÂNTARA
ADVOGADO DR(A)	: ILDO DA SILVA GOBBO
PROCESSO	: E-ED-RR - 560/2003-023-05-00.1
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MAIA DE FREITAS LOPES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 560/2003-911-11-00.2
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: EDUARDO DE FREITAS TORRES
EMBARGADO(A)	: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR DA SILVA TRINDADE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LOPES
PROCESSO	: E-RR - 627/2003-012-01-00.6
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: JARBAS BONZI BENEVIDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 700/2003-020-04-40.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MÁRIO ANTÔNIO MENDES MAIA
ADVOGADO DR(A)	: EDEGAR PREICHARDT
PROCESSO	: E-RR - 729/2003-029-04-00.7
EMBARGANTE	: RENATO HENKES
ADVOGADO DR(A)	: IVONE DA FONSECA GARCIA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO	: E-AIRR - 839/2003-109-03-40.2
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SANTO CLÓVIS RISSI
ADVOGADO DR(A)	: DENISE FERREIRA MARCONDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 920/2003-431-02-00.9
EMBARGANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: LAÉRCIO ZANINI
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO GOES
PROCESSO	: E-RR - 955/2003-113-03-00.6
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: TEREZINHA DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
EMBARGADO(A)	: CARMEN MARIA PACHECO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO	: E-A-RR - 984/2003-445-02-01.5
EMBARGANTE	: WILSON FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO JESUS CARAM
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: E-RR - 1091/2003-003-19-00.7
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1239/2003-131-17-00.1
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: VALDECI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO VALLE SOARES
PROCESSO	: E-RR - 1340/2003-025-03-00.9
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARIANO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	: E-RR - 1460/2003-003-12-00.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A)	: RUI DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO	: E-RR - 83669/2003-900-04-00.1
EMBARGANTE	: SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: EUCLIDES BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: ENERI JOSÉ SCHÄFER
PROCESSO	: E-RR - 58/2004-104-03-00.2
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSEIR CONCEIÇÃO DUARTE
ADVOGADO DR(A)	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 426/2004-110-08-00.7
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO	: E-RR - 559/2004-261-04-00.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO BECKER
ADVOGADO DR(A)	: JUREVA DA COSTA
PROCESSO	: E-A-ED-RR - 630/2004-002-10-00.4
EMBARGANTE	: VALDEMIRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 659/2004-011-15-40.4
EMBARGANTE	: LOURDES APARECIDA HUNGRA
ADVOGADO DR(A)	: RENATO VIEIRA BASSI
EMBARGADO(A)	: ARISTEU DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO MELO FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 677/2004-731-04-00.3
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS SILVEIRA SOARES
ADVOGADO DR(A)	: ÁUREO LUIZ JAEGER
PROCESSO	: E-RR - 690/2004-009-03-00.0
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADO DR(A)	: HELBERTH RODRIGUES RIBEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 997/2004-005-10-00.7
EMBARGANTE	: LANUZA CARMONA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA SAAD SOARES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1180/2004-020-03-00.7
EMBARGANTE	: ELISABETH ANHEL E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: E-AIRR - 1411/2004-008-18-40.1
EMBARGANTE	: A G E C O M - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
EMBARGADO(A)	: JOSIEL SANTOS MENESES
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1993/2004-004-08-00.0
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO MARINHO D'ANTONA
PROCESSO	: E-RR - 2191/2004-042-03-00.1
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: ROMEU PLÁCIDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO	: E-RR - 5227/2004-035-12-00.1
EMBARGANTE	: JOSUÉ SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL BARRETO DA SILVA

PROCESSO	: E-RR - 138097/2004-900-01-00.1
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
PROCURADOR DR(A)	: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
EMBARGADO(A)	: RONALDO FERNANDES MORAIS
ADVOGADO DR(A)	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
EMBARGADO(A)	: FUSÃO CONSERVADORA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 218/2005-034-03-00.8
EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ROSE MARY NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO BASÍLIO CARDOSO

Brasília, 27 de abril de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma
SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-803.457/2001.8 TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Recorrido	: PAULO CELSO DEL CIAMPO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 15116/2006-0 o recorrente formula desistência do recurso de revista, em virtude do acordo firmado entre as partes;
3. Homologo a desistência do recurso interposto;
4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.
5. Publique-se.

Brasília, de abril de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado relator

PROC. Nº TST-AIRR-167/2000-261-04-40.8 TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TANAC S.A.
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR.
AGRAVADO	: CLÁUDIO MELILLO.
ADVOGADOS	: ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS.

D E S P A C H O

Reiterando despacho anterior de fl. 134, equivocou-se o agravado, pois os autos jamais se extraviaram, estando conclusos para solução.

Intimem-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.118/2001-100-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	: RONALDO JOSÉ LINS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDA	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

1. Ante os termos da Resolução Administrativa 1.092/2005 e a rejeição da Medida Provisória 246/2005 pelo Congresso Nacional, a Rede Ferroviária (em liquidação) retorna ao pólo passivo da relação processual, como reclamada. Excluo a União da relação processual.

2. Reautue-se o feito, em face da alteração.

3. Publique-se. Intime-se.

4. Após, à pauta.

Brasília, 10 de abril de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6932/2002-900-01-00.4 1a. Região

AGRAVANTES	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA.
AGRAVADO	: SOLANGE MARINO CORRÊA.
ADVOGADA	: DRª. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO.

D E S P A C H O

Junte-se.

Apresente o signatário procuração que o habilite a representar o Banco Itaú S.A, em substituição ao Banco Banerj S.A. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
JUÍZA CONVOCADA - RELATORA

PROC. Nº TST-RR-71095/2002-900-01-00.4 1a. Região

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : VERA LÚCIA CLARO CASTANHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA
D E S P A C H O

Junte-se.
 Apresente o signatário procuração que o habilite a representar o **Banco Itaú S.A.**, em substituição ao Banco Banerj S.A. Publique-se.
 Brasília, 05 de dezembro de 2005.
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-96883/2003-900-01-00.4 TRT da 1a. Região

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO : CRISTINA BOTTINO
 ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
D E S P A C H O

Junte-se.
 Apresente o signatário procuração que o habilite a representar o **Banco Itaú S.A.**, em substituição ao Banco Banerj S.A. À Secretaria da Quinta Turma para as providências cabíveis.
 Brasília, 17 de novembro de 2005.
ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-90/2004-068-09-00.6

EMBARGANTE : SADIÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. DANIELLE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : JOSÉ WILMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WLADIMIR JOSÉ RAMBO
D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-674/2000-020-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁBIO CASTANHO
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAIVA CHAVES
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. RONALDO GUIMARÃES GALLO
D E S P A C H O

1. A Quinta Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 258/261, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência. Dessa decisão o Reclamante interpôs Agravo (fls. 264/276), com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, pugnando, exclusivamente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a fim de ser dispensado do pagamento das custas processuais. Anexou os documentos constantes nas fls. 277/278.

2. O Agravo, nos termos do art. 245, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, é cabível de decisão monocrática mediante a qual se denegou seguimento a recurso, na forma do art. 896, § 5º, da CLT ou se deu ou negou provimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1º-A do CPC. Na hipótese em exame, trata-se de decisão colegiada em que se deu provimento a recurso de revista e, por essa razão, não há falar em incidência do mencionado dispositivo regimental, sendo incabível na espécie o Agravo.

Todavia, considerando que o recurso interposto tem por finalidade exclusiva a obtenção dos benefícios da justiça gratuita e, pois, a dispensa do pagamento das custas processuais e, ainda, que tal pretensão pode ser manifestada em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em grau recursal, desde que no prazo alusivo ao recurso (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-I), hipótese vertente, recebo o Agravo como simples petição.

De outra parte, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, o deferimento do benefício da justiça gratuita está condicionado tão-somente à declaração da parte de que não pode pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família.

No art. 790, § 3º, da CLT consta a faculdade de concessão do referido benefício "àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família".

No caso concreto, o Reclamante anexou à petição em exame, declaração (fls. 277) em que afirma não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais, haja vista estar aposentado por invalidez, percebendo do Instituto Nacional do Seguro Social apenas um salário mínimo por mês a título de benefício previdenciário, conforme documento constante a fls. 278.

3. Diante do exposto, recebo o Agravo interposto como simples petição e, uma vez que preenchidos os requisitos legais, defiro ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento de custas processuais, arbitradas no grau ordinário de jurisdição em R\$ 100,00 (cem reais).

Determino, outrossim, à Secretaria da Quinta Turma desta Corte que providencie a reatuação do processo, a fim de que passe a constar RR-674/2000-020-02-00.6, em lugar de A-RR-674/2000-020-02-00.6.

Publique-se.
 Brasília, 19 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-4219/2001-008-09-00.9TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGANTE : ANTÔNIO BRONDANI
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 EMBARGADOS : OS MESMOS
 EMBARGADA : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SANDRA CALABRESE SIMÃO
D E S P A C H O

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração de fls. 960/969 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Em Liquidação), 972/974, fax, e 975/977, original (ANTÔNIO BRONDANI), manifestem-se as partes contrárias, querendo, em 5 (cinco) dias.
 Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-61/2003-069-02-40.2

AGRAVANTE : MARCELO BATISTA DE OLIVERIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ISMAEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LEOLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
 AGRAVADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
D E C I S Ã O

O Embargante de Terceiro interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, na Súmula nº 266 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02/09, o Agravante pretende a reforma do despacho de admissibilidade, sustentando tese no sentido de que foi demonstrada violação dos artigos 5º, II e LIV, da Constituição de 1988 e 13 e 254 do CPC, pois, tão logo constatado o defeito de representação, deveria ter-lhe sido concedido prazo para regularização da capacidade postulatória da subscritora do agravo de petição.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação processual e traslado regulares.

A teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST, deixa-se de analisar a alegação de violação de dispositivo de lei. Não atende aos requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, pois sua afronta somente se materializa de forma indireta ou reflexa, a teor da Súmula nº 636 do STF.

Na forma do entendimento pacificado nesta Corte através do item II da Súmula nº 383, não se concede prazo para regularização da representação processual, de modo que não há violação do artigo 5º, LIV, da Constituição de 1988.

Com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65/1997-002-14-40.8

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHO-NE
 AGRAVADO : EMÍDIO SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR. FIRMINO GISBERT BANUS
D E C I S Ã O

O Estado de Rondônia interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 267, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-08, aduz as razões mediante as quais pretende a reforma do despacho de admissibilidade e requer o processamento do recurso de revista.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fl. 376, opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

A admissibilidade de recurso de revista interposto em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST.

No caso dos autos, da análise das razões recursais de fls. 357-362, constata-se não ter havido indicação de violação de dispositivo da Constituição Federal.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-198/2002-924-24-40.9

AGRAVANTE : MAHIL AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
 AGRAVADO : RAMIRO BARTZIKI
 ADVOGADO : DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD
D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-9) ao despacho de fls. 185-186, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento nas premissas de que não houve negativa de prestação jurisdicional e de incidência das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que foi demonstrada a nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e a conseqüente violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988. Quanto às horas extras, sustenta que a violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, indicada na revista, prescinde do reexame de fatos e provas, razão por que conclui ser inaplicável a Súmula nº 126 do TST, no particular. Relativamente à indenização substitutiva do auxílio-doença acidentário, argumenta que foi demonstrada violação direta e literal dos artigos 26, II, da Lei nº 8.213/91 e 476 da CLT pelo Regional. Alega que há divergência jurisprudencial específica. Contraminuta às fls. 194-195.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 188), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 48) e encontra-se regularmente formado.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Argüi a Reclamada a nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a conseqüente violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988, caracterizada pela suposta recusa do Regional de apreciar a argüição de nulidade da sentença, também por negativa de prestação jurisdicional.

Sem razão.

Na ocasião do julgamento do recurso ordinário, o TRT da 24ª Região rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, com o seguinte fundamento, verbis: "Argüi a empresa demandada a nulidade da sentença de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, ante a ausência de pronunciamento judicial acerca dos fatos relacionados com a invocada justa causa para a demissão do autor, aduzindo haver ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Não lhe assiste razão. O juízo de origem reconheceu a incapacidade laborativa por acidente de trabalho, situação absolutamente incompatível com a tese empresarial de abandono de emprego, que, assim, restou implicitamente rejeitada. Como o julgador originário apresentou os fundamentos de fato e de direito dos quais resultaram o acolhimento da pretensão obreira, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mesmo porque o prequestionamento explícito é apenas requisito dos recursos de natureza extraordinária. Em sede de recurso ordinário, a amplitude do efeito devolutivo permite que o Tribunal conheça de todos os fatos e argumentos levantados pelas partes, ainda que a sentença não os tenha julgado por inteiro" (art. 515, § 1º, do CPC), o que, de pronto, afasta a possibilidade de declaração de nulidade (art. 794 da CLT). Nego provimento ao recurso" (fl. 171).

Houve, portanto, suficiente manifestação acerca da preliminar argüida contra a sentença, sendo absolutamente improcedente a alegação de afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto aos demais dispositivos apontados, bem como no que diz respeito aos arestos transcritos, desnecessário o seu exame, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.
 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.
 O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange às horas extras, sob o seguinte fundamento, ípsis litteris: "Insurge-se a ré contra a decisão que acolheu o pedido de horas extras, asseverando a fragilidade da prova produzida. Não lhe assiste razão. Foi a própria testemunha apresentada em juízo pela ré (a primeira) quem admitiu que o autor trabalhava das 7h às 17h, com duas horas de intervalo, inclusive nos sábados, o que totaliza uma jornada semanal de 48 horas e justifica a condenação em quatro horas extras semanais. A segunda testemunha apresentada pela ré apenas disse 'achar' que o autor trabalhava nos sábados somente até às 11h, o que é insuficiente para desmerecer o depoimento da primeira testemunha. Como a prova testemunhal, que declinou o horário ex-



traordinário, foi apresentada em juízo pela própria empregadora, não é de se reconhecer fragilidade nas declarações, que confirmaram, ainda que parcialmente, os fatos declinados pelo autor e que justificaram suas pretensões. Nego provimento ao recurso" (fls. 171-172).

Nesse contexto, dirimida a controvérsia com fundamento não na mera distribuição do onus probandi, como quer fazer crer a Reclamada, mas, sim, com fulcro na análise soberana pelo Regional da prova efetivamente produzida, nos termos da Súmula nº 126 do TST, inviável cogitar de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC a ensejar a admissão da revista.

Quanto aos quatro paradigmas transcritos na revista (fls. 182-183), são todos inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois tratam genericamente da distribuição do ônus da prova, sem considerar a hipótese fática de as horas extras haverem sido comprovadas pelo depoimento das testemunhas, razão de decidir do Regional.

Nego seguimento.

3. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no particular, com o seguinte fundamento, *ipsis litteris*: "Como já ressaltado, o autor permaneceu incapacitado para o trabalho desde 03.05.2000, entretanto só conseguiu perceber o benefício previdenciário a partir de março/2001, tendo sido depositados os valores retroativos a agosto/2000 (fatos afirmados na inicial - fl. 03 - e não impugnados pela defesa). O autor sustentou que a culpa pelo não recebimento da parcela previdenciária foi da empregadora, que deixou de anotar sua CTPS na data correta, do que resultou o indeferimento inicial do benefício (fl. 03), pedindo, ainda, que a demandada o indenize. O juízo de origem acolheu a pretensão e a recorrente se insurge, afirmando que não deu causa ao prejuízo, mesmo porque o benefício acidentário não exige período de carência, nos termos do art. 26 da Lei 8.213/91. Entretanto, não lhe assiste razão. O autor estava incapacitado para o trabalho e, se deixou de receber o benefício previdenciário, foi por culpa da recorrente, que assim deve indenizar. A recorrente tem razão quando sustenta que o auxílio-doença acidentário não reclama carência, no entanto não foi possível ao trabalhador pleitear tal benefício, pois a empregadora não emitiu a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho. Na verdade, a prova documental revela que o autor inicialmente vindicou o auxílio-doença normal, porém, não conseguiu o benefício em razão da carência exigida, daí o recurso de fl. 16, onde sustentou que a culpa era de sua empregadora, que não registrou a CTPS na data correta. Não obtendo sucesso em receber o auxílio-doença, em razão da carência, o autor pediu conversão do pedido para 'auxílio-doença acidentário', o qual não exige carência. Tal conversão está plenamente evidenciada no documento de fl. 18, onde, no final, está manuscrito: 'Requerimento pedindo a conversão do auxílio doença para auxílio acidentário'. Foi então que o autor, devidamente orientado, dirigiu-se até o Ministério Público (no verso do documento de fl. 18 encontrase a instrução para assim proceder), que emitiu a CAT, a qual possibilitou o recebimento do benefício acidentário. Pelos fatos acima especificados, fácil perceber que, por qualquer ângulo que se analise, o autor deixou de perceber o benefício previdenciário no período inicial de sua incapacidade laborativa por culpa da empregadora, pois, se o autor sofreu acidente (o que não exige carência), ele deixou de perceber o benefício porque a empregadora não emitiu o CAT, como lhe obriga o art. 22 da Lei 8.213/91; e, por outro lado, se a incapacidade laborativa do autor não era decorrente de acidente, o benefício previdenciário não foi concedido porque a empregadora não anotou a CTPS na data em que realmente contratou o trabalhador (fato incontestado nos autos) e, por tal motivo, não foi implementada a carência exigida. Correta a decisão originária, que deferiu a indenização, motivo pelo qual nego provimento ao recurso" (fls. 172-173).

Nesse contexto, inviável cogitar de violação do artigo 26, II, da Lei nº 8.213/91, pois a controvérsia diz respeito não à existência, ou não, de carência para a obtenção do auxílio-doença acidentário, mas, sim, à responsabilidade, ou não, da Reclamada pelo prejuízo causado ao Reclamante em virtude de omissão consistente no ato de não proceder a anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Incidência da Súmula nº 287 do STF.

Quanto à indicada violação do artigo 476 da CLT, não enseja tampouco a admissão da revista por óbice da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, visto que o Regional nada considerou a respeito da natureza do período de afastamento do Reclamante em razão do auxílio-doença acidentário, limitando-se a examinar os reflexos da omissão da Reclamada em anotar a CTPS e as consequências sobre o período inicial do benefício.

4. CONCLUSÃO

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-713/1999-004-17-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO : ALAN DOS REIS SANTIAGO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

A terceira Reclamada, Companhia Siderúrgica de Tubarão, interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 118-120, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que não restou demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição de 1988, assim como não foram colacionados arestos específicos, nem caracterizada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 02-14, a terceira Reclamada sustenta teses no sentido de que foram demonstradas as violações de lei e da Constituição de 1988, e que os arestos transcritos para o cotejo são específicos, concluindo que houve a caracterização da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 95-98, não conheceu do recurso ordinário da terceira Reclamada "(...) por inadequação, eis que o obreiro não recorreu e, portanto, não se tratando de recurso contraposto ao recorrente principal, não cabe recurso adesivo, ao teor da exegese do art. 500 do CPC."

Analisando os questionamentos formulados em sede de embargos de declaração, o Regional complementou o acórdão proferido às fls. 103-105, enfrentando a tese de aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 191, dando provimento aos declaratórios, sem emprestar-lhes efeito modificativo.

Das premissas ora fixadas, verifica-se que o fundamento principal é o de não-conhecimento do recurso ordinário, enquanto que o adotado no acórdão mediante o qual se apreciaram os embargos de declaração apenas atendem ao pedido de prequestionamento, sem que tenha sido alterado o resultado do julgamento.

A ora Agravante, nas razões de revista de fls. 107-117 suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após ter sido instado por meio de embargos de declaração o Regional não se manifestou sobre "todas as matérias apontadas no recurso" (fl. 111). Indicou violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 535, II, do CPC. No mérito, pretendeu a reforma da decisão recorrida quanto à sua responsabilização subsidiária ao pagamento a que fora condenada a primeira Reclamada. Asseverou ser empresa siderúrgica, e que a obra realizada foi no intuito de expandir sua unidade industrial, e não para a comercialização, situação esta que atrairia o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e não o da Súmula nº, 331, IV, desta Corte. Apontou ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 455 da CLT, bem como transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A ora Agravante, nas razões de revista de fls. 107-117 suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após ter sido instado por meio de embargos de declaração, o Regional não se manifestou sobre "todas as matérias apontadas no recurso" (fl. 111). Indicou violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, e 535, II, do CPC.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, deixa-se de analisar a alegação de violação dos artigos 5º, LV, da Constituição de 1988 e 535, II, do CPC.

Não há que falar em preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, porque a Reclamada não especificou em qual matéria ou questão o decisum se encontrava eivado de nulidade. Desfundamentada, pois, a prefacial.

Nego seguimento.

2. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 95-98, não conheceu do recurso ordinário da terceira Reclamada "(...) por inadequação, eis que o obreiro não recorreu e, portanto, não se tratando de recurso contraposto ao recorrente principal, não cabe recurso adesivo, ao teor da exegese do art. 500 do CPC."

Nas razões de recurso de revista, a terceira Reclamada pretendeu a reforma da decisão recorrida quanto à sua responsabilização subsidiária ao pagamento a que fora condenada a primeira Reclamada. Asseverou ser empresa siderúrgica, e que a obra realizada foi no intuito de expandir sua unidade industrial, e não para a comercialização, situação esta que atrairia o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e não o da Súmula nº, 331, IV, desta Corte. Apontou ofensa aos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 455 da CLT, bem como transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

Verifica-se, assim, que o recurso de revista se encontra desfundamentado, uma vez que a terceira Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no acórdão recorrido.

Ora, o objetivo do recurso de revista é desconstituir o acórdão, nos pontos em que foram desfavoráveis ao Recorrente. Por isso, suas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-los. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora decidido.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-829/2002-442-02-40.4

AGRAVANTE : ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 178, pelo qual se denegou processamento ao recurso de revista, por concluir que o apelo encontra óbice no teor da Súmula no 126 do TST.

Na minuta de fls. 02-05, o Reclamante pretende a reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogados habilitados e o traslado é regular.

No que se refere à questão de fundo do agravo de instrumento, registre-se que o único objetivo é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, motivo por que as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse aspecto, as irrisignações apresentadas na minuta não atendem a essa finalidade, pois nelas não se revelam outros e maiores detalhes, de modo a se afastar o óbice da Súmula no 126 desta Corte.

Nesse sentido, transcreve-se precedente desse Relator, verbis: "Teme-se por desfundamentado o agravo de instrumento quando as alegações nele apresentadas não impugnem os fundamentos adotados no despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista" (TST-AIRR-811.361/2001.0, 1ª Turma, DJU de 23/09/05).

Por fim, a denegação de seguimento do recurso de revista não importa em violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, na medida em que o exercício desses direitos depende do correto preenchimento dos requisitos processuais aplicáveis ao recurso cabível a espécie, o que não ocorreu.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-861/2002-611-05-40.8

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉZAR SILVA SANTOS
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Nas razões de agravo de instrumento, pretende a Reclamada demonstrar que o recurso de revista interposto à decisão proferida pelo egrégio Regional merecia ser admitido.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogado habilitado.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que efetivamente o agravo de instrumento é inexistente, por total ausência de traslado das peças para sua formação.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, § 5º, estabelece: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida"(grifo nosso).

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

No caso dos autos, constata-se que o agravo foi interposto em 04/07/05, e, conforme certidão de fls. 07, consta informação de que o mesmo foi preparado em autos apartados, devido à determinação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, contida no Ato 162/2003 e no artigo 36, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Corte, que entrou em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2003, não tendo o Agravante apresentado as peças para a formação do Agravo.

Evidencia-se, dessa forma, a impossibilidade de se aferir o cumprimento dos requisitos de admissibilidade.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme preconizado no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-883/2003-015-15-40.0

AGRAVANTE : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADA : CALÇADOS FERRACINI LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 61, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula no 126 do TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação que visava ao reconhecimento do vínculo empregatício.

O ora Agravante, nas razões de recurso de revista, alega a existência de contrariedade aos artigos 3º e 818 da CLT, 131 e 333, I e II do CPC, bem como de divergência jurisprudencial, com a finalidade de demonstrar que restou devidamente configurada a existência de vínculo de emprego com o Agravado, ao argumento de que a relação se evidenciava pelas provas constituídas nos autos.

Verifica-se, efetivamente, que o Tribunal Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que não ficou caracterizada existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as partes, sob os seguintes fundamentos: "O reclamante relacionava-se diretamente com a reclamada, através da micro empresa da qual era titular. A prova oral apresentada às fls. 14/16 revela que funcionários da reclamada apenas orientavam e fiscalizavam a execução dos serviços, o que não chega a caracterizar qualquer tipo de subordinação, pois mesmos nos contratos de serviços autônomos o cliente pode e deve averiguar a adequação das tarefas contratadas.

Destarte, em casos como este, em que o reclamante é o proprietário da banca de pesponto, e mantém relacionamento comercial, com autonomia, com a reclamada, não é viável o reconhecimento do vínculo empregatício, diante da ausência dos requisitos do art. 3º da CLT" (fls. 45-46).

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele sustentado pelo Tribunal Regional, como pretende o Agravante, ao insistir na tese de que restou caracterizada relação de emprego entre ele e o Agravado, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula nº 126 desta Corte, pelo que prejudicada a análise da indicada violação ao artigo 3º da CLT.

Assim, respaldada a improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, no valor probandi conferido à prova testemunhal e documental, não há que falar em violência aos artigos 818 da CLT, 131 e 333, I e II, do CPC. Com efeito, somente se pode divisar ofensa aos mencionados dispositivos, quando, em virtude de insuficiência ou inexistência de prova, ocorre a inversão da distribuição do ônus, de forma imprudente, culminando no prejuízo da parte a quem não incumbia produzi-la. Assim, não há por que compreender invertido o ônus quando o julgador, ao proceder à avaliação das provas existentes nos autos, conclui pela inexistência de vínculo de emprego.

Por fim, sobressalta a inespecificidade dos paradigmas trazidos a confronto, na medida em que não guardam identidade fática com a hipótese em exame, ou seja, restar consignado no acórdão Regional a ausência de subordinação, e que o Reclamante assumia os riscos do negócio próprio com autonomia. Incidência da Súmula no 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-980/2003-661-09-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADA : DRA. MARIA GECILDA RAMOS
AGRAVADOS : SILVANA CRISTINA CAVENAGHI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 267, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fl. 376, opina pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento.

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade do processamento do agravo de instrumento, por não estar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o referente à tempestividade.

O despacho denegatório foi publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná em 23/04/04, sexta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 267, iniciando-se o prazo recursal em 26/04/04, segunda-feira, e findando-se, para efeito de interposição de agravo de instrumento, em 11/05/04, terça-feira, uma vez que o Município (ora Agravante) é detentor do privilégio contemplado no Decreto-lei nº 779/65.

Ocorre que o Município somente protocolizou o agravo de instrumento em 12/05/04 (fl. 2), ou seja, após expirado o prazo de dezesseis dias a que tinha direito por disposição legal - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Ressalte-se que não consta, dos autos, nenhum ato da presidência do Tribunal Regional de origem no sentido de se republicar o despacho denegatório do recurso de revista; ao contrário, o Presidente daquela Corte manteve o despacho agravado (fl. 271) e determinou que se notificassem as partes contrárias para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao recurso de revista.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.362/2003-010-15-40.9

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO GASPARINI
ADVOGADA : DRA. MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM
AGRAVADA : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho de fls. 85-86, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante por estar a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, que pacificou a discussão no sentido de que a prescrição para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS se inicia a partir da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-19), sustentando que o recurso de revista de fls. 75-84 preenche os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta apresentada às fls. 89/92 e contra-razões às fls. 93-97.

Verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Entretanto, o Reclamante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, qual seja a certidão de publicação dos acórdãos mediante os quais se julgou o recurso ordinário de fls. 58-59 e os embargos de declaração de fl. 74, conforme exigido no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada Lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão recorrido é indispensável para se averiguar a tempestividade do recurso de revista, caso o agravo de instrumento seja provido.

Assim, encontra-se irregular o traslado, em clara desobediência ao artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.392/1993-431-02-40-7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADA : CLÁUDIA SILVESTRE
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 344/345, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista, ao fundamento de que não foi demonstrada violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, na medida em que o acórdão recorrido "se encontra fundamentado com clareza, abordando os pontos essenciais de sua conclusão, sendo que a matéria apontada foi devidamente apreciada, na medida em que o decisum foi claro em indicar a preclusão da matéria".

Em sua minuta (fls. 02-05), a Executada repete as razões de recurso de revista, acrescentando parágrafo no qual argui a incidência, no Processo do Trabalho, da prescrição intercorrente.

Verifica-se, assim, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta o fundamento adotado no despacho trancatório, pois a mera repetição de razões de recurso de revista não importa em ataque aos fundamentos adotados no despacho de admissibilidade.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Por outro lado, a tese relativa à prescrição intercorrente é inovatória, motivo pelo qual se deixa de analisá-la.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.398/2004-005-18-40.1

AGRAVANTE : WALDEIR DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DIVINA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADA : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. NÚBIA CRISTINA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamante, por meio dos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento, insurge-se contra o despacho de fl. 133, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no óbice da Súmula nº 218 do TST, pois o Reclamante interpôs recurso de revista à decisão proferida em sede de agravo de instrumento, mediante o qual se visava a destrancar o seguimento de recurso ordinário.

Às fls. 02-07, à guisa de minuta, o Reclamante refuta os termos da decisão do Tribunal Regional, reiterando as razões do recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Entretanto, conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, não há como se admitir o apelo.

Efetivamente, o recurso de revista do Agravante esbarra no teor da Súmula nº 218 desta Corte Superior, que contém entendimento no sentido de ser incabível recurso de revista contra decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de agravo de instrumento.

A respeito do teor da referida Súmula nº 218, é necessário ressaltar que nele inexistem qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, porque as súmulas não são leis, mas tão-somente mecanismos de uniformização das decisões proferidas nos âmbitos dos Tribunais.

A aplicação da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho pela Presidência do Tribunal Regional para justificar o trancamento do recurso de revista, por concluir que o Recorrente não atendeu aos procedimentos processuais exigidos para o processamento do apelo, não importa em negativa de acesso ao Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça de direito - princípio inserido no artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988 -, uma vez que tal direito não é assegurado de forma ampla e irrestrita, devendo a parte preencher os requisitos processuais pertinentes, que, no caso dos autos, não foram observados.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.446/2002-004-13-40.0

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : ANTÔNIO FELICIANO XAVIER FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 126, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 02-09.

Compulsando os autos, constata-se que não há como conhecer do agravo de instrumento diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de a cópia da procuração trasladada à fl. 10 e do subestabelecimento à fl. 11, mediante os quais se outorga poderes aos Drs. Acácio Pereira de Lima Filho e Leonardo José Videres Trajano, signatários do presente agravo, apresentar-se em cópia inautêntica, o que a torna imprestável para o fim a que se destina, ante o vício ocorrido.

O instrumento de mandato quando juntado em cópia sem autenticação não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Vale registrar que, no tocante à correta formação do instrumento, conforme estabelecido no citado item IX - pelo qual se uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento -, as peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso e (ou) verso.

A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mencionada Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Destaque-se, por fim, não haver, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o instrumento, nem declaração da advogada subscritora do recurso, bem como deixou de efetuar o recolhimento dos emolumentos relativos à autenticação das peças, apesar de ter sido intimada para tal, conforme consta das fls. 129-130.



Assim, é de se reconhecer que os subscritores do agravo de instrumento se encontravam desprovidos de poderes para a prática do ato quando da interposição do agravo, pelo que este há de ser considerado inexistente.

Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.482/2003-001-06-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVADO : VALMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

D E C I S Ã O

Por meio dos fundamentos expostos na minuta do agravo de instrumento (fls. 02-10), a Reclamada insurge-se contra o despacho de fl. 84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista diante de sua deserção.

Afirma que a finalidade do depósito recursal foi alcançada, restando demonstrado que o juízo encontra-se devidamente garantido através de depósito regular efetivado com base em norma emanada pelo Ministério da Fazenda, uma vez que, por tratar-se a Agravante de Sociedade de Economia Mista Federal, seus recursos são componentes do caixa único do Tesouro Nacional.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa nº 162/88, fundamento legal utilizado pela agravante, refere-se ao recolhimento de receitas federais feitas diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.

Entretanto, in casu, discute-se o recolhimento do depósito recursal, que, por tratar-se de garantia do juízo para futura execução do crédito trabalhista, não pode ser considerado receita federal, para os fins previstos na Instrução Normativa supracitada, a qual, em seu item 2, dispõe que "os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da conta única de caixa do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil passarão, a partir de 14 de novembro de 1988, a recolher as receitas federais diretamente a Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI".

Ademais, o preparo dos recursos deverá ser levado a efeito por ocasião do prazo alusivo à interposição do próprio recurso. E isto porque o artigo 7º da Lei nº 5.584/70, prevê que "a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto" e a Súmula nº 245 do TST dispõe que "O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

Portanto, quanto à necessidade de comprovação do recolhimento no prazo do recurso, cumpre à parte velar pelo correto preenchimento de todos os pressupostos recursais ao tempo da interposição do apelo, não suprindo tal deficiência a apresentação do comprovante após esgotado o octídio legal.

Deve ser mantida a pena de deserção aplicada, na forma da Súmula nº 245 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.829/2004-001-21-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. TERCIO MAIA DANTAS
AGRAVADO : ÍRIS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho de admissibilidade de fls. 87-89, foi denegado seguimento aos recursos de revista interpostos pela Reclamante, FUNCEF e Caixa Econômica Federal. Com relação ao apelo desta última, a negativa de admissibilidade deu-se em virtude da inexistência de afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, além do óbice constante da Súmula nº 297 do TST e da limitação constante no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Na minuta de agravo de instrumento, a CEF insiste em demonstrar a ocorrência de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, em virtude da conclusão do Regional de serem devidos ao pessoal inativo os abonos concedidos até 31 de agosto de 2001 - data em que foi instituído o novo Plano de Benefícios denominado REB. Em razão do caráter indenizatório e personalíssimo do abono concedido via norma coletiva, alega que não poderia ser estendido aos inativos. A título ilustrativo, transcreve diversas decisões nas quais se reconhece a natureza indenizatória do abono concedido em acordo coletivo.

Ao apreciar os recursos ordinários da CEF e FUNCEF, o Tribunal do Trabalho da 21ª Região, deu-lhe provimento parcial, para indeferir o pedido de percepção dos abonos pleiteados a partir da data da adesão ao novo Regulamento de Benefícios (REB). Para assim decidir, valeu-se destes fundamentos: "(...) A questão a ser deslindada, portanto, refere-se à validade da adesão do(a) ex-empregado(a) ao novo Plano de Benefícios (REB), cuja alteração principal refere-se à forma de reajuste da complementação de aposentadoria. Depreende-se dos autos que a adesão deu-se mediante Termo Padrão de Adesão e Transação ao Regulamento do Plano de Benefícios (REB), onde estão estabelecidas as novas condições de pagamento dos benefícios de renda vitalícia ou pensão, incluída a nova forma de reajuste, bem como a concessão de um valor pecuniário indenizatório decorrente da transação em ações judiciais propostas pela entidade representativa dos economiários. É certo que o(a) reclamante não mais ostenta a condição de empregado(a) da CEF, mantenedora da FUNCEF, uma vez que optou pela aposentadoria, embora a adesão ao plano de complementação tenha ocorrido na vigência do contrato de trabalho. Igualmente certo, também, tratar-se de pessoa em pleno exercício de sua capacidade civil, pois nada chegou a ser demonstrado em contrário. Por seu turno, a previdência privada é prevista pela Constituição Federal (art. 202), e baseia-se na constituição de reservas que garantam o benefício contratado. Com base nessas afirmações, é correto afirmar ser legalmente possível a repactuação das condições fixadas para a complementação de aposentadoria, inclusive no tocante à forma do seu reajuste, sem caracterizar a renúncia de direitos trabalhistas, vedada por lei (...)" (fl. 72).

Dos fundamentos adotados no acórdão impugnado via recurso de revista, não há como identificar violação literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, na medida em que não se pode reputar desrespeitado qualquer dos princípios nele insertos, por ser correta a afirmativa de que o abono somente não é extensível aos inativos a partir da instituição do novo Regulamento do Plano de Benefícios intitulado "REB" - isso, se considerada a premissa constante da decisão do Regional de que a partir dele foi expressamente vedado o reajuste do benefício de complementação de aposentadoria pelos índices ou condições de reajustes aplicados ao pessoal da ativa. Essa conclusão torna-se ainda mais consistente quando se observa que, na decisão recorrida, não há qualquer menção ao fato de que os abonos pleiteados na inicial eram previstos em normas coletivas, nas quais estava expressa a condição de que o direito de percebê-lo alcançava, com exclusividade, o pessoal em atividade nas datas de sua concessão.

Em face dos fundamentos ora expendidos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-2.185/2000-316-02-40.9

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDO : RODRIGO DE SOUZA COLA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO S. ARMANDO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 215/127, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02/19.

Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declarar-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, de forma expressa, sob as penas da lei.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não há autenticação aposta nas fotocópias destes autos nem mesmo ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor da minuta.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração do advogado subscritor da minuta, revela-se deficiente o traslado.

De outro lado, a irregularidade no traslado importa, também, na constatação de que a representação processual se encontra irregular. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.432/2002-023-02-40.2

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

D E C I S Ã O

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 137-138, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02-07. Compulsando os autos, constata-se que o Sindicato, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declarar-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, de forma expressa, sob as penas da lei.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, a autenticação aposta em algumas fotocópias destes autos e a simples menção de que as peças estão autenticadas pelo advogado são inválidas, por não permitir a constatação de que fora firmada por advogado com poderes nos autos, não havendo nem mesmo ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do termo.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, e sendo inválido o carimbo de autenticação sem assinatura ou identificação de quem afirma a originalidade das fotocópias, revela-se deficiente o traslado.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.845/2000-047-02-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE C. B. LOPES
AGRAVADA : LANCHONETE MAMARELLA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 131-132, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista submetido ao rito sumaríssimo, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02-10.

Compulsando os autos, constata-se que não há como conhecer do agravo de instrumento diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de a cópia do substabelecimento trasladado à fl. 108, na qual o Sindicato outorga poderes à Dra. Fabiana Mendes da Silva, signatária do presente agravo, apresentar-se em cópia inautêntica, o que a torna imprestável para o fim a que se destina, ante o vício ocorrido.

O instrumento de mandato quando juntado em cópia sem autenticação não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Vale registrar que, no tocante à correta formação do instrumento, conforme estabelecido no citado item IX - pelo qual se uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento -, as peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no avverso e (ou) verso.

A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mencionada Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC se estabelece que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Destaque-se, por fim, não haver, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o instrumento, nem declaração do advogado subscritor do recurso, devendo ser ressaltado que a existência de carimbos nas peças dos autos, reveladores de conferência com o original, assinados por pessoa desconhecida e oriundos de entidade incompetente para a prática do ato - no caso, o próprio sindicato-autor - não atende à exigência de autenticação.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do instrumento se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato quando da interposição do agravo, pelo que este há de ser considerado inexistente.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-51.451/2003-025-09-40.8

AGRAVANTE : **ELNATÁ RIBEIRO DE SOUZA**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DO-MINGUES**
 AGRAVADA : **CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. MARCIUS FONTOURA LASS**
 AGRAVADA : **BRASIL TELECOM S.A.**
 ADVOGADA : **DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES**

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 109, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O Regional, ao apreciar o recurso ordinário do Reclamante, negou-lhe provimento, mantendo a sentença no tocante à inexistência de responsabilidade da segunda Reclamada, uma vez que o vínculo de emprego se deu apenas com relação à primeira Reclamada.

O Reclamante interpôs recurso de revista, com o intuito de demonstrar a ocorrência de fraude na locação de mão-de-obra entre as Empresas reclamadas, transcrevendo arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Destaque-se, em princípio, que com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No entanto, o presente apelo não alcança o conhecimento, pois, da forma como consta dos autos de agravo de instrumento, as razões do recurso de revista estão incompletas, tendo em vista que a peça trasladada às fls. 102-108 encontra-se incompreensível, na medida em que apenas a parte superior da folha foi reproduzida nas cópias constantes dos autos, pois estas cópias estão em posição horizontal, quando o lógico seria estar na posição vertical. Neste caso, constata-se que ocorreu deficiência de traslado das razões do recurso de revista por má reprodução do documento original - recurso de revista - peça nominada como essencial e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no artigo 897 da CLT.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Logo, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84.256/2003-900-04-00.4

AGRAVANTE : **ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB**
 ADVOGADA : **DRA. CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS**
 AGRAVANTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 ADVOGADO : **DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO**
 AGRAVADO : **DANTE MEIRELLES**
 ADVOGADO : **DR. RÉGIS ELENO FONTANA**

D E C I S Ã O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA PREVHAB.

Pelos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento de fls. 313-321, a segunda Reclamada insurgiu-se contra o despacho de fls. 307-311, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que as teses recursais não atendem aos comandos do artigo 896, § 6º, da CLT, pois não foi demonstrada a violação literal e direta dos dispositivos da Constituição de 1988 mencionados nas razões de revista, assim como não foi caracterizada a contrariedade a súmulas do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo e tem representação processual regular.

Entretanto, no mérito, não tem razão a segunda Reclamada, posto que as razões expostas na minuta são mera reprodução das razões de recurso de revista, não se apresentando maior detalhamento de modo a demonstrar o atendimento dos requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva a se manter o que foi consignado.

Nesse sentido, transcrevem-se decisões desta Corte, verbis: "Resente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633/2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/03). "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/03).

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA CEF.

O agravo de instrumento é tempestivo, tem representação processual regular e é processado nos autos principais, merecendo, assim, ser conhecido.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Regional, por meio dos fundamentos da certidão de julgamento de fl. 262, complementada às fls. 272-273, em procedimento sumariíssimo, manteve a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, pelos seus próprios fundamentos.

A sentença foi fundamentada no sentido de que "inexiste incompetência desta Justiça para apreciar a matéria. A complementação de aposentadoria que já é paga ao reclamante existe por força de disposição regulamentar da primeira reclamada, sucessora da 2ª reclamada, e é paga pela terceira, em decorrência do contrato de trabalho. Assim, é a Justiça do Trabalho quem deve dirimir a controvérsia" (fl. 191).

Nas razões de revista de fls. 275-286, a primeira Reclamada renovou a tese de incompetência desta Justiça especializada para apreciar pedidos de reajustes de proventos pagos por entidades de previdência privada. Disse que a hipótese é de contrato de seguro com entidade de previdência privada, criada nos moldes da Lei nº 6.435/77, artigo 8º. Indicou violação do artigo 114 da Constituição Federal e transcreveu arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

Registre-se, inicialmente, que o presente feito obedece ao procedimento sumariíssimo, de forma que o recurso de revista fica limitado, para efeito de sua admissibilidade, à demonstração de ofensa direta à Constituição de 1988 ou de contrariedade a súmula desta Corte, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Por conseguinte, imprópria a análise da divergência jurisprudencial indicada e da violação de dispositivo infraconstitucional.

Para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, de modo a se avaliar a existência de violação literal e direta do artigo 114 da Constituição de 1988, cumpre examinar qual a natureza do pedido manifestado em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho ou ao contrato de adesão a plano de previdência privada.

Conforme acima transcrito, a sentença reconheceu a competência da Justiça do Trabalho ao fundamento de que a causa de pedir se assenta na própria relação de emprego, já que, para dirimi-la, seria necessária a incursão nos institutos do Direito do Trabalho.

Logo, correta a conclusão de que o pedido tem origem no contrato de trabalho, de modo que esta Justiça especializada é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, que, ao contrário do alegado pela primeira Reclamada, foi observado, e não violado.

Por fim, pela alegada violação do artigo 202, § 2º, da Constituição de 1988, também não é viável o processamento do recurso de revista, visto que essa norma não se refere à competência da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual a primeira Reclamada não logrou demonstrar a sua violação literal.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Nas razões de revista, a primeira Reclamada renovou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, na qual aponta violação dos artigos 8º da Lei nº 6.435/77 e 267, VI, do CPC.

Sem razão.

Uma vez que a primeira Reclamada não indicou violação literal e direta de dispositivo da Constituição de 1988 e (ou) contrariedade a súmula desta Corte, não foram atendidos os requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT, visto que o recurso de revista foi interposto em ação trabalhista que tramita em rito sumariíssimo.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

3. PRESCRIÇÃO.

Nas razões de fls. 275-286, a primeira reclamada arguiu a prescrição total do direito de postular o pagamento do abono. Apontou violação dos artigos 269, IV, do CPC e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 326 do TST.

Inicialmente, em obediência aos comandos do artigo 896, § 6º, da CLT, deixa-se de analisar a alegação de violação de dispositivo infraconstitucional.

O recurso, sobre os aspectos restantes, entretanto, não merece seguimento.

É que a certidão de julgamento de fl. 262, complementada às fls. 272-273, manteve a sentença de fl. 192 pelos seus próprios fundamentos, sendo certo que ela afastou a prejudicial de prescrição sem deduzir tese expressa a respeito do dispositivo constitucional e súmula indicados.

Nesse sentido, competia à primeira Reclamada, mediante embargos de declaração, procurar o prequestionamento desejado, sob pena de preclusão. Assim, incidente o teor da Súmula nº 297 do TST.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

4. SOLIDARIEDADE.

Nas razões de revista, a primeira Reclamada pugnou pela reforma do julgado quanto à decretação de responsabilidade solidária entre as Reclamadas, apontando violação do artigo 896 do CCB de 1916.

Sem razão.

Uma vez que a primeira Reclamada não indicou violação literal e direta de dispositivo da Constituição de 1988 e (ou) contrariedade a Súmula desta Corte, não foram atendidos os requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT, uma vez que o recurso de revista foi interposto em ação trabalhista que tramita em rito sumariíssimo.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

5. ABONOS.

A primeira Reclamada, nas suas razões de revista, se insurgiu contra a manutenção da condenação ao pagamento do abono instituído em norma coletiva, sustentando tese de violação literal e direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Aduziu, ainda, que tal abono tem natureza indenizatória e, como tal, não pode ser estendido aos inativos.

O Regional manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, que estão sintetizados à fl. 193.

Da análise daqueles fundamentos, inviável aferir a apontada violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, pois o acórdão do Regional não dirimiu a controvérsia sob o enfoque de mencionado dispositivo. Em verdade, Regional limitou-se a asseverar que, ante a nítida natureza salarial do abono, conforme já decidido por esta Corte no TST-DC-712983/2000.0, tal parcela deveria ser paga também aos aposentados, em virtude da sua natureza eminentemente salarial.

É não tendo a Reclamada oposto embargos de declaração para provocar manifestação do Regional a respeito do dispositivo constitucional tido como violado, é de se aplicar o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-814.428/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : **MIGUEL SILVA DOS SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. ROGÉRIO ATAIDE CALDAS PINTO**
 AGRAVADA : **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA**
 ADVOGADO : **DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA**

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 361, por intermédio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que o Regional prestou a jurisdição requerida ao reexaminar, no recurso ordinário e nos embargos de declaração, as premissas fáticas pelas quais se estabelecera a sentença, confirmando, assim, o indeferimento do pleito no tocante à isonomia salarial. Dessa forma, declarou não restar configurada violação de dispositivo de lei e (ou) da Constituição Federal, tampouco caracterizado dissenso jurisprudencial, ressaltando que os arestos transcritos para o confronto de teses ora se referem à matéria fática, ora são inespecíficos. As fls. 363-366, o Reclamante interpôs agravo de instrumento. O apelo é tempestivo, está assinado por advogado devidamente habilitado.

Nas razões do agravo de instrumento, visando a demonstrar que o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho vem gradativamente colocando-se em posição contrária aos princípios norteadores pelos quais se instituiu o direito do trabalho, ressaltando, ainda, que a busca da harmonia social não pode sobrepor-se à fome, à miséria e à violência, traduzidas em salários insuficientes, a exemplo do caso retratado nos autos, o ora Agravante teceu comentários sobre a evolução do direito do trabalho, sob a ótica de respeitáveis doutrinadores, fazendo referência ao espírito de cidadania do qual se imbuíra o legislador na elaboração da Constituição de 1988, às con-



seqüência advindas do pós-guerra, na Europa, que resultou na adoção da social-democracia, buscando, assim, demonstrar que o recurso preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT, no tocante à existência de violação dos artigos 7º da Constituição de 1988 e 461 da CLT, sem, todavia, fornecer elementos pelos quais se possa concluir que o despacho ora agravado merece reforma.

Ora, como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citam-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05; e AIRR-692.561/00.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-448/2003-085-15-00.2

RECORRENTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO : JOSÉ PEDROSO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar recurso ordinário da Reclamada, por meio do acórdão de fls. 76-80, decidiu rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pena por litigância de má-fé a 1% sobre o valor atualizado da causa.

Opostos embargos de declaração às fls. 82-83, foram eles rejeitados pelo acórdão de fls. 85-87.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 89-99, renovando a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir do Reclamante. No mérito, irredigida-se quanto à prescrição, ilegitimidade passiva, à desobediência do ato jurídico perfeito e litigância de má-fé. Aponta violação dos artigos 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como contrariedade às Súmulas nos 330 e 362 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 101-102.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 104.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista não merece seguimento.

De plano, em todas as matérias constantes do recurso de revista, afasta-se a apreciação da tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, bem como de ofensa a preceitos legais, uma vez que, tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896, § 6º, da CLT, ou seja, caracterização de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte ou de violação direta de preceito da Constituição Federal.

Assim, desconsiderando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso jurisprudencial e a argüição de ofensa a preceito de lei, analisam-se os temas objeto do recurso.

Não há que falar em violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir tal afronta há que primeiro analisar se houve afronta a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está configurada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, nem a contrariedade à Súmula nº 362 do TST, pois, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo com o intuito de reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna, expressamente, que o ajuizamento da ação se deu em 17/06/03 - dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta ser ônus do órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para a demonstração do dissenso de teses.

O recurso de revista novamente não logra êxito, pois os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, não se podendo falar em contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Finalmente, no que concerne à litigância de má-fé, o recurso não merece seguimento, por estar desfundamentado. Não há indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nem mesmo de contrariedade à Súmula desta Corte, o que obsta o exame da matéria, pelo não-atendimento ao comando expresso no artigo 896, § 6º, da CLT.

Em recursos idênticos a este, tendo como parte a ora Recorrente, e versando sobre as mesmas matérias, há precedentes nesta Corte em consonância com o aqui decidido, a saber: (RR-602/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-592/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-714/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 03/02/06; RR-794/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 07/10/05; RR-558/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 30/09/05; RR-631/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 16/09/05).

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-629/2003-085-15-00.9

RECORRENTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO : ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar recurso ordinário da Reclamada, por meio do acórdão de fls. 81-84, decidiu rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pena por litigância de má-fé a 1% sobre o valor atualizado da causa.

Opostos embargos de declaração às fls. 86-87, foram eles rejeitados pelo acórdão de fls. 89-90.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 92-102, renovando a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir do Reclamante. No mérito, irredigida-se quanto à prescrição, ilegitimidade passiva, à desobediência do ato jurídico perfeito e litigância de má-fé. Aponta violação dos artigos 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como contrariedade às Súmulas nos 330 e 362 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 104-105.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 107.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista não merece seguimento.

De plano, em todas as matérias constantes do recurso de revista, afasta-se a apreciação da tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, bem como de ofensa a preceitos legais, uma vez que, tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896, § 6º, da CLT, ou seja, caracterização de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte ou de violação direta de preceito da Constituição Federal.

Assim, desconsiderando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso jurisprudencial e a argüição de ofensa a preceito de lei, analisam-se os temas objeto do recurso.

Não há que falar em violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir tal afronta há que primeiro analisar se houve afronta a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está configurada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, nem a contrariedade à Súmula nº 362 do TST, pois, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo com o intuito de reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna, expressamente, que o ajuizamento da ação se deu em 17/06/03 - dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta ser ônus do órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988.

O recurso de revista novamente não logra êxito, pois os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, não se podendo falar em contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Finalmente, no que concerne à correção monetária e à litigância de má-fé, o recurso não merece seguimento, por estar desfundamentado. Não há indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nem mesmo de contrariedade à Súmula desta Corte, o que obsta o exame da matéria, pelo não-atendimento ao comando expresso no artigo 896, § 6º, da CLT.

Em recursos idênticos a este, tendo como parte a ora Recorrente, e versando sobre as mesmas matérias, há precedentes nesta Corte em consonância com o aqui decidido, a saber: (RR-602/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-592/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-714/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 03/02/06; RR-794/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 07/10/05; RR-558/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 30/09/05; RR-631/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 16/09/05).

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-642/2003-085-15-00.8

RECORRENTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO : JOSÉ TRAVAIOLLI
ADVOGADA : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar recurso ordinário da Reclamada, por meio do acórdão de fls. 67-71, decidiu rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pena por litigância de má-fé a 1% sobre o valor atualizado da causa.

Opostos embargos de declaração às fls. 73-74, foram eles rejeitados pelo acórdão de fls. 76-77.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 79-88, renovando a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir do Reclamante. No mérito, irredigida-se quanto à prescrição, ilegitimidade passiva, à desobediência do ato jurídico perfeito e litigância de má-fé. Aponta violação dos artigos 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como contrariedade às Súmulas nos 330 e 362 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 90-91.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 93.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista não merece seguimento.

De plano, em todas as matérias constantes do recurso de revista, afasta-se a apreciação da tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, bem como de ofensa a preceitos legais, uma vez que, tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896, § 6º, da CLT, ou seja, caracterização de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte ou de violação direta de preceito da Constituição Federal.

Assim, desconsiderando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso jurisprudencial e a argüição de ofensa a preceito de lei, analisam-se os temas objeto do recurso.

Não há que falar em violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir tal afronta há que primeiro analisar se houve afronta a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

Quanto ao afastamento da prescrição declarada em sentença, não está configurada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, nem a contrariedade à Súmula nº 362 do TST, pois, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo com o intuito de reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna, expressamente, que o ajuizamento da ação se deu em 17/06/03 - dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta ser ônus do órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988.

O recurso de revista novamente não logra êxito, pois os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988, não se podendo falar em contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Finalmente, no que concerne à correção monetária e à litigância de má-fé, o recurso não merece seguimento, por estar desfundamentado. Não há indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nem mesmo de contrariedade à Súmula desta Corte, o que obsta o exame da matéria, pelo não-atendimento ao comando expresso no artigo 896, § 6º, da CLT.

Em recursos idênticos a este, tendo como parte a ora Recorrente, e versando sobre as mesmas matérias, há precedentes nesta Corte em consonância com o aqui decidido, a saber: (RR-602/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-592/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-714/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 03/02/06; RR-794/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 07/10/05; RR-558/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 30/09/05; RR-631/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 16/09/05).

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-658/2003-085-15-00.0

RECORRENTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO : JOÃO ESPIRIDIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar recurso ordinário da Reclamada, por meio do acórdão de fls. 74-83, decidiu negar-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância. Foram opostos embargos de declaração às fls. 86-87, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 89-93.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 95-105, renovando a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir do Reclamante. No mérito, irressignava-se quanto a prescrição, violação ao ato jurídico perfeito e correção monetária. Aponta violação dos artigos 4º, I da Lei Complementar nº 110/01, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como contrariedade às Súmulas nos 330 e 362 do TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 107-108.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 110.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, em face do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O recurso de revista não merece seguimento.

De plano, em todas as matérias constantes do recurso de revista, afasta-se a apreciação da tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, bem como de ofensa a preceitos legais, uma vez que, tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896, § 6º, da CLT, ou seja, caracterização de contrariedade à Súmula desta Corte ou de violação direta de preceito da Constituição Federal.

Assim, desconsiderando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso jurisprudencial e a arguição de ofensa a preceito de lei, analisam-se os temas objeto do recurso.

Não há que falar em violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, visto que, considerando o caso concreto, para se aferir tal afronta há que primeiro analisar se houve desobediência a dispositivo de lei (Súmula nº 636 do STF).

Quanto à arguição de prescrição do direito de ação, não resta configurada a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, nem a contrariedade à Súmula nº 362 do TST, pois, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo com o intuito de reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o ajuizamento da ação se deu em 17/06/03, dentro do biênio prescricional, portanto.

Por outro lado, o Regional concluiu ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta ser ônus do órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, suportar a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS. Aponta violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição de 1988.

O recurso de revista novamente não logra êxito, pois os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 9º, § 1º, do Decreto nº 2.430/97 estabelecem ser do Empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião da dispensa imotivada. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST.

Também não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, não se podendo falar em contrariedade à Súmula nº 330 do TST.

Finalmente, no que concerne à correção monetária, o recurso não merece seguimento, por estar desfundamentado. Não há indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nem mesmo de contrariedade à Súmula desta Corte, o que obsta o exame da matéria.

Em recursos idênticos a este, tendo como parte a ora Recorrente, e versando sobre as mesmas matérias, há precedentes nesta Corte em consonância com o aqui decidido, a saber: (RR-602/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-592/2003-085-15-00, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/02/06; RR-714/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 03/02/06; RR-794/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 07/10/05; RR-558/2003-085-15-00, 1ª Turma, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 30/09/05; RR-631/2003-085-15-00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 16/09/05).

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.241/2001-021-09-00.7

RECORRENTE : GLAXO WELLCOME S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
RECORRIDO : JOSEFINO ELVIRO DO BONFIM
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou provimento ao recurso adesivo da primeira Reclamada no tocante aos temas "veículo - salário in natura", "adicional de transferência", "aviso prévio e multa convencional" e "compensação", dando-lhe, por outro lado, provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; determinar os descontos previdenciários e fiscais e a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalhado. Na mesma oportunidade, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Mediante as razões de fls. 702-718, a Reclamada interpõe recurso de revista, buscando a reforma da decisão proferida pelo Regional no que se refere ao salário in natura e ao adicional de transferência. Alega a existência de violação dos artigos 458, § 2º, I, e 469, § 3º, da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 113 e 246 da SBDI-1. Também transcreve arestos para a formação do dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 722.

Contra-razões às fls. 725-728.

O recurso de revista encontra-se tempestivo (fls. 701 e 702), a apresentação processual (fl. 719) e o preparo (fl. 720) encontram-se regulares.

1. VEÍCULO. NATUREZA DO FORNECIMENTO.

Ao apreciar o recurso adesivo da primeira Reclamada, o Regional concluiu pela manutenção dos termos da sentença, reconhecendo, assim, a natureza salarial da utilização de veículo pelo trabalhador. Para assim decidir, o Regional valeu-se da constatação de que a permanência do "veículo nos finais de semana e inclusive no período de férias com o empregado, é prova inofismável de que o fornecimento do veículo não tinha destinação apenas para o trabalho. Dele se beneficiava habitualmente o autor em suas horas de lazer e deste fato tinha a reclamada pleno conhecimento, conforme extrai-se da declaração do preposto. Não obstante, nenhuma advertência dava a seus empregados, caracterizando também o fornecimento de veículo pelo trabalho realizado" (fl. 680).

O conhecimento do recurso de revista viabiliza-se pela contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 246 da SBDI1, convertida na Súmula nº 367 do TST, na qual se estabelece em seu item I que "a habitação, a energia elétrica e **veículo** fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso do veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares" (grifos nossos). No mérito, o provimento do recurso é medida que se impõe.

Logo, **dou provimento** ao recurso de revista para, reconhecendo a natureza indenizatória do fornecimento do veículo ao empregado, julgar improcedente o pedido de sua integração aos salários.

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Para ratificar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de transferência, o Regional amparou-se nestes fundamentos, verbis: "O Autor foi admitido em Maringá, onde trabalhou até 1987. Em janeiro de 1988 foi transferido para Curitiba, retornando à Maringá em julho de 1988. Em 1995, novamente foi transferido para Curitiba, onde permaneceu até a dispensa. Destarte, quanto a primeira transferência (em janeiro de 88) o autor retornou a sua cidade de origem em julho de 88. Portanto somente neste período é que seria devido o adicional. Este período entretanto está abrangido pela prescrição quinquenal, a qual já foi declarada pelo julgador (fixada em 17.04.96), esclarecendo que em 1995 nova transferência ocorreu. Portanto, se alguma parcela subsiste devida, dirá respeito tão somente à transferência ocorrida em 1995. E com relação à transferência ocorrida em 1995, também não merece provimento o apelo da reclamada. No tocante à definitividade da transferência, não obstante entendimentos jurisprudenciais em contrário, entendo que ela é sempre provisória, pois subsiste a possibilidade de que volte a ocorrer. A definitividade da transferência não afasta o direito ao adicional, pois este só não se afigura devido quando ocorre a pedido do empregado ou quando não implica em mudança de domicílio. O art. 469, § 3º, da CLT, não estabelece a provisoriedade da transferência como condição ao recebimento do adicional, mas, isto sim, que o adicional de transferência é devido enquanto perdurar a alteração do local de trabalho, estipulando claramente que se trata o adicional de salário-condição, isto é, que é devido enquanto perdure a transferência" (fl. 683).

O recurso de revista merece ser conhecido pela configuração do dissenso pretoriano entre a decisão recorrida e o teor do primeiro aresto de fl. 712, no qual contém antítese no sentido de que, de acordo com a melhor exegese do artigo 469, § 3º, da CLT, a transferência definitiva não enseja o direito ao adicional respectivo.

Quanto ao mérito, vê-se que o provimento do recurso encontra amparo no entendimento desta Corte firmado na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, cujo teor é o de que "o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória".

Assim, **dou provimento** ao apelo com o fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.

3. CONCLUSÃO.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista quanto aos temas "veículo - salário-utilidade" e "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de integração aos salários do fornecimento de veículo e da percepção do adicional de transferência.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-61205/2002-900-04-00.3

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO : LUCIANO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MACHADO GONÇALVES E DRA. DAIANE RODRIGUES DUARTE



DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 78-83, deu provimento à remessa necessária para absolver o Município do pagamento de horas extras e da multa prevista no artigo 477, parágrafo único, da CLT. Naquela oportunidade fundamentou que: "O reclamado afirma que contratou o autor para exercer o cargo de operário, cujo o contrato ajustado tinha o fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, estendeu-se de 01.04.97 a 31.12.97. Nesse contexto, o Município reclamado tinha a faculdade de ajustar contrato administrativo, desde que observados os moldes estabelecidos pelo art. 37, inciso IX da Carta Política em vigor, ou seja, primeiramente tinha de editar norma legal, com as condições estabelecidas para celebrar o contrato administrativo, onde restasse estabelecidos os motivos de contratar trabalhadores em face de excepcional interesse público e, a partir, poderia contratar a mão-de-obra. É esta a dicção que se tem da norma constitucional supra citada ao declarar: 'A lei estabelecerá os casos de contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público'. Entretanto, ao contratar o reclamante, o Município demandado não procedeu de tal forma, conforme os elementos de convicção dos autos revelam. Tem-se, inicialmente, ser incontroverso que o reclamante foi admitido em 01.04.97, contudo o mesmo subscreveu o contrato de trabalho somente em 08 de abril de 1997, uma semana após de ingressar no emprego público. O referido documento, em anexo às fls. 20/21, informa que as partes firmaram contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX) e de acordo com a Lei Municipal nº 27, a qual foi publicada em 08.04.97. Portanto, a aludida norma, que o demandado pretende embasar a contratação, foi editada posteriormente a admissão do autor e, assim não poderia surtir efeitos retroativos e alcançar situações perfectibilizadas como a celebração do contrato de trabalho entre as partes. Dessa sorte, a situação em comento rechaça a alegação do réu quanto ao contrato de natureza administrativa e, afastado o fato impeditivo apresentado pela defesa, conclui-se que entre as partes houve a relação nos moldes previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. Entretanto, a relação de emprego, contudo, se encontra eivada de nulidade, considerando que o autor passou a ocupar emprego público, sem prévia aprovação em concurso público - mencionada no art. 37, inciso II da Carta Política em vigor. Pondera-se, contudo, mesmo nulo o contrato de trabalho, o mesmo enseja o direito do empregado receber as parcelas postuladas e exigíveis, com o título de indenização. Tal direito resta assegurado ao trabalhador, porque, frente ao Direito do Trabalho, os efeitos da nulidade não são retroativos, ou seja não retroagem como ocorre no Direito Comum, pois o status a quo ante não pode ocorrer, visto que a força de trabalho dispensada não pode ser restituída por quem se beneficiou da mesma, o que impende indenizar a prestação de serviço. Nesta seara, mantém-se a sentença que declara irregular o contrato com natureza administrativa, no entanto, declara-se nula a relação de emprego exigida entre as partes, contudo assegurada à percepção dos créditos exigíveis a título de indenização" (fls. 79-80).

O Parquet interpõe recurso de revista (fls. 85-90). Assevera ser nulo o contrato de trabalho firmado entre o Município de São José do Norte e o Autor por ausência de prévia aprovação em concurso público. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses. Despacho de admissibilidade à fl. 92. O recurso de revista é tempestivos e têm representação processual regular, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, sendo desnecessário o preparo. A decisão recorrida contraria o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 deste Tribunal, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUJ-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno em 10/11/05.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o recolhimento dos valores referentes aos valores dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período trabalhado.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-86.156/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : NELI WIENKE ISQUIERDO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 556-559, complementado às fls. 567-568, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 570-581). Argüi a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, além de contrariedade à Súmula nº 297 do TST, caracterizada pela alegada recusa do Juízo a quo de sanar as omissões apontadas nos embargos de declaração. No mérito, alega,

em síntese, que o Reclamante não faz jus à percepção de horas extras, porque não comprovou o fato constitutivo do direito, como exigido nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, ainda, na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1. Diz que as Folhas Individuais de Presença (FIPs) são válidas, nos termos dos artigos 74, § 2º, da CLT, 131 e 368 do CPC e 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para cotejo. Despacho de admissibilidade às fls. 584-585.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 569 e 570) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 537-539). Custas pagas a contento (fl. 536) e depósito recursal realizado pelo valor legal vigente na época da interposição (fl. 582).

Deixo de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar decisão de mérito favorável ao Reclamado, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

O egrégio Regional negou provimento ao recurso ordinário do banco reclamado com o seguinte fundamento, **verbis**: "O Juízo bem avaliou a controvérsia estabelecida e declarou, acertadamente, a invalidade das 'FIPs', haja vista que não se prestam para provar a jornada de trabalho efetivamente cumprida mas, tão somente, a presença da reclamante no trabalho. Consideradas inválidas as folhas individuais de presença (FIPs), é de admitir-se que a reclamada não desincumbiu-se do ônus da prova quanto à jornada de trabalho praticada, a teor do art. 74 §2º da CLT. Por conseguinte, correta a sentença ao reconhecer como verdadeira a jornada de trabalho indicada na inicial. Desnecessário, neste ponto, que a reclamante fizesse prova testemunhal da jornada de trabalho, posto que a obrigação legal de manter registros de horário fiéis era do Banco do Brasil. Caberia ao Banco, dada a invalidade das folhas de presença, fazer prova de que a jornada cumprida pela reclamante era aquela admitida na defesa. Não houve equívoco algum do Juízo na apreciação da prova apresentada pelo Banco. Este TRT, em vários julgamentos já decidiu da mesma forma, ou seja, pela invalidade das 'FIPs' como meio de prova quanto à jornada de trabalho: 'BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FIPs. O fato de existir previsão, em norma coletiva, de adoção das folhas individuais de ponto (FIP) não leva à presunção da idoneidade absoluta do conteúdo nelas consignado. O meio de controle eleito pelas partes apenas substitui os corriqueiros cartões-ponto, mas continua sujeito à impugnação. Hipótese em que o acervo probatório dos autos é robusto para convicção de que a jornada anotada não correspondia àquela efetivamente prestada pelo empregado. Inteligência da orientação jurisprudencial nº 234 da SDI-1/TST" (Acórdão publicado em 29/7/02, processo nº 00497.641/99-2-RO, Relatora Juíza Maria Inês C. Dornelles). 'DAS HORAS EXTRAS. INVALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. (matéria comum). É ineficaz a cláusula normativa que autoriza a simples pré-assinalação da jornada de trabalho, em face da obrigação contida no artigo 74, § 2º, da CLT, norma de caráter cogente. Demonstrando a prova testemunhal que as folhas individuais de presença não consignam a jornada efetivamente cumprida, são as mesmas insubsistentes como meio de prova, presumindo-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial...' (Acórdão publicado em 7/1/02, processo nº 01031.741/97-6-RO. Relatora Juíza Ione Salin Gonçalves). Nega-se provimento" (fls. 557-558).

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 574-581). Alega, em síntese, que o Reclamante não faz jus às horas extras, porque não comprovou o fato constitutivo do direito, como exigido nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, ainda, na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1. Afirma que as Folhas Individuais de Presença (FIPs) são válidas, nos termos dos artigos 74, § 2º, da CLT, 131 e 368 do CPC e 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para cotejo.

Com razão.

O fato de a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho conferir às FIPs presunção apenas relativa não implica a total inversão do ônus da prova, concessa máxima venia da conclusão do Regional.

Logo, não havendo o Reclamante comprovado o labor em sobre-jornada, sequer infirmando as folhas individuais de presença por meio de prova testemunhal, a condenação implicou violação direta e literal dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Conheço, portanto, do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dou-lhe provimento, para indeferir o pedido de horas extras e julgar improcedente a ação, invertido o ônus do pagamento das custas, para esse fim fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-642.074/2000.3TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 79-82, complementado às fls. 97-99, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do Município Reclamado, além de rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, mantendo a condenação ao pagamento de todos os direitos decorrentes da relação de emprego.

O Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista (fls. 105-125). Argüi a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação dos artigos 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, 832 da CLT, 515, §§ 1º e 2º, do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração. No mérito, insiste que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em virtude da nulidade do contrato decorrente do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 127-129.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 105 e 131-v.) e está subscrito por procuradora do Ministério Público do Trabalho.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Deixo de apreciar a preliminar referida por vislumbrar decisão de mérito favorável ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

2. CONTRATO NULO. SÚMULA Nº 363 DO TST.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Município reclamado e à remessa oficial com o seguinte fundamento, *ipsis litteris*: "Insurge-se o Município em face da sentença de piso que julgou nulas as contratações mas o condenou ao pagamento do aviso prévio, gratificações natalinas integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS (inclusive sobre o aviso prévio e gratificação natalina) sob o fundamento de que tais verbas fazem parte do 'preço' do trabalho do reclamante. Por sua vez, o Ministério Público do Trabalho aduz que as contratações burlaram a exigência de provimento de cargos e empregos públicos, mediante aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF) e, portanto, os contratos são nulos e em decorrência disto os autores só teriam direito ao pagamento dos salários durante o período em que houve efetiva prestação de serviços. Em que pese ser meu entendimento de que as contratações pelo Município reclamada não são nulas, pois o art. 37, II, da Constituição Federal encontra-se no Capítulo VII, que rege os atos da administração pública, o que significa que é imposição feita ao administrador público e não ao trabalhador, in casu, como não houve recurso do reclamante, inclino-me em aceitar a tese da decisão recorrida de que são devidas as verbas deferidas, pois, realmente, estas equivalem ao preço do trabalho do reclamante. Nego provimento" (fls. 80-81).

Nesse contexto, está caracterizada a violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, exceto, no caso concreto, no que tange aos depósitos de FGTS, como consagrado na Súmula nº 363 do TST.

Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-775.080/2001.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO MARQUES SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o acórdão de fls. 148-160, negou provimento ao agravo de petição do Município para manter a execução de forma direta, com fundamento no artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988, na premissa de que o valor devido ao Reclamante é menor do que o limite fixado no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, com a redação determinada na Lei nº 10.099, de 19/12/2000.

O Executado interpõe recurso de revista (fls. 162-167). Alega, em síntese, ser necessária a expedição de precatório, pois o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 não seria auto-aplicável e, ainda, porque o artigo 128 da Lei nº 8.213/91 teria aplicação restrita aos benefícios previdenciários. Insiste que o Regional retirou do Presidente daquela Corte a competência para "atos da execução proferida contra a Fazenda Municipal", do que conclui que houve violação dos artigos 731 do CPC e 100, caput e § 2º, da Constituição de 1988. Argumenta, ainda, que eventual manutenção do acórdão do Regional implicaria violação dos artigos 100, caput, e 160 da Constituição de 1988, em virtude do possível sequestro como o Fundo de Participação do Municípios. Afirma que o artigo 128 da Lei nº 8.213/91, no que tange ao pagamento de dívidas sem precatório, perdeu eficácia em virtude de decisão tomada pelo excelso STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 1.252-5-DF. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 170-172.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento do recurso (fls. 177-179).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 161 e 162) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 14 e 168).

O Regional, depois de consignar (fl. 148) que o valor da execução é de R\$ 2.662,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), dirimiu a controvérsia com o seguinte fundamento, **verbis**: "A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que adicionou o parágrafo terceiro ao art. 100 da CF, estabelece que 'o disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei

como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado'. O dispositivo em foco, acrescido ao texto constitucional, a princípio põe por terra a sustentação do agravante, parecendo-me regular a ação do juízo da execução contra a Fazenda Pública, ao determinar o pagamento da quantia necessária para honrar o débito trabalhista exequendo, sem a expedição do ofício requisitório (precatório), inclusive com ordem de seqüestro, no caso de descumprimento. A questão, todavia, não é simplória e requer um exame cuidadoso, não só da possibilidade de imediata aplicação daquela inovação constitucional, face a concorrência de uma lei definindo o quem a ser dívida de pequeno valor, mas também de outras modificações que a decisão terminou por implementar na execução contra a Fazenda Pública, como a legislação de regência, controle e operacionalização desse novo procedimento, os seus efeitos em relação àqueles outros créditos já em fase de processamento nos Tribunais Regionais, incluídos ou não nos orçamentos Municipais, Estaduais, da União Federal e suas autarquias e fundações, entre outros. Antes de tecer algumas considerações sobre os inovações adotadas na decisão atacada, sem dúvida de especial relevo, que importam em modificação de toda uma estrutura processual, montada para disciplinar as ações contra a Fazenda Pública ainda antes do advento do Código de Processo Civil de 1973, com privilégios, em parte, justificáveis, obrigatória se torna a incursão no tema da aplicabilidade e eficácia da norma constitucional inovadora. No plano estritamente de direito, a questão está centrada na afirmação de ser a norma do § 3º do art. 100 da CF de eficácia plena (de aplicação imediata), face a legislação infraconstitucional já existente, ou de estar a depender de regulamentação futura, tendo em vista a referência do legislador constituinte (derivado). Pela maestria com que enfrenta e dissecou o tema, inevitável e indispensável é a citação de José Afonso da Silva, para quem 'não há norma constitucional alguma destituída de eficácia. Todas elas irradiam efeitos jurídicos, importando sempre em inovação da ordem jurídica preexistente à entrada em vigor da constituição a que aderem e a nova ordenação instaurada (destaquei). O que se pode admitir é que a eficácia de certas normas constitucionais não se manifesta na plenitude dos efeitos jurídicos pretendidos pelo constituinte, enquanto não se emitir uma norma jurídica ordinária ou complementar executória, prevista ou requerida'. A partir dessa premissa, de que toda norma constitucional é dotada de eficácia jurídica, variando apenas o grau de seus efeitos jurídicos, classifica-se em três categorias: normas constitucionais de eficácia plena; normas constitucionais de eficácia contida; e normas constitucionais de eficácia limitada ou reduzida. Para as primeiras, defende que são elas bastantes em si mesmas para produzirem os efeitos jurídicos visados pelo legislador. A segunda ordem de normas igualmente se enquadra entre aquelas que 'produzem (ou podem produzir) todos os efeitos queridos, mas prevêm meios ou conceitos que permitem manter sua eficácia contida em certos limites, dadas certas circunstâncias'. As do último grupo, contrariamente às dos primeiros, não produzem aqueles mesmos efeitos por que o legislador constituinte confiou ao legislador ordinário ou 'a outro órgão do Estado' a normatização sobre a matéria, deduzindo que 'as normas de eficácia plena sejam de aplicabilidade direta, imediata e integral sobre os interesses objeto de sua regulamentação jurídica, enquanto as normas de eficácia limitada são de aplicabilidade indireta, mediata ou reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a eficácia, enquanto tenham uma incidência reduzida e surtam outros efeitos não-essenciais, ou melhor, não dirigidos aos valores-fins da norma, mas apenas a certos valores-meios e condicionantes, como melhor se esclarecerá depois. As normas de eficácia contida também são de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, porque sujeitas a restrições previstas ou dependentes de regulamentação que limite sua eficácia e aplicabilidade' (Aplicabilidade das Normas Constitucionais, 3ª edição, 3ª tiragem, Malheiros Editores, agosto/1999, ps. 81/83). No que interessa a este processo, a Emenda nº 20, quando acrescentou o parágrafo terceiro ao art. 100 da Constituição Federal, para dispor que a regra geral constante do caput não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, isto é, sem a expedição de precatório, deve ser incluída no grupo das normas de eficácia contida ('de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral'), por não ser bastante em si mesma, pois não contém todos os elementos necessários à sua execução, independente, de satisfação individual plena, reclamada uma outra norma que a complementa, como deixa claro o constituinte ao atribuir ao legislador ordinário a tarefa de definir o que vem a ser 'obrigações de pequeno valor', sem afastar da norma, por óbvio, aqueles efeitos da aplicabilidade direta e imediata, como afirmado pelo renomado Autor. Resolvida essa questão primeira, resta descobrir se o legislador constituinte, ao se referir às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, projetou essa definição necessariamente para o futuro, atribuindo ao legislador ordinário o dever de vir a estabelecer o que vem a ser obrigações de pequeno valor, para o específico caso dos pagamentos que a Fazenda Pública deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Sabemos que nas disposições finais e transitórias da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, está inserido o art. 128, estabelecendo que as demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nestas Lei e cujo valor da execução, por autor, não for superior a R\$ 4.988,57 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), serão isentas de pagamento de custas (obs: redação de acordo com a Lei nº 9.032, de 28.4.95; valor atualizado a partir de 1º de junho de 1998, para R\$ 6.361,73 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)). O texto primitivo trazia a expressão 'e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil' (art. 730). Na execução por quantia certa

contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10(dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: I - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente; II - far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito. Art. 731. Se o credor for preterido no seu direito de preferência, o presidente do tribunal, que expediu a ordem, poderá, depois de ouvido o chefe do Ministério Público, ordenar o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito, o que autorizava a conclusão de que a requisição do pagamento (precatório) estava dispensada nas execuções dos benefícios assegurados naquela lei, quando o valor, por autor, não ultrapassasse aquele limite. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1252-5, de 28 de maio de 1997, declarou a inconstitucionalidade da expressão destacada, suprimindo-a daquele texto. Ocorre que a clara intenção do legislador, já àquele tempo estampa, de afastar a aplicação do inciso II do art. 730 do CPC nos casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, agora se faz alçar ao topo, com a adição da § 3º ao art. 100 da CF, para assegurar que 'o disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado'. Sensível aqueles reclamos, antigos e atuais, cuja solução se fazia emergente para um número considerável de demandas que se arrastam sem fim, e em harmonia com a tendência legislativa, com felicidade se pronunciou o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário da Silva Velloso, quando do julgamento daquela ADIn nº 1.252-5, ao asseverar que esse dispositivo traria '...solução para milhares de questões de humildes segurados da Previdência Social, vítimas de acidentes de trabalho, por exemplo, que esperam anos e anos para receber os seus minguados benefícios'. Hordieramente, claro se apresenta a intuição do legislador de estabelecer a dispensa do precatório na liquidação de débitos de pequeno valor, visando dar maior efetividade e celeridade às decisões judiciais, e mesmo, nestes tempos de recessão econômica gerar uma economia de gastos públicos. Exemplo claro, a confirmar essa assertiva, está no projeto de reforma do Judiciário, que tem como relatora a Deputada Zulaié Cobra, que ratifica a dispensa do precatório na liquidação de débitos de pequeno valor que a Fazenda Pública deva fazer. E isso se dá no intuito maior e mais urgente de conter os gastos do erário público (não é raro, nesta esfera trabalhista, ocorrer de o custo de um processo de precatório ser superior ao crédito do reclamante), além de conferir, por via oblíqua, uma maior celeridade e efetividade às decisões judiciais de pequeno valor, pois, como é sabido, a fase de execução tem se revelado um tormento, tanto para os jurisdicionados como para os órgãos do Poder Judiciário, que acumulam processos que se arrastam indefinidamente ao longo dos anos, esperando a boa vontade do Poder Público e solvê-los, pois a quase totalidade dos administradores municipais não obedecem à norma constitucional do art. 100 e §§, postergando, sempre, o pagamento dos créditos exequendos para o mandato seguinte, revelando verdadeiro descaço e desrespeito às decisões judiciais. Também a ratificar a tendência legislativa, de dar celeridade às decisões judiciais, especialmente àquelas de pequeno resultado econômico, está a Lei nº 9.957/2000, que institui o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, acrescentando o artigo 851-A à Consolidação das Leis Trabalhistas, para dispor que 'os dissídios individuais, cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo', simplificando, cada vez mais, o processamento das ações de pequeno valor. Mas aqui se volta à discussão, como já se frisou alhures, sobre se é necessária ou não a edição de uma lei ordinária posterior que venha especificar monetariamente o 'pequeno valor' ante o princípio da reprecinação, pois, se o STF declarou inconstitucional a expressão que afastava a aplicação dos arts. 730 e 731 do CPC, poder-se-á agora utilizar aquele mesmo dispositivo do art. 128 da Lei 8.213/91, que, na sua atual redação, consta apenas a isenção de custas? O atual texto do art. 128 está assim redigido: 'as demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta Lei e cujo valor da execução, por autor, não for superior a R\$ 4.988,57 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), serão isentas do pagamento de custas' (Notas: redação de acordo com a Lei nº 9.032/95; valor atualizado a partir de 1º de junho de 1998, para R\$ 6.361,73, (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)). Pela redação remanescente do texto desse artigo, em pleno vigor, a idéia inicial da fixação de um valor teto para afastar a ação judicial de toda a burocracia que significa a adoção do sistema de precatórios, foi mantida, tanto que até hoje a Previdência Social quinta, independentemente de precatório, débitos de até R\$ 6.361,73, (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), não se afigurando, desta forma, a hipótese versada no § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Por outro lado, é incontestável que o novo dispositivo constitucional pode receber a ordem normativa que surgiu sob o império de constituições anteriores, quando com ele for compatível, ante o fenômeno da recepção, que se destina dar continuidade às relações sociais sem necessidade de nova, custosa e difícil manifestação legislativa ordinária. De seu turno, ao juiz, quando no exercício da prestação jurisdicional, é defeso alegar lacuna ou obscuridade da lei, podendo recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito (art. 4º da LICC c/c art. 126 do CPC), e, na seara trabalhista, também à equidade e à jurisprudência (art. 8º da CLT). Nos presentes autos, o juiz da execução, no intuito de dar efetividade à citada norma constitucional, utilizou-se corretamente da um dos princípios que socorrem o direito lacunoso ou em branco: a analogia. E falar em analogia eclode, necessariamente, as lições de Carlos Maximiliano, de onde se extraem o seu verdadeiro sentido e alcance. Nas suas pertinentes incursões propedêuticas, referindo-se às idéias de autores outros, decreta: 'Analogia, no sentido primitivo, tradicional, oriundo da Ma-

temática, é um semelhança de relações. Assim, a definia o Arcebispo Whatel, de acordo com Ferguson e outros escritores. Os modernos acham a palavra relações ampla e demais para indicar precisamente o que se pretende exprimir. Passar, por inferência, de um assunto a outro de espécie diversa é raciocinar por analogia. Esta se baseia na presunção de que duas coisas que têm entre si um certo número de pontos de semelhança possam conseqüentemente assemelhar-se quanto a um outro mais. Se entre a hipótese conhecida e a nova, a semelhança se encontra em circunstâncias que se deve reconhecer como essencial, isto é, como aquela da qual dependem todas as conseqüências merecedoras de apreço na questão discutida; ou, por outra, se a circunstância comum aos dois casos, com as conseqüências que da mesma decorrem, é a causa principal de todos os efeitos; o argumento adquire a força de uma indução rigorosa. Em geral não se exige tanto apuro. Duas coisas se assemelham sob um ou vários aspectos; conclui-se logo que, se determinada proposição é verdadeira quanto a uma, s-e-lo-á também a respeito da outra. A assemelha-se a B; será, por isso, muitíssimo verossímil que o fato m, verificado em A, seja também verdadeiro relativamente a B. O argumento não procede, se é demonstrável que os fatos, ou proposições comuns a B e A, não têm a menor ligação do m'. E acrescenta: 'A analogia consiste em aplicar a um a hipótese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante' (in Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 1999, 18ª ed., p. 206 e 208). A analogia consiste, pois, na aplicação dos princípios extraídos da norma existente a casos outros que não os expressamente contemplados, mas cuja diferença em relação a estes não seja essencial. Em sentido prático, o seu fundamento repousa na integração da ordem jurídica com os seus meios próprios, partindo do pressuposto da coerência intrínseca do sistema. Tem por função realizar a auto-integração da ordem jurídica, para eliminar as lacunas, inevitáveis, apresentadas pela disciplina legislativa e consuetudinária, levando em conta que a ordem jurídica constitui-se numa unidade orgânica, um todo por si mesmo coerente, competindo à jurisprudência reconstituir-lhe o sistema com os meios de investigação sugeridos pela experiência jurídica e com os conceitos da dogmática. Para que a solução da analogia seja perfeita e certa, é necessário que a semelhança entre o caso previsto e o não previsto pela lei consista no fato de possuírem, ambos, como termo comum de referência, a razão suficiente da própria disposição ou norma. Por isso, toda vez que, em direito, se emprega a analogia, assim se faz ou para demonstrar que duas situações apresentam um motivo idêntico, ou que elas possuem o mesmo fundamento. Para Vicente ráo, 'duas fases assinalam o processo analógico: a) a do emprego do método indutivo por via do qual se remota das disposições confrontadas ao princípio, ou ratio, que as anima; b) a do emprego do método dedutivo, por via do qual se desce do princípio assim apurado ao caso não contemplado expressamente pela norma jurídica'. Ao se empregar a método indutivo, no processo analógico, procede-se por abstração ou generalização até se alcançar uma regra mais ampla, na qual se possam incluir o caso previsto e o não previsto pelo preceito normativo vigente. Essa regra maior é encontrada em disposições outras, que regulam a mesma matéria a que pertence a caso previsto (primeiro grau da generalização), ora em matéria distinta, mas análoga (grau superior, que se estende e sobe até se descobrir a regra suficiente). O manejo acertado da analogia exige, da parte de quem a emprega, inteligência, discernimento, rigor de lógica. Pressupõe alguns requisitos: a) uma hipótese não prevista, senão se trataria apenas de interpretação extensiva; b) a relação contempla no texto, embora diversa da que se examina, deve ser semelhante, tem com ela um elemento de identidade; c) este elemento não pode ser qualquer um, e sim, essencial, fundamental, a razão suficiente da própria disposição, isto é, o fato jurídico que deu origem ao dispositivo. Não bastam afinidades aparentes, semelhança formal: exige-se a real, verdadeira igualdade sob um ou mais aspectos, consistentes no fato de se encontrar, num e noutro caso, o mesmo princípio básico e de ser uma só idéia geradora tanto da regra existente como da que se busca. No caso vertente, o MM. Juiz de primeiro grau arremou-se no já citado artigo 128 da Lei nº 8.213/91 para dar efetividade à novíça norma constitucional, por entender que aquela norma, ainda que se refira a créditos previdenciários, não tem, nessa circunstância, o seu ponto de maior relevo. Os elementos que induzem a identidade entre uma e outra situação de fato residem não no valor limite imposto por este dispositivo para afastar o rito dos precatórios, ainda que também seja esse aspecto relevante, mas no fato de se referirem a créditos de natureza alimentar e na circunstância de que o erário público (sic) não virá a ter duplo desembolso com o pagamento da dívida em si e a do processamento do precatório, que também demanda gastos para a Administração como um todo (aqui, repito que não é rara a formação de precatórios onde o custo do correspondente processo é superior ao do crédito reclamado). Acrescente-se que ambas as prescrições fazem parte do Direito comum, evidenciando a procura e confrontação dos casos análogos. O processo analógico descobre o já existente, não cria direito novo. Portanto, enquanto não vier lei ordinária específica, entendo prevalecer, pelo princípio da recepção das normas infraconstitucionais e pelo processo analógico formulado, a diretriz fixada pelo artigo 128 da Lei nº 8.213/91, para expressar monetariamente o pequeno valor. Destarte, é prescindível uma nova lei para conferir-se pela aplicabilidade à norma constitucional em comento. Definindo esse ponto, da eficácia e imediata aplicação da regra do § 3º do art. 100 da CF, face as disposições do art. 128 da Lei nº 8.213/91, resta para exame aquelas outras questões, levantadas no início deste voto, relativas às conseqüências dessa nova ordem processual. Em outra passagem deste voto, afirmou-se que a decisão atacada não se limitou a aplicar nova regra constitucional. Foi mais longe ao implementar outras modificações na execução contra a fazenda pública, como a legislação de regência, controle e operacionalização desse novo procedimento, os seus efeitos em relação a outros créditos já em fase de processamento nos Tribunais Regionais, incluídos ou não nos orçamentos Municipais,



Estaduais, da União Federal e suas autarquias e fundações, entre outros. Para o primeiro caso, a meu ver, a decisão terminou por abrogar toda a legislação de regência contra a Fazenda Pública, ao afirmar, peremptoriamente, "...inexistindo, in casu, por vontade do constituinte derivado, qualquer privilégio processual das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal a ser observado quando a execução é de pequeno valor. Vale repetir: não tem aplicação no caso sub exame as comandos dos arts. 730 e 731 do CPC, ..." (destaquei), coisa que o legislador constituinte não fez e que também não poderia fazer o juízo da execução. Não dá, por exemplo, para intimar um Município para pagar seu débito em 48 hora sob pena de seqüestro. Deverá, no caso, ser citado para embargar em dez dias. Somente após vencidas todas as etapas legalmente previstas para a execução contra a Fazenda Pública é que se deverá intimar a Município para o correspondente pagamento. É verdade que a execução dar-se-á sempre no interesse do credor, estando o devedor subjugado à sua vontade e aos ditames legais, mas não se pode ignorar que a Fazenda Pública, por sua natural burocracia, se ressinta de alguns privilégios, como aqueles deferidos pelo Decreto-Lei 779, de 1969, por exemplo. Relativamente ao aspecto da operacionalização, entendo que esta Corte deverá estabelecer, pela via de Resolução Administrativa ou mesmo de Provimento, os critérios de processamento da cobrança de débitos trabalhistas definidos de pequeno valor. Em arremate, entendo que, nos pontos atacados pelo agravante, nenhum reparo merece a decisão" (fls. 151-159).

Neste contexto, inviável cogitar de conhecimento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito, o controvérsia foi dirimida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno, segundo a qual "há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF-1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público".

Ressalta-se que o Executado não demonstra que o valor da execução excede àquele constante do artigo 87, II, do ADCT da Constituição de 1988 (correspondente a trinta salários mínimos à época da liquidação de sentença), única forma de se cogitar de eventual inaplicabilidade do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 ou da Orientação Jurisprudencial nº 1 do Tribunal Pleno ao presente feito. Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento ao recurso de revista.**

Publique-se

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PROCESSO : RR - 671175/2000.8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 671174/2000-4

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO(S) : MARISA CRISTINA MORAIS GUERREIRO MAGON
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 671174/2000.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com RR - 671175/2000-8

AGRAVANTE(S) : MARISA CRISTINA MORAIS GUERREIRO MAGON
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO DO RECORRIDO TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA.

PROCESSO : RR - 724668/2001.0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A. - TELPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO DO AGRAVANTE BRASIL TELECOM S.A.-TELEGOIÁS.

PROCESSO : AIRR - 556/1996-002-18-41.9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA V. BORGES MARINHO

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO DO AGRAVANTE BANCO GENERAL MOTORS S.A.

PROCESSO : AIRR - 1384/2001-036-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ARTUR LEAL NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO
AGRAVADO(S) : MANCHESTER MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

PROCESSO : AIRR - 216/2004-006-13-41.1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 216/2004-9

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

PROCESSO : AIRR - 216/2004-006-13-40.9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 216/2004-1

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S) : BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA

PROCESSO : AIRR - 1028/2004-005-13-40.1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO DO RECORRENTE BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO.

PROCESSO : RR - 2130/1998-053-15-00.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SANDRO GILBERTO MARTIGNAGO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

Brasília, 25 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-139/2004-053-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CAMELO VIANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO : MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. LAURA DE AZEVEDO KUHN
AGRAVADA : PONTUAL DOS ARTISTAS BAR E RESTAURANTE LTDA.
D E S P A C H O

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2 e 85), não tem autorizado o seu processamento, uma vez que é inexistente.

O agravante não cuidou de instruir seu agravo com instrumento de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda (fls. 2 e 6), para atuar no feito como seu procurador. Trouxe apenas substabelecimentos (fls. 31, 66 e 73), desacompanhados de instrumento de mandato conferindo poderes ao substabelecido, Dr. Ariovaldo Stella (fl. 31), o que não permite aferir a regularidade de representação da parte recorrente.

Está afastada a hipótese de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou ter o subscritor do recurso participado das audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando a completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, como estabelece a Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT e nas Súmulas nºs 164 e 383 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-146/2004-305-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ
AGRAVADO : VALDEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDIO ACIR DOMINGUES

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado em face de decisão proferida em recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/16, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O primeiro agravado apresentou contrariedade (fl. 84).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 23/06/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 15/06/2005 (fl. 78). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça considerada obrigatória, na forma preconizada no art. 897, § 5º, inciso, da CLT.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, de 18 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2002-009-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
AGRAVADOS : ANTÔNIO RODRIGUES PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
AGRAVADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 116-119.

Por meio do parecer de fls. 126-127, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento, e no mérito, pelo desprovemento do agravo.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 08), contudo o Recurso encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento, pois os advogados que substabeleceram poderes (fl. 33) a subscritora do Agravo de Instrumento não possuem procuração nos autos. Também não se configurou, in casu, a hipótese de mandato tácito. Assim, o presente Recurso é inexistente, a teor do contido na Súmula 164 do TST. Ressalte-se que não é o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBDI-1 firmou o entendimento de ser inaplicável a hipótese do art. 13 do CPC quando o processo se encontrar na fase recursal. Incidência da Súmula 383, I e II, do TST.

Dessa forma, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-265/2004-008-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : MILTON MOREIRA ATAÍDES
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADAS : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/15) interposto contra o r. despacho de fls. 418-420, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da União, com fulcro nas Súmulas nºs 331 e 333 do TST. Apresentada contraminuta (fls. 427-430).

Constata-se, entretanto, que o presente Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar, na íntegra, cópia do v. acórdão regional proferido em Recurso Ordinário. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-714/2001-018-01-00-0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS COUTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DESPACHO

Vistos.

A advogada - Drª. Claudia Brum Mothé, que subscreeve o substabelecimento de fls. 202/203 carece de procuração nos autos, razão porquê torna-se sem efeito o despacho de fls. 201.

Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1008/2003-015-01-40.2 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : SÉRGIO PAULO DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 65/67) e contra-razões (fls. 68/75).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário (fl. 46/49), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista, nos termos da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1189/2004-443-02-40.4TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANTONIO CAMPOS BARRETO E OUTROS
ADVOGADA : DRª. TELMA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO

DECISÃO

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, por aplicação da Súmula nº 218 do TST.

Inconformados, os reclamantes, mediante as razões de fls. 02/06, interpõem agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista (fls. 74/76).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese de sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Insurgem-se os agravantes contra o r. despacho denegatório do recurso de revista, que afastou o processamento deste, ante os termos da Súmula 218 do TST.

De plano, sobressai a inadequação da pretensão dos agravantes, no sentido de verem processado recurso de revista contra decisão proferida pelo Tribunal Regional julgando agravo de instrumento. O disposto no art. 896, caput, da CLT, é incisivo em que "Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho (...)". De seu turno, a literalidade da Súmula nº 218 do C. TST afirma que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos. Estando o entendimento consagrado na referida Súmula desta Casa em plena vigência, não se pode falar em admissibilidade da revista.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e na Súmula nº 218 do TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1260/2001-051-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO : PAULO CÉZAR MENDES
ADVOGADO : DR. HAROLD EDEM DA COSTA SPINULA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo reclamado, às fls. 02-07, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta foi apresentada às fls. 165-172.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 158), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 22 e 23) e as peças trasladadas foram declaradas autênticas por seu subscritor, nos termos do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional relativamente aos embargos declaratórios. A falta desta inviabiliza, de plano, a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Nesse sentido, foi editada a OJ 18 da SBDI-1 - Transitória. Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1264/1994-252-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
AGRAVADO : NEWTON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada, às fls. 2-12, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, contudo, não alcança processamento.

Ao interpor seu agravo de instrumento, em 9.5.2005, a parte formulou pedido de processamento nos próprios autos, deixando de trasladar as peças necessárias para a sua formação.

A Presidência do egrégio Tribunal Regional indeferiu o pedido, determinando que o agravo se processasse no estado em que se encontrava, considerando que os §§ 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que permitiam o processamento do agravo de instrumento nos próprios autos -, foram revogados pelo ATO.CDGCJ.GP nº 162, de 28.4.2003.

Desse modo, ausentes as peças necessárias ao exame do agravo de instrumento, tal como exigido pelo artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1710/2001-109-03-40-0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JAYME LUIZ MIRANDA ISSENSSE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/12) interposto contra o r. despacho de fls. 151/155, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Apresentadas contraminuta (fls. 157/166) e contra-razões (fls. 200/222).

Constata-se, entretanto, que o presente Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.



Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar as razões dos Embargos de Declaração. Ressalte-se que a necessidade de as razões dos Embargos de Declaração comporem os autos do presente Agravo de Instrumento se justifica em razão de o Reclamado, quando da interposição do Recurso de Revista, ter suscitado nulidade do v. acórdão regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

A juntada das razões dos Embargos de Declaração permitiria avaliar se a questão, a respeito da qual se alega que o E. Regional não teria emitido pronunciamento explícito, foi efetivamente prequestionada pelo Agravante.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1912/1991-023-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO MEDIALDEA
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

D E S P A C H O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face da decisão proferida no recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/11, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 170/175) e contra-razões ao recurso de revista (176/182).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 04/07/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 24/06/2005 (fl. 168). Todavia, foi desatendido pressuposto recursal no tocante à formação do instrumento.

O agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de intimação do acórdão regional proferido na instância de origem por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, peça que se mostra indispensável para aferir a tempestividade do recurso de revista, uma vez que o exame de admissibilidade pelo juízo a quo tem caráter de provisoriedade e não vincula o ad quem, que deverá analisar todos os pressupostos do recurso. Assim, a juntada dessa peça constitui providência necessária, e sua omissão, em que incursa a parte, não é suprável por outros elementos.

O fato de no despacho do Juízo de origem constar que o recurso é tempestivo não favorece ao Agravante, pois, além de o despacho não vincular este Juízo ad quem, não possibilita, porque ausente no mesmo a data da interposição do recurso, a análise da sua tempestividade.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Dessa forma, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto e com base nos arts. 896, § 5º, da CLT, c/c os arts. 897, § 5º, também da CLT e 557, § 1º, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1919/2003-472-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIREITO
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR. ALFREDO SIQUEIRA COSTA

D E S P A C H O

À Secretaria da 6ª Turma para que tome as providências cabíveis no sentido de reatuar o presente feito, retificando o número do recurso de revista para RR-1619/2003-472-02-00.7.

Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 19 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2307/2002-201-02-40.1 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. CONRADO DEL PAPA
AGRAVADA : BRASIL DESIGN MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GIAMPIETRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta (fls. 60/62).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informação que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal...."

A exigência tem respaldo nos arts. 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos presentes autos, as peças acostadas encontram-se sem autenticação, não existindo qualquer evidência da formalidade prevista no art. 544, § 1º do CPC, inviabilizando o conhecimento do apelo.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos arts. 557 do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2315/2002-054-02-40.7

AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
AGRAVADA : ILSABETH GEORGINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-10) interposto pelo Reclamado contra despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fl. 55).

No entanto o apelo não merece prosperar, pois é intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 19/03/2004 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 56. O prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 22/03/2004 (segunda-feira), vindo a expirar em 6/04/2004 (terça-feira). Ressalte-se que, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70, deve o agravo de Instrumento ser interposto no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida. No caso, a Reclamada é autarquia estadual e se beneficia do prazo em dobro para recorrer em processo perante a Justiça do Trabalho, conforme previsão do art. 1º, III, do Decreto 779/69. Entretanto, o presente Apelo somente foi interposto em 12/04/2004 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal.

Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Instrumento, por intempestivo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-5577/2003-902-02-41.1 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : BOLSA DE TELEFONES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
AGRAVADA : ELZA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 150/151) e contra-razões (fls. 152/153).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o despacho denegatório está incompleto, constando nos autos apenas a segunda folha (fls. 146). Ademais a agravada não trasladou a certidão do acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 116/117), peça essencial para aferir a tempestividade do Recurso de Revista, nos termos da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos arts. 557, caput do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7050/2003-902-02-40.9TRT -ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO LIBERATO BEZERRA
ADVOGADA : DRA. LIZETE FIORI
AGRAVADA : SO SO ESCAPAMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 08-verso.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece prosseguimento, uma vez que o agravante se limitou a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base nos arts. 557, caput, e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49605/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
AGRAVADO : FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO H. OGANDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada, às fls. 2-7, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 333) e subscrito por advogado habilitado (fls. 24, 158, 238 e 269) - que posteriormente renunciou ao mandato, não sendo a executada encontrada para ter ciência da renúncia (fls. 338 e 347) -, não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que prevê: "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. (...)" (sem grifo no original).

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Na hipótese em exame, ausente a autenticação das cópias juntadas, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-771233/2001.3 TRT -5ª REGIÃO

RECORRENTE : EDÍSIO SOUZA DA HORA
ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA
RECORRIDO : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Recorrido, BANCO BANE S.A., na pessoa de seu patrono, Dr. ANDERSON SOUZA BARROSO, do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 537, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. A lei autoriza o processamento do pedido nos autos da causa principal (CPC, art. 1060).

Cite-se o Reclamado-recorrido, para que se manifeste no prazo de cinco dias (CPC, art. 1057). Em 10.04.2006."

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 282/2004-019-10-00.7

RECORRENTE : VALDIR ALMEIDA DE MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 253, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 284/1999-021-15-00.7

AGRAVANTE : GERMANO PEREIRA FRANCO
ADVOGADA : DR.ª ANDREA EVELI SOARES MAGNANI
AGRAVADO : VERCÍDIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. LUCIANE CRISTINA LEARDINE LUIZ

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Luiz Antônio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 197, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 655/2001-732-04-40.1

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO : LUIZ PAULO KONZEN
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 133, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 699/2000-103-04-40.6

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
PROCURADORA : DR.ª THELMA SUELY FARIAS GOULART
AGRAVADO : ITO JOSÉ SOUZA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA MARLI ROMANO

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 150, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 790/1997-021-04-40-9

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HONÓRIO EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 56, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 921/2001-100-15-00.8

RECORRENTE : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : DR. ADEMAR BALDANI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 360, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 940/2003-105-15-00.8

RECORRENTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : VALTER LOPES
ADVOGADO : DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 165, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 941/1998-004-05-00.4

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADOS : ADALTON PEREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1386, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 1060/1998-004-04-40.0

AGRAVANTE : ENGEXON CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER
AGRAVADA : CLEOMAR ANTONIO DA ROSA
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 71, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 02593/1998-021-05-00-5

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTES : JOSÉ JORGE DUARTE SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1079, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 28838/2002-900-05-00.4

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : CLAUDIONOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. HOSTÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 560, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 44982/2002-900-04-00-3

AGRAVANTE : NUTRELLA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO : FRANCISCO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 156, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 55885/2002-900-05-00-0

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADOS : ALCENILZA DOS SANTOS CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 2621, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 98963/2003-900-01-00.4

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª ELIANE BENJÓ CÉSAR
AGRAVADO : LUIZ CARLOS LIMA DE CASTILHO
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 151, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 99939/2003-900-04-00.6**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
 ADVOGADO : DR. ARY JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADA : MARASCA COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO KEITTEL

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 126, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 99946/2003-900-04-00-8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª KARINA MARTINS
 AGRAVADO : FLÁVIO GILBERTO TRESCASTRO UEBEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 148, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 107786/2003-900-04-00-0

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO BRAUM
 ADVOGADO : DR. LAURO W. MAGNAGO
 AGRAVADA : VIATURE TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL GONÇALVES SEARA

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 90, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 653029/2000.2

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : VALDENY DOS SANTOS PRADO
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 921, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 653030/2000.4

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : BENEDITO PEREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 631, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 695947/2000.5

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : ANTÔNIO OLIVEIRA MOTA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 1087, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 696587/2000.8

RECORRENTE : VALDINETE GRACILIANO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
 RECORRIDO : EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 614, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 701332/2000.7

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : ANICETO LOPES DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 862, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - RR 723734/2001.0

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : HILÁRIO ALVES DA FONSECA
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 661, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PROCESSO TST - AIRR 808200/2001.0

AGRAVANTE : MARIA BARTIRA LEMASSON NAVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Luiz Antônio Lazarim, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 358, redistribuiu os presentes autos à Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
 Brasília, 17 de abril de 2006.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Presidente da Sexta Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6ª Sessão Ordinária da 6ª Turma a realizar-se no dia 03 de maio de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-5/2004-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO SILVA MACEDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO KENJI MORINAGA

PROCESSO : AIRR-16/2004-653-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
 AGRAVADO : ORLANDO CLAUDINO BARBOSA
 ADVOGADA : DR.ª CARINA DO CARMO CASTILHO
 AGRAVADO : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN ROBERTA FRANCO
 AGRAVADO : CONSTRUTORA BENTO LTDA.

PROCESSO : AIRR-16/2005-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : RENATO TOGNERE FERRON
 ADVOGADO : DR. RENATO TOGNERE FERRON
 AGRAVADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE ABREU

PROCESSO : AIRR-19/2005-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : SINHO TOMA
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-20/2004-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO : LUÍS HENRIQUE CANTARINI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
 AGRAVADA : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

PROCESSO : AIRR-24/2004-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : GERSON CÉSAR GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-32/2005-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
 AGRAVADO : RICARDO KARPSS LUNGUI
 ADVOGADA : DR.ª ANA RITA NAKADA

PROCESSO : AIRR-38/2003-014-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : GR S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTA TELLA
 AGRAVADO : GEYSE CARVALHO DE MELO
 ADVOGADO : DR. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA

PROCESSO	: AIRR-38/2005-077-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-103/2005-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-147/2005-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JOÃO ALVES DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADA	: DR.ª GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
AGRAVADA	: METALÚRGICA WOLF LTDA.	AGRAVADO	: ZULIMA SANTIAGO DA PAIXÃO E OUTROS	AGRAVADO	: LUÍS CARLOS DIAS
PROCESSO	: AIRR-48/2005-030-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-108/2003-019-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-154/2005-055-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR.ª GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	AGRAVANTE	: ATLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADA	: JANICE LIANE DE AGUIAR ABREU	ADVOGADO	: DR. FÁBIO BIRCKHOLZ	ADVOGADO	: DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO	: DR. CARLOS RENATO DA SILVA MARTINI	AGRAVADO	: FREDERICO PRUCH DE SOUZA	ADVOGADA	: DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR-61/2004-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO SELHORST	AGRAVADO	: GENIVAL DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-111/2003-111-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVANTE	: EUDÓXIO LIMA DE MENEZES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO	: AIRR-168/2003-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADA	: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	PROCURADOR	: DR. MARCOS ANTONIO NUNES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR. ROLANDO VIDAL FILHO	AGRAVADO	: ALCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCESSO	: AIRR-68/2004-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-116/2005-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO	: TARCIDES DE SOUZA BARBOSA
AGRAVANTE	: DELDÉBIO DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª SILVANETE CÂNDIDA SENA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADA	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVADO	: DOW BRASIL S.A.	AGRAVADO	: DR.ª CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO	: JOÃO VICENTE CUNHA
ADVOGADA	: DR.ª ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	ADVOGADO	: GEREMIAS GREFF DE SOUZA	AGRAVADO	: WALTER ANTUNES DOS REIS
PROCESSO	: AIRR-79/2000-313-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ERVINO ROLL	PROCESSO	: AIRR-172/2004-035-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-117/2005-001-21-41-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ALEXANDRE PAIATTO	AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO	: CLOVIS SILVA MOURA LIMA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	AGRAVADO	: JOSÉ ZANERATTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DE MATOS	AGRAVADA	: JODALVA MARIA FREIRE	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
AGRAVADA	: MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: GILIARDI COSTA DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-84/2005-062-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-124/2003-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-173/2002-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE	: CENTRO DE ESTUDOS EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E PSICOPEDAGÓGICOS
ADVOGADA	: DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO	: EDSON DE CASTRO PINTO	ADVOGADO	: DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADA	: MARLUCE DIONE SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCELO ROSENDO	AGRAVADA	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. DORIVAL VIEIRA LEITE
AGRAVADA	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	PROCESSO	: AIRR-135/2004-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-183/2005-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-85/2005-802-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO SOARES REGO	AGRAVADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO	: JOSÉ MARIA CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO	: ORLEANDRO DE SOUSA PASCOAL	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADO	: DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	PROCESSO	: AIRR-141/2005-055-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-188/2002-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADA	: L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR. ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: SÉRGIO RUBENS BARBALHO
PROCESSO	: AIRR-89/2000-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA VALÉRIA CHIAMARELLI BENEVENUTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: DALTON ALEX DE ALMEIDA FRANÇA	AGRAVADA	: ANSA - AGENCIA NAZIONALE STAMPA ASSOCIATA
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO	: DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	AGRAVADA	: PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.		
AGRAVADA	: STELLA REGINA DE CASTRO LEONI	PROCESSO	: AIRR-142/2005-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO		
		ADVOGADO	: DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR		
		AGRAVADA	: MARGARETE FAVERO		
		ADVOGADO	: DR. DEJALME JOÃO PEIXOTO		



PROCESSO : AIRR-191/2004-094-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-228/1998-050-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2004-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE : LAÉRCIO APARECIDO SIMARDO	AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADA : MARIA ELIZABETH RODRIGUES MOTTA	AGRAVADO : JOSÉ AJAILSON TEIXEIRA ÂNGELO
ADVOGADA : DR.ª NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADA : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-240/2003-105-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-274/2004-024-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-192/2002-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : MÁRCIO LUIZ VERRONE FEDERICO	AGRAVANTE : ANSELMO JOSÉ AMARO SOBRINHO E OUTROS
AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO : DR. MAURO ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DR.ª ANDRELISE MAFFEI	AGRAVADO : CRIZOLDE FARIA HOMET	AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO : CLÁUDIO GILBERTO DA LUZ MAMBRUM	ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL SIMÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA MURATORE	PROCESSO : AIRR-245/2004-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-308/2003-044-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-193/2005-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : UNIÃO	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO : FREDERICO LUIZ DE CARVALHO	AGRAVADA : MARTA ELISABETE MANENTE MAZARO
AGRAVADO : CELSO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR. LUIS ALBERTO DE ABREU
ADVOGADO : DR. RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADA : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADA : PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-196/2001-071-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-247/1999-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-309/2004-002-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : JOSÉ CUPERTINO TEIXEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE : AMC TÊXTIL LTDA.
AGRAVADO : VITOR RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVADA : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE	ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI
ADVOGADO : DR. EVANDRO ÁVILA	ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADA : REGIANE CRISTINA PEIXER
AGRAVADA : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.	AGRAVADA : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR. RUI HOBUS
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADA : VALLE TECIDOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-204/1996-109-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-256/2004-007-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª JULIANA GERMER
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO : MAROS AURÉLIO WIPPEL
AGRAVANTE : ADEMIR SIGNORI BORSSATO	AGRAVANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	PROCESSO : AIRR-319/2004-081-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCILIO LOPES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADA : ALCIVANIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO : JONAS RODRIGUES TAVARES	AGRAVANTE : ZUPPANI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO LEMES	ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR.ª ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
PROCESSO : AIRR-213/1999-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADA : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO : ALEXANDRE DE SOUZA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADA : DR.ª IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
AGRAVANTE : GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-261/2004-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2004-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : RÔMULO VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE : UNIÃO	AGRAVANTE : JOVANE BEZERRA DO VALE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR. NICANOR JOSÉ CLÁUDIO
PROCESSO : AIRR-219/2003-671-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO : CLAUDIONOR SOARES DOS SANTOS	AGRAVADA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MEZES
AGRAVANTE : KLABIN S.A.	AGRAVADA : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-325/1999-421-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ	PROCESSO : AIRR-265/2004-044-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO : MAURI GALVÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	AGRAVANTE : EQUIPAV S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : TREVISAN & FERNANDES LTDA.	ADVOGADA : DR.ª VÂNIA HELENA DE SOUZA	AGRAVADO : EDCARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO	AGRAVADO : NILTON DE JESUS DE CARVALHO DE LIMA	ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ FREITAS DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª CECÍLIA L.G. ABDALLA	AGRAVADA : HFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-223/2002-052-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2003-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/1998-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : ELO LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR BORTOLETO
AGRAVADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADA : ELZA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA	
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. TELMO BORGES ROSSI	
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADA : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		

AGRAVADA	: ALPHA SERVICE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-550/2004-002-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA PIRES MORAES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADA	: ALPHA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVADA	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE	: AMÂNCIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO EUDÓXIO DA SILVA NETO			ADVOGADO	: DR. NICOLI PORCARO BRASIL
PROCESSO	: AIRR-360/1996-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-466/2002-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO	: RUTINALDO DENADAI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA HELENA DE SOUZA
AGRAVANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR-562/2003-071-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA A. DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO BRANDÃO ALEJARRA	AGRAVADO	: RAIMUNDO DA SILVA ARCANJO	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. SONILDE KUGEL LAZZARIN	ADVOGADA	: DR.ª LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-363/2002-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA	: KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADA	: FAST FILM PNEUS IMPORT LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-475/2005-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FANDES FAGUNDES
AGRAVANTE	: RUBENS FORTUNATO AUDINO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: LEONARDO PASSARELI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO RUSSO NETO	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR.ª JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO	: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	PROCESSO	: AIRR-573/2003-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO	: BENELLI TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO	: RENATO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-380/2002-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE	: CENTER GRILL - RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: DR. ARLINDO CAROLINO DELGADO	AGRAVADA	: KEITE RAMOS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO	: DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	PROCESSO	: AIRR-478/1999-024-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MARA SIRE
AGRAVADO	: WELINGTON BANDEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ELOY HOLZGREFE	AGRAVANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADA	: DR.ª CAROLINA SVIZZERO ALVES
PROCESSO	: AIRR-386/2004-058-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LETÍCIA M. AZAMBUJA	AGRAVADA	: ALVES E DOMINGUES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: EUGENIO APARECIDO ALBERTO	AGRAVADA	: OLIVEIRA E SILVA COBRANÇAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA.
AGRAVANTE	: MADEIREIRA POLITÉCNICA	ADVOGADO	: DR. TARSO FERNANDO HERS GENRO	PROCESSO	: AIRR-575/2003-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WALDEMIR PIRES DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR-487/2003-461-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO	: GERMANO COMERCIAL MADEIREIRA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO DOMINGOS DAS NEVES	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADA	: DR.ª INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES
AGRAVADA	: ELIZÂNGELA RODRIGUES DO PRADO SILVA	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO	: WESLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO BRAZ	AGRAVADO	: RAUL CARNIEL	ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-423/2003-461-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO	: AIRR-582/2002-004-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADA	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE VACARIA	PROCESSO	: AIRR-521/2003-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA TIEPPO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADOS	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO	: ANTÔNIO CÉSAR ABREU DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE	: BENEDITO ALVES	AGRAVADA	: MARIA EUGÊNIA PENALVA
ADVOGADO	: DR. TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA VALDENIRA DE SOUSA MENDONÇA
AGRAVADA	: CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	AGRAVADA	: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS	PROCESSO	: AIRR-582/2005-034-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-430/2003-301-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RICARDO WEBERMAN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-538/2003-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE	: JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE	: LEOMIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR. CELSO ARAÚJO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÊDO	AGRAVANTE	: UNIÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS)	AGRAVADO	: SIDNEY AZEVEDO SILVA
AGRAVADO	: EDMILSON JOSÉ ALBINO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA MENDES DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO VANZAN	AGRAVADA	: NILZA FERREIRA LIMA DOS REIS	PROCESSO	: AIRR-584/2003-037-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-461/2001-024-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADA	: PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS	PROCESSO	: AIRR-539/2001-004-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA	: DR.ª MARIA SÔNIA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO	: DOMINGOS FERREIRA LIMA
AGRAVADO	: EDIMAR PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO BARIZON
ADVOGADA	: DR.ª SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO	: MÁRIO MÉDIS
PROCESSO	: AIRR-463/2004-305-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADA	: LÉLIA MARIA NÓBREGA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO PIZZOLITTO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-586/1999-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE	: ELIAS BELARMINA	AGRAVADA		RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO		AGRAVANTE	: CLÁUDIO DO AMARAL ANTONIO
AGRAVADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.			ADVOGADA	: DR.ª JULIANA GARCIA POPIC



AGRAVADA	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS 8	PROCESSO	: AIRR-672/2003-088-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-709/2004-067-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BIAZZO FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADA	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 7	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE	: RAIMUNDO COSTA BATISTA
ADVOGADA	: DR.ª MIRIAN CARVALHO SALEM	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR.ª TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO	: AIRR-594/2004-008-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO	: REGINALDO CÉSAR VICTOR	AGRAVADA	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Corre Junto com AIRR	- 594/2004-2	ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: S. O. PONTES - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-724/2001-465-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO MOREIRA MIGUEL JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR.ª DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR-686/2003-065-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO	: DÉLIO DA SILVA TITAN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR.ª ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO	: VALTER FLORÊNCIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-594/2004-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
Corre Junto com AIRR	- 594/2004-5	AGRAVADO	: REGINALDO ALVES DE LIMA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-725/2003-653-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EMANUEL FLORESTA LIMA	Corre Junto com AIRR	- 725/2003-9
AGRAVANTE	: DÉLIO DA SILVA TITAN	AGRAVADO	: AKIRA MIZUMOTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ SPAGNUOLO	AGRAVANTE	: KYK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
AGRAVADA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: AIRR-687/2002-087-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EVANDRO IBANEZ DICATI
ADVOGADA	: DR.ª DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO	: ALEX ALVES BONUGLI E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-605/1999-761-04-42-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVADA	: PREMIATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE	: BRASKEM S.A.	AGRAVADO	: WASHINGTON AMARAL ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO
ADVOGADA	: DR.ª DANIELLA BARBOSA BARRETO	ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADA	: PRÁ-TERCEIROS ACABAMENTO EM MADEIRA LTDA.
AGRAVADO	: ASCILON DOS SANTOS	AGRAVADA	: MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ADALBERTO FONSAATI
ADVOGADA	: DR.ª CLARICE DE MATOS	ADVOGADO	: DR. AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA	PROCESSO	: AIRR-725/2003-653-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADA	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	PROCESSO	: AIRR-690/1999-008-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	Corre Junto com AIRR	- 725/2003-1
ADVOGADO	: DR. DANILO ANDRADE MAIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-616/2004-105-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	AGRAVANTE	: PREMIATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
AGRAVANTE	: IVONE GILIOLI SPINACE	ADVOGADA	: DR.ª SELMA LEÃO	AGRAVADO	: ALEX ALVES BONUGLI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI	AGRAVADO	: ANTONIO CESAR DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADA	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADA	: KYK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-703/2003-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LOURENÇO MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADA	: PRÁ-TERCEIROS ACABAMENTO EM MADEIRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-634/2003-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	ADVOGADO	: DR. ADALBERTO FONSAATI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO CHAVES	PROCESSO	: AIRR-732/2003-066-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE	: EVALDO NEVES DE RESENDE	AGRAVADO	: JOÃO CARLOS LEUSIN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR. AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVANTE	: HEINZ WERNER ISRAEL COHN
AGRAVADA	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO	: AIRR-707/2004-075-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LOURDES MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
PROCESSO	: AIRR-639/2003-451-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-744/2005-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE	: GERSON ADEMAR MARTINS DA ROSA	AGRAVADO	: ANTÔNIO LUIZ ROSSETTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR.ª CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	AGRAVANTE	: SIEMENS LTDA.
AGRAVADA	: COPELMI MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-708/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO	: DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO	: ALMIRO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	AGRAVANTE	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR.ª FLÁVIA OTONI DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR-671/2003-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-745/2005-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES PIZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: GILMARA LUÍZA JOCHAN	ADVOGADA	: DR.ª SILVANETE CÂNDIDA SENA	AGRAVANTE	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO LUIZ PEREIRA	AGRAVADA	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADA	: PERONI JORNALISMO E MARKETING LTDA.	AGRAVADO	: JOÃO VICENTE CUNHA	AGRAVADO	: MARIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA APARECIDA FENERHARMEL	AGRAVADO	: WALTER ANTUNES DOS REIS	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

PROCESSO	: AIRR-748/2003-037-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797/2005-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-848/2003-001-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE	: ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA	AGRAVANTE	: OSVALDO SOARES DA SILVA
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR. DAISY BRASIL SOARES	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA RICARTE
AGRAVADA	: THERMAS DO ANHANGUERA S.A.	AGRAVADA	: GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS	AGRAVADA	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADO	: DR. ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LECY MARCELO MARQUES	ADVOGADA	: DR.ª LÚCIA BEZERRA
AGRAVADO	: CLARICE CLEMENTE	PROCESSO	: AIRR-805/2003-056-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-865/2003-029-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RONALDO DE OLIVEIRA MELLO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-754/2003-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE	: METALSIDER LTDA.	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO PINHEIRO MOREIRA	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO	: BRUNO MAYKSON EVANGELISTA SOARES E OUTRO	AGRAVADA	: TÂNIA CRISTINA DORIGAN DA SILVA
PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR.ª NEIDE MARIA VAZ	ADVOGADA	: DR.ª LEILA APARECIDA NANZER BOLDARINI
AGRAVADA	: MARIA DE FÁTIMA PINTO	PROCESSO	: AIRR-806/2003-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO	: ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR.ª ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
AGRAVADA	: FACIT S.A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR-892/2003-094-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DIÓGENES AUGUSTO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-756/1997-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO	: ANTÔNIO BATISTA VASCONCELOS	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-810/2003-028-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO	: REGINO GOMES SOBRINHO
ADVOGADO	: DR. ADEMAR ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
AGRAVADO	: MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ	AGRAVANTE	: AGÊNCIA KEYSTONE SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA.	AGRAVADA	: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª JAILZA FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES	PROCESSO	: AIRR-899/2003-071-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-763/2003-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA	: BIANCA MARTINS ANTONETTI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES BOSCO	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE	: VERA LÚCIA GONÇALVES ANTUNES	PROCESSO	: AIRR-817/2004-002-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR. HÉLIO MARQUES GOMES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: LUCIANO LIBERATO RIZZO
AGRAVADA	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE	: TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª CELINA CLEIDE DE LIMA
ADVOGADA	: DR.ª MARIA FERNANDA S. FONTES	ADVOGADA	: DR.ª RENATA DE TOLEDO RIBEIRO	AGRAVADA	: GUAINCO STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-770/1999-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADA	: DR.ª RENATA CRISTIANE AFONSO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO	: EXEL DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-899/2004-003-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. MARCELO TOMÉ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR-822/1990-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR.ª ANA ZAQUIA CAMASMIE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADA	: SÔNIA MARIA EIRAS LEÃO	AGRAVANTE	: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)	AGRAVADA	: DENISE MARIA DO PRADO BISMARA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	: AIRR-777/2004-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO	: ANDRÉ GOMES DE FIGUEIREDO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-899/2004-025-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: UNIAO	PROCESSO	: AIRR-829/2001-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO	: ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO	: HILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA A. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
AGRAVADA	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO	: SEVERINO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-906/2000-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-786/2002-069-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-837/2003-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE	: VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA.
AGRAVANTE	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO	: CLEOMAR JÚNIOR PADILHA
AGRAVADO	: OLÍCIO ALVES BENI	PROCURADOR	: DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR. FILIPE BERGONSI
ADVOGADO	: DR. CELSO CORDEIRO	AGRAVADO	: ÉDER ANGELINO BORGES FEIJÓ	PROCESSO	: AIRR-912/2003-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-795/2003-010-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO	: CLÁUDIO MACHADO	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE	: ELIZABETH BONFIM VELOSO	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DE LA TORRE DIAS	PROCURADOR	: DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA			AGRAVADO	: ODAIR FERREIRA



ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERFOGLIA	PROCESSO : AIRR-938/2005-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADA : RENATA APARECIDA FREITAS TOLEDO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA MARTINS DE ANDRADE FILHO (FAZENDA SANTA EMÍLIA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU	AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADA : KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-918/2003-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RODRIGO POMPEU PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.006/2004-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : ANTÔNIO MOREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EPITÁCIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARIA SCAPIN	AGRAVANTE : ORLANDO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO DABUL E SILVA	PROCESSO : AIRR-939/2002-019-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª WALESKA DULTRA BORGES
AGRAVADO : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADORA : DR.ª MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR. MILTON MELO MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-923/2003-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ELISE RAMOS CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.010/2003-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : DINARTE SCHROEDER	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA	AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA MARQUES
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADA : CHOCOLEITE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. SHARON HANAK
AGRAVADO : RUBENS RODRIGO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSVALDO TOMAZI	PROCESSO : AIRR-944/2005-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADA : RGP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.011/2003-314-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-924/2004-141-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVANTE : MILTON MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : ADALÉCIO FERREIRA E OUTROS	AGRAVADA : CAMILA AUGUSTA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
ADVOGADO : DR. EDIVALDO LIEVORE	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARUJÁ
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE COLATINA	PROCESSO : AIRR-950/2003-063-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EVILÁZIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADA : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-925/2004-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR.ª IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
Corre Junto com RR - 925/2004-4	ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR-1.015/2005-075-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA	PROCESSO : AIRR-957/2004-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SILAS WELLINGTON SANTOS
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO : OLAVO BORGES PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADA : DR.ª KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.028/2000-471-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVADO : ÉZIO SATURNINO SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-925/2004-112-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ADILSON TEODÓSIO GOMES	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
Corre Junto com AIRR - 925/2004-9	PROCESSO : AIRR-972/2005-006-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO : CARLOS JOSÉ GRANJA DE SOUZA
RECORRENTE : ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE : ERIVELTON FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADA : DR.ª DAISY BRASIL SOARES	PROCESSO : AIRR-1.031/2002-081-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADA : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR-976/2002-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO : WELLINGTON MILLER MÓIA
PROCESSO : AIRR-934/2003-057-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ARNALDO SEBASTIÃO MORETTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO : SUPERMERCADO GIMENES LTDA.
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR. ADILSON ROBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.032/2002-301-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADA : SANDRA APARECIDA BOLOGNESE MAN	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR. EDVIL CASSONI JUNIOR	AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-934/2003-013-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-985/2004-010-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO : CARLOS DA CUNHA MEIRELES
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.033/2003-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADA : ANA MARIA DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR. CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS		AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADA : JAYME GOMES DE SOUZA
		ADVOGADA : DR.ª MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA

PROCESSO	: AIRR-1.046/2003-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.120/2004-069-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.239/2004-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE	: TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA	AGRAVANTE	: DOMINGOS PEREIRA DA MATA	AGRAVANTE	: GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR.ª DENIZIE REGINA CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADA	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO	: SÉRGIO LUIZ NITZKE
ADVOGADA	: DR.ª CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA	ADVOGADA	: DR.ª ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	ADVOGADA	: DR.ª SIMONE KRAINOVIC VITORINO
PROCESSO	: AIRR-1.055/2004-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.126/2003-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.241/2002-003-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE	: RAIMUNDO FÉLIX DE SOUZA	AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADA	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO	: JOSÉ RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO	: MAGNALDO LOPES COSTA	ADVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.056/2005-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	PROCESSO	: AIRR-1.271/2002-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO	: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR.ª EDNA RITA	AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.170/2001-029-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO	: HERMANO JOSÉ DA SILVEIRA FARIAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: MARIA RAIMUNDA DINIZ LOPES
ADVOGADO	: DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVANTE	: BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.060/2002-007-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO FLÜHMANN	PROCESSO	: AIRR-1.293/2003-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: JOSÉ MARIA NUNES MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: TERRA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ PETRINI	AGRAVANTE	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON	PROCESSO	: AIRR-1.172/2004-008-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: LOURIVAL EDUARDO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. REGIS CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE	: MARIANGELA BIGGI MATTIOLLI	ADVOGADO	: DR. LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.062/2003-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.302/1996-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR. VALDECIR RUBENS CUQUI	AGRAVANTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADOS	: DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. JOÃO APARECIDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.186/2003-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO	: MANOEL LUÍS PINON DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: TÂNIA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR.ª ANALICE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.070/2004-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-1.303/2000-040-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO	: JORGE AUGUSTO MENDES DE BARROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR.ª CRISTINA SCHEER	PROCESSO	: AIRR-1.189/2004-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
AGRAVADO	: CARLOS RENAN SCHIRMER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: RAQUEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR. DARCY SCORTEGAGNA	AGRAVANTE	: JOSY CARVALHO ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: AIRR-1.072/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª DIVA GRIESANG	PROCESSO	: AIRR-1.310/2002-142-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADA	: DR.ª PAULA JARDIM RESENDE	AGRAVANTE	: ALBERTO BATISTA DA SILVA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. SAMUEL MARCONDES	PROCESSO	: AIRR-1.209/2001-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE
AGRAVADO	: LUIZ VANDERLEI HIPÓLITO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADA	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVANTE	: CONSTRUTORA COELHO E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLO RÉGO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.092/1994-072-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS DE SOUZA COELHO	AGRAVADA	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: JOSÉ GERALDO MIGUEL SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR.ª ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR.ª IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	PROCESSO	: AIRR-1.314/2002-463-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.209/2004-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO	: WILSON DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: CRISTIANO SIMÕES DE GÓES ALVES
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	AGRAVANTE	: STEFAN JACQUES DAVID	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.102/2005-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA	AGRAVADA	: NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADA	: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.321/1992-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR-1.129/2004-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADA	: VERA LÚCIA SALLES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO MOURA VALLE
ADVOGADA	: DR.ª SILMARA APARECIDA AQUINO				



AGRAVADO	: ANTONIO ROBERTO GRISARO VIEIRA NIKI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.381/2003-096-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.492/2003-071-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO	: MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA.	AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR. JUDIMAR FRANZOT	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-1.325/2003-032-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	ADVOGADO	: DR. GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO	: JOSÉ UBIRAJARA RIBAS	AGRAVADA	: HELLEN PRESTES ANTONANGELO
AGRAVANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR. OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.387/2004-050-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.505/2004-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO	: JACOB ISAAC COHEN	Corre Junto com AIRR	- 1387/2004-3	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS BARBARÁ	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: JOSINO SANTANA DE MASSENA
PROCESSO	: AIRR-1.326/2004-058-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE	: ALIMENTOS NOBRE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA CRISTINA BORGES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO MASCHIETTO	AGRAVADA	: PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO	: ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO S. LOPES
ADVOGADA	: DR.ª ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-1.513/2001-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO	: DALMO LEITE DA SILVA E OUTROS	AGRAVADA	: COOPERSAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR. MARCOS AURÉLIO PINTO	ADVOGADA	: DR.ª CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	AGRAVANTE	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO	: AIRR-1.332/2003-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.387/2004-050-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Corre Junto com AIRR	- 1387/2004-6	AGRAVADA	: GERMANA DA SILVA BARROS
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR. SANDFREDY TAVARES GURGEL	AGRAVADO	: COOPERSAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE	PROCESSO	: AIRR-1.523/2004-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO	: ADEMIR SOUZA LOPES	ADVOGADA	: DR.ª CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO VIEIRA RAMOS	AGRAVADO	: ANTÔNIO LUIZ DE FRANÇA	AGRAVANTE	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.370/2003-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM AUGUSTO DE ARAÚJO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. GIOVANI PAVESI IZOTON
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA	: ALIMENTOS NOBRE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO	: RODRIGO MONTEIRO CALIXTO
AGRAVANTE	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO MASCHIETTO	ADVOGADO	: DR. BRENO PAVAN FERREIRA
PROCURADOR	: DR. VALMIR NUNES CONRADO	PROCESSO	: AIRR-1.402/2001-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADA	: JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
AGRAVADO	: FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.564/2004-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADA	: VIGEL - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVANTE	: FERNANDA RANGON
PROCESSO	: AIRR-1.375/2003-113-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: AIRTON PASTRE	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR. EDILSON DE ALMEIDA	AGRAVADA	: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.434/2001-043-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA PALMA
ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.576/2004-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO	: NIVALDO BENO BUGARDT	AGRAVANTE	: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR.ª ANA CRISTINA CALEGARI	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CLARO	AGRAVANTE	: BANCO EMBLEMA S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.376/2004-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADA	: VALDA SOARES DE MOURA	ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR.ª MARLI TEGE ALVES	AGRAVADO	: GABRIEL AUGUSTO FRANÇA DE ANDRADE
AGRAVANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADA	: POLYUTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PLÁSTICAS	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO COSTA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR-1.462/2003-033-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.592/2002-461-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO	: RONIVALDO NUNES MORENO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Corre Junto com RR	- 1592/2002-2
ADVOGADO	: DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRAS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADA	: MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCESSO	: AIRR-1.377/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LÁZARO FRANCO DE FREITAS	AGRAVADO	: VALDEMIR ARRUDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.490/2003-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA	: JARDIM PRIMAVERA EMPREITEIRA CIVIL LTDA.
ADVOGADA	: DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO	: ELIEZER SANTIAGO	AGRAVANTE	: BARCELOS & CIA. LTDA.	PROCESSO	: RR-1.592/2002-461-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	Corre Junto com AIRR	- 1592/2002-7
PROCESSO	: AIRR-1.381/1994-131-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.490/2003-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE	: RONALDO RIBEIRO	AGRAVANTE	: NORIZETE DE ANDRADE HENRIQUE	PROCURADORA	: DR.ª CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	: DR. WÉLTON RÓGER ALTOÉ	AGRAVADA	: DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO			
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO MOREIRA				

ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR-1.697/2001-032-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.817/2004-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO	: VALDEMIR ARRUDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE	: CARLOS BARTO MEIRA	AGRAVANTE	: AFONSO FERNANDES SOTELO FILHO
RECORRIDA	: JARDIM PRIMAVERA EMPREITEIRA CIVIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. WILEY JOSÉ DIAS DE FARIA	ADVOGADA	: DR.ª TELMA RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.604/2003-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Agravada A B B - Asea Brown Boveri Ltda.		AGRAVADO	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR.ª CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR-1.699/2004-011-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.834/1991-001-17-44-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO	: MIGUEL ARCÂNGELO BRUNHARA DA SILVA	AGRAVANTE	: MILTON MIGUEL RAMOS	AGRAVANTE	: JOSÉ ALBERTO FONTANA
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR. VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-1.606/2002-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO	: BANCO BEG S.A. E OUTRO	AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR. ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVANTE	: C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.710/2003-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO	: ADMILSON JOSÉ OLINTO DO AMARAL	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.834/2004-001-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO	ADVOGADA	: DR.ª LISETTE MARIA FARINA BIANCHI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADA	: COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE OSASCO - CATTO	Agravada Ângela Maria Resende Maia Silva		AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR-1.607/1996-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR. GILBERTO NICOLA CASSILA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.736/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA	: MARINETE DANTAS
AGRAVANTE	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GONTIJO	AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS DA SILVA NUNES	AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO	: ARLEI CARLOS MANZANO	ADVOGADO	: DR. ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR-1.836/2004-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADA	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR-1.617/1998-009-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE	: GISLENE MARA DA FONSECA ROMUALDO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.753/2004-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CARDOSO MACHADO
AGRAVANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADA	: COMERCIAL TATIANA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE	: ANÍZIA CASTRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CIRO COSTA ALVES FONSECA
AGRAVADA	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	ADVOGADA	: DR.ª DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.946/2003-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª VANESSA QUINTÃO FERNANDES	AGRAVADA	: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADA	: LÍLIAN ELIAS	ADVOGADA	: DR.ª VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIM STOROLLI	AGRAVANTE	: ROSALINA RODRIGUES BERTACCHI
ADVOGADO	: DR. JOÃO DEMÉTRIO GIANETTI	PROCESSO	: AIRR-1.790/2004-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	: AIRR-1.618/1999-019-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADA	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: JAFET TOMMASI SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO
AGRAVANTE	: TOP BAR LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO PAULI ASSAD	PROCESSO	: AIRR-1.981/2004-024-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	AGRAVADO	: JOSÉ EUCLIDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO	: EUSTÁQUIO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. ROBERTO BORGIANI	AGRAVANTE	: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. LAY FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.804/2004-004-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA
PROCESSO	: AIRR-1.643/2003-063-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Corre Junto com AIRR - 1804/2004-3		AGRAVADA	: SANTA CRUZ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR.ª ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVANTE	: CARLOS TOBIAS LIMA FILHO	AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR-2.008/2000-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR. GILBERTO NICOLA CASSILA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AgravadaBandeirantes Energia S.A.		AGRAVADO	: JOSÉ AMILTON PEREIRA	AGRAVANTE	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR.ª MARIA GABRIELA CIACO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: DR. DARLAN CORREA TEPPERINO
AGRAVADA	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO	: EDIVALDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR-1.804/2004-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-1.659/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	Corre Junto com AIRR - 1804/2004-6		PROCESSO	: AIRR-2.010/2003-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE	: SALOMÃO BALIKIAN
ADVOGADA	: DR.ª MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO	: JOÃO FRANCISCO LEANDRO	AGRAVADO	: JOSÉ AMILTON PEREIRA	AGRAVADA	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADA	: DR.ª CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
		AGRAVADA	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		



PROCESSO : AIRR-2.011/2003-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.150/2003-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.522/2003-065-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : EDSON RODRIGO MARCONDES PRADO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO : SANDRO AUGUSTO DE ASSIS	AGRAVADO : SIDNEI COELHO SIQUEIRA	AGRAVADA : GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO	ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADA : BEARZOTTI & OLIVEIRA DESPACHOS S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVADA : LETANDÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO : ELIAS BELIZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SANITÁ CRESPO		
PROCESSO : AIRR-2.026/2002-024-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.339/2001-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.574/1991-032-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FAC PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVADO : NILSON SILVEIRA	AGRAVADO : IRONIVAL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA
AGRAVADA : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	
	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	
PROCESSO : AIRR-2.041/2003-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.345/1994-281-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.634/2002-071-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.	AGRAVANTE : ROBERTO SANCHES DE ALMEIDA
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : DR. EDUVILIO RODRIGUES GARCIA
AGRAVADO : GERALDO SIMÃO DE SOUZA	AGRAVADO : JOSÉ ULISSES XAVIER	AGRAVADA : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA		ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : PAULO GERALDO PIMENTA	PROCESSO : AIRR-2.347/1999-073-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.635/2003-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCHETTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
	AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CAMPI DA SILVA
	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
	AGRAVADO : ADILSON FERREIRA VELOSO	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ
	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA LUZ SOARES	ADVOGADO : DR. EDSON FERNANDO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.044/2003-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.367/2002-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.780/1996-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE : CHAJA RIVKA MALKA
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	ADVOGADO : DR. CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO DONIZETE	AGRAVADO : GENALDO APARECIDO RIBEIRO AMARAL	AGRAVADO : OSCAR GAVILAM FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO MELLO MARTINI	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ISIDORO ALOISE
AGRAVADA : GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.		AGRAVADA : FOUR STROKE COMERCIAL LTDA.
	PROCESSO : AIRR-2.368/2002-010-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSUÉ MERCHAM DE SANTANA
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE : BÁRBARA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.792/1998-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR.ª RITA PASSOS ZANELLA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	AGRAVADA : ACIJ - ARTROSCOPIA E CIRURGIA DE JOELHO S/C LTDA.	AGRAVADO : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
	ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADO : DR. RODRIGO MANFIO GASPARINI
PROCESSO : AIRR-2.130/2003-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.459/1999-022-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO : ANTONIO DE PÁDUA LOPES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : FENGEC - FUNDAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. ADRIANO ROCHA LEAL	PROCESSO : AIRR-3.012/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADA : AGROPECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO : OSVALDO DIAS RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI	ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA	AGRAVANTE : ELMANO MOISÉS NIGRI
AGRAVADO : MARCELINO DONIZETTI EVANGELISTA DOS SANTOS		ADVOGADA : DR.ª MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADO : DR. ODAIR APARECIDO PIGATTO		AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR-2.137/1998-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADA : APOLINÁRIO RUDGE RAMOS VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE : ZLATA MARIA ANTONIA KRIZAK SOARES E OUTROS	
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE	PROCESSO : AIRR-3.725/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO DELFINO SOARES FILHO	AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

PROCESSO : AIRR-4.216/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.163/2003-003-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.041/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ FAUSTINO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE : JORGE LUIZ SCUISSIATO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR. ISIONE STEENBOCK FIM
AGRAVADO : AMARO FRANCISCO DE BARROS	AGRAVADO : VANDERCI ANTÔNIO SAURIN	AGRAVADA : SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOARES PENHA	ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADA : DR.ª DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
PROCESSO : AIRR-6.053/2002-900-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.046/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.090/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALÊ DO SAPUCAÍ
ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANÇA MARTINS	ADVOGADA : DR.ª IARA MARIANA DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADA : DULCILEIA SERAPHIM	AGRAVADO : NELSON TELINI DE MELO	AGRAVADO : LÚCIA MACHADO LOPES
ADVOGADA : DR.ª JACQUELINE CAMPOS DA COSTA	ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO PEDRO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-6.207/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.198/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.151/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE : ANDRÉ DANIEL PEREIRA DE LUCCINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : DR. MARCELO DE LIZ MAINERI
AGRAVADO : EDUARDO FRANCISCO MACEDO	AGRAVADA : VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
PROCESSO : AIRR-6.725/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.673/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.449/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª DENISE GOMES DE SANTANA	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO : LAURINALDO COSTA LIMA	AGRAVADA : GLAUCELANE SOUZA RAMOS	AGRAVADO : WALMER SANTOS SCHLOBACH
ADVOGADA : DR.ª MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CRISTINA ELIAS	ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR-7.029/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.005/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.656/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE : EVANIO FLORIANO PAVLOSKI	AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADA : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.	AGRAVADA : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO : MÁRCIO LAUDELINO ALVES
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA WADNER D'ANTONIO	ADVOGADA : DR.ª BETINA KIPPER	ADVOGADA : DR.ª HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO : AIRR-7.558/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.473/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.738/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE : EDMILSON ALEXANDRE MONTE CLARO	AGRAVANTE : CLAUDIO DE LARA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MELIN	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADA : KRIAÇÃO COMUNICAÇÃO COMPUTADORIZADA LTDA.	AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. ALFREDO GOMES	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
PROCESSO : AIRR-8.629/2002-004-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.966/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-44.259/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE : CACHOEIRA VELONORTE S.A.	AGRAVANTE : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EDSON AMARAL DE SENA	AGRAVADA : KRIAÇÃO COMUNICAÇÃO COMPUTADORIZADA LTDA.	ADVOGADA : RICARDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR. ALFREDO GOMES	ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-8.714/2002-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-27.095/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.996/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WILSON DE BOMFIM	AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : DR. RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADA : NOVA CURITIBA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO : JURACI FERREIRA DA CRUZ	AGRAVADO : JOÃO MORISSON FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR



PROCESSO	: AIRR-47.370/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-54.750/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO	: AFONSILINO SANTIAGO DA SILVA
AGRAVANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. GASTÃO BERTIM PONSI
ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: AIRR-98.454/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO	: PAULO INÁCIO VERTENTE	AGRAVADO	: AROLDO ALVES DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	AGRAVANTE	: OSMAR RODRIGUES DOS PASSOS (ESPÓLIO DE)
PROCESSO	: AIRR-48.048/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-61.787/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARCELINO HAUSCHILD
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA	: GERDAU S.A.
AGRAVANTE	: FEDERAL DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE	: ÍCARO FÁBIO SIQUEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANE RAMOS COSTA	PROCESSO	: AIRR-98.879/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO	: FRANCISCO DE MELLO NERY	AGRAVADO	: SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR. WILDEMIR SILVANO VILARINHO	ADVOGADA	: DR.ª ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI	AGRAVANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-48.310/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.612/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO	: JALMIR PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE	: MARCUS MACHADO BRAGA	AGRAVANTE	: CLAUDOMIR FERREIRA MARINHO	ADVOGADA	: DR.ª TAÍS SILVA
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR.ª GILDA COSENZA AVELAR	PROCESSO	: AIRR-98.895/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADA	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE	: HERIBERTO HENRIQUE FLORÊNCIO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-49.914/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.072/2003-009-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª SIMONE LEITE DANTAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADA	: COMPANHIA DE ÁGUAS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE	: JOÃO ALÉSSIO MENEZES	ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR-101.448/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO	: CLAUTON MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: ARMANDO MARQUES THOMAZ JUNIOR E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR. EBENÉZER MOREIRA VITAL	ADVOGADO	: DR. BENEDITO GOMES BARBOZA	AGRAVANTE	: SUELI MANTAY
PROCESSO	: AIRR-50.508/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-72.283/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADA	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVANTE	: JOÃO BATISTA ROSA	AGRAVANTE	: ELIANE ZUCHOSKI JESIEN MORAIS	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADA	: DR.ª MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADA	: DR.ª ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADA	: RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS	ADVOGADO	: HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADA	: DR.ª KARINA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-50.732/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.174/2003-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-102.887/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVANTE	: JÚLIO CANTÍDEO SILVA	AGRAVANTE	: JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR.ª ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
AGRAVADO	: EVILAUBA MARIA NERY DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR. MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-52.823/2003-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.139/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-104.290/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE	: ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: DR. ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO	: ARNALDO VITOR DOS SANTOS	ADVOGADO	: VANDERLEI CAVALCANTE CORREIA	ADVOGADO	: DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	AGRAVADO	: ARSÊNIO LUIZ HENCKE E OUTROS
AGRAVADA	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-78.627/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR-53.611/2004-013-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-112.680/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE	: JAIR BATISTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE	: JÚLIO CÉSAR GABARDO E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª MARLENE DA SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR.ª CHRISTIANE BACICHETI	AGRAVADA	: DECTA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADA	: EQUAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: MANUEL ENILDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ARDEMIO DORIVAL MUCKE	PROCESSO	: AIRR-90.583/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADA	: EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-696.956/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO	AGRAVANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		ADVOGADO	: DR. NEI CALDERON	AGRAVANTE	: JOSÉ ROBERTO BORTOLOTO
				ADVOGADO	: DR. IVAN SÉRGIO TASCIA
				AGRAVADA	: TV CATARATAS LTDA.
				ADVOGADO	: DR. ODERCI JOSÉ BEGA

PROCESSO : AIRR-707.701/2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814.700/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-208/2001-030-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : NILTON GOMES DE SOUZA	AGRAVADO : GENI GOMES FROZONI	RECORRIDA : MARIA ELIANE DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA	ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-717.669/2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.839/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP	PROCESSO : RR-211/2002-411-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA	ADVOGADA : DR.ª VILMA A. CAMARGO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO : FRANCISCO ERIVALDO GERMANO PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO : CARLOS EDUARDO MESSORA E OUTROS	RECORRENTE : JOSÉ SEBASTIÃO DOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO QUEVÊDO FERREIRA LOPES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO NUZZI	ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
PROCESSO : AIRR-750.417/2001-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29/2003-471-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : RAMON INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. CLAUDIO PIZZOLITO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-229/2004-191-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : JOSÉ EUDES VIEIRA	RECORRIDA : GWD LIGHTNESS INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª CRISTINA MARTA CÂMARA SANTOS	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-750.626/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDA : JOSIENE DE SOUZA SILVA	RECORRIDA : USINA SALGADO S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. VAGNER GONÇALVES PIRES	ADVOGADA : DR.ª MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-44/2004-311-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDA : MARIA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª GENI FRANCISCA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-349/2004-311-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO : LAÍS DUARTE SANTOS LOBO RIBEIRO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. GERALDO CASSETTARI	RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA SILVA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-756.854/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª NORMANDA DE ABREU GALVÃO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDA : SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDA : SIVANILDA VENANCIA DA SILVA
AGRAVANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	PROCESSO : RR-81/2002-033-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª EDILAMAR SANTIAGO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDA : ROSEANE GODEIA DEÓ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO MANOEL DA SILVA	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-364/2001-231-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO	RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-781.914/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-86/2003-007-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO : ODILO LOGGEMANN
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE : VIRGÍNIA CAROLA SCARANO E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO	ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RECORRIDO : ALBINO NEITZKE
AGRAVADO : AFFONSO POLITANO	RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR.ª MARIA CONSUELO F. CIARLINI
ADVOGADO : DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	PROCESSO : RR-376/2002-039-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-789.567/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-126/2005-011-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE : LUCIOMAR PINTO
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE : OTÁVIO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADA : DR.ª EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ	RECORRIDA : MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A.
AGRAVADO : ENOS CÉSAR DE QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO : SEVERO LOPES DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : DR. GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCA	ADVOGADO : DR. RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-416/2004-013-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-795.357/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-207/2004-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE : DISTAEL MERPAL BATERIAS LTDA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ZIROLDO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO : BERNARDINO DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DONIZETI DE ALMEIDA	RECORRIDO : ENGENHO CAMAÇARÍ (HAROLDO DIOGO DE SOUZA)	ADVOGADO : DR. HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
ADVOGADA : DR.ª SONIA MARGARIDA ISAAC	ADVOGADO : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RECORRIDA : TELEPORT COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-813.201/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO : AGLAISON DA SILVA DIONÍSIO	ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª ARINALDA ALVES MARTINS	PROCESSO : RR-488/2002-013-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE : REAL EXPRESSO LTDA. E OUTRAS	PROCESSO : RR-207/2004-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. MARCELO MARIANI DALAN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : ODENIR VITAL E SILVA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR. WIR-JESS PIRES DE FREITAS	ADVOGADA : DR.ª ARINALDA ALVES MARTINS	



RECORRIDA : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR. MARCELLO SCAGLIONI FLORES RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR-488/2003-403-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROCURADORA : DR.ª ROBERTA DE CESARO KAEMMERER RECORRIDA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RECORRIDA : ROSÂNGELA DE FÁTIMA DE LIMA ALMEIDA ADVOGADA : DR.ª HELENA MARIA GUSO	PROCESSO : RR-810/2003-231-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : JOICE DE FREITAS FERREIRA ADVOGADA : DR.ª LÍDIA MARIA RODRIGUES RECORRIDA : CALÇADOS MTV LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO GARCIA	PROCESSO : RR-1.107/2002-072-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR.ª LILIAN CASTRO DE SOUZA RECORRIDA : PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A. ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARUSO RECORRIDO : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO : RR-532/2003-052-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : NOYOI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. ADVOGADO : DR. RICARDO WEBERMAN RECORRIDO : JOSIVALDO GONÇALVES DE ARRUDA ADVOGADA : DR.ª HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA	PROCESSO : RR-859/2005-104-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : MARISTELA DINIZ FERREIRA ADVOGADO : DR. ATILA RODRIGUES RECORRIDA : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVIÇO S.A. ADVOGADA : DR.ª LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL	PROCESSO : RR-869/2004-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO : ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO : DR. SINVALINO MARIANO DA SILVA RECORRIDA : SMAFF - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEÃO	PROCESSO : RR-1.149/2003-007-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : PROMARC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ FIGUEIRA JÚNIOR RECORRIDA : ADRIANA PEREIRA DE SOUSA ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA PARENTE
PROCESSO : RR-575/2004-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO RECORRIDO : WALLACE AMORIM ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : RR-869/2004-018-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO : ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO : DR. SINVALINO MARIANO DA SILVA RECORRIDA : SMAFF - CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA LEÃO	PROCESSO : RR-902/2001-010-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR.ª LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS LEMOS ADVOGADA : DR.ª LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI RECORRIDA : EMPREENDIMENTOS MASTER S.A. ADVOGADOS : DR. JURANDYR MORAES TOURICES E DR.ª LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI	PROCESSO : RR-1.196/2003-010-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO : REINALDO ANTÔNIO DE ASSIS ADVOGADA : DR.ª MARCINÉIA DA SILVA VAILATI RECORRIDA : SOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ADVOGADA : DR.ª ELINEIDE LÍCIA MARTINS
PROCESSO : RR-606/2003-271-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO : MANOEL LUIZ DA SILVA ADVOGADO : DR. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	PROCESSO : RR-902/2001-010-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR.ª LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS LEMOS ADVOGADA : DR.ª LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI RECORRIDA : EMPREENDIMENTOS MASTER S.A. ADVOGADOS : DR. JURANDYR MORAES TOURICES E DR.ª LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI	PROCESSO : RR-915/2003-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. ADVOGADA : DR.ª PAULA MARIA DE OLAVARRIA GOTARDELLO RECORRIDA : ELAINE MARIA DE AGUIAR ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.199/2004-016-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ADVOGADA : DR.ª CARLITA ROCHA BRITO RECORRIDO : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
PROCESSO : RR-637/2001-046-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA RECORRIDA : JUCILENE ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES RECORRIDO : AGUINEL TEODORO DA SILVA ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA RECORRIDO : RUDNEI TEODORO DA SILVA ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-915/2003-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA. ADVOGADA : DR.ª PAULA MARIA DE OLAVARRIA GOTARDELLO RECORRIDA : ELAINE MARIA DE AGUIAR ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-966/2002-062-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : ELISETE DE JESUS ISIDORO ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO RECORRIDA : SONHOS DE SEDA NOIVAS E CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR.ª ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE	PROCESSO : RR-1.315/2001-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : GERALDO GIBELLI MONJE ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-679/1991-131-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO RECORRIDO : DANIEL RIBEIRO LIMA E OUTROS ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO	PROCESSO : RR-966/2002-062-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : ELISETE DE JESUS ISIDORO ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO RECORRIDA : SONHOS DE SEDA NOIVAS E CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR.ª ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE	PROCESSO : RR-1.050/2002-040-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO : MASTER - CORT COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS S/C LTDA. ADVOGADO : DR. REMO ANTONIO BIASINI RECORRIDO : LEONARDO QUARESMA DA SILVA ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES AMARAL	PROCESSO : RR-1.318/2001-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : WAGNER MOHALLEM ADVOGADA : DR.ª SELMA SANCHES MASSON FÁVARO RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-753/2000-007-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. FLÁVIO SILVA RECORRIDO : LUCIENE DE SOUZA SILVA ADVOGADO : DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES RECORRIDA : MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. ADVOGADO : DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO	PROCESSO : RR-966/2002-062-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDA : ELISETE DE JESUS ISIDORO ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO RECORRIDA : SONHOS DE SEDA NOIVAS E CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADA : DR.ª ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE	PROCESSO : RR-1.050/2002-040-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO : MASTER - CORT COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS S/C LTDA. ADVOGADO : DR. REMO ANTONIO BIASINI RECORRIDO : LEONARDO QUARESMA DA SILVA ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES AMARAL	PROCESSO : RR-1.325/1999-008-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA. ADVOGADA : DR.ª ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA RECORRIDO : MANOEL MONTILHA ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA
	PROCESSO : RR-1.325/1999-008-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA. ADVOGADA : DR.ª ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA RECORRIDO : MANOEL MONTILHA ADVOGADO : DR. DIJALMA COSTA	PROCESSO : RR-1.371/2001-513-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA ADVOGADA : DR.ª DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	

ADVOGADO : DR. MARCOS DAUBER	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS REIS	PROCESSO : RR-10.598/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO : MARCELO SIQUEIRA BATISTA	RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC E OUTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO	ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR-1.427/2000-243-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.156/2002-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO : CARLOS GOMES DE MAGALHÃES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-19.059/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO : CLÉBER AMARO DA SILVA	RECORRIDO : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA	RECORRENTE : POLINA COMERCIAL DE SORVETES LTDA.
RECORRIDA : SÔNIA MÁRCIA FIGUEIREDO LAMONICA MUYLART	RECORRIDA : EVA ALVES	ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE FRÓES DE CAMPOS	RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE MIRANDA
PROCESSO : RR-1.574/2003-005-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.396/2003-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSUÉ LUÍS ZAAAR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-24.334/2000-016-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE : GRACE DE FÁTIMA HERNDL MARTINS	RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. LUIZ HOMERO PEIXOTO	PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	RECORRENTE : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMEN- TOS LTDA.
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA COSTA	ADVOGADA : DR.ª DANIELA MARI WERKHAUSER
ADVOGADA : DR.ª FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERINO DE MOURA	RECORRIDA : ELENICE DOS SANTOS GONÇALVES DO CARMO
PROCESSO : RR-1.604/2005-005-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO ASSU - AMVALE	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CRISTINE SCHLICHTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : RR-56.330/2004-007-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-2.401/1999-001-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR.ª PAULA D' ORAN PINHEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE : REGINA MARIA ZICH BERTOLDI
RECORRIDA : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR.ª ELIANA MEIRA NOGUEIRA
RECORRIDA : JÚLIA MATIAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR-1.725/2003-382-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDA : TEREZA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : RR-79.448/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : RR-3.231/1997-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª SABRINA SCHENKEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. ALFREDO BENITO CECHE
RECORRIDO : SIDICLEIS SAMPAIO	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO : MILTON FIOR
PROCESSO : RR-1.767/2002-262-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARA GUERRERO	PROCESSO : RR-167.149/2006-998-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : SAMUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA	RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRIDA : CINTHIA CLAENE SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-4.802/2004-006-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE DENIZE DEOTTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO : RENATO PANTALENA
RECORRIDA : PÃES E DOCES PORTAL DO TABOÃO LTDA.	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ANTÔNIO DA SILVA	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-167.153/2006-998-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.786/2003-017-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDA : NILDETE SARMENTO AZEVEDO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDA : R R TEIXEIRA (PALADAR)	RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-7.724/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO : IDA MARINI CORREIA
RECORRIDA : ALDELICE DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE : JOSÉ POSSIDÔNIO BORGES E OUTROS	ADVOGADO : DR. ALFREDO RAMOS NOVAES
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCESSO : RR-167.272/2006-998-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.020/2004-008-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : RR-8.189/2003-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO : ROMUALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : DEOCLECIANO RODRIGUES	RECORRENTE : PAULO ROBERTO SPERBER	ADVOGADO : DR. DEOLINDO BIMBATO
ADVOGADA : DR.ª ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	PROCESSO : RR-167.468/2006-998-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.136/2001-464-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.136/2001-464-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO : APARECIDO SABIÃO
RECORRIDO : EDMAR BRITO DE LIMA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	



PROCESSO : RR-167.515/2006-998-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.996/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-764.328/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO : FRANCISCO GONÇALES ROMERO	RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRIDO : PEDRO CUSTÓDIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO NEGRELI CAMPOS	ADVOGADO : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-532.392/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.593/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-765.553/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : ANTÔNIO DE FREITAS SILVANO	RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª RENATA COELHO SARMENTO	ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VANDERLEI PEDRA FERNANDES	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDA : MARIA SIRLEI OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-540.493/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-694.466/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-765.554/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	PROCURADOR : DR. RICARDO A REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA PRADO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO : MARCELO LÉLIS
ADVOGADA : DR.ª SHEILA GALI SILVA	PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
RECORRIDO : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
ADVOGADA : DR.ª ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	PROCURADOR : DR. KEILOR HEVERTON MIGNONI	PROCESSO : RR-765.561/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-563.238/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF	RECORRENTE : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIINA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-714.870/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
PROCURADORA : DR.ª BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE : ADILSON BRAZ
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS	ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDA : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRIINA
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRIDO : MANUEL COSTA TAVARES	ADVOGADO : DR. FERNANDO BASTOS ALVES
PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONI	ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	PROCESSO : RR-769.761/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-572.579/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.508/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE : FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADA : DR.ª MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES	RECORRIDA : ERCENIRA MORAES DE SOUZA
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR	RECORRIDO : JOSÉ OSÓRIO ALVES	ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADA : DR.ª SONIA REGINA DE SOUZA	PROCESSO : RR-779.948/2001-5 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : RR-592.570/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.019/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO : WILMAR DOS REIS PEIXOTO
RECORRIDA : VERA LÚCIA GRISON	RECORRIDO : ANTÔNIO ARTUR SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO COSTA MOTA
ADVOGADO : DR. JOÃO PONTES DO PRADO	ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ROCHA RIBEIRO	PROCESSO : RR-790.419/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-639.857/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.929/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE : CRISTIANE ALÉM MEK BARROS
RECORRENTE : SRE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA HELENA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RECORRIDA : VALDDAC MODA LTDA.
RECORRIDO : ALZIRINO DE ANDRADE	RECORRIDO : RONALDO KUHN	ADVOGADA : DR.ª SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MYCOLA SERDIUK	ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN	PROCESSO : RR-792.062/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-642.806/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-752.827/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE : EMISSORAS REUNIDAS LTDA. - RÁDIO SANTA CRUZ
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	RECORRENTE : TEREZA MARIA PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª INGRID RENZ BIRNFELD
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR. ABDON LOMBARDI	RECORRIDO : ENIO GIOVANELLA
RECORRENTE : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA	RECORRIDA : WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER
ADVOGADO : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADA : DR.ª SILVANA MARIA FERNANDES	
RECORRIDO : OS MESMOS		
ADVOGADO : DR. OS MESMOS		

PROCESSO : **RR-800.717/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : MARILENA DOS SANTOS IGNACIO
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : **RR-804.511/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO : ADAMUR ROGÉRIO DE AZEVEDO CORREA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6ª Turma